

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 033/2018****PROCESSO: 1810290012/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 018/2018 torna público que realizará no dia **14 de Dezembro de 2018, às 8:00 horas**, na sala de licitações o **Pregão Presencial nº 033/2018**, referente ao Registro de Preços para a aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde do Município de Acari/RN. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 13:00 horas e no site oficial do município [www.acari.rn.gov.br](http://www.acari.rn.gov.br).

Acari/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO**  
Pregoeira**Publicado por:**  
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo  
**Código Identificador:FAE849C4****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****Expediente:**  
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018**

**PRESIDENTE** – Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
**1º VICE-PRESIDENTE** – Cargo vago  
**2º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva  
**3º VICE-PRESIDENTE** - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes  
**4º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Thales André Fernandes  
**5º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Robson de Araújo  
**SECRETÁRIO GERAL** - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves  
**2ª SECRETÁRIA** - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima  
**TESOUREIRO GERAL** - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
**2ª TESOUREIRA** - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
**CONSELHO FISCAL** - Prefeito Anteomar Pereira da Silva  
**CONSELHEIRO FISCAL** - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza  
**CONSELHEIRA FISCAL** - Prefeita Patrícia Peixoto Targino  
**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE** - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza  
**CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE** - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO EXECUTIVO Nº 402, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.****DECRETO EXECUTIVO Nº 402, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.***“Dispõe sobre a reintegração ao cargo de professora da senhora Maria Helenilda Carlos de Almeida.”***A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que no dia 26 de novembro de 2016 o Instituto de Previdência Municipal de Alexandria CESSOU a aposentadoria da senhora **MARIA HELENILDA CARLOS DE ALMEIDA**, em virtude de irregularidades apontadas pelo TCE/RN no Processo nº 10.619/2015-TC e confirmado no Acórdão de nº 278/2018;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reintegrada ao cargo de Professora a senhora **MARIA HELENILDA CARLOS DE ALMEIDA**, em cumprimento de decisão proferida no Processo nº 10.619/2015-TC e confirmado no Acórdão de nº 278/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 03 de dezembro de 2018, 196ª da Independência e 129ª da República.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:5C0002C6****GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 633, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.****PORTARIA Nº 633, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

**RESOLVE:**

Art. 1º – **AUTORIZAR** a Servidora Pública Municipal **FRANCILENE GUEDES DE SOUSA SATURNO** Matrícula nº 146, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de dezembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**54615FBB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 634, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 634, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **AUTORIZAR** a Servidora Pública Municipal **FRANCISCA NEILMA BATISTA**, Matrícula nº 097 ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de dezembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**A89DB9CE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 635, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 635, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **AUTORIZAR** a Servidora Pública Municipal **MARIA KALIANE DA SILVA SILVESTRE** Matrícula nº 106, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de dezembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**F3CA5C58

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 636, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 636, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **AUTORIZAR** o Servidor Público Municipal **MARLON BRUNO SOUSA LOPES**, Matrícula nº 1.012, ocupante do cargo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de dezembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**C4D70F85

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 637, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 637, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **AUTORIZAR** a Servidora Pública Municipal **MARIA DE FATIMA FEITOSA**, Matrícula nº 207 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Gabinete Civil, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de dezembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**DBF75DB1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 638, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 638, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

**CONSIDERANDO** o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **AUTORIZAR** o Servidor Público Municipal **FRANCISCO MARCOS DANTAS DA SILVA**, Matrícula nº 92, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de dezembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**4D878AD8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 639, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 639, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** Portaria n.º 58, de 30 de novembro de 2018, publicada no dia 03 de novembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com o Senhor **JORDÃO LUIZ DA SILVA**, portador do CPF nº 009.237.274-00, Matrícula n.º 30, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir do dia 03 de dezembro de 2018.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**FF2B3583

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 640, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 640, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** Portaria n.º 59, de 30 de novembro de 2018, publicada no dia 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA**, portadora do CPF nº 337.559.734-72, Matrícula n.º 432, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir do dia 03 de dezembro de 2018.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Alberto da Silveira Mesquita  
**Código Identificador:**A2E040EC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 641, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 641, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** Portaria n.º 60, de 30 de novembro de 2018, publicada no dia 03 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **EXTINGUIR** o vínculo laboral com a Senhora **RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 012.489.804-17, Matrícula n.º 50, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo, a partir do dia 03 de dezembro de 2018.

Art.3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

**Código Identificador:0130EF4F**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 642, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 642, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora **ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1.528, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada à cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente 14.513-0, referente à diária no período dos dias 04 e 05 de dezembro de 2018, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuída 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

**Código Identificador:B9678381**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 643, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº 643, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Servidora **ANA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 1.578, ocupante do cargo de Coordenadora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada à cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente 15.979-4, referente à diária no período dos dias 04 e 05 de dezembro de 2018, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuída 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

**Código Identificador:68B780CF**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**

**ALEXANDRIA - IPAMA**

**PORTARIA Nº 62 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Idade pelo servidor público municipal, o Sra. Teresinha Saturno de Lima Oliveira, admitido no serviço público municipal em 01/03/1999, ocupando cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito na matrícula nº 491;

**CONSIDERANDO** que a Requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 32, inciso I II, III, da Lei nº. 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas proferiu decisões nos processos de nº 007807/2014 e 4986/2018 denegou o registro do ato aposentador e requereu modificações;

**CONSIDERANDO** que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento das alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** a **TERESINHA SATURNO DE LIMA OLIVEIRA**, brasileira, servidor pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função **professora**, portador da carteira de Identidade nº 187.998 SSP/RN e do CPF/MF nº 076.878.184-15, **APOSENTADORIA POR IDADE**, cadastrada sob o número **014/2012**, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, consoante disciplina o caput do artigo 32 da Lei 840/05 e art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, definindo-se a título de provento básico proporcional o valor correspondente à média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição do período base de cálculo – PBC, considerando a sistemática de cálculo definida pelo artigo §§ 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 10.887 de 2004, calculado com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, e adicionando em rubrica própria 10% (dez) por cento de adicional por tempo de serviço, correspondente a 02 (dois) quinquênios e 15% (quinze) de gratificação de aperfeiçoamento, nos termos do inciso II do § 4º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Alexandria c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819, 2003 – Regime Jurídico Único do Município de Alexandria/RN.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 04 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO MARCOLINO NETO**Presidente do IPAMA  
Portaria nº 020/2017**Publicado por:**  
Mary Helba Fernandes de Souza  
**Código Identificador:**09D1F33D**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ALEXANDRIA - IPAMA  
PORTARIA Nº 63 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 850, de 01 de junho de 2005 e;

**RESOLVE:****Art. 1º - Revogar** a Portaria 61, de 03 de dezembro de 2018.**Art. 2º - Está** Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 04 de dezembro 2018.

**FRANCISCO MARCOLINO NETO**Presidente do IPAMA  
Portaria nº 20/2017**Publicado por:**  
Mary Helba Fernandes de Souza  
**Código Identificador:**C648E037**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS, FARMACIA BASICA, MATERIAL ODONTOLÓGICO E MATERIAL HOSPITALAR**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: [comprapmangicos@gmail.com](mailto:comprapmangicos@gmail.com)

**\*republicado por incorreção****ISACC DE OLIVEIRA ALVES**

Setor de compras

Angicos/ RN, 04 de dezembro de 2018.

## ANEXO

AMANTADINA 100MG	4.000,00	COMPRIMIDO
CLOBAZAM 10MG	600,00	COMPRIMIDO
CLOBAZAM 20MG	2.000,00	COMPRIMIDO
QUETIAPINA 300MG	300,00	COMPRIMIDO
CELECOXIBE 200 MG	300,00	COMPRIMIDO
CLORDIAZEPOXIDO/AMITRIPTILINA 5 MG/12,5 MG	300,00	COMPRIMIDO
CLOXAZOLAM 1MG	1.000,00	COMPRIMIDO
CLOXAZOLAM 2 MG	1.000,00	COMPRIMIDO
DESVENLAFAXINA 100 MG	800,00	COMPRIMIDO
ETORICOXIBE 90 MG	300,00	COMPRIMIDO
PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO ORAL PEDIATRIA – 20 ML	300,00	FRASCO
PERICIAZINA 10 MG	800,00	COMPRIMIDO
PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL – 20 ML	300,00	FRASCO
TRAZODONA 50 MG	800,00	COMPRIMIDO
DEPAKOTE DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	800,00	COMPRIMIDO
BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL – 80ML	3.000,00	FRASCO

MEBENDAZOL 100MG	500,00	COMPRIMI
EFFIENT 10MG (PASUGREL)	500,00	COMP
PROTECTOR SOLAR SUNMAX COLOR SENSE FPS35 – 60G “BEGE CLARO”***	30,00	CX
ESTRIOL 1 MG - ORDEM JUDICIAL	1.000,00	COMP
GENFIBRAZIL 60MG	500,00	COMP
PROTECTOR SOLAR ANTHELIOS CORPO E ROSTO 200 ML FPS 70**	30,00	FRASCO
ANTHELIOS AIR LICÍUM COLOR FPS 70	20,00	FRASCO
POLYPODIUM LEUCOTOMOS CX 30 COMP.	500,00	CAIXA
MESALADINA 1.200MG	840,00	COMP
PAPAÍNA 10% - 30G	100,00	UNID
CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA DE 10 LITROS	1,00	UND
CEPAS PARA ULTRASSON COMPATÍVEL COM APARELHO ALTONIC JET CERAMIC	40,00	UND
LUVAS DE BORRACHA PARA LAVAR MATERIAL	40,00	UND
DIAMICRON 60 MG	1.000	COMPRIMIDO
CARBIDOPA+ LEVODOPA 25/250 MG		COMPRIMIDO
ESCITALOPRAM 10 MG	20.000	COMPRIMIDO
CIPROFIBRATO 100 MG	1.000	COMPRIMIDO
CILOSTAZOL 100 MG	500	COMPRIMIDO
CILOSTAZOL 50 MG	1000	COMPRIMIDO
LABIRIN 16 MG (DICLORIDRATO DE BETAISTINA)	1000	COMPRIMIDO
CALDÉ MAG- CÁLCIO (CÁLCIO CITRATO MALATO+VITAMINA D3+MAGNÉSIO)	1.000	COMPRIMIDO
ETINILESTRADIOL + ACETATO DE CIPROTERONA 0,035 MG + 2,0 MG	1.000	COMPRIMIDO
CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 2,0 % + 0,5 %	30	FRASCO
METOTREXATO DE 2,5 MG	500	COMPRIMIDO
TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%	30	COLÍRIO
PONTO REFLEXO CRISTAL C/ MICROPORE P/ AURICULOPUNTURA - DUX ACUPUNCTURE	1.000	CARTELA C/ 60 UNIDADES

**Publicado por:**  
Tonzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**626B0ED8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 061/2018**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Presencial nº 061/2018, realizada em 21/11/2018, a saber:

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS.****J C BELO POSTO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - CNPJ: 29.831.924/0001-11, saiu vencedor nos itens:**

Item nº:1 - GASOLINA COMUM						
Quantidade:	Unidade:	Valor Unitário (média ANP):	Desconto Ofertado:	Valor com Desc.:	Unitário	Valor Total:
89.160,00	Litros	R\$ 4,743	0,3 %	R\$ 4,729	R\$	R\$ 421.637,64
Item nº:2 - DIESEL S500						
98.400,00	Litros	R\$ 3,749	0,3 %	R\$ 3,738	R\$	R\$ 367.819,20
Item nº:3 - OLEO DIESEL S10						
135.600,00	Litros	R\$ 3,899	0,3 %	R\$ 3,887	R\$	R\$ 527.077,20
Totalizando o valor de R\$ 1.316.534,04 (um milhão trezentos e dezesesseis mil quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).						

**\*republicado por incorreção**

Angicos/RN, em 21 de novembro de 2018

**TONYZETTE DARLYTON DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Tonzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**CAE88840

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 061/2018**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 061/2018 com início 07 de novembro de 2018, realizada em 21 de novembro de 2018 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

**J C BELO POSTO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - CNPJ:**  
29.831.924/0001-11, saiu vencedor nos itens:

Item nº:1 - GASOLINA COMUM					
Quantidade:	Unidade:	Valor Unitário (média ANP):	Desconto Ofertado:	Valor com Desc.:	Valor Total:
89.160,00	Litros	R\$ 4,743	0,3 %	R\$ 4,729	R\$ 421.637,64
Item nº:2 - DIESEL S500					
98.400,00	Litros	R\$ 3,749	0,3 %	R\$ 3,738	R\$ 367.819,20
Item nº:3 - OLEO DIESEL S10					
135.600,00	Litros	R\$ 3,899	0,3 %	R\$ 3,887	R\$ 527.077,20
Totalizando o valor de R\$ 1.316.534,04 (um milhão trezentos e dezesseis mil quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).					

\*republicado por incorreção

Angicos/RN, 22 de novembro de 2018.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**FC5EC742

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÁS GLP COM 45 KG**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: **comprapmangicos@gmail.com**

**ISACC DE OLIVEIRA ALVES**  
Setor de compras

Angicos/ RN, 04 de dezembro de 2018.

ANEXO

Item	Discriminação	Quant	Unid
01	GARRAFOES DE GÁS (VASILHAMES COM CAPACIDADE PARA 45KG)	5	UND
02	RECARGA DE GÁS DE COZINHA 45 KG, BOTTÃO EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, DENTRO DAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (anp).	48	Carga

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**D1BDAFFC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CILINDRO, RECARGA DE**

**GÁS OXIGENIO MEDICINAL E VALVULAS REGULADORAS PARA CILINDROS DE OXIGENIO COM FLUXOMETRO** a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta, ou através do e-mail: **comprapmangicos@gmail.com**

**ISACC DE OLIVEIRA ALVES**  
Setor de compras

Angicos/ RN, 04 de dezembro de 2018.

ANEXO

Item	Discriminação	Quant	Unid
01	Recarga oxigênio medicinal em cilindros pureza mínima 99,5%1m³.	72	UND
02	Recarga oxigênio medicinal em cilindros pureza mínima 99,5%.	3.000	M³
03	Válvulas reguladoras para cilindro de oxigênio com fluxometro.	20	UND
04	Cilindro de oxigênio medicinal de alta pressão 40 litros	20	UND
05	Cilindro de oxigênio medicinal de alta pressão 0,70 litros	06	UND

**Publicado por:**  
Tonyzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**8FF7DD80

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 128 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a Cessão de servidor e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a senhora, LUCIENE LIMA DA COSTA BEZERRA, servidora pública efetiva, matrícula nº 0103, para prestar seus serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, perante a Direção do Foro da Comarca de Angicos/RN, com ônus para o órgão cessionário, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 04 de dezembro de 2018.**

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manuela Rodrigues Silva  
**Código Identificador:**933AA2CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2018.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 21 de Dezembro de 2018, às 09h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 074/2018 – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de arbitragem, para os eventos esportivos da Secretaria Municipal da Juventude e Lazer, referentes ao ano de

2019, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº. 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min, Através do site: <https://apodi.rn.gov.br - transparência - licitações>

Apodi/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**202C8293

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2018.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2018, cujo objeto Registro de preço para eventual Contratação de Empresa especializada na aquisição de material de consumo para uso no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF). (Brinquedos e equipamentos utilizados nos atendimentos de terapia ocupacional e fonoaudiologia). Conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Iniciados os trabalhos, O Sr. Pregoeiro e a comissão de licitação, aguardaram por mais de trinta minutos, e não compareceu nem um interessado, o Sr. Pregoeiro considerou a licitação **DESERTA**.

Apodi/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**C7E845FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº. 068/2018 – SEGUNDA CHAMADA**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 20 de Dezembro de 2018, às 09h00min**, fará licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 068/2018** – Segunda Chamada, Para Registro de preço para eventual Contratação de Empresa especializada na aquisição de material de consumo para uso no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF). (Brinquedos e equipamentos utilizados nos atendimentos de terapia ocupacional e fonoaudiologia). Conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº. 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min. ou na home Page do site: <http://www.apodi.rn.gov.br - transparência - licitações>.

Apodi/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**LÁZARO BANDEIRA E SOUSA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**37BE37CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1044/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **Gildevânia Leite dos Santos Marinho**, portadora de Matrícula, 171019-2 – **Conselheira Tutelar**, pertencente ao quadro de servidores seletivos da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social, Licença Maternidade, pelo período de 16/11/2018 à 15/03/2019.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com a Lei Federal 8112, Ant. 210 parágrafo Único.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de dezembro de 2018.

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**71C5341E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1045/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **Antônio Francisco de Oliveira**, portador de Matrícula, 1219 – **PMI-D – Professor Nível Médio**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Licença Especial de 06 (seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 03/12/2018 à 31/05/2019, referente ao período aquisitivo de 08/03/2001 à 08/03/2011.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de dezembro de 2018.

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**17A9A945

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 210/2018-GP**

O Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Arez, conforme representações:

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação  
Membro Titular: Vanilson Guedes da Silva  
Membro Suplente: Jefferson Clayton Simão
2. Representante da Secretaria Municipal de Administração  
Membro Titular: Cláudio Costa da Silva  
Membro Suplente: Carlos Alexandre De Paiva
3. Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação – Regional de Canguaretama  
Membro Titular: Joaquim Tomé Ribeiro  
Membro Suplente: Darlon Rauf Cassimiro De Souza
4. Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais  
Membro Titular: Patrícia Pereira do Nascimento  
Membro Suplente: Antonio Tomé de Oliveira Filho
5. Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais  
Membro Titular: Alessandra Cristina Alves Galvão  
Membro Suplente: Tecio Luiz Abdon De Lima
6. Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais  
Membro Titular: Ivone Lima Marinho  
Membro Suplente: Aurilene Avelino de Oliveira  
Membro Titular: Lidiane Barbosa Freire Elói  
Membro Suplente: Maria Nazaré Paiva de Oliveira
7. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública  
Membro Titular: Rayan Kenned Cunha Dantas  
Membro Suplente: Carlos Torquato da Silva  
Membro Titular: Vitor Ribeiro da Silva  
Membro Suplente: Givaldo Lima da Silva

**8.** Representantes do Conselho Tutelar  
Membro Titular: Wylkson Silva Chacon  
Membro Suplente: Francisco de Assis do Nascimento

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2018.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Thyago Sergio Filgueira de Oliveira

**Código Identificador:**02C68E79

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os membros da Comunidade Escolar, Conselho Fiscal, Professores, Funcionários, Pais e Responsáveis pelos alunos (as) da Creche Municipal Divina Providência, localizada na Rua Pedro Marinho de Menezes, S/N, Centro, CEP: 59170-000 Arez/RN, bem como quaisquer membros da comunidade interessados no acompanhamento e desenvolvimento de suas atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, para uma Assembleia

Geral Extraordinária que será realizada aos 06 dias do mês de Dezembro do corrente ano às 15h30min, nessa Instituição de Ensino para a seguinte pauta:

Reforma do Estatuto para se adequar as novas regras no uso dos Recursos em que altera os artigos 28 e 44, para conferir maior segurança e viabilizar as transações bancárias;  
Alteração do artigo 57;  
Inclusão dos artigos 58 e 59,

Arez/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA FILHO**

Presidente da Unidade Executora

**Publicado por:**

Thyago Sergio Filgueira de Oliveira

**Código Identificador:**92EE98CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no Município de Baraúna - RN, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas - SISMUD no Município de BARAÚNA/RN.

Art. 2º O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

a) As ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;

b) A promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;

c) A construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas;

II – O cuidado, que compreende:

a) A minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;

b) A promoção da reinserção de usuários e dependentes à sociedade, ao trabalho e à família;

III – A repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL  
DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Art. 3º. São princípios do SISMUD:

I – O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II – O respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;

III – O tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;

IV – O reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso abusivo de drogas;

V – O reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VI – A adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII – A articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;

VIII – A adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IX – A promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD tem os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos correlacionados;

II – Promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município;

III – promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV – Promover programas de auxílio e orientação às famílias dos usuários de drogas;

V – Fomentar uma repressão qualificada que alcance organizações criminosas envolvidas com o tráfico.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD:

I – O Comitê Gestor Municipal;

II – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD; e

III – O Fundo Municipal sobre Drogas – FUMUD.

Art. 6º. A gestão do SISMUD competirá ao Gabinete Civil, sendo de sua atribuição:

I – Fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e

II – Gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.

### **CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL**

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, vinculado ao Gabinete Civil.

Art. 8º. Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

I – Propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas - SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao COMUD a sua apreciação;

II – Definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal;

III – Elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de XXXXXX a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV – Coordenar a implantação da Política sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas;

V – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI – Oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;

VII – Garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;

VIII – Organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção ao usuário abusivo de drogas e seus familiares;

IX – Elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 9º. O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto pelos Secretários Municipais dos seguintes órgãos:

I – Gabinete Civil do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Desporto;

V – Secretaria Municipal de Turismo;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal da Administração;

VIII – Controladoria; e

IX – Secretaria Municipal de Juventude.

§ 1º A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

§ 2º. Na ausência do Secretário, este será substituído por representante com poder de decisão política.

Art. 10º Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades do Comitê.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de BARAÚNA – COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado ao Gabinete Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.

§ 1º A presidência do COMUD ficará a cargo de uma das secretarias integrantes do Conselho; com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 12. São atribuições do COMUD:

I – Deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerindo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias;

II – Fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV – Promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico-científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI – Desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VIII – Estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

IX – Incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

X – Sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

XI – Participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução;

Art. 13. O COMUD será composto de 12 membros, respeitada a paridade de representação entre órgãos da administração pública municipal e instituições da sociedade civil organizada. As vagas concernentes aos órgãos da administração pública serão distribuídas da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Desporto;

V – Secretaria Municipal de Juventude;

VI – Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições, podendo ser escolhidos por meio de eleição realizada entre seus pares, nos casos de órgãos colegiados.

Art. 14. O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 15. A divulgação das vagas para o COMUD será feita em Diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde forem tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º A Secretaria Municipal à qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho;

Art. 16. As disposições referentes à organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento Interno, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição do referido Conselho.

### **TÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS**

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do Município de BARAÚNA – FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pelo Gabinete Civil do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Constituirão recursos do FUMUD:

I – Aa dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III – Transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;

IV – Transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 19. O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 20. Os recursos do FUMUD serão destinados:

I – Aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II – Aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III – Aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;

IV – Aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso de drogas;

V – Aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI – Às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII – Ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

VIII – Aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da Prefeita  
Baraúna- RN, 04 de dezembro de 2018.

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**1F29F079

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 392, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Lei Nº 392, de 04 de dezembro de 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barcelona, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas competências legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Barcelona-RN para o exercício financeiro de 2019, no valor total de R\$ 16.455.194,08 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes no anexo 2, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme os desdobramentos.

Art. 4º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receitas Tributárias	121.000,00
Receita de Contribuições	55.000,00
Receita Patrimonial	35.310,00
Transferências Correntes	17.914.115,08
Outras Receitas Correntes	5.500,00
(-) Dedução	(2.370.456,00)
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.760.469,08</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	11.000,00
Transferência de Capital	683.725,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>694.725,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>16.455.194,08</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A despesa orçamentária total fixada nesta Lei, será de R\$ 16.455.194,08 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos), desdobradas por Unidades Administrativas e Fundos.

Art 6º. Estão assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência da presente Lei.

**CAPÍTULO III  
DA DESPESA FIXADA PARA O PODER LEGISLATIVO**  
Art. 7º. O Orçamento do Poder Legislativo Municipal é fixado no Orçamento Fiscal no valor de R\$ 985.600,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional nº 25/2000.

**CAPÍTULO IV  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO POR CATEGORIA E ÓRGÃO**

Art. 8º. A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e Órgãos de Governo, de acordo com os seus desdobramentos:

I – Por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	14.134.008,63

Despesas de Capital	2.150.424,00
Reserva de Contingência	170.761,45
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>16.455.194,08</b>

## II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
Câmara Municipal	985.600,00
Gabinete do Prefeito	452.559,55
Assessoria Especial	152.000,00
Secretaria de Administração	941.725,10
Secretaria de Finanças e Planejamento	443.000,00
Secretaria Municipal de Educação	6.266.942,82
Secretaria Mun. De Serv. Urbanos, Obras e Viação	771.032,27
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.645.519,40
Secretaria Municipal da Cultura	351.920,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento	189.900,00
Secretaria Municipal de Esportes	201.100,000
Fundo Municipal de Saúde	3.111.098,49
Fundo Municipal de Assistência Social	772.035,00
Reserva de Contingência	170.761,45
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>16.455.194,08</b>

### CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em quaisquer elementos de despesas, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2018, provenientes de operações de créditos e convênios.

Parágrafo Único: Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o inciso III, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os desdobramentos das despesas dos respectivos projetos, com os elementos necessários para consecução dos seus fins, disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**VICENTE MAFRA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edson de Lira

**Código Identificador:**8CD4108D

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 393, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece novo piso salarial, a título de vencimento base para os Agentes Comunitários e de Combate a Endemias, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento base dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, seguindo às exigências da Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, é de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), a vigorar a partir de Janeiro de 2019.

§ 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

**I-** R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

**II-** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

**III-** R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º O piso salarial de que trata o §1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município/Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona-RN, 04 de dezembro de 2018.

**VICENTE MAFRA NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edson de Lira

**Código Identificador:**C7619121

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 394, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar cessão de uso de Bem Imóvel, terreno urbano do Município de Barcelona a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte – EMPARN, para fins de instalação de equipamento de monitoramento meteorológico (TELEPLUVIÔMETRO), por um período de 20 (vinte) anos e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de terreno urbano do Município de Barcelona/RN à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte – EMPARN;

**Art. 2º** - A cessão do terreno urbano será destinado a título gratuito, para fazer uso do bem imóvel (terreno), ao Cessionário por um período de 20 (vinte) anos, para fins de instalação de equipamento de monitoramento meteorológico (TELEPLUVIÔMETRO), no município de Barcelona-RN, terreno com área de 4m², localizado no terreno em frente a Unidade Mista de Saúde de Barcelona-RN “Maria Gomes da Rocha”, limitando-se aos lados com o terreno da referida Unidade Mista de Saúde.

**Art. 3º** - A cessão de uso do terreno urbano, não será remunerada, ficando, entretanto, a EMPARN, responsável, integralmente pela construção das obras necessárias a instalação do equipamento de TELEPLUVIÔMETRO;

**Parágrafo Único** – A Cessão de uso do terreno urbano será de 20 (Vinte) anos podendo ser renovado por mais 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona-RN, 04 de dezembro de 2018.

**VICENTE MAFRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edson de Lira  
**Código Identificador:**142F8017

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 391, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Institui a exigência de Ficha Limpa para nomeação em Cargos Comissionados e Funções de Confiança nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barcelona, no uso das suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Barcelona aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A nomeação para os Cargos Comissionados e Funções de Confiança existentes nas Estruturas Organizacionais Básicas dos Poderes Executivo e Legislativo municipais ficam condicionados às disposições contidas na Lei Federal Complementar Nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inciso XIV do Art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona 19 de novembro de 2018.

**VICENTE MAFRA NETO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
José Edson de Lira  
**Código Identificador:**49452ED8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 265/2018**

**Portaria nº 265/2018 Bento Fernandes/RN, 04 de dezembro de 2018.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 01/2009 de 02/01/2009, combinado com a Portaria nº 016/2009 de 02/01/2009, e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/servidor (a): Maria Gilma de Souza Silva;  
Cargo/Função: Conselheira Tutelar, inscrito (a) no CPF: 049.011.244-71;

**Quantidade: três diárias e meia;**

Destino: Brasília/DF;

Data: 09 de Dezembro de 2018;

Valor Unitário: R\$ 200,00 (duzentos reais),

Valor Total: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: Participação do 7º Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares – CNST, evento formativo e espaço privilegiado de troca de experiências entre os participantes, a ser realizado de 09 a 12 de dezembro de 2018, em Brasília/DF.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Batista do Nascimento Viana  
**Código Identificador:**CEC64417

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 266/2018**

**Portaria nº 266/2018 Bento Fernandes/RN, 04 de dezembro de 2018.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 01/2009 de 02/01/2009, combinado com a Portaria nº 016/2009 de 02/01/2009, e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/servidor (a): **Fabiana Teixeira da Silva;**

Cargo/Função: Conselheira Tutelar, inscrito (a) no CPF: 077.256.534-14;

**Quantidade: três diárias e meia;**

Destino: Brasília/DF;

Data: 09 de Dezembro de 2018;

Valor Unitário: R\$ 200,00 (duzentos reais),

Valor Total: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: Participação do 7º Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares – CNST, evento formativo e espaço privilegiado de troca de experiências entre os participantes, a ser realizado de 09 a 12 de dezembro de 2018, em Brasília/DF.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Batista do Nascimento Viana  
**Código Identificador:**0DFAF270

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018 – Processo Nº 30110001/18-Contrato Nº 20180136**

Base legal: Art. 55 e Art. 25, III da Lei nº 8666/93.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde – CNPJ Nº 08.142.655/0001-06.

**Contratado:** DANIEL FELIX RANGEL –ME, CNPJ Nº 28.101.902/0001-33, com endereço à Rua Generina Vale, 903 – Centro – Caicó - RN - CEP: 59.300-000.

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço de show musical da Banda Tonny Farra, no dia 11 de dezembro de 2018, nas festividades dos 65 anos de Emancipação Política de Boa Saúde/RN.

**Valor total:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Prazo de vigência:** data da assinatura até 31/12/2018.

**Assinaturas: pela CONTRATANTE:** Maria Edice Francisco e Felix – CPF Nº 188.429.334 - 49 – Prefeita Municipal.

**Pela CONTRATADA:** Daniel Félix Rangel, CPF nº 081.357.694-66 – Sócio administrador.

**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Local e data assinatura do contrato:** Boa Saúde/RN, 04 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**

Ana Carolina dos Santos Costa

**Código Identificador:**3C103FAC

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2018

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2018 AO CONTRATO Nº 20172027, CELEBRADO EM 01/12/2017. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de assessoria, consultoria e apoio operacional às ações do CadÚnico, Programa Bolsa Família e Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **OBJETO DO ADITAMENTO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO, conforme previsto no edital. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 14.779.043/0001-21. **CONTRATADA:** DANILO BEZERRA ARAÚJO-ME, CNPJ Nº 19.686.025/0001-19. **DATA DE ASSINATURA DO ADITAMENTO:** 28/11/2018. **VIGÊNCIA:** 28/11/2018 à 31/12/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 em sua atual redação. **ASSINATURAS: PELA CONTRATANTE:** Otávio Carlos Antunes de Oliveira – Gestor do FMAS. **PELA CONTRATADA:** a Sr.<sup>a</sup> Daniele Bezerra de Araújo, representante legal – CPF: Nº 037.528.644-60, **TESTEMUNHAS:** nos autos do processo.

**Publicado por:**

Ana Carolina dos Santos Costa

**Código Identificador:**8FC02C8C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, através do exposto na Ata da Sessão do Pregão Presencial nº. 032/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresas(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de estrutura de eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/ RN, ADJUDICA o presente certame as seguintes empresas em seus respectivos itens: TATICA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.831.823/0001-82) vencedora dos itens: 02, 03, 08, 09, 10, 12, 14 e 15, no valor de R\$ 132.187,50 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); ALLAN WAGNER LOPES CHIANCA (CNPJ: 15.808.591/0001-03) vencedora dos itens: 04, 06 e 07, no valor de R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais) e MARCIO ELIEZER BARROSO DO NASCIMENTO – ME (CNPJ: 04.650.478/0001-18) vencedora dos itens: 01, 05, 11 e 13, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Sendo assim, venho encaminhar o processo a Sra. Prefeita, para que delibere quanto a sua homologação.

Boa Saúde/RN, 04 de dezembro de 2018

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**

Ana Carolina dos Santos Costa

**Código Identificador:**8BA1C8A9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 – SRP – (segunda chamada)

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 139/2018 de 20/11/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para futura contratação de serviços de recapagens de pneus de veículos pesados (ônibus, caminhão, máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas) que faz parte da frota de veículos oficiais do município de Boa Saúde/RN, com abertura marcada para o dia **19/12/2018, às 09h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08h às 13h, em dias úteis, no endereço supracitado. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico [cplboasaudern@gmail.com](mailto:cplboasaudern@gmail.com)

Boa Saúde/RN, 04 de dezembro de 2018.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Ana Carolina dos Santos Costa

**Código Identificador:**CC6750BD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – SRP

O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 139/2018 de 20/11/2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no sistema de Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo o objeto é a futura aquisição de gás de cozinha e água mineral, a ser entregue de forma parcelada, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, com abertura marcada para o dia **20/12/2018, às 09h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434, Centro, Boa Saúde/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08h às 13h, em dias úteis, no endereço supracitado. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3256.2226 ou através do correio eletrônico [cplboasaudern@gmail.com](mailto:cplboasaudern@gmail.com)

Boa Saúde/RN, 04 de dezembro de 2018.

**GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Ana Carolina dos Santos Costa

**Código Identificador:**F657CD3D

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO DE N 142 DE 08 DE NOVEMBRO  
DE 2018**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 142 DE 08 DE NOVEMBRO  
DE 2018**

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. CONTRATADO (A): A.A.S. WANDERLEY. Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 04.279.658/0001-35. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS. VALOR GLOBAL: R\$ 16.691,70 (dezesseis mil seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos). ORIGEM DOS RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde: art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Bodó/RN, 08 de novembro de 2018.

Município de Bodó  
**MARCELO MARIO PORTO FILHO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Camila Isabele Souza Luiz  
**Código Identificador:** 5BF6741C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE (\*)**

**LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE Nº 001/2018 (\*)**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Leiloeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o **LEILÃO PRESENCIAL E ONLINE nº 001/2018**, do tipo **MAIOR LANCE**, dia 18/12/2018 às 14:30 horas, no antigo prédio do PETI na Rua Rita Pereira de Souza, SN, Centro, Bom Jesus/RN, cujo objeto é a Alienação dos Bens Móveis inservíveis para a Administração. O edital poderá ser adquirido até 01 (um) dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura ou através dos sites: <https://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>, e [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br). **Maiores informações no site [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br) ou através dos telefones (84) 99865.2897 ou (84) 3223.4146.**

Bom Jesus/RN, 29 de novembro 2018.

**FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO**  
Matrícula nº 24/11 – JUCERN  
Leiloeiro Oficial

**(\*) Republicado por incorreção no horário**

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:** A0312C42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP (SRP) Nº 013/2018 (2ª CHAMADA)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0161/2018 - Pregão Presencial (SRP) nº 013/2018 (2ª Chamada).**

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de eletroeletrônicos e móveis permanentes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Substituto, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 013/2018 com início em 03 de setembro de 2018, realizado em 13 de novembro de 2018, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 0161/2018 - CPL.

**COM. DE MOVEIS, ELETR. E INFORM. MALHEIRO LTDA-EPP - 40.761.843/0001-25**, saiu vencedora no lote 01 com um valor total de R\$ 47.970,00 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta reais);

**OK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - 07.765.591/0001-37**, saiu vencedora nos lotes 02, 03, 04 e 05 com um valor total de R\$ 721.835,00 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Bom Jesus/RN, 29 de novembro de 2018.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:** 35E787EC

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV**  
**PORTARIA Nº 0029/2018 - DIÁRIA ANA CLAUDIA**

Dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

A Gerente de Previdência do BJPREV, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do artigo 70, da Lei Municipal nº 364/2017, de 25 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Srª Ana Cláudia Cunha, portadora do CPF: 751.252.344-00 e RG: 1.246.398, 01 (uma) diária no valor R\$ 85,00, para deslocamento à cidade de Natal/RN, com objetivo de participar do 1º Encontro RPPS/RN e Bradesco, que será realizada no dia 28 de novembro de 2018, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência do BJPREV/RN, em 27 de abril de 2018.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**CLAUDETE GOMES DE SOUZA SILVA**  
Gerente de Previdência BJPREV

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:** 3C5A1FAE

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV**  
**PORTARIA Nº 0030/2018 - DIÁRIA CLAUDETE**

Dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

A Gerente de Previdência do BJPREV, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do artigo 70, da Lei Municipal nº 364/2017, de 25 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Sr.ª Claudete Gomes de Souza Silva, portadora do CPF: 722.553.234-00 e RG: 1.149.288, 01 (uma) diária no valor R\$ 85,00, para deslocamento à cidade de Natal/RN, com objetivo de participar do 1º Encontro RPPS/RN e Bradesco, que será realizada no dia 28 de novembro de 2018, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência do BJPREV/RN, em 27 de novembro de 2018.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**CLAUDETE GOMES DE SOUZA SILVA**

Gerente de Previdência BJPREV

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza

**Código Identificador:**26E5DDE1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº02/2018.OBJETO: aquisição de patrulha mecanizada;EMPRESA: kolher implementos agrícolas CNPJ/MF: 92.264.472/000170, vencedor do lote 1, no valor global de R\$ 18.147,00 (dezoito mil cento e quarenta e sete reais)VIGENCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. A COMISSÃO INFORMA AINDA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ DISPONÍVEL NA SALA DA CPL, ENDEREÇO Avenida Antonio Alves Pessoa, 1066, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 13:00HS.

**HELTON LUIZ DA SILVA DIAS**

Presidente CPL

**EXTRATO DE CONTRATO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº02/2018.OBJETO: aquisição de patrulha mecanizada;EMPRESA: vss comercio e serviço ltda-me cnpj: 21.548.780/0001-89, vencedor do lote 2, no valor global de R\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais)VIGENCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. A COMISSÃO INFORMA AINDA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ DISPONÍVEL NA SALA DA CPL, ENDEREÇO Avenida Antonio Alves Pessoa, 1066, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 13:00HS.

**HELTON LUIZ DA SILVA DIAS**

Presidente CPL

**EXTRATO DE CONTRATO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº02/2018.OBJETO: aquisição de patrulha mecanizada;EMPRESA: agropata comercio de equipamentos ltda-epp cnpj: 20.963.380/0001-77, vencedor do lote 3, no valor global de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)VIGENCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. A COMISSÃO INFORMA AINDA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ DISPONÍVEL NA SALA DA CPL, ENDEREÇO Avenida Antonio Alves Pessoa, 1066, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 13:00HS.

**HELTON LUIZ DA SILVA DIAS**

Presidente CPL

**EXTRATO DE CONTRATO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRONICO Nº02/2018.OBJETO: aquisição de patrulha mecanizada;EMPRESA: araujo & araujo comercio de maquinas ltda me cnpj: 07.334.738/0001-34, vencedor do lote 4, no valor global de R\$ 101.450,00 (cento e um mil quatrocentos e cinquenta reais).VIGENCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018. A

COMISSÃO INFORMA AINDA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ DISPONÍVEL NA SALA DA CPL, ENDEREÇO Avenida Antonio Alves Pessoa, 1066, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 13:00HS.

**HELTON LUIZ DA SILVA DIAS**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Helton Luiz da Silva Dias

**Código Identificador:**E091AD19**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 02/2018**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO nº 002/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN  
CONTRATADAS: kolher implementos agrícolas eireli cnpj:92.264.472/000170, vencedor do lote 1, no valor global der\$ 18.147,00 (dezoito mil cento e quarenta e sete reais);vss comercio e serviço ltda-me cnpj: 21.548.780/0001-89, vencedor do lote 2, no valor global der\$ 13.480,00 (treze mil quatrocentos e oitenta reais); agropata comercio de equipamentos ltda-epp cnpj: 20.963.380/0001-77, vencedor do lote 3, no valor global der\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);araujo & araujo comercio de maquinas ltda me cnpj: 07.334.738/0001-34, vencedor do lote 4, no valor global deR\$ 101.450,00 (cento e um mil quatrocentos e cinquenta reais)-NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00, VIGENCIA: 13.11.2019; LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO 002/2018.

**JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES**

P/ Contratante

**VINICIUS ALALAN DE CARVALHO;****VANDERLEI SANTOS SILVA;****ALTAIR FABRO;****TIAGO PRESTES ARAÚJO**

P/ Contratadas.

BREJINHO/RN, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Publicado por:**

Helton Luiz da Silva Dias

**Código Identificador:**54F71ACD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – TERMO  
ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017****EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – TERMO  
ADITIVO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.  
CONTRATADA: Empresa A J SILVA CONTABILIDADE - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.949.042/000-73.

OBJETO: Autoriza prorrogar até 12.07.2019, o prazo de Execução de serviços de consultoria municipal, visando com medidas administrativas, a revisão dos informativos fiscais, relativo aos exercícios de 2015/2016. Conforme contrato celebrado em 12.07.2017 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.

BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 12.07.2017, inclusive no que tange as condições de pagamento.

DATA: 10 de Julho de 2018.

ASSINATURA: Amarildo Elias de Moraes Filho/Prefeito Municipal.

**Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.**

Em, 10 de Julho de 2018.

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edson Gomes

**Código Identificador:**971AB6D8**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 086/2018-PMCN/GP***Reconstituir a Comissão Coordenadora para o Plano Municipal de Educação do Município de Caiçara do Norte e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal do dia 07 de Novembro de 1997 e com fulcro no Lei Complementar Municipal nº 131/2010:

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** RECONSTITUIR a Comissão para apoio à Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano municipal de Educação do Município de Caiçara do Norte/RN.

**Art. 2º.** A Comissão Coordenadora para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Caiçara do Norte/RN se reconstituirá com a seguinte composição:

**I. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Titular: Josenildo Gualberto da Silva CPF: 465.343.184-15

Suplente: Édson Ramon de Freitas Tavares CPF: 008.736.344-54

**II. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Titular: Alciene Ferreira Dias CPF: 034.198.424-81

Suplente: Rejaneide Melo de Moraes Câmara CPF: 028.651.104-51

**III. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Lidiane Santos do Nascimento CPF: 021.649.344-74

Suplente: Risolande Paulino de Campos CPF: 582.366.944-53

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor, com efeito imediato independentemente da publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 109/2017-PMCN/GP de 17 de Julho de 2017.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.**Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 03 de Dezembro de 2018.***AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN

**Publicado por:**

Amarildo Elias de Moraes Filho

**Código Identificador:**8DBE669D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL - PP 081/2018****REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 1808310087****AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria

Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 081/2018, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **AO REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 18 de dezembro de 2018, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 04 de dezembro de 2018.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Erijackson Willyk de Araújo

**Código Identificador:**90CA1289**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 072/2018 - REGISTRO DE  
PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE  
FRALDAS DESCARTÁVEIS****LICITAÇÃO Nº PP 072/2018****OBJETO:** Registro de preço para possível aquisição gradativa de fraldas descartáveis**MODALIDADE:** Pregão Presencial**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 12.005.957/0001-00						
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total	
451392	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EG - PACOTE COM 14 UNIDADES - ACIMA DE 13KG	PCT	700	10,00	7.000,00	
451389	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M - PACOTE COM 20 UNIDADES - DE 5KG A 10KG	PCT	500	10,00	5.000,00	
TOTAL DO FORNECEDOR - H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME					12.000,00	
PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES EPP - CNPJ: 09.109.547/0001-02						
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total	
451390	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G - PACOTE COM 18 UNIDADES - DE 10KG A 13KG	PCT	600	9,90	5.940,00	
TOTAL DO FORNECEDOR - PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES EPP					5.940,00	

Valor Total da Contratação R\$ 17.940,00 (dezessete mil e novecentos e quarenta reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Caicó/RN, 14 de novembro de 2018.

**ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO**

Pregoeiro

Publicado por:  
Robert Batista de Medeiros  
Código Identificador:9605EB78

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 074/2018 - SERVIÇOS DE**  
**INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE GESSO E PVC**  
**(MATERIAL E MÃO DE OBRA)**

**LICITAÇÃO Nº PP 074/2018**

**OBJETO: Serviços de instalação de divisória de gesso e PVC**  
**(material e mão de obra)**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 01.504.211/0001-24					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
451395	REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS EM GESSO LISO SARRAFEADO NIVELADO, EXCLUSIVE LIXAMENTO E EMASSAMENTO	M2	1500	19.50	29.250,00
6026	SERVIÇO DE BLOCO DE GESSO (DIVISÓRIA)	M2	8000	46.50	372.000,00
449495	SERVIÇO DE FORRO DE PVC	M2	14300	34.90	499.070,00
6025	SERVIÇO EM FORRO DE GESSO	M2	16000	19.50	312.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR - MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME					1.212.320,00

Valor Total da Contratação R\$ 1.212.320,00 (um milhão e duzentos e doze mil e trezentos e vinte reais)

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Caicó/RN, 29 de novembro de 2018.

**ERI JACKSON WILLYK DE ARAÚJO**

Pregoeiro

Publicado por:  
Robert Batista de Medeiros  
Código Identificador:CDCAFEDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 074/2018 - SERVIÇOS DE**  
**INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE GESSO E PVC**  
**(MATERIAL E MÃO DE OBRA)**

**LICITAÇÃO Nº PP 074/2018**

**OBJETO: Serviços de instalação de divisória de gesso e PVC**  
**(material e mão de obra)**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):**

MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 01.504.211/0001-24					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
451395	REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS EM GESSO LISO SARRAFEADO NIVELADO, EXCLUSIVE LIXAMENTO E EMASSAMENTO	M2	1500	19.50	29.250,00
6026	SERVIÇO DE BLOCO DE GESSO (DIVISÓRIA)	M2	8000	46.50	372.000,00
449495	SERVIÇO DE FORRO DE PVC	M2	14300	34.90	499.070,00
6025	SERVIÇO EM FORRO DE GESSO	M2	16000	19.50	312.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR - MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME					1.212.320,00

Valor Total da Contratação R\$ 1.212.320,00 (um milhão e duzentos e doze mil e trezentos e vinte reais)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 29 de novembro de 2018.

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Robert Batista de Medeiros  
Código Identificador:A5271922

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1451/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1451/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ABDÊNIGO FELIPE SILVA ANDRADE			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.5357			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 011.945.144-13	RG: 1.825.227-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	07:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância QGS 2150			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Gilvan Ferreira dos Santos, para realizar consulta no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 22/10/2018.			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal/RN	22/10/2018.	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador:4B4BA622

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1452/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1452/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ADELDIR AGOSTINHO DOS SANTOS
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA

MATRÍCULA:	1.0002			
DOCUMENTOS:	CPF: 539.687.436-87	RG: 764.285-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DOBLO QGQ 7353			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir vários pacientes que ficaram na casa de apoio para posteriormente realizar consultas nos Hospitais, em Natal/RN, no dia 22/10/2018.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	22/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador: B2C67622

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1453/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1453/2018**  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.118.951			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.966.494-91	RG: 1.322.389-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	SIENA QGK 9656		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a paciente Sofia Pereira de Medeiros, para realizar consulta na Clínica Neuro Center, em Campina Grande/PB no dia 22/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Campina Grande/PB	22/10/2018	RS 100,00	RS 100,00

Importa a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador: F3E5815F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1455/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1455/2018**  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA		
CARGO:	MOTORISTA		
MATRÍCULA:	1.1659		
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde		
HORÁRIO DE SAÍDA:	15:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	AMBULANCIA QGS 3160	

<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente Kaline de Lucena Silva, para a maternidade Hospital Universidade Ana Bezerra, em Santa Cruz/RN, no dia 22/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Santa Cruz/RN	22/10/2018.	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador: F37A92EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1454/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1454/2018**  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	GOL QGE 7277		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francisca Marta de S. B. Santos, para internamento no Hospital Regional, em Currais Novos/RN, no dia 22/10/2018.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Currais Novos/RN	22/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador: 1DD6FF6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1456/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1456/2018**  
O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	1.5605			
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	DE	15:00 horas		
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	AMBULANCIA QGS 3160		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Kaline de Lucena Silva, para a maternidade Hospital Universidade Ana Bezerra, em Santa Cruz/RN, no dia 22/10/2018.				

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Santa Cruz/RN	22/10/2018	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 22 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**76E32ECA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1457/2018

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1457/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	AMBULANCIA QGO 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Nalzedir Silva de Medeiros, que se encontrava de alta hospitalar na Maternidade Januário Cicco, em Natal/RN/RN, no dia 23/10/2018.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	23/10/2018	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**A09C2715

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1458/2018

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1458/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	05.09.9668			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.180.254-91	RG: 785.052-SSP/RN		
LOTADO (A):	FUNASA-Cedido a Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DOBLQ QGQ 7353			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Luciano Araújo de Moura, para realizar consulta no IOT em Natal/RN, no dia 23/10/2018.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	23/10/2018	R\$80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**616B66E2

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1459/2018

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1459/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL S. DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5243			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DOTRANSPORTE:	GOL QGE 7277			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir a paciente Luiz Davi Nogueira Santos, para reabilitação infantil e atendimento ambulatorial, em Fortaleza/CE, no dia 23/10/2018.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Fortaleza/CE	23/10/2018	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Importa a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais)

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**D0661C2E

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1462/2018

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1462/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	05.09.9668			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.180.254-91	RG: 785.052-SSP/RN		
LOTADO (A):	FUNASA-Cedido a Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:50 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DOBLQ QGQ 7353			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir os médicos cubanos do Programa Mais Médicos para capacitação, em Currais Novos/RN, no dia 24/10/2018.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	24/10/2018	R\$80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luana Medeiros Ferreira  
**Código Identificador:**D5538597

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1463/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1463/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) S/pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ALEX BATISTA DE OLIVEIRA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.5045			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 008.018.714-50	RG: 1.828.761-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde - SAMU			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	04:00 horas			
<b>TIPO TRANSPORTE:</b>	<b>DO</b>	GOL QGE 7277		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente Francisco José dos Santos, para realizar exame na Liga Contra o Câncer, em Natal/RN, no dia 24/10/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal - RN	24/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luana Medeiros Ferreira  
**Código Identificador:**07ABA222

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1464/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1464/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	FRANCISCO MUZIER DA SILVA ARAUJO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	4918-1			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 067.487.114-60	RG: 1.963.092		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	08:00 horas			
<b>TIPO TRANSPORTE:</b>	<b>DO</b>	SPIN OWD 8915		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir os médicos cubanos do Programa Mais Médicos para capacitação, em Currais Novos/RN, no dia 24/10/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Currais Novos/RN	24/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luana Medeiros Ferreira  
**Código Identificador:**DADEC2FB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1465/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1465/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	JOSÉ ELDES DA SILVA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.4713			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 897.750.904-15	RG: 1.349.853-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	04:00 horas			
<b>TIPO TRANSPORTE:</b>	<b>DO</b>	AMBULANCIA QGO 5127		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente Maria Rosália Torquato, para realizar consulta CECAN, em Natal/RN, no dia 24/10/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal/RN	24/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luana Medeiros Ferreira  
**Código Identificador:**E20190C8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1466/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1466/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01( uma) diária sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	MARCIE NE CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA			
<b>CARGO:</b>	TEC. EM ENFERMAGEM			
<b>MATRÍCULA:</b>	15710-3			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 039.706.314-83	RG: 373683-0		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde – Central Ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	04:00 horas			
<b>TIPO TRANSPORTE:</b>	<b>DO</b>	AMBULANCIA QGO 5127		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Acompanhar o (a) paciente Maria Rosália Torquato, para realizar consulta CECAN, em Natal/RN, no dia 24/10/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal/RN	24/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luana Medeiros Ferreira  
**Código Identificador:**3BBDB035

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1467/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1467/2018**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) S/pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	JEAN FONSECA DE AZEVEDO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.122.800			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 043.538.424-47	RG: 1.912.913-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	09:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	AMBULANCIA QGO 6375			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o(a) paciente Lorival Araújo dos Santos, para retorno cirurgia no Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 24/10/2018.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	24/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**B4768640

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1468/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1468/2018**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de uma diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	MARCIO GOMES CAMARA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1489-2			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 598.019.724-91	RG: 1.444.174		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>Horário de Saída:</b>	05:00 horas			
<b>Tipo do Transporte:</b>	Ambulância QGO 6375			
<b>Objetivo da viagem</b>	Conduzir o (a) paciente Cleto Minervino Santos, para realizar cateterismo no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 25/10/2018.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	25/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**0924791A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1469/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1469/2018**

**O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS			
<b>CARGO:</b>	TEC. DE ENFERMAGEM			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.5605			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 014.205.784-30			
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância QGO 6375			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Acompanhar o (a) paciente Cleto Minervino Santos, para realizar cateterismo no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 25/10/2018.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	25/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**33AE8742

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1470/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1470/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.5357			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 011.945.144-13	RG: 1.825.227-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	01:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	GOL QGI 9684			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Maria de Fatima de Faria, para retorno cirúrgico na Clínica de Ortopedia Boa Viagem, em Recife/PE, no dia 25/10/2018.			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Recife/PE	25/10/2018.	RS 100,00	RS 100,00

**Importa a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**627AF521

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1471/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1471/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.0002			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 539.687.436-87	RG: 764.285-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	03:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	AMBULANCIA QGS 2150			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o(a) paciente Rosângela Felix dos Santos, para realizar consulta no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 25/10/2018.			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal/RN	25/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**1E0673B5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1472/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1472/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.118.951			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 837.966.494-91	RG: 1.322.389-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	13:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	SPIN OWD 8915			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir a paciente Sofia Medeiros de Souza, para realizar consulta no Consultório e Pediatria, em Joao Pessoa/PB no dia 25/10/2018.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Joao Pessoa/PB	25/10/2018	RS 100,00	RS 100,00

Importa a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**E5C452D5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1473/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1473/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) com pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.1027			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	05:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	AMBULANCIA QGQ 7353			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Buscar o (a) paciente Tiago Gabriel de Oliveira, que se encontrava na casa de apoio, em Natal/RN, no dia 25/10/2018.			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal/RN	25/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**5EC2EF49**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1474/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1474/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	05.09.9668			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 455.180.254-91	RG: 785.052-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	FUNASA-Cedido a Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	01:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	GOL QGE 7277			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir a paciente Maria Emanuely da Silva Barros para consulta no SARA, em Fortaleza /CE, no dia 25/10/2018.			
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	FORTALEZA/CE	25/10/2018	RS100,00	RS 100,00

Importa a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**E58662C3**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1475/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1475/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DOBLO QGQ 7353			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Rosineide Maria da Silva, para consulta no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 26/10/2018.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	NATAL/RN	26/10/2018.	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador:955F38D4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1476/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1476/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELLY SILVA VIEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.58.09			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51	RG: 2.316.795		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:20 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL QGI 9684			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir a paciente Jacicleide Henrique Brasil para uma consulta na CEMED em Currais Novos/RN no dia 26/10/2018.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	CURRAIS NOVOS/RN	26/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador:D88EBB5A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1477/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1477/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) S/pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEXSANDRO CARLOS DE ARAUJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.119.591			

DOCUMENTOS:	CPF: 009.086.604-56			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:				
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir a paciente Sofia Medeiros de Souza, para consulta no Centro Clínico Pediátrico, em Natal/RN, no dia 26/10/2018.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal - RN	26/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 26 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador:51314C93

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1478/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1478/2018**  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO AMBULANCIA QGO 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Ressarcimento por motivo de viagem durante o final de semana, conduzindo o paciente Eunisio Perminio Leite para realizar exames no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 27/10/2018.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	27/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador:3856AE52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1479/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1479/2018**  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:40 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO AMBULANCIA QGO 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				

Ressarcimento por motivo de viagem durante o final de semana, conduzir a Sra Francinalda Figueiredo de Medeiros da Unimed-Caicó para a Unimed-Natal, para avaliação e realização de exames, em Natal/RN, no dia 28/10/2018.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/10/2018	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:08CA8605**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1480/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1480/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	JANAÍNA CARLA DA SILVA DANTAS			
<b>CARGO:</b>	TEC. DE ENFERMAGEM			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.5687			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 089.174.627-74	RG: 1.942.761		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	02:40 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	AMBULANCIA QGO 5127			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir a Sra Francinalda Figueiredo de Medeiros da Unimed-Caicó para a Unimed-Natal, para avaliação e realização de exames, em Natal/RN, no dia 28/10/2018.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	28/10/2018	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:96429245**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1481/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1481/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	RONEY COSTA DOS SANTOS			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.5499			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 829.035.654-49	RG: 2.455.638/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Administração			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	11:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância QGO 6375			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Ressarcimento de viagem durante o final de semana, buscando paciente Francisco Gomes que se encontra de alta no Hospital Dr. Luis Antonio, em Natal/RN, no dia 28/10/2018.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	NATAL/RN	28/10/2018	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:4B62943E**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1482/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1482/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) sem Pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	RADILMA ALVES DE MORAIS			
<b>CARGO:</b>	TÉCNICA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.4189/1			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 597.748.274-49	RG: 957.973		
<b>LOTADO (A):</b>	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	06:30 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Carro da Secretaria Municipal de Saúde			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Participar da capacitação para Conselheiros de Saúde, que realizada na cidade de Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:0B16FE85**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1483/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1483/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) sem Pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	RAQUEL VALENTIM DA SILVA			
<b>CARGO:</b>	DELEGADA DA 1º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.4189/1			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 736.299.284-04	RG: 1.571.909		
<b>LOTADO (A):</b>	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	06:30 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Carro da Secretaria Municipal de Saúde			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Participar da capacitação para Conselheiros de Saúde, que realizada na cidade de Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**9D2EB9B7**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1484/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1484/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) sem Pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUREMA SANDRA DE SOUZA			
CARGO:	DELEGADA DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DA SAÚDE DA MULHER 4º REGIÃO			
MATRÍCULA:	0014144			
DOCUMENTOS:	CPF: 791.123.314-49   RG: 002.509.372			
LOTADO (A):	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Carro da Secretaria Municipal de Saúde			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar da capacitação para Conselheiros de Saúde, que realizada na cidade de Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**A746BA8D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1485/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1485/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) sem Pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	Valdemir da Silva Almeida			
CARGO:	ACS			
MATRÍCULA:	14208			
DOCUMENTOS:	CPF: 045.832.314-40   RG: 001.950.565			
LOTADO (A):	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Carro da Secretaria Municipal de Saúde			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar da capacitação para Conselheiros de Saúde, que realizada na cidade de Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**A413951F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1486/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1486/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) sem Pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALYSSON EMERSON FERNANDES			
CARGO:	CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE			
MATRÍCULA:	Conselho Municipal de saúde			
DOCUMENTOS:	CPF: 876.777.334-68   RG: 1.359.954-SSP/RN			
LOTADO (A):	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Carro da Secretaria Municipal de Saúde			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar da capacitação para Conselheiros de Saúde, que realizada na cidade de Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**C50A4EB9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1487/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1487/2018****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,**RESOLVE:****FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) sem Pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	IVALDO DIAS DE MEDEIROS			
CARGO:	ACS 2			
MATRÍCULA:	11527-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 703.302.984-53   RG: 894.166-SSP/RN			
LOTADO (A):	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Carro da Secretaria Municipal de Saúde			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar da capacitação para Conselheiros de Saúde, que realizada na cidade de Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).****PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**288F98E4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1488/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1488/2018**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) sem Pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Jucelino José de Araújo Rodrigues			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 052.362.124-80			
<b>LOTADO (A):</b>	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	06:30 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Carro da Secretaria Municipal de Saúde			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Participar da capacitação para Conselheiros de Saúde, que realizada na cidade de Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:80D9FEA7**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1489/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1489/2018**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) sem Pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	José Alves Filho			
<b>CARGO:</b>	ACS			
<b>MATRÍCULA:</b>	14141-1			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 555.419.254-87			
<b>LOTADO (A):</b>	UBS - PARAIBA			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	06:30 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Carro da Secretaria Municipal de Saúde			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Participar da capacitação para Conselheiros de Saúde, que realizada na cidade de Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:EE940E29**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1490/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1490/2018**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) sem Pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Jailma Oliveira da Nóbrega			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 839.045.734-20			
<b>LOTADO (A):</b>	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	06:30 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Carro da Secretaria Municipal de Saúde			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Participar da capacitação para Conselheiros de Saúde, que realizada na cidade de Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:AB9F5125**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1491/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1491/2018**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01(uma) sem Pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	Jomara Cintia de Araújo Carneiro			
<b>CARGO:</b>	Odontólogo			
<b>MATRÍCULA:</b>	1120328-3			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 009.083.784-32			
<b>LOTADO (A):</b>	UBS - SAMANAU			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	06:30 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Carro da Secretaria Municipal de Saúde			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Participar da capacitação para Conselheiros de Saúde, que realizada na cidade de Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:A5904BDD**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1492/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1492/2018**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			

MATRÍCULA:	1.118.951			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.966.494-91   RG: 1.322.389-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SIENA QGK 9656			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a paciente Sofia Medeiros de Souza, para realizar consulta e cirurgia na Clínica Unimed-Natal, em Natal/RN, no dia 29/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	29/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:91DB5C0E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1493/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1493/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSÉ ELDES DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.4713			
DOCUMENTOS:	CPF: 897.750.904-15   RG: 1.349.853-SSP/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	AMBULANCIA QGO 6375			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Almira Dantas da Silva ,para o Hospital Onofre Lopes , em Natal/RN, no dia 29/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	29/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:0FC43985

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1494/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1494/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1.1659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87   RG: 980.520-SSP/RN
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:35 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	AMBULANCIA QGO 6385
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Cicera Maria dos Santos , para consulta no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 29/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	NATAL/RN	29/10/2018.	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:6B207D9D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1495/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1495/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01( uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCIENE CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA			
CARGO:	TEC. EM ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15710-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 039.706.314-83   RG: 373683-0			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:35 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	AMBULANCIA QGO 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Cicera Maria dos Santos , para consulta no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 29/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	29/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:DE43A22B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1496/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1496/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.035.654-49   RG: 2.455.638/RN			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Administração			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria José Dantas, para consulta no Hemonorte em Natal/RN, no dia 29/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS

01	NATAL/RN	29/10/2018	RS 80,00	RS 80,00
----	----------	------------	----------	----------

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**D385EDCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1497/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1497/2018**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de meia diária(s), ao (à):

SERVIDOR (A):	NILTON ARAUJO DOS SANTOS			
CARGO:	TECNICO DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	9.655-3			
DOCUMENTOS:	RG: 121.233-9	CPF: 736.252.134-00 SP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Maria José Dantas, para consulta no Hemonorte em Natal/RN, no dia 29/10/2018.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal- RN	29/10/2018.	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**6D0DC755

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1498/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1498/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária com pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	05.09.9668			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.180.254-91	RG: 785.052-SSP/RN		
LOTADO (A):	FUNASA-Cedido a Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL QGI 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir a paciente Edivania Maria da Silva, para retorno consulta no SARAH, em Fortaleza /CE, no dia 30/10/2018.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	FORTALEZA/CE	30/10/2018	RS200,00	RS 200,00

Importa a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**8632737F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1499/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1499/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de meia diária(s), ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.417.204-53	RG: 453.979-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	GOL QGE 7277		
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Francisca Marta de Souza Brasil Santos, para realizar procedimentos médicos na Clínica Humanitária, em Currais Novos/RN, no dia 30/10/2018.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	30/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**5FAAB832

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1500/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1500/2018**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	LÚCIA MARIA FIRMINO DE SOUZA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15.746			
DOCUMENTOS:	CPF: 878.360.334-49	RG: 1.374.887-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	18:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Savio Vinicius dos Santos Silva para o Hospital da Unimed, em Natal/RN, no dia 30/10/2018.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	30/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador:AA57C7DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1501/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1501/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1659			
DOCUMENTOS:	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	18:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente, Savio Vincius dos Santos Silva para o Hospital Unimed, em Natal/RN, no dia 30/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	NATAL/RN	30/10/2018.	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador:443CE345

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº1502/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº1502/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALEXSANDRO CARLOS DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.119.591			
DOCUMENTOS:	CPF: 009.086.604-56	RG: 21.967.293-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Carro da secretaria de saude			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a paciente Maria Jose Ferreira Bino, para realização de exame no CECAN, em Natal/RN, no dia 30/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	30/10/2018	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador:648832A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1503/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1503/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO MUZIER DA SILVA ARAUJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	4918-1			
DOCUMENTOS:	CPF: 067.487.114-60	RG: 1.963.092		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Carro da Secretaria de Saude			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a servidora Taylla Nayara Batista Dias, a reunião para discutir o mapeamento das atividades produtivas em saúde do trabalhador, e, São Vicente, no dia 30/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	São Vicente/RN	30/10/2018	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador:FE07CF2B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1504/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1504/2018**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) Sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	TAYLLA NAYARA BATISTA DIAS			
CARGO:	COORDENADORA DO CEREST			
MATRÍCULA:	9469			
DOCUMENTOS:	CPF: 082.953.754-66	RG: 2840008/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - CEREST			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Carro da Secretaria de Saude			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Compareceu a reunião para discutir o mapeamento das atividades produtivas em saúde do trabalhador, em São Vicente/RN, no dia 30/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	São Vicente/RN	30/10/2018	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 30 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Luana Medeiros Ferreira  
Código Identificador:D39A6B56

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1505/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1505/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1027			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: SSP/RN	1.290.499-	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	AMBULANCIA QGO 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Jose Hermes Galdino, para realizar cateterismo no Hospital Rio Grande - INCOR, em Natal/RN, no dia 31/10/2018.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	31/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:8AF6CD11

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1506/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1506/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EZEQUIEL MANUEL S. DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.5243			
DOCUMENTOS:	CPF: 057.990.554-38			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:30 horas			
TIPO DOTRANSPORTE:	GOL QGE 7277			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o Conselho Municipal de Saúde, para reunião, em Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:E1ECB796

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1507/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1507/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELY SILVA VIEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.58.09			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51	RG: 2.316.795		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	GOL QGI 9684		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Davi Guilherme Alves Moura para uma consulta na Policlínica, em Natal/RN, no dia 31/10/2018.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	31/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:BC2EF873

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1508/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1508/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de uma diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCIO GOMES CAMARA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1489-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 598.019.724-91	RG: 1.444.174		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
Horário de Saída:	06:00 horas			
Tipo do Transporte:	DOBLO QGQ 7353			
Objetivo da viagem				
Conduzir Equipe de Saúde, para capacitação realizada pela CMS-Jucurutu, em Jucurutu/RN, no dia 31/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Jucurutu/RN	31/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:7FD4E123

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1510/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1510/2018**

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	1.5605			
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Jose Hermes Galdino, para realizar cateterismo no Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 31/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	31/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:77D19245

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1511/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1511/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

FAZER CONCESSÃO de meia diária(s), ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.1088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.417.204-53	RG: 453.979-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL QGE 7277			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francineide Dantas de Araujo, para realizar procedimentos médicos na Clínica Humanitária, em Currais Novos/RN, no dia 31/10/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	31/10/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 31 de outubro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:97D2BE99

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1512/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1512/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1.1027

DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	AMBULANCIA QGO 6385			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Joelma de Araujo Santos, que se encontra de alta hospitalar do Hospital Sarah Kubitschek, em Fortaleza/CE, no dia 01/11/2018.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	FORTALEZA/CE	01/11/2018	RS 100,00	RS 100,00

Importa a quantia de R\$ 100,00 (Cem Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 01 e novembro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:010F5029

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1513/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1513/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.118.951			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.966.494-91	RG: 1.322.389-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL QGI 9704			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a paciente Elisa Victoria da Silva, para realizar consulta e exames na Clínica SUVAG-Natal, em Natal/RN, no dia 01/11/2018.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	01/11/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Luana Medeiros Ferreira

Código Identificador:6A9FA539

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1514/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1514/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

FAZER CONCESSÃO de uma diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	MARCIO GOMES CAMARA	
CARGO:	MOTORISTA	
MATRÍCULA:	1489-2	
DOCUMENTOS:	CPF: 598.019.724-91	RG: 1.444.174
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde	
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 horas	
Tipo do Transporte:	DOBLO QGQ 7353	

<b>Objetivo da viagem</b>				
Conduzir o (a) paciente Coutinho Nogueira de Araujo, para realizar exames no Hospital Onofre Lopes, em Natal/RN, no dia 01/11/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	NATAL/RN	01/11/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luana Medeiros Ferreira  
**Código Identificador:**C401E3B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1515/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1515/2018**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	<b>RONEY COSTA DOS SANTOS</b>			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.5499			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 829.035.654-49	RG: 2.455.638/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Administração			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	02:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância QGO 6385			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente Alcivan Alves Costa, para avaliação no Hospital Onofre Lopes em Natal/RN, no dia 01/11/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	NATAL/RN	01/11/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luana Medeiros Ferreira  
**Código Identificador:**6710C16B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1516/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1516/2018**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s), ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	<b>NILTON ARAUJO DOS SANTOS</b>			
<b>CARGO:</b>	TECNICO DE ENFERMAGEM			
<b>MATRÍCULA:</b>	9.655-3			
<b>DOCUMENTOS:</b>	RG: 121.233.9	CPF: 736.252.134-00 SP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	02:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância QGO 6385			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Acompanhar o (a) paciente Alcivan Alves Costa, para avaliação no Hospital Onofre Lopes em Natal/RN, no dia 01/11/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	NATAL/RN	01/11/2018	RS 80,00	RS 80,00

<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal/RN	01/11/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 01 de novembro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luana Medeiros Ferreira  
**Código Identificador:**767A45FA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1517/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1517/2018**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	<b>PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO</b>			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.1027			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	09:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	AMBULANCIA QGI09684			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Ressarcimento por viagem durante o feriado, buscando o (a) paciente Francisca Marta de Souza Brasil Santos, que se encontra de alta hospitalar do Hospital Regional de Currais Novos, em Currais Novos/RN, no dia 02/11/2018.				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	CURRAIS NOVOS/RN	02/11/2018	RS 80,00	RS 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de novembro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luana Medeiros Ferreira  
**Código Identificador:**F60B321D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1518/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1518/2018**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	<b>VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA</b>			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.118.951			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 837.966.494-91	RG: 1.322.389-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	14:00 horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Doblo QGO 7353			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Ressarcimento por motivo de viagem no feriado, para buscar o (a) paciente Pedro Deodato Neto, no Hospital Paulo Gurgel, em Natal/RN, no dia 02/11/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. RS</b>	<b>V. TOTAL RS</b>
01	Natal/RN	02/11/2018	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de novembro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**5DB241A3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1519/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1519/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao(à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ELOILSON CORTEZ DE ARAÚJO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.4687			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 024.848.584-93	RG: 1.464.124-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	DE	08:30 horas		
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	DO	Ambulância QGO 6375		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir os (as) pacientes gêmeos Rayssa Vitoria da Silva Santos e Ray da Silva Santos, para retorno pediátrico no HOSPED, em Natal/RN, no dia 05/11/2018.				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	05/11/2018	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de novembro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**15446CAC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1520/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1520/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 1(uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.1659			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 637.393.054-87	RG: 980.520-SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	DE	02:30 horas		
<b>TIPO DE TRANSPORTE:</b>	DO	Gol QGI 9684		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>				
Conduzir o (a) paciente, Lucas Lendell dos Santos, para o Hospital SARAH, em Fortaleza/CE, no dia 05/11/2018.				
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Fortaleza/CE	05/11/2018.	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Importa a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 05 de novembro de 2018.

**EDVALDO DANTAS DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luana Medeiros Ferreira

**Código Identificador:**8F292D20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
043/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.  
CONTRATADA: NILSON MEIRA DE AZEVEDO ME, inscrito no CNPJ (MF) de nº 07.098.751/0001-31.  
OBJETO: Contratação dos serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à Internet da rede corporativa do Município de Campo Redondo/RN.  
VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).  
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa: “33.90.39 – Outro Serviço de Terceiro - PJ”.  
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: OGM (Orçamento Geral do Município).  
DATA: 06 de dezembro de 2017.  
ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Elias Antonio da Silva Neto

**Código Identificador:**6E118563

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA  
RESOLUÇÃO Nº36/2018.**

Resolução nº36/2018.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Canguaretama-RN, em sua Reunião Ordinária de número centésima septuagésima nona, realizada no dia 14 de Novembro de 2018, no uso de sua competência que lhe confere por lei nº 008/97 no art. 1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e a primeira Diretriz da Resolução Nacional de nº 453.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos 1º e 2º quadrimestres de 2018;

Art. 2º Aprovar o RAG(Relatório Anual de Gestão)2017.

**JOSÉ NUNES FILHO**

Presidente do CMS

Homologo a resolução de número 36/2018 de 14 de Novembro de 2018, nos termos da delegação de competência.

**TENIZIA DIAS DE PAIVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Abraão Azevedo Lopes

**Código Identificador:**02856AA8

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº 695, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Lei nº 695, de 05 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicar no Portal da Transparência os saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à Saúde no Município de Canguaretama, e dá providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA-RN, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal publicará no Portal da Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, de medicamentos e insumos para atenção à saúde dos almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, nos termos desta Lei.

§ 1º — A informação publicada no Portal da Transparência deverá constar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.

§ 2º - A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para a atenção à saúde no Portal, deverá ocorrer em tempo real, ou em caso de impossibilidade devidamente justificada, com, no mínimo, uma atualização diária.

§ 3º - O Portal da Transparência deverá possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações pela população.

§ 4º - Para efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

**I - Nível mínimo de estoque:** política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir da qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque;

**II — Nível crítico de estoque:** política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, a qual não poderá ser ultrapassado, sob pena de comprometer o atendimento.

§ 5º - Deverá ser disponibilizado materiais gráficos, afixados nos murais das Unidades Básicas de Saúde — UBS e Policlínicas, e eletrônicos, publicados nos sites do Governo Municipal e redes sociais, informando da disponibilização dos estoques atualizados de medicamentos ou insumos para atenção à saúde no Portal da Transparência.

Art. 2º - O Chefe do Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei e, em caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela, dará imediata ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º - Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canguaretama e, em se tratando também de ocupante de cargo de provimento em comissão função de confiança ou de chefia, a perda do cargo ou destituição de função.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que for necessário, as medidas cabíveis à execução desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Octavio Lima, Canguaretama, em 05 de dezembro de 2018.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**80B6F741

## GABINETE DA PREFEITA RELAÇÃO DE REPRESENTANTES

### I – Representante do Governo e Prestador.

Tenizia Dias de Paiva (Titular)  
Clara Janyelle Gomes de Carvalho (Suplente)  
Francisco Ângelo Bezerra Azevedo(Titular)  
Fátima Lúcia Teixeira de Menezes (Suplente)  
Anna Karine de Oliveira Penha (Titular)  
Ana Raquel Oliveira de Sousa (Suplente)

### II Representante dos Profissionais de Saúde

#### II.1 – Representante do SINDAS RN

Jucileide dos Ramos Barbosa (titular)  
Leumaci de Assis da Silva (Suplente)  
Benisson Carlos da Silva (Titular)  
Beatriz da Câmara Cirilo (Suplente)

#### II.2 – Representante do SINDSAÚDE/RN

Kátia Ferreira da Silva Rosa (Titular)  
Maria Auxiliadora de Lima (Suplente)

### III Representante dos Seguintes de Usuários

#### III.1 - Representantes da Associação de Bairros João Gomes de Torres

Cilene Pereira de Lima Macena (Titular)  
Severina Tatiane de Oliveira (Suplente)  
Jacyone França da Silva (Titular)  
Ana Maria da Cruz (Suplente)  
Maria do Socorro Fernandes de Brito(Titular)  
Maria Lúcia da Silva Oliveira (Suplente)

#### III.2 – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do RN-SINTE/RN

Telma Lúcia de Oliveira Alves (Titular)  
Francisco de Assis Ribeiro de Souza (Suplente)  
Vera Lúcia de Oliveira Lima (Titular)  
Alcione de Paiva Soares (Suplente)  
Everaldo Afonso Ribeiro (Titular)  
Jessica Keyla Dantas (Suplente)

**Art. 2º** Esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 28 de Novembro de 2018.

**MARIA DE FATIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**AF4D7447

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 18 de dezembro de 2018, às 09:00h (horário local) na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de brinquedos destinados a distribuição gratuita em evento natalino “NATAL CRIANÇA FELIZ 2018” realizado pela Prefeitura

**Municipal de Caraúbas/RN.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

Caraúbas-RN, 04 de dezembro de 2018

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**955BC5E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 1.074 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA n.º 1.074 de 04 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora Telma Lúcia Campos Faustino, categoria funcional Professora, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao Terceiro Período aquisitivo a contar de 29/07/2018 a 26/10/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Neilson Franklin de Oliveira Silva  
**Código Identificador:**FDB264DA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**PORTARIA N: 041-2017-APV**

**BENEFICIÁRIO: MARISTELA BEZERRA DA COSTA**  
**ENDEREÇO: R. MARIA A. A. QUEIROZ 45 CJ PARAIBA CEARÁ MIRIM RN**

**MATRÍCULA/CPF: 0068471-1 - 107.802.678-50**

**CARGO: MERENDEIRO / A1 40HS**

**ASSUNTO: APOSENTARIA VOLUNTÁRIA**

A Presidente do Ceará Mirim Previ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que dispõe Art. *o Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013* e tendo em vista o que consta no Processo n.º *041-2017-APV*.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos Proporcionais, tendo como base Legal CF/88 no Artigo 40, §1º, III, b, com redação atual dada pela EC-41/2003, c/c Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013** a(o) Servidor(a), **MARISTELA BEZERRA DA COSTA, MERENDEIRO / AI, MATRÍCULA 0068471-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercendo suas funções na EM MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, acrescidos de Anuênio: 13 anos = 13% (1% por cada ano trabalhado); Conforme Lei Municipal n.º 1.196/1991 no seu Artigo 75, com valor correspondente ao salário mínimo vigente conforme memória de cálculo do Benefício Anexada ao Processo.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/12/2018.**

Ceará Mirim RN, 03 de junho de 2018

**LUIZ ANTONIO DE LIMA FERREIRA**

Diretor Presidente do Ceará Mirim Previ

**Publicado por:**  
Rosallynny Moraes de Souza  
**Código Identificador:**D85545A6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
PORTARIA N: 009-2018-APV**

**PORTARIA N: 009-2018-APV**

**BENEFICIÁRIO: ANTONIO LEONARDO FILHO**  
**ENDEREÇO: R POETISA DOLORES CAVALCANTE 14 CEARÁ MIRIM RN**

**MATRÍCULA/CPF: 0079627-1 - 221.792.594-68**

**CARGO: MERENDEIRO / AI**

**ASSUNTO: APOSENTARIA VOLUNTÁRIA**

O Presidente do Ceará Mirim Previ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que dispõe *o Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013* e tendo em vista o que consta no Processo n.º *009-2018-APV*.

**RESOLVE**

**Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos Proporcionais, tendo como base Legal CF/88 no Artigo 40, §1º, III, b, com redação atual dada pela EC-41/2003, c/c Artigo 30 da Lei Municipal n.º 1637/2013** a(o) Servidor(a), **ANTONIO LEONARDO FILHO, MERENDEIRO / AI, MATRÍCULA 0079627-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, exercendo suas funções no CEI RUI MIRANDA, acrescidos de Anuênio: 16 anos = 16% (1% por cada ano trabalhado); Conforme Lei Municipal n.º 1.196/1991 no seu Artigo 75, com valor correspondente a memória de cálculo do Benefício Anexada ao Processo.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/12/2018.**

Ceará Mirim RN, 03 DE DEZEMBRO DE 2018

**LUIZ ANTONIO DE LIMA FERREIRA**

Diretor Presidente do Ceará Mirim Previ

**Publicado por:**  
Rosallynny Moraes de Souza  
**Código Identificador:**A0B3BC65

**SAAE  
RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Ceará Mirim/RN, através de sua Pregoeira torna público o RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MARCO A. B. DE MELO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.911.717/0001-83, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para Locação de impressoras multifuncionais com assistência técnica, substituição de peças e de toner destinadas às demandas desta Autarquia Municipal. A impugnação foi ACATADA EM PARTE e o seu inteiro teor já foi encaminhado ao e-mail dos licitantes. A sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação será mantida para o dia 05 de dezembro de 2018 às 09h:30m (nove horas e trinta minutos), horário local.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço: Rua General João Varela, 1071 – Centro – Ceará Mirim/RN, no horário das 8h às 14h (de segunda a quinta-feira); e das 8h às 12h (sexta-feira) ou no seguinte correio eletrônico: [saacmlicitacao@gmail.com](mailto:saacmlicitacao@gmail.com), bem como por meio do fone (0xx84) 9.8164-5198.

Ceará Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018.

**FRANCI OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS**

Pregoeira

**Publicado por:**

Franci Oliveira Maia de Medeiros

**Código Identificador:**F8D75260

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018**

O Município de Ceara Mirim - RN, através da Comissão Permanente de licitações designada pela Portaria nº 1.041, publicado no Diário Oficial do Município nº 1898, de 21/11/2018, comunica a quem interessar que após análise da Impugnação do Edital interposta pela empresa FGTECH SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.792.477/0001-08, fulcrada na resposta da Procuradoria geral do Município - PGM, a mesma foi recebida e conhecida em parte. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data de abertura da referida licitação permanece inalterada.

Ceará Mirim 04/12/2018.

**DANIEL ANSELMO SOARES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Yara Dantas da Silva

**Código Identificador:**7B1E01DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0118/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018**

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

**Promitente:** KIREI TECNOLOGIA LTDA - EPP

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**Preços Registrados:**

**Valor Global:** R\$ 1.687.222,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais).

**Vigência:** 04/12/2018 a 04/12/2019.

**Fundamentação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

**Assinaturas:** Pela Promitente: EDINALDO NUNES DE LIMA, Pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto e Pelo Fundo Municipal de Saúde - Órgão participante: Carlos Magnus Ribeiro Filho.

**Publicado por:**

Yara Dantas da Silva

**Código Identificador:**EA8240D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0119/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018**

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

**Promitente:** MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**Preços Registrados:**

**Valor Global:** R\$ 163.118,00 (cento e sessenta e três mil, cento e dezoto reais).

**Vigência:** 04/12/2018 a 04/12/2019.

**Fundamentação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

**Assinaturas:** Pela Promitente: Bitamar Lopes de Araújo, Pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto e Pelo Fundo Municipal de Saúde - Órgão participante: Carlos Magnus Ribeiro Filho.

**Publicado por:**

Yara Dantas da Silva

**Código Identificador:**EF352B79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0120/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018**

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

**Promitente:** NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**Preços Registrados:**

**Valor Global:** R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

**Vigência:** 04/12/2018 a 04/12/2019.

**Fundamentação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

**Assinaturas:** Pela Promitente: Marson Luiz de Lima Junior, Pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto e Pelo Fundo Municipal de Saúde - Órgão participante: Carlos Magnus Ribeiro Filho.

**Publicado por:**

Yara Dantas da Silva

**Código Identificador:**A3E8ADCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0121/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018**

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

**Promitente:** RN COMERCIO DE MED. E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**Preços Registrados:**

**Valor Global:** R\$ 2.165.338,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais).

**Vigência:** 04/12/2018 a 04/12/2019.

**Fundamentação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

**Assinaturas:** Pela Promitente: Ivan Augusto Seabra de Melo Sobrinho, Pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto e Pelo Fundo Municipal de Saúde - Órgão participante: Carlos Magnus Ribeiro Filho.

**Publicado por:**

Yara Dantas da Silva

**Código Identificador:**D61258E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0122/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018**

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

**Promitente:** PHOSPODONT LTDA.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**Preços Registrados:**

**Valor Global:** R\$ 115.656,00 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

**Vigência:** 04/12/2018 a 04/12/2019.

**Fundamentação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

**Assinaturas:** Pela Promitente: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, Pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto e Pelo Fundo Municipal de Saúde - Órgão participante: Carlos Magnus Ribeiro Filho.

**Publicado por:**

Yara Dantas da Silva

**Código Identificador:**D6602B9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0123/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018**

**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

**Promitente:** SUPRIMED COMERCIO EIRELI

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**Preços Registrados:**

**Valor Global:** R\$ 54.696,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais).

**Vigência:** 04/12/2018 a 04/12/2019.

**Fundamentação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

**Assinaturas:** Pela Promitente: Glycione Bezerra Guedes Matias, Pelo Órgão Gerenciador: Marconi Antônio Praxedes Barretto e Pelo Fundo Municipal de Saúde - Órgão participante: Carlos Magnus Ribeiro Filho.

**Publicado por:**

Yara Dantas da Silva

**Código Identificador:**934D7716

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018**

**Objetivo:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS 21 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 053/2018 e da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **KIREI TECNO LAB LTDA - EPP- CNPJ: 06.912.821/0001-80**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 4, 6, 10, 11, 12, 13, 22, 31, 37, 40, 49, 50, 53, 54, 57, 58, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 82, 86, 87, 90, 91, 95, 96, 98, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 112, 113, 114, 124, 125, 126, 136, 137, 139, 153, 154, 155, 156, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 173, 176, 184, 187, 193, 194, 195, 196; totalizando o valor de **R\$ 1.687.222,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais)**. **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME- CNPJ: 27.029.083/0001-06**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 19, 21, 25, 38, 81, 99, 110, 119, 120, 145; totalizando o valor de **R\$ 163.118,00 (cento e sessenta e três mil, cento e dezoito reais)**. **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME- CNPJ: 18.588.224/0001-21**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 34, 92, 93, 185, 186; totalizando o valor de **R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos reais)**. **PHOSPODONT LTDA.- CNPJ: 04.451.626/0001-75**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 52, 69, 94; totalizando o valor de **R\$ 115.656,00 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**. **RN COMERCIO DE MED. E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME- CNPJ: 40.790.727/0001-34**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 5, 7, 8, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 55, 56, 59, 60, 63, 75, 78, 83, 84, 85, 97, 103, 108, 111, 115, 116, 117, 118, 121, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 157, 159, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 188, 189, 190, 192; totalizando o valor de **R\$ 2.165.338,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais)**. **SUPRIMED COMERCIO EIRELI- CNPJ: 10.293.279/0001-00**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 14, 20, 51, 88, 89, 158, 174, 191; totalizando o valor de **R\$ 54.696,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais)**, como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 04 de dezembro de 2018

**MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Yara Dantas da Silva

**Código Identificador:**832CA0DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL  
COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018**

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que o **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 055/2018**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DESTINADAS AO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, realizado no dia **03 de dezembro de 2018**, às **09h00min**, teve como vencedor a empresa: **SAUDE BRASIL, COMERCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO E FISIOTERÁPICO EIRELLI - ME** - CNPJ: 27.746.681/0001-98, nos itens: 1, 2, 3 e 4; totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Ceara-Mirim/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**DANIEL ANSELMO SOARES**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Yara Dantas da Silva  
**Código Identificador:**93251EAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº  
033/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM  
**CONTRATADA:** RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

**OBJETO DO ADITIVO:** Adequação de Planilha Orçamentária.  
**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 21.074,95 (vinte e um mil, setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).  
**BASE LEGAL:** Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**ASSINATURAS:**  
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto e Carlos Magnus Ribeiro Filho.  
Pela Contratada: Rodrigo Botelho de Sales.

**Publicado por:**  
Yara Dantas da Silva  
**Código Identificador:**962CE98C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº  
038/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM  
**CONTRATADA:** R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP  
**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo  
**VIGENCIA DO ADITIVO:** O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 116 (cento e dezesseis) dias, a contar de 07 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. A vigência do Contrato, fica prorrogada até 31 de dezembro de 2018.

**BASE LEGAL:** Art. 57, da Lei nº 8.666/93.  
**ASSINATURAS:**  
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto e Carlos Magnus Ribeiro Filho.  
Pela Contratada: Rodrigo Gaspar Dias.

**Publicado por:**  
Yara Dantas da Silva  
**Código Identificador:**0C3CD9C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº  
013/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

**CONTRATADA:** EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo.

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 93(noventa e três) dias, a contar de 30 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**BASE LEGAL:** Art. 57, da Lei 8.666/93.

**ASSINATURAS:**  
Pelo Contratante: Marconi Antônio Praxedes Barretto  
Pela Contratada: Minervino Carlos Neto.

**Publicado por:**  
Yara Dantas da Silva  
**Código Identificador:**7438C1FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
AVISO DE ADIAMENTO (IMPUGNAÇÃO AO EDITAL)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018**

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 5.154/2018, COMUNICA aos interessados que a empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP, apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital, a qual foi recebida para ser julgada e processada, posto que tempestiva; fulcrada na resposta da Procuradoria geral do Município - PGM, a mesma foi recebida e conhecida. A decisão encontra-se no processo a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data de abertura da referida licitação prevista para o dia 05/12/2018, as 09 horas, fica ADIADA, para a correção do Termo de Referência. O edital completo após as correções será publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Ceará-Mirim/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**DANIEL ANSELMO SOARES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Yara Dantas da Silva  
**Código Identificador:**476770D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM-RN, através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Apoio ao Pregão, torna público a quem interessar que o Pregão Presencial Nº 056/2018 marcado para o dia 04 de dezembro de 2018 às 09h00min foi suspenso pela ausência do pregoeiro, e que em virtude do fato, fica determinada uma nova data para a realização do certame, que fara realizar na sala de licitações, Rua Heráclito Vilar, 697 - 1º Andar – Centro - Ceará-Mirim/RN: REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018, dia 19 de dezembro de 2018 às 09h00min, tipo Menor Preço por item, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E EPI'S**. O edital deverá ser retirado junto a CPL, das 08:00 às 12:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, ou ainda solicitação através do E-mail: [cpccearamirim@gmail.com](mailto:cpccearamirim@gmail.com) Tel. (84) 3274-3667.

Ceará Mirim - RN, 04 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Yara Dantas da Silva  
**Código Identificador:**2A9CB593

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
EDITAL Nº 001/2018**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município de Cerro Corá-RN, em reunião extraordinária, realizada no dia 21 de novembro deste ano, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei nº 758/2014 de 25 de maio de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 01** - Constituir Comissão Organizadora para eleição e posse dos novos membros do CMDS;

**Art. 02** - Convocar a sociedade civil organizada por meio das ONGs, sindicatos de agricultores e afins;

**Art. 03** - Solicitar do poder público e sociedade civil indicação dos seus representantes.

**Art. 04** - Assembleia de Eleição realizar-se-á dia 17 de dezembro de 2018, no auditório da Emater – local em Cerro Corá-RN, das 08h às 11h.

**Art. 05** – A posse dos novos membros eleitos da sociedade civil e os indicados pelo poder público acontecerá 02 dias após a eleição, na sede do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**

CPF: 147.552.704-72

Presidente – CMDS

**Publicado por:**  
Flaviano Elis de Matos  
**Código Identificador:**E168E574

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 109/2018**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a FRANCISCA PAULINO DA SILVA ME, para a AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO DO PASTORIL PARA AS CRIANÇAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS., no valor global de R\$ 569,50 (quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DANIEL MARTINS ARAÚJO**

Secretario

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**28E371AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 348/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Fagner Barros de Lima.

**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 3282-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 27 de novembro de 2018.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com objetivo de conduzir paciente em caráter de emergência para procedimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**5D9D9CAB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 349/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Julio César Barbosa do Nascimento.

**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 520-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 29 de novembro de 2018.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**CE83CDFD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 350/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Julio César Barbosa do Nascimento.

**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 520-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 30 de novembro de 2018.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**14C19EB8

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 351/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** José Bezerra Dantas.

**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 84-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Campina Grande/PB.

**Data do Afastamento:** 04 de dezembro de 2018.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Campina Grande/PB, com objetivo de remover paciente para tratamento especializado.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**A6757C07

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 352/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Fagner Barros de Lima.

**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 3282-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 04 de dezembro de 2018.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com objetivo de conduzir paciente em caráter de emergência para procedimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**372ED353

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 353/2018 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Edgar Sobrinho de Medeiros Gomes.

**Cargo /Função:** Fiscal de Vigilância Sanitária (Matrícula 3130-1).

**Quantidade:** 04 Diárias.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 04 a 07 de dezembro de 2018.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com objetivo de participar de curso de Boas Práticas de fabricação de alimentos e inspeção em carros-pipa em Natal/RN.

(x) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo

**Código Identificador:**48134DD0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****ORIGEM:** Pregão Registro de Preço nº 002/2018**CONTRATO Nº2018.0427.****CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**CONTRATADA (O):**FERNANDO BEVENUTO GONÇALVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº096.198.254-38.**OBJETO:** Registro de preço destinado a futura e eventual contratação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades da frota Municipal.**VALOR TOTAL:R\$ 2.396,41**(dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício2018:

<b>Órgão</b>	02-GABINETE DO PREFEITO
<b>Unidade Orçamentária</b>	17-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
<b>Projeto/Atividade</b>	2048-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Órgão</b>	02-GABINETE DO PREFEITO
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
<b>Projeto/Atividade</b>	2.030 - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB FIXO
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

<b>Órgão</b>	02-GABINETE DO PREFEITO
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
<b>Projeto/Atividade</b>	2.036 - TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

<b>Órgão</b>	02-GABINETE DO PREFEITO
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Projeto/Atividade</b>	2032-APLICAÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**VIGÊNCIA:**01 de novembro a 30 de novembro de 2018**DATA DA ASSINATURA:**01 de novembro de 2018.**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**F8A45924**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039-2018 - SAAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE**, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Direta, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. **28.716.476/0001-42**, localizada na Rua João Nogueira de Souza, 45A, Centro, Dr. Severiano/RN, CEP: 59910.000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor executivo Antônio Alves de Oliveira, Diretor Administrativo/ SAAE, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **039-2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa vencedora, que apresentou preços vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **039-2018**, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

**Empresa (s) vencedora (s):** J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.495.347/0001-55 com sede na ADELINO RODRIGUES, Nº102, CENTRO, Município de Rafael Fernandes/RN, neste ato representado por seu Sr(a). **SERVULO AUGUSTO VIDAL FERNANDES**, portador(a) do CPF sob nº **071.930.404-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante, denominada **FORNECEDORA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Processo licitatório na modalidade SRP, (Sistema de registro de Preço) destinado a aquisição de manilhas de concreto para fornecer ao SAAE, conforme especificação: MANILHA DE 1(UM) METRO: Manilha de 01 (um) metro, cilíndrica, confeccionada em concreto maciço e ferro de 5.0 medindo 01 (um) metro de comprimento por 01 (um) metro de diâmetro interno, 1,20 (um metro e vinte centímetro) de diâmetro externo, 10 (dez) centímetro de espessura. A mesma deverá ser entregue no local da obra pelo licitante 100% intacta sem avarias. Com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **039-2018** que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **039-2018**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1. Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item, neste instrumento e são considerados complexos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou diretamente possam incidir sobre o item;

2.2. O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os seguintes preços:

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE				
Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
MANILHA DE 1(UM) METRO :Manilha de 01 (um) metro, cilíndrica, confeccionada em concreto maciço e ferro de 5.0 medindo 01 (um) metro de comprimento por 01 (um) metro de diâmetro interno, 1,20 (um metro e vinte centímetros) de diâmetro externo, 10 (dez) centímetros de espessura. A mesma deverá ser entregue no local da obra pelo licitante 100% intacta sem avarias.	UND	280	240,00	67.200,00
				<b>67.200,00</b>

J.D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 17.495.347/0001-55 com sede na ADELINO RODRIGUES, Nº102, CENTRO, Município de Rafael Fernandes/RN, vencedora do registro ficando registrado o quantitativo acima descrito pelo valor de R\$:67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços;

2.4. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

3.1. A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, conforme demanda solicitada por meio de Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir da data da comunicação da OC – Ordem de Compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada, obriga-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções, correndo estes custos por sua conta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome de uma das unidades administrativas do Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE. Devendo constar também o número deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), será descontado automaticamente do valor total da nota fiscal emitida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - a nota fiscal deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado até trinta dias após a emissão das notas fiscais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, Trabalhista e FGTS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

5.1. A entrega dos produtos só estará permitida após a comunicação da Autorização de Fornecimento (Ordem de Compras).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **48 horas**, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A licitante vencedora será comunicada da Autorização de Fornecimento – AF (Ordem de Compras), através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio de comunicação similar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A licitante vencedora terá o prazo de **24 horas** para responder à comunicação informando sua ciência.

**PARÁGRAFO QUINTA** – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, caso não haja manifestação da licitante vencedora, poderá ser convocada outra licitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser aceitos mediante elaboração dos seguintes documentos:

- Termo de Recebimento Provisório, na entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado e enviado no prazo de **24 horas**, confeccionado pelo responsável designado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**PARÁGRAFO OITAVO** – O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE, promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE**.

a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE poderá:

a) Negociar os preços.

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, o Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a FORNECEDORA:**

a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada Item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.

b) ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2018, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.

d) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2018

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.

g) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2018

h) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

i) manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.

j) responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.

k) assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se o Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE**

a) a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

b) assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

c) comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos detectados no fornecimento dos produtos adquiridos.

d) aplicar à contratada as Sanções cabíveis.

e) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.

f) sustar a aquisição da licença por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avançado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.

b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

**III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e autarquias por até 5 anos, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar a Ata de Registro de Preços.

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame. c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

d) não mantiver a proposta.

e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.

f) comportar-se de modo inidôneo.

g) cometer fraude fiscal.

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV** – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a fornecedora o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2018, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Doutor Severiano/RN, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Antônio Alves da Silva, representando o **Sistema Autônomo de Água e Esgoto SAAE**, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Doutor Severiano/RN, 04 de dezembro de 2018.

Órgão Gerenciador:

#### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE**

CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42

Contratante

Fornecedor:

#### **SERVULO AUGUSTO VIDAL FERNANDES**

CPF: 071.930.404-05

J.D Construções E Serviços EIRELE

C.N.P.J.: 17.495.347/0001-55

Contratada (O)

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

C.P.F.

2. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**2FC69C67

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 0116**

**ORIGEM:**DISPENSANº 072/2018

**CONTRATO Nº**2018.0426

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

**CONTRATADO:**R.C. DE FREITAS ADMINISTRADORA DE PLANOS FUNERARIOS EIRELI, CNPJ: 06.052.336/0077-82, RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 181, CENTRO, 59.900-000 - PAU DOS FERROS – RN.

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIO INCLUINDO URNA E TRANSLADO DESTINADO A ATENDER FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN.

**VALOR TOTAL:**R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)).

#### **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

UNIDADE 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO DE ATIVIDADE 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 33.90.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PJ, FONTE 100.

UNIDADE 02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROJETO DE ATIVIDADE 2.037 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS A FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE, 33.90.3900- OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PJ, FONTE 100.

**VIGÊNCIA:**04 de dezembro a 31 de dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:**04 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**A4F0C10D

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DELICITAÇÃO Nº: 072/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de R.C. DE FREITAS ADMINISTRADORA DE PLANOS FUNERARIOS EIRELI, CNPJ: 06.052.336/0077-82, RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 181, CENTRO, 59.900-000 - PAU DOS FERROS – RN, destinado à contratação de serviços funerário incluindo urna e translado destinado a atender famílias em estado de vulnerabilidade no Município de Dr. Severiano/RN, verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, INCISO II, da lei federal n.º 8.666/93, 21 de novembro de 1993, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 30 de novembro de 2018.

#### **EDSON METHEORONE AGUIAR BEZERRA**

Presidente da CPL

#### **FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**030A91A3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
072/2018**

**OBJETO:** Contratação de serviços funerário incluindo urna e translado destinado a atender famílias em estado de vulnerabilidade no município de Dr. Severiano/RN.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de serviços funerário incluindo urna e translado destinado a atender famílias em estado de vulnerabilidade no município de Dr. Severiano/RN, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 24, INCISO II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 29 de novembro de 2018.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**1AE7302F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE FERIAS Nº 137/2018**

Portaria Nº 137/ 2018 / GP / PME Encanto – RN, 28 de novembro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, de acordo com o Art. 98 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, **FERIAS de 30 (Trinta) dias**, correspondente ao período de **07 / 05 / 2017 a 07 / 05 / 2018** a servidora **MARIA ALDECI GALDENCIO**, Matrícula Nº 58, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Hospital Municipal Erika Emmanuelle Soares Arquileu - SMS, tendo a requerente o direito de gozo das requeridas férias a partir de 01 / 12 / 2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**BC5520B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 078/2018**

**A Prefeita Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, expressa no Ofício nº 0100003-23.2018.8.20.0123-499, recebida nesta municipalidade em de 03 de dezembro de 2018.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Ceder por Tempo Determinado, a servidora **KERGILMA MARIA DINIZ**, Matrícula: 213-5, CPF nº 538.984.604-44, do quadro Permanente do Município de Equador/RN, sem ônus ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para que possa continuar prestando seus serviços no Fórum “Valentim Nóbrega”, da Comarca de Parelhas – RN.

**Parágrafo 1º** - A cessão se dará, com efeitos a contar de 31 de outubro de 2018 até 01º de novembro de 2019, podendo ser prorrogada caso haja necessidade e solicitação formal por parte do Juízo da Comarca e/ou do Tribunal de Justiça do Estado - TJRN.

**Parágrafo 2º** - Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, até 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 2º** - A frequência da servidora deverá ser acompanhada pela Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca de Parelhas – RN, devendo a mesma ser enviada mensalmente ao departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, para fins de controle.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Fica revogada as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se; Dê-se Ciência.

Equador/RN, 03 de dezembro de 2018.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede Da Prefeitura Municipal de Equador-RN.

Em 03/12/2018

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Célia Bandeira da Silva Araújo  
**Código Identificador:**DDC58F8F

**GABINETE DA PREFEITA  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00053/2018, que objetiva: Eletroeletrônicos para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Equador/RN, Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Equador - RN, 04 de Dezembro de 2018

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Célia Bandeira da Silva Araújo  
**Código Identificador:**9E187B64

**GABINETE DA PREFEITA  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01**

**O Município de Equador/RN, representando por sua Prefeita Constitucional, no uso das atribuições legais, vem:**

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa da Administração Pública obedecer e cumprir rigorosamente os princípios constitucionais, dentre os quais **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA;**

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, diante de eventuais inexecuções ou irregularidades contratuais, pode tomar as providências cabíveis, aplicando as sanções previstas no contrato firmado entre as partes e nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, como multas e, inclusive, rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o imotivado atraso na entrega dos bens objetos do contrato firmado - feito através do pedido/ordem de compra nº 005959, datado do dia 04/07/2018 -, em violação a suas cláusulas contratuais;

**CONSIDERANDO** a existência de contatos via e-mail pela Contratante no sentido de confirmar o pedido e requerer o cumprimento do que foi firmado;

**CONSIDERANDO** que, até o momento, a Contratada não realizou a entrega dos bens contratados;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos bens e equipamentos serão utilizados na realização dos serviços de saúde pública, que sem aqueles se encontram prejudicados, gerando enormes consequências negativas à população que destes necessita;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público.

#### RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa **CRM COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.679.119/0001-93, para que entregue o objeto do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, conforme solicitado através da Ordem de Compra nº 005959, datada de 04/07/2018;

Informamos que o não cumprimento da entrega no prazo estabelecido, nem a manifestação da contratada justificando o atraso, acarretará a rescisão unilateral do contrato, a aplicação de sanções estabelecidas neste e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, **INCLUSIVE, PODERÁ RESULTAR NA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TODOS OS NÍVEIS.**

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Equador – RN, em 27 de novembro de 2018.

**NOEIDE CLÉMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Célia Bandeira da Silva Araújo

**Código Identificador:DBCCDB0D**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 358/2018 – GP EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) ao Vice-Prefeito que especifica e dá outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder 01 (uma) diária ao Vice-Prefeito, o Senhor **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, inscrito no C.P.F. nº 851.752.184-68 e RG: nº 001.125.978 SSP/RN, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano na Capital do Estado – Natal/RN, dia 05 de dezembro de 2018, ensejo em que participará do Curso **INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE - IEGM E IEGE.**

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

**Parágrafo único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE–SE  
PUBLIQUE–SE  
E CUMPRE–SE

**Felipe Guerra/RN, em 03 de dezembro de 2018.**

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**\*Republicado por incorreção**

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta

**Código Identificador:82B7E1AB**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA 356 REPUBLICADA PARA CORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Clezimar de Brito leite, **Secretário Municipal de Finanças**, portador do CPF nº 351.048.644-72 para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA. Outrossim, informamos ainda que a conta vinculada ao município de Felipe Guerra/RN – CNPJ nº **0 27.771.327/0001-13** serão movimentadas através de meio eletrônico (gerenciador financeiro) em conjunto com o Tesoureiro Alysag Emanuell Benevides de Souza, portador do CPF nº 050.883.814-25 e RG. Nº 1.882.394-SSP/RN, para emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, sustar/contrar-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgastes/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiros, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, responder, assinar e movimentar, e tudo para o bom e fiel cumprimento da aplicação dos recursos do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 03 de dezembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta

**Código Identificador:94D91670**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa VALDEMIRO VIANA FILHO - ME, inscrita no CNPF sob o nº 02.666.419/0001-02, no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), correspondente a nota fiscal nº 200, empenho 02030002. O referido pagamento refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de cargas de oxigênio medicinal na Unidade Integrada de Saúde do Município de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 21 de Novembro de 2018.

**JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS**

Secretaria Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:F4A5C4D6**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPF sob o nº 40.811.432/0001-05, no valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), correspondente a nota fiscal nº 441, empenho 02010066. O referido pagamento refere-se à contratação de empresa para fornecimento de serviço de funerária para traslado dentro e fora do Município de Felipe Guerra, destinado a atender famílias de baixa renda do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 20 de Novembro de 2018.

**MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA**

Secretaria Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:8B7747E5**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPF sob o nº 40.811.432/0001-05, no valor de R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS), correspondente a nota fiscal nº 432, empenho 02010066. O referido pagamento refere-se à contratação de empresa para fornecimento de serviço de funerária para traslado dentro e fora do Município de Felipe Guerra, destinado a atender famílias de baixa renda do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia). Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 20 de Novembro de 2018.

**MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA**

Secretaria Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:14660CDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPF sob o nº 40.811.432/0001-05, no

valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), correspondente a nota fiscal nº 308, empenho 02010066. O referido pagamento refere-se à contratação de empresa para fornecimento de serviço de funerária para traslado dentro e fora do Município de Felipe Guerra, destinado a atender famílias de baixa renda do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 20 de Novembro de 2018.

**MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA**

Secretaria Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta

**Código Identificador:**A487E60A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.501.742/0001-75, no valor de R\$ 8.432,29 (OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), correspondente a nota fiscal nº 1615, empenho 08060003 e 05100002. O referido pagamento refere-se à aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 20 de Novembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta

**Código Identificador:**ADEB7627

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes

relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.501.742/0001-75, no valor de R\$10.236,78 (DEZ MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), correspondente a nota fiscal nº 1620, empenho 08060005. O referido pagamento refere-se à aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 20 de Novembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta

**Código Identificador:**D79271A6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.501.742/0001-75, no valor de R\$3.735,89 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente a nota fiscal nº 1619, empenho 08060007. O referido pagamento refere-se à aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 20 de Novembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**248B0CA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;  
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;  
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP, inscrita no CNPF sob o nº 09.501.742/0001-75, no valor de R\$ 2.320,12 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E DOZE CENTAVOS), correspondente a nota fiscal nº 1619, empenho 08060007. O referido pagamento refere-se à aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os de sua responsabilidade através de convênios, contratos ou comodatos, desta, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 20 de Novembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**BAB4B798

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;  
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;  
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.830.095/0001-10, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), correspondente a nota fiscal nº 2006, empenho 10010004. O referido pagamento refere-se à Contratação de empresa especializada de apoio administrativo para execução dos serviços de assessoria e consultoria em elaboração e

acompanhamento de projetos e convênios, planos de trabalho e prestação de contas dos projetos do município, junto aos órgãos estaduais e federais. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 28 de Novembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**DB7640E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;  
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;  
CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa R J ASSESSORIA A MUNICIPIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.830.095/0001-10, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), correspondente a nota fiscal nº 2081, empenho 10010004. O referido pagamento refere-se à Contratação de empresa especializada de apoio administrativo para execução dos serviços de assessoria e consultoria em elaboração e acompanhamento de projetos e convênios, planos de trabalho e prestação de contas dos projetos do município, junto aos órgãos estaduais e federais. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 28 de Novembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**6725BE4E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;  
CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.706.730/0001-66, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), correspondente a nota fiscal nº 449, empenho 03010017. O referido pagamento refere-se à contratação de escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo visando a propositura e continuidade de acompanhamento de inúmeras ações e representações em desfavor da União Federal, bem como contra ex-gestores desta municipalidade. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 28 de Novembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:520F6431

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.706.730/0001-66, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), correspondente a nota fiscal nº 449, empenho 03010017. O referido pagamento refere-se à aquisições de legumes, hortaliças, frutas e verduras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 28 de Novembro de 2018.

**JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS**

Secretaria Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:14A09B47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa E & E HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.246.436/0001-77, no valor de R\$ 3.850,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), correspondente a nota fiscal nº 1191, empenho 02010065. O referido pagamento refere-se à Contratação de empresa especializada fornecimento de serviços de revisão e manutenção em equipamentos odontológicos e médicos hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN. Portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 28 de Novembro de 2018.

**JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS**

Secretaria Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
Código Identificador:68B9CD76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa TRANSLOC-TRANSP, LOC, CONST, LIMP, CON.. E SERV. EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.427.828/0001-59, no valor de R\$ 19.816,37 correspondente a Nota Fiscal Nº 744 empenho 02010149. O referido pagamento refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS), DOS PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 21 de Novembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**FD736395

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**  
**CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa TRANSLOC-TRANSP, LOC, CONST, LIMP, CON.. E SERV. EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.427.828/0001-59, no valor de R\$ 18.165,35 correspondente a Nota Fiscal Nº 743 empenho 02010148. O referido pagamento refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS), DOS PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 21 de Novembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**CEDB9B94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**  
**CRONOLÓGICA**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis, relevante interesse público, imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o pagamento da empresa TRANSLOC-TRANSP, LOC, CONST, LIMP, CON.. E SERV. EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.427.828/0001-59, no valor de R\$ 30.711,62 correspondente a Nota Fiscal Nº 742 empenho 02010150; 02010151; 02010152; 02010153; 02010154. O referido pagamento refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA,

HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS), DOS PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, portanto imprescindível para o andamento dos serviços prestados, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Felipe Guerra - RN, em 21 de Novembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**3626450F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 359/2018-SMARH EM, 04 DE DEZEMBRO DE**  
**2018.**

Concede férias ao servidor SR. WILEANO LEITE DE GÓIS, digitador e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede férias ao servidor **SR. WILEANO LEITE DE GÓIS, digitador**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal no decorrer do mês de dezembro referente ao período aquisitivo de 2017.

Art. 2º - Fica autorizado a conversão em pecúnia de 10(dez) dias referente ao seu período de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 04 de Dezembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**5B8F1270

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 360/2018-SMARH EM, 04 DE DEZEMBRO DE**  
**2018**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor SR. JOSÉ ALCIONE DE MENEZES no cargo de ASG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **SR. JOSÉ ALCIONE DE MENEZES** do cargo de ASG, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 04/12/2018 a 03/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Dezembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**A15F3634

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
RE-RATIFICADO PORTARIA Nº 352/2018-SMARH EM, 03 DE  
DEZEMBRO DE 2018.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor SR.  
AIRTON DE MENEZES no cargo de ASG e da  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **SR. AIRTON DE MENEZES** do cargo de **ASG**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 03 de Dezembro de 2018.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Heronildo Leite  
**Código Identificador:**8D493CF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2018 – GP/PMFP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 012, de 09 de outubro de 2017, a Sra.**ANÚZIA BATISTA GONÇALVES**,CPF nº 877.053.974-04, matrícula nº 6726, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$385,45 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$385,45 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, para participar do **SEMINÁRIO GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NO SUAS**, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2018, no CRAS Centro (Casa das Famílias), Jucurutu/RN.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de dezembro de 2018.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**5D480B92

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 113/2018 – GP/PMFP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 012, de 09 de outubro de 2017, a Sra.**SILVANA CRISTINA GONÇALVES**,CPF nº 761.439.104-72, matrícula nº 6616, **COORDENADORA DO CRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$231,27 (duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$231,27 (duzentos e trinta e um reais e sete centavos), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, para participar do **SEMINÁRIO GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NO SUAS**, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2018 no CRAS Centro (Casa das Famílias), Jucurutu/RN.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de dezembro de 2018.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**E10DE75E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 114/2018 – GP/PMFP**

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município

**RESOLVE:**

Art. 1º Comunicar o retorno as atividades da servidora **MISLENE IRANETE DE ALMEIDA CAVALCANTI**, técnica em enfermagem, matrícula 376, CPF: 032.683.484-24. A mesma encontrava-se de vacância conforme portaria nº 094/2016 publicada no Diário Oficial dos Municípios em 24/11/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de dezembro de 2018.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**4941DA27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:  
01011057/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 01011057/2018**  
**Objeto:** Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.  
**Contratado:** ANTONIO ALCIRAM DE OLIVEIRA (032.926.184-36)  
**Valor Total Julgado: R\$ 1.052,63**  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**ED1A85EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:  
01011059/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 01011059/2018**  
**Objeto:** Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.  
**Contratado:** SEZANILDO NONATO DA SILVA (119.940.824-70)  
**Valor Total Julgado: R\$ 842,10**  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**DADE3EE0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:  
01011060/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 01011060/2018**  
**Objeto:** Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Contratado:** A. D. N. DOS SANTOS GOMES (01.760.710/0001-82)  
**Valor Total Julgado: R\$ 3.000,00**  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**8156BECC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:  
01011048/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 01011048/2018**  
**Objeto:** Serviços de instalação e limpeza do ar condicionado da secretaria municipal de saúde.  
**Contratado:** Fagner Paiva da Silva (052.330.024-77)  
**Valor Total Julgado: R\$ 210,52**  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Tainã Soares Tomaz  
**Código Identificador:**F1A8B635

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:  
01011049/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 01011049/2018**  
**Objeto:** Serviço de Fornecimento de Lanches para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.  
**Contratado:** Antonio Wellington Carlos Dantas (423.516.774-04)  
**Valor Total Julgado: R\$ 151,57**  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Tainã Soares Tomaz  
**Código Identificador:**DFDBFECB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:  
01011050/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 01011050/2018**  
**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Pau dos Ferros/RN  
**Contratado:** CEILDO LEITE DE OLIVEIRA (044.124.284-78)  
**Valor Total Julgado: R\$ 705,26**  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Tainã Soares Tomaz  
**Código Identificador:**D488D8E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:  
01011051/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 01011051/2018**  
**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN  
**Contratado:** Pedro Henrique Miranda (101.959.924-31)  
**Valor Total Julgado: R\$ 1.524,94**  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Tainã Soares Tomaz  
**Código Identificador:**4738C6C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:  
01011052/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 01011052/2018**  
**Objeto:** Serviço de Retoque e Pintura da Unidade Basica de Saúde do Sítio Candeia.  
**Contratado:** Lairton Câmara de Oliveira (593.287.544-53)  
**Valor Total Julgado: R\$ 391,26**  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Tainã Soares Tomaz  
**Código Identificador:**BF6E7D93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:  
01011053/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo: 01011053/2018**  
**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Pau dos Ferros/RN  
**Contratado:** Jailton Francisco da Silva (048.292.484-59)  
**Valor Total Julgado: R\$ 2.001,78**  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Tainã Soares Tomaz  
**Código Identificador:**79A7EC68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:**  
**01011054/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 01011054/2018  
**Objeto:** Serviços prestados de confecção de banners e folders para campanha do novembro azul.  
**Contratado:** Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 3.157,89  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Tainã Soares Tomaz  
**Código Identificador:**403CEB4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:**  
**01011055/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 01011055/2018  
**Objeto:** Serviço de Pintor para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.  
**Contratado:** Cesario Leite de Medeiros (876.201.624-53)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.473,68  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Tainã Soares Tomaz  
**Código Identificador:**5CE714AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO:**  
**01011056/2018**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 01011056/2018  
**Objeto:** Serviço de Ajudante de Pedreiro pra a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.  
**Contratado:** IRAN FERREIRA DE BRITO (121.381.374-30)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 821,05  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Tainã Soares Tomaz  
**Código Identificador:**92F66E66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 027/2018-SMAPDE**

*Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor(a) Sr (a). LEANDRO DOS SANTOS ALVES no cargo de diretor(a) unidade mista e da outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias o (a) servidor (a), **LEANDRO DOS SANTOS ALVES, matrícula 381**, Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com gozo no período de 01/12/2018 a 31/12/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** -Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 04 de dezembro de 2018

**VIVALDO RODRIGUES RIBEIRO NETO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Jose Carlos de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**66C625A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2018;**  
**023/2018; 030/2018**

O Município de Goianinha/RN, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica que a empresa LRPH LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.622.718/0001-36, entrou com um pedido de anulação contra a decisão que a descredenciou dos Pregões 022/2018, 023/2018 e 030/2018. Após análise dos autos e circunstanciado pelo Parecer Jurídico o Prefeito Municipal mantém a decisão que descredenciou a empresa. O Processo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000, Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08:00 às 14:00hs.

Goianinha/RN, 04 de dezembro de 2018.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**03A24CF1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Diante da interposição de recurso administrativo pela SOL MAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI-ME, nos autos do Processo Administrativo nº 000685/2018, em face da decisão que condenou à empresa à sanção prevista no art. Art. 7º, Lei nº 10.520/2002, RECEBO O RECURSO E CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do art. 109, I, “a”, Lei n 8.666/1993 c/c art. 109, § 2º, Lei nº 8.666/1993.

**JOSÉ FONSECA GALVÃO**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Transporte e Trânsito

**Publicado por:**  
Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**5A66EF4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**  
**PORTARIA Nº 300/2018 - GP**

Goianinha/RN, 30 novembro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Exonerar, a Sra. RUSIRENE ROSSANA HONÓRIO LISBOA, sob a portaria nº 300/2018, do cargo de Controlador (a) Adjunto (a), da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 30 de novembro de 2018.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Denisabeth Coelho Galvão de Souza  
Código Identificador:4267F573

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº 302/2018-GP**

DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR  
INTERINAMENTE O CARGO DE  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O prefeito do município de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art.1º - DESIGNAR**, o Sr. **RENATO LISBOA DE CARVALHO**, Chefe de Gabinete, nomeado pela portaria nº 283/2018, para responder interinamente pelas ações da Controladoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias durante o período de 03 a 31 de dezembro de 2018.

**Art.2º** - Pela acumulação dos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Chefia de Gabinete.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2018.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Denisabeth Coelho Galvão de Souza  
Código Identificador:94284BE8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº 301/2018-GP**

Goianinha/RN, 30 de novembro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

**R E S O L V E:**

**Art.1º**- Exonerar a Sra. **ELAINE GURGEL CARVALHO DE ANDRADE**, sob a portaria nº 301/2018, do cargo de Assessor (a) Técnico I, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 30 de novembro de 2018.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Denisabeth Coelho Galvão de Souza  
Código Identificador:D64472EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CX. ESC. ISAURA ROSADO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A presidente da ASSOCIAÇÃO DO CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ISAURA ROSADO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Convocar os associados para uma Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se às 15h00min, do dia 30 de novembro de 2018 (sexta-feira), na Escola Municipal Isaura Rosado, situada na Rua Josué Dias, nº 161 - Centro, nesta cidade, com o seguinte objetivo:

1)Alterar o estatuto social da Associação do Caixa Escolar da Escola Municipal Isaura Rosado.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado-RN, 26 de novembro de 2018

**MARIA ZÉLIA SALES DE MORAIS**

Presidente da ACEEMIR

**Publicado por:**

Nerialba Alves de Oliveira Moraes  
Código Identificador:4C5D4514

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.571/2018**

Exonerar, Flavio Cantarele da Silva Oliveira do cargo de Secretario Adjunto.

A Prefeita do Município de Guimarães/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **FLAVIO CANTARELE DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula **26.716**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretario Adjunto da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**98A6E412

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.573/2018**

Nomear, Flavio Cantarele da Silva Oliveira do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **FLAVIO CANTARELE DA SILVA OLIVEIRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**753554AA

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.572/2018**

Exonerar, Geovana Erivana de Assunção Costa do cargo de Direção Administrativo do HMLM.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **GEOVANA ERIVANA DE ASSUNÇÃO COSTA**, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Direção Administrativo do HMLM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**77257832

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.574/2018**

Nomear, Geraldo Magela de Souza do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **GERALDO MAGELA DE SOUZA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**F5D3B941

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.575/2018**

Exonerar, Rosimery Agostinho Isidio do cargo de Diretora de Departamento.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **ROSIMERY AGOSTINHO ISIDIO, Matrícula 26.736**, das atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**BED56123

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.576/2018**

Nomear, Maria Eduarda de Oliveira Lima no cargo de Diretora de Departamento.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA LIMA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretora de Departamento, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**0F6C45C8

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.577/2018**

Nomear, Gevanildo Fernandes Cabral no cargo de Assessor Técnico N-IV.

A Prefeita do Município de Guimarães/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **GEVANILDO FERNANDES CABRAL**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Assessor Técnico N-IV, na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**37AD8515

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.578/2018**

Nomear, Pedro Raphael Oliveira de Souza no cargo de Assessor Técnico N-II.

A Prefeita do Município de Guimarães/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **PEDRO RAPHAEL OLIVEIRA DE SOUZA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Assessor Técnico N-II, na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**EA6F5E1F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.579/2018**

Exonerar, Edvan Oliveira de Lima no cargo de Diretor de Departamento.

A Prefeita do Município de Guimarães/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **EDVAN OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula 26.730**, das atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretor de Departamento, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**DB4E5355

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.580/2018**

Nomear, Jose Arimateia Cavalcante no cargo de Diretor de Departamento.

A Prefeita do Município de Guimarães/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JOSE ARIMATEIA CAVALCANTE**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretor de Departamento, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**5B9E30DB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.581/2018**

Exonerar, Tiago Bruno Gomes no cargo de Diretor de Departamento.

A Prefeita do Município de Guimarães/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **TIAGO BRUNO GOMES, Matrícula 26.688**, das atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**27FF4E9B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.582/2018**

Nomear, Francisco Marcio Cardoso da Silva no cargo de Diretor de Departamento.

A Prefeita do Município de Guimarães/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **FRANCISCO MARCIO CARDOSO DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretor de Departamento, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**37FCEFAE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.583/2018**

Exonerar, Ivan Gabriel Gomes no cargo de Diretor de Departamento.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **IVAN GABRIEL GOMES**, das atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**291899E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.584/2018**

Nomear, Gerilson Miranda de Santana Junior no cargo de Diretor de Departamento.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **GERILSON MIRANDA DE SANTANA JUNIOR**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretor de Departamento, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**93E69B8D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.585/2018**

Exonerar, Elson Monteiro do cargo de Diretor de Departamento.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **ELSON MONTEIRO**, Matrícula 26.731, das atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**22FC7F68

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.586/2018**

Nomear, Filipi da Silva Pereira no cargo de Diretor de Departamento.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **FILIPÍ DA SILVA PEREIRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretor de Departamento, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**BB4860FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2.587/2018**

Exonerar, Francisca Elza de Medeiros Bezerra no cargo de Inspectora de Turno Escolar.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **FRANCISCA ELZA DE MEDEIROS BEZERRA**, Matrícula 26.701, das atribuições inerentes ao cargo comissionada de Inspectora de Turno Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**C19CBD56

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.588/2018**

Nomear, Micarla Jose da Silva Bezerra no cargo de Inspectora de Turno Escolar.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **MICARLA JOSE DA SILVA BEZERRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Inspectora de Turno Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**30541436

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.589/2018**

Exonerar, Paulo Roberto Bezerra Junior no cargo de Diretor de Departamento.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **PAULO ROBERTO BEZERRA JUNIOR**, **Matricula 26.710**, das atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretor de Departamento, na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**FDB9F816

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.590/2018**

Nomear, Erivanio do Nascimento Silva no cargo de Diretor de Departamento.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **ERIVANIO DO NASCIMENTO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Diretor de Departamento, na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**FFAD0E21

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.591/2018**

Nomear, Pedro Roberto Pinto de Carvalho no cargo de Chefe da Assessoria Jurídica do Controle Interno.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **PEDRO ROBERTO PINTO DE CARVALHO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Chefe da Assessoria Jurídica do Controle Interno, na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wedson de Farias Xavier  
**Código Identificador:**81599ACD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.592/2018**

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal – COMAP.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 660/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Política da Administração e Remuneração de Pessoal – COMAP conforme formação abaixo:

**MEMBRO PRESIDENTE**  
Westerlania Kiuria de Araújo Soares  
Secretária Adjunta de Articulação Institucional

**MEMBRO INDICADO PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Emanuelle Cristina Costa Macena da Silva  
Tesorero

**MEMBRO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Wedson de Farias Xavier  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

**MEMBRO INDICADO PELO CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Edson Henrique Julião da Costa  
Secretário Municipal de Pesca e Carcinicultura

**MEMBRO INDICADO PELO CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Emerson Luiz da Silva  
Diretor de Departamento

**MEMBRO INDICADO PELO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Carlos Roberto de Araújo Junior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**MEMBRO SERVIDOR EFETIVO INDICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Ana Cristina da Silva Barbalho  
Secretaria Adjunta de Educação

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO**

Railla Soares Nascimento de Macedo  
Secretária Adjunto de Assistência Social

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wedson de Farias Xavier  
Código Identificador:CF566178

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 2.593/2018**

Nomear, Clara Marcia Costa no cargo de Gerente de Proteção Social.

A Prefeita do Município de Guamaré/RN, Diva Maria de Araújo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionada de Gerente de Proteção Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**DIVA MARIA DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wedson de Farias Xavier  
Código Identificador:33665DE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 0277/2018****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº:**0277/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 28 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018. SAINDO ÀS 03 H DO DIA 28 DE NOVEMBRO E RETORNANDO AS 20 HORAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros  
Código Identificador:7BD5273D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN  
PORTARIA DE DIARIA SMS 0278/2018****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:  
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº:**0278/2018**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 ( Cem reais ) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 30 de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018. SAINDO ÀS 03 H DO DIA 30 DE NOVEMBRO E RETORNANDO AS 19 HORAS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018..

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

**MARIA JOSÉ DE MEDEIROS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria José de Medeiros

**Código Identificador:440DD712**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
LEI 471/2018 - RETIFICA ANEXO II PUBLICADO EM  
28/11/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Ipueira, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF previstos no anexo-II, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

**Parágrafo único.** Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

**Art. 2º.** Para aderir ao PMAQ-AB as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ- AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

**Art. 3º.** Ao aderir ao PMAQ os profissionais farão jus ao incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho dos indicadores e respectivas pontuações descritos nos anexos I e II desta Lei.

**§ 1º.** Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo PMAQ e foram acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica, sendo referenciados, portanto, pelo Manual Instrutivo do PMAQ – MS; SINAN; SISVAN; SIM e Dados Demográficos.

**§ 2º.** Os 50 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100% onde cada um deles possui peso igual a 2%, cuja soma servirá para se calcular o percentual de desempenho das unidades, tendo em vista a acuidade de todos no processo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica.

**§ 3º.** Será criada a Comissão do PMAQ/AB, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sendo composta por 07 (sete) membros, dentre os quais 2 (dois) serão indicados pela Gestão e 5(cinco) serão indicados pelos respectivos sindicatos das categorias profissionais.

**Art. 4º.** O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais descritos no anexo -II, desde que façam parte das equipes homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde no PMAQ.

**§ 1º.** O incentivo de desempenho será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

**§ 2º.** A distribuição do incentivo normatizado por esta Lei será de 50% (cinquenta por cento) destinado para pagamento de despesas de custeio das Unidades na Atenção Básica do Município de Ipueira-RN e de 50% (cinquenta por cento) compartilhado igualmente para os profissionais que a ele fazem jus, sendo distribuído conforme percentuais de desempenho descritos no Anexo II.

**§ 3º.** Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o repasse do recurso financeiro e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ-AB.

**§ 4º.** Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual a equipe pertence.

**§ 5º.** O Incentivo de Custeio criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, por se tratar de vantagem transitória.

**§ 6º.** O incentivo financeiro está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, e será pago conforme os dias efetivamente trabalhados, exceto no período de férias regulamentares e em caso de licença médica de até 15(quinze) dias.

**Art. 5º.** Os repasses do incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais, só serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB - MS/DAB, para o Município de Ipueira-RN.

**Art. 6º.** O incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado por meio do incentivo de desempenho, como base nos indicadores e metas individuais.

**Art. 7º.** O Agente de Combate a Endemias só fará jus ao recebimento do referido incentivo após sua inserção junto à estratégia saúde da Família cumprindo todas as exigências contidas na Política Nacional de Atenção Básica e tendo como metas e ações de monitoramento atribuições e todos os pressupostos cabíveis nesta Lei.

**Art. 8º.** A relação de indicadores contidos nesta Lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir a Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** O incentivo de desempenho será repassado mensalmente e fica condicionado ao efetivo repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seis efeitos a 1º de setembro de 2018.

Prefeitura do Município de Ipueira-RN, em 28 de novembro de 2018.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito

**ANEXO I**

Indicadores e Dados Demográficos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com os previstos na PMAQ-AB acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica.

**RELAÇÃO DE INDICADORES E DADOS DEMOGRÁFICOS  
Representação em %**

1 Nº DE FAMÍLIAS CADASTRADAS E ACOMPANHADAS 2		
2	POPULAÇÃO MENOR DE 01 ANO	2
3	POPULAÇÃO DE 01 A 05 ANOS	2
4	POPULAÇÃO DE 06 A 09 ANOS	
5	POPULAÇÃO DE 10 A 49 ANOS	2
6	POPULAÇÃO DE 50 A 64ANOS	2
7	POPULAÇÃO DE 65 ANOS OU MAIS	2
8	PROPORÇÃO DE MULHERES MENOR DE 20 ANOS QUE REALIZARAM EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DO ÚTERO	2
9	PROPORÇÃO DE MULHERES QUE REALIZARAM EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DO ÚTERO NA FAIXA ETÁRIA DE 25 A 49 ANOS	2
10	PROPORÇÃO DE MULHERES QUE REALIZARAM EXAMES CITOPATOLÓGICOS DE COLO DO ÚTERO NA FAIXA ETÁRIA DE 50 A 64 ANOS	2
11	MÉDIA DE ATENDIMENTO DE HANSEIASE	2
12	PROPORÇÃO ENTRE USUÁRIAS DE MÉTODOS 2 CONTRACEPTIVOS NA FAIXA ETÁRIA DE 10 A 14 ANOS	

PROPORÇÃO ENTRE USUÁRIAS DE MÉTODOS 2 CONTRACEPTIVOS NA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 24 ANOS  
 PROPORÇÃO ENTRE USUÁRIAS DE MÉTODOS 2 CONTRACEPTIVOS NA FAIXA ETÁRIA DE 25 A 49 ANOS  
 PERCENTUAL DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE 2 FÉRTIL (MIF) E MATERNOS INVESTIGADOS  
 Nº DE GESTANTES EXISTENTES NA ÁREA E 2 CADASTRADAS ATÉ 120 DIAS  
 Nº DE GESTANTES EXISTENTES COM 6 CONSULTAS DE 2 PRÉ NATAL, CONSULTA DE PUERPÉRIO ATÉ 42 DIAS PÓS

PARTO, EXAMES BÁSICOS, TESTE ANTI-HIV, 2ª DOSE OU DOSE DE REFORÇO OU DOSE IMUNIZANTE DE VACINA ANTITETÂNICA.

PROPORÇÃO DE GESTANTES QUE INICIARAM O PRÉ- 2  
NATAL NO 1º TRIMESTRE  
PROPORÇÃO DE GESTANTES COM O PRÉ-NATAL EM DIA 2  
MÉDIA DE ATENDIMENTOS DE PUERICULTURA 2  
PROPORÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 6 MESES COM 2  
ALEITAMENTO EXCLUSIVO  
MÉDIA DE CONSULTAS MÉDICAS PARA MENORES DE 5 2  
ANOS  
MÉDIA DE CONSULTAS MÉDICAS PARA MENORES DE 1 2  
ANO  
COBERTURA DE CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS DE 2  
IDADE NO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL (SISVAN)  
PROPORÇÃO DE CRIANÇAS COM BAIXO PESO AO 2 NASCER  
MÉDIA DE ATENDIMENTO POR DIABÉTICOS 2  
MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR HIPERTENSOS 2  
MÉDIA DA AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL 2  
SUPERVISIONADA  
COBERTURA DE PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA 2  
PROGRAMÁTICA  
COBERTURA DE 1ª CONSULTA DE ATENDIMENTO 2  
ODONTOLÓGICO À GESTANTE  
RAZÃO ENTRE TRATAMENTOS CONCLUÍDOS E 2  
PRIMEIRAS CONSULTAS ODONTOLÓGICAS  
PROGRAMÁTICAS  
CUMPRIMENTO DAS COBERTURAS DE VACINAÇÃO 2  
CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO  
TAXA DE INCIDÊNCIA DE ALTERAÇÕES DA MUCOSA 2  
ORAL  
MÉDIA DE CONSULTAS MÉDICAS POR HABITANTE 2  
PROPORÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA CUIDADO 2  
CONTINUADO/PROGRAMADO  
PROPORÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS DE DEMANDA 2  
AGENDADA  
PROPORÇÃO DE CONSULTA MÉDICA DE DEMANDA 2  
IMEDIATA  
PROPORÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS DE URGÊNCIA 2  
COM OBSERVAÇÃO  
PROPORÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS PARA 2  
ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
PROPORÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS PARA 2  
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO  
PROPORÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS PARA 2  
INTERNAÇÃO HOSPITALAR

MÉDIA DE ATENDIMENTOS DE ENFERMEIRO 2  
MÉDIA DE VISITAS DOMICILIARES REALIZADAS PELO 2  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) POR FAMÍLIA  
CADASTRADA  
PROPORÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS 2  
CONDICIONALIDADES DE SAÚDE PELAS FAMÍLIAS  
BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
MÉDIA DE ATENDIMENTOS DE TUBERCULOSE 2  
PROPORÇÃO DE ÓBITOS INFANTIS E FETAIS 2  
INVESTIGADOS  
PROPORÇÃO DE ATENDIMENTOS EM SAÚDE MENTAL, 2  
EXCETO DE USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS.  
PROPORÇÃO DE ATENDIMENTOS DE USUÁRIO DE 2  
ÁLCOOL  
PROPORÇÃO DE ATENDIMENTOS DE USUÁRIO DE 2  
DROGAS  
PROPORÇÃO DE AGRAVOS NOTIFICÁVEIS DE ACORDO 2  
COM AS PORTARIAS 104/2011; 1119/2008 E 72/2010.  
**Fonte: Manual do PMAQ – MS; SINAN; SISVAN; SIM e Dados Demográficos.**

**ANEXO II**

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional e Desempenho da Equipe nos Indicadores e Dados Demográficos do PMAQ-AB:

Cargo/Profissional	% dos indicadores conforme desempenho			
	Ótimo	Bom	Regular	Insatisfatório
Enfermeiro	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Técnico de Enfermagem	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Atendente Odontológico	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Agente de Saúde	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Dentista	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0
Médico	100 a 90	80 a 70	60 a 50	48 a 0

Prefeitura do Município de Ipueira-RN, em 28 de Novembro de 2018.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Fabiano Alencar de Medeiros

**Código Identificador:**B8042EE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE  
30.11.01/2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização do evento sócio – cultural e econômico referente à contratação do Cantor Henry Freitas, para apresentação em show artístico no dia 11/12/2018, durante as festividades alusivas à emancipação política do município /RN, que se realizará em local público na Sede deste Município, visando oferecer a população uma oportunidade ímpar para a preservação e manutenção das manifestações culturais do Município;

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondentes à contratação de serviços profissionais artísticos musicais do “**Cantor Henry Freitas**” que se apresentará com Show no evento acima referenciado, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa produtora de eventos da Banda caracterizada acima.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I – OMISSA*

*III– “para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 30.807.771/0001-56, por deter os direitos de exclusividade na contratação dos serviços artístico-musicais do artista acima referenciado, no Evento e, sobretudo por ter apresentado Proposta de Preços que reúnem condições vantajosas para esta Administração Pública.

Itaú/RN, 30 de novembro de 2018.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**D12D974E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO**  
**PRESENCIAL N.º 037/2018-SRP**

Aos dias 03/12/2018, reuniram-se na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, a Comissão de Acompanhamento de Pregão, Suêlto Maia Pinheiro, Gilter Fernandes de Assis - Apoio, para a Fase de Lances Verbais e Abertura de Envelopes de Habilitação do Processo Licitatório Modalidade Pregão n.º 037/2018-SRP, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Sistema de Gestão Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA), Sistema de Compras, Licitação e Contratos, Sistema de almoxarifado, Portal da Transparência (Contábil e Licitações), Site Institucional Municipal, com E-Sic, voltados para atender as necessidades e atividades do município de Itaú/RN. O Pregoeiro abriu a sessão pública, estando presente o representante da empresa credenciado:

Representante	Empresa
IVONZÉLIO LEITE NUNES, CPF: 055.604.814-83	SISTEMA INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA - ME

Em seguida o Pregoeiro passou para a Fase de Lances Verbais, que teve o Preço Final Registrado a seguir:

EMPRESA: SISTEMA INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA – ME, CNPJ: 18.603.971/0001-91.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Sistema de Gestão Pública com Módulos de Planejamentos, Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Transparência.	UN	12	3.300,00	39.600,00
2	Sistema de Gerenciamento de site institucional com e-sic e ouvidoria	UN	12	350,00	4.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>43.800,00</b>

**Manifestação de recursos**

Não foram manifestadas intenções de recursos. Foi verificada a documentação referente à habilitação da empresa melhor classificada e por estar devidamente regular, o Pregoeiro considerando a proposta aceitável e de acordo com o valor estimado pelo órgão solicitante, adjudicou a empresa para o fornecimento do objeto licitado.

Em nada mais havendo a tratar, o senhor Pregoeiro encerrou a sessão lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes presentes.

Asinaturas  
Suêlto Maia Pinheiro - Pregoeiro  
Gilter Fernandes de Assis - Equipe de Apoio  
Empresa:  
SISTEMA INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA – ME,  
CNPJ: 18.603.971/0001-91.  
IVONZÉLIO LEITE NUNES, CPF: 055.604.814-83 - Titular

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**0EA1ADAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do seu Prefeito Municipal, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão n.º 037/2018-SRP, destinado à **Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Sistema de Gestão Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA), Sistema de Compras, Licitação e Contratos, Sistema de almoxarifado, Portal da Transparência (Contábil e**

**Licitações), Site Institucional Municipal, com E-Sic, voltados para atender as necessidades e atividades do município de Itaú/RN, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor da empresa:**

**EMPRESA: SISTEMA INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA – ME, CNPJ: 18.603.971/0001-91.**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Sistema de Gestão Pública com Módulos de Planejamentos, Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Transparência.	UN	12	3.300,00	39.600,00
2	Sistema de Gerenciamento de site institucional com e-sic e ouvidoria	UN	12	350,00	4.200,00

Valor total homologado do licitante: **SISTEMA INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA – ME, CNPJ: 18.603.971/0001-91**, vencedora dos itens: 1 e 2, com o valor global de **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)**.

Ordeno que se proceda à publicação do objeto, como condição de sua eficácia.

Itaú/RN, 03/12/2018

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**173731D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 000165/2018 PROCESSO N.º**  
**154/2018 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçanã/RN, inscrito no CNPJ sob n.º 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: SAYONARA DA SILVA SANTIAGO, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 24.546.220/0001-83. OBJETO: DESPESA COM ALGUEL DE CAMINHÃO TIPO "MUNCK". VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jaçanã/RN, 04 de dezembro de 2018

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Oelson Costa  
**Código Identificador:**5EF90DCF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 329/2018/GP DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 048/1997 de 20 de junho de 1997;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, afastamento de suas atividades trabalhistas, segundo o Art. 111, Parágrafo III, Alínea B, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, com início no dia 24 de novembro de 2018 até o dia 01 de dezembro de 2018, a Sra. MARIA SUELI DA SILVA FERREIRA, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 04 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Oelson Costa  
**Código Identificador:**E279CB43

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2018**

*Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaçanã-RN, ponto facultativo no dia 10 de dezembro de 2018 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN, e considerando as comemorações da XVIII Festa do Caju neste final de semana,

**DECRETA:**

**Art. 1º-**Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaçanã/RN, no dia 10 de dezembro (segunda-feira) de 2018.

**Art. 2º-** O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza essencial, exijam plantão permanente.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 04 de dezembro de 2018.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito do Município de Jaçanã/RN

**Publicado por:**  
Oelson Costa  
**Código Identificador:**6C948426

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº140/2018-GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, o Senhor **TÁRCIO DANILO BEZERRA DA SILVA** CPF/MF nº 067.007.204-43 do cargo público em comissão de Assessor Jurídico – Símbolo CC2 – SEMGOV – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 03 de dezembro de 2018.

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**BEED196B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

**TERMO ADITIVO CONTRATO PP Nº 03/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE JANDUÍ COM EDVAN BORGES DE SOUSA ME, CNPJ Nº 03.936.626/0002-83.**

O **MUNICÍPIO DE JANDUÍ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.349.003/0001-47 neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EDVAN BORGES DE SOUSA ME**, CNPJ Nº 03.936.626/0002-83, Rua São João, 336, São Benedito, Pau dos Ferros – RN, denominado **CONTRATADO**, de acordo com o **Edital de Pregão Presencial nº 003/2018** e de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores têm, entre si, certo e ajustado o presente aditivo ao Contrato Administrativo para Aquisição Medicamentos para distribuição gratuita a população.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo é feito com amparo no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº. 8.666/93, ficando alterados os dispositivos estabelecidos na cláusula Primeira e Quarta do contrato de objeto a **aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Maternidade Maria Cristina Maia**, feito com a **EDVAN BORGES DE SOUSA ME**, CNPJ Nº 03.936.626/0002-83, no quantitativo correspondente a 25%, para aumento de quantidades conforme segue:

**ITEM 01** - oxigênio medicinal de 1 m<sup>3</sup>. White Martins – **quant. 15m<sup>3</sup> Compr. Valor unitário de R\$ 90,00 – Valor total de R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais) –

**ITEM 02** - oxigênio medicinal de 10m<sup>3</sup>, - Quant. 225 m<sup>3</sup> - Valor unitário R\$ 25,99 – valor total R\$ 5.847,75 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas aqui não expressamente alteradas, as quais ficam integralmente ratificadas, ficando o presente aditivo incorporado ao contrato original, formando um todo único para todos os efeitos legais.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN, 04 de dezembro de 2018

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**EDVAN BORGES DE SOUSA ME**,  
CNPJ Nº 03.936.626/0002-83

Testemunhas:

**Publicado por:**  
Daniel Joaquim Roberto  
**Código Identificador:**5DD3B85E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

**TERMO ADITIVO CONTRATO PP Nº 01/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE JANDUÍ COM PHOSPODONT LTDA, CNPJ nº 04.451.626/0001-75.**

O **MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.349.003/0001-47 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ nº 04.451.626/0001-75, Av. Airton Sena, 4148, Capim Macio, Natal - RN, denominado **CONTRATADO**, de acordo com o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018** e de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores têm, entre si, certo e ajustado o presente aditivo ao Contrato Administrativo para Aquisição Medicamentos para distribuição gratuita a população.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo é feito com amparo no art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93, ficando alterados os dispositivos estabelecidos na cláusula Primeira e Quarta do contrato de Aquisição Medicamentos para distribuição gratuita a população de JANDUÍS, feito com a **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ nº **04.451.626/0001-75**, no quantitativo correspondente a 25%, para aumento de quantidades conforme segue: **ITEM 276 - RESUVASTATINA CÁLCICA 5 MG (CRESTOR) - 75 Compr. Valor unitário de R\$ 0,38 - Valor total de R\$ 28,50 (vinte oito reais e cinquenta centavos)**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas aqui não expressamente alteradas, as quais ficam integralmente ratificadas, ficando o presente aditivo incorporado ao contrato original, formando um todo único para todos os efeitos legais.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, 30 de julho de 2018

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**PHOSPODONT LTDA**  
CNPJ nº 04.451.626/0001-75

Testemunhas:

**Publicado por:**  
Daniel Joaquim Roberto  
**Código Identificador:**C268D1E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO ADITIVO DE CONTRATO PP Nº 01/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE JANDUÍS COM RENATO FARMA DISTRIBUIDORA**, CNPJ-MF nº. **07.055.280/0001-84**.

O **MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.349.003/0001-47 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **RENATO FARMA DISTRIBUIDORA**, CNPJ-MF nº. **07.055.280/0001-84**, Rua Coelho Neto, 703, Boa Vista, Mossoró - RN, denominado **CONTRATADO**, de acordo com o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2018** e de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores têm, entre si, certo e ajustado o presente aditivo ao Contrato Administrativo para Aquisição Medicamentos para distribuição gratuita a população.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo é feito com amparo no art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93, ficando alterados os dispositivos estabelecidos na cláusula Primeira e Quarta do contrato de Aquisição Medicamentos para distribuição gratuita a população de JANDUÍS, feito com a **RENATO FARMA DISTRIBUIDORA**, CNPJ-MF nº. **07.055.280/0001-84**, no quantitativo correspondente a 25%, para aumento de quantidades conforme segue: **ITEM 275 -**

**RANITIDINA INJ (CLORIDRATO) - 200 Compr. Valor unitário de R\$ 0,36 - Valor total de R\$ 72, 00 (setenta e dois reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas aqui não expressamente alteradas, as quais ficam integralmente ratificadas, ficando o presente aditivo incorporado ao contrato original, formando um todo único para todos os efeitos legais.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, 30 de julho de 2018

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**RENATO FARMA DISTRIBUIDORA**  
CNPJ-MF nº. **07.055.280/0001-84**  
Contratado

Testemunhas:

**Publicado por:**  
Daniel Joaquim Roberto  
**Código Identificador:**D20A6010

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONCESSÃO DE FÉRIAS 047/2018**

Senhor Prefeito  
Jodoval Ferreira de Pontes

Eu, José Alves da Silva, funcionário (a) Público Municipal lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos, Carteira de Trabalho nº 17895 Série 00010-RN, data início de 03/04/2000, venho respeitosamente com fundamentos no Art. 84 da Lei Complementar nº 01 dezembro de 1997, requerer 30 dias de férias por direito, de 03/12/2018 a 02/01/2019, com remuneração de 1/3 (Um Terço) do salário inerente ao meu cargo de GARI, devendo retornar ao trabalho em 03 de Janeiro de 2019.

Japi/RN, 03 de Dezembro de 2018.

Assinatura do servidor

**MARIA LUCIELY DE OLIVEIRA LIMA SILVA**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Maria Lucielly de Oliveira L. Silva  
**Código Identificador:**7F23C3B7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO 031/2018**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições, e especificamente de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores do Municipal, publica a seguinte portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER ao Sr. Ademar Andrade dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 156.113.454-68, portador do RG. Nº 175888 SSP/RN, LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 001/1997, que será gozada no período de 03 (três) meses, a contar de 03/12/2018 a 03/03/2019, devendo se apresentar no trabalho em 04/03/2019.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Japi/RN, em 03 de Dezembro de 2018.

**MARIA LUCIELY DE OLIVEIRA LIMA SILVA**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Maria Luciely de Oliveira L. Silva

**Código Identificador:**83BA0C51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA 292/2018 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS**

**PORTARIA-GAB Nº 292, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a concessão de diária*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade ao disposto no Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 0,5 (meia diária) a servidora Maria do Socorro de Sousa Casado, Matrícula nº 1996, valor unitário da diária R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando em R\$ 90,00 (noventa reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas do dia 6 de dezembro do corrente ano, tendo em vista a participação na Reunião Descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social, que ocorrerá na Escola do Governo, Centro Administrativo, no Município de Natal/RN, conforme Ofício nº 124/2018 – SEMECE/PMJA.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se  
Registre-se,  
Cumpra-se.**

Jardim de Angicos/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita

**Publicado por:**

Francisco Leonardo da Silva

**Código Identificador:**0B782820

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 661/2018 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, as pessoas abaixo relacionadas para os cargos de provimento em comissão:

**ARIANNY LARISSA SOARES OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF 101.832.164-07, para o cargo de Provimento de Comissão de Assistente de Administração – CC3. A supracitada servidora prestará seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLECIMAR PEREIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF 596.774.81487, para o cargo de Provimento de Comissão de Diretor de Serviços – FG2. A supracitada servidora prestará seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**TÂNIA MARIA ALVES**, inscrita no CPF/MF 655.003.344-68, para o cargo de Provimento de Comissão de Diretor de Serviços – FG2. A supracitada servidora prestará seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**ALCICLEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF 011.558.704-76, para o cargo de Provimento de Comissão de Coordenadora Municipal de Cultura e Turismo – CC2. A supracitada servidora prestará seus serviços junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

**Código Identificador:**9102F6C2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 662/2018 - GP**

Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir desta data, os membros que Constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

O Senhor **Francisco de Assis Borges**, inscrito nº 393.287.594-04, para Coordenador Municipal de Defesa Civil.

O Senhor **Francisco Borges Sobrinho**, inscrito no CPF nº 009.301.404-00, para o Secretário Municipal de Defesa Civil.

O Senhor **Lucas Gonçalves Costa**, inscrito no CPF nº 064.980.444-97, para o Setor Técnico Municipal da Defesa Civil.

O Senhor **Simonildo Simão de Araújo**, inscrito no CPF nº 045.750.114-60, para o Setor Operacional Municipal da Defesa Civil.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

**Código Identificador:**C7BC610F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 664/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 04 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 03 de dezembro de 2018.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva  
Código Identificador:A7DD01DB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 663/2018 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

**RESOLVE:**

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **IRAJÁ CARSOSE DE ARAÚJO**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 03 de dezembro de 2018.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 03 de dezembro de 2018.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva  
Código Identificador:5E23B6AA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 665/2018 - GP - EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 010/2018**

**O município de Jardim de Piranhas/RN**, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,

**RESOLVE:**

**1 – CONVOCAR** o candidato relacionado no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, o qual, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, como sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2018.

**2 – O não pronunciamento** do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2018.

**3 – Os documentos** que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2018.

**4 – Será tornado sem efeito** o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2018.

Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2018.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 665/2018 - GP**

**Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 010/2018 do município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR** o candidato relacionado, para fins de contratação, o qual, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, como sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2018.

**Art. 2º - A presente portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2018.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I  
CARGO: TÉC. DE ENFERMAGEM – (CÓDIGO 208)**

NOME	Nº DA INSCRIÇÃO
JOSÉ CAMARGO SILVA COSTA	083
ROZINEIDE DA SILVA PEREIRA	093

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2018.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva  
Código Identificador:1AF69AB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 250, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

*Considerando* o que consta na Carta de Concessão/Memória de Cálculo, datada de 23 de outubro de 2018, oriunda do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

*Considerando* que na data de 03 de dezembro de 2018, a Sra. MARIA DA LUZ GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 00333, servidora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, protocolou perante a Secretaria Municipal de Administração, a Carta de Concessão/Memória de Cálculo oriunda do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a qual lhe concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO;

*Considerando* que a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo público, conforme dispõe o art. 32, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar, por motivo de aposentadoria, a **VACÂNCIA do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** ocupado pela Sra. **MARIA DA LUZ GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 00333, servidora efetiva do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 03 de dezembro de 2018.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Lucio de Medeiros Filho  
**Código Identificador:**5FA38286

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MANOEL FELIPE DE LIMA - ME referente a nota de liquidação n.º 24090002, datada de 30/11/2018, do empenho n.º 21090001, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente nota fiscal n.º 000329. O referido pagamento refere-se a serviço de recuperação da bomba submersa dos povoados de oiticica e boa sorte.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização do conserto das bombas submersas dos poços responsáveis pelo abastecimento das comunidades de oiticica e boa sorte, pela extrema urgência da não falta d'água para essas comunidades, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 4 de dezembro de 2018.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Lúcia de Lima Bilro  
**Código Identificador:**5B62BBD1

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MANUEL MESSIAS CAETANO DA SILVA referente a nota de liquidação n.º 03120002, datada de 03/12/2018, do empenho n.º 28110004, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente nota fiscal n.º 000771. O referido pagamento refere-se a confecção de decoração natalina do município .

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de entrega da decoração natalina das ruas e praças do município de João Câmara-RN, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 3 de dezembro de 2018.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Lúcia de Lima Bilro  
**Código Identificador:**FAC09973

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 030/2018**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 030/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à realização do evento cultural referente a contratação de prestação de serviços da banda "ANONIMATUS", por ocasião do Evento do calendário Cultural denominado **FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, realizado na Vila Carnaubinha Município de José da Penha/RN visando oferecer a população uma oportunidade impar para a preservação e manutenção das manifestações culturais do Município;

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes à contratação de serviços profissionais artísticos culturais, através da pessoa **ANTONIO CLECIO DE PONTES** que se apresentara com Show no evento acima referenciado, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pelo mesmo produtor de eventos da banda caracterizada acima, conforme Atestado de Exclusividade anexo aos autos.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a pessoa **ANTONIO CLECIO DE PONTES, inscrita no CPF: 101.759.534-81**, por deter os direitos de exclusividade na contratação dos serviços artístico-musicais do artista acima referenciado, no Evento e, sobretudo por ter apresentado Proposta de Preços que reúnem condições vantajosas para esta Administração Pública.

José da Penha/RN, 30 de novembro de 2018

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriano Costa de Moraes

**Código Identificador:9B0F950D**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO CONTRATO 30110001/2018**

**TERMO CONTRATO 30110001/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PESSOA ANTONIO CLECIO DE PONTES, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.357.642/0001-54, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro, neste Município, representada neste ato pelo PREFEITO Constitucional **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, e do outro lado a pessoa **ANTONIO CLECIO DE PONTES** inscrita no CPF sob o nº. 101.759.534-81, residente na Rua Coronel José Marcelino, nº 111, Bairro, Centro, Marcelino Vieira/RN, CEP 59970-000, neste ato representando a banda, "**ANONIMATUS**" doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, resolvem firmar o presente Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, cominado com a Resolução Vigente-TCE/RN, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– Constitui o objeto do presente Contrato, a contratação dos serviços artísticos da banda "**ANONIMATUS**" para uma apresentação a ser realizada no dia 02/12/2018, iniciando a partir das 21h e 00min até às 23h e 00min por ocasião das festividades que fazem parte do Calendário Cultural do Município de José da Penha-RN tradicional **FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas preconizadas no art. 25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, processo de Inexigibilidade 030/2018.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária 2018:

Unidade Gestora:	2 - Município de José da Penha
Órgão Orçamentário:	2000 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	2014 - Sec Municipal de Cultura e Turismo
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	27 - DESPORTO E LAZER
Ação:	2.41 - ACAO VOLTADA A EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**4.1 – DA CONTRATADA:**

4.1.1 – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste Contrato mediante as condições aqui pactuadas;

4.1.2 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratual;

4.1.3 – Executar o objeto contratado no local, prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**;

4.1.4 – É de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar a Banda citada na cláusula primeira do contrato, acompanhados de toda sua equipe técnica e estrutura parte integrante de sua apresentação, a serem realizada no dia 02 de dezembro de 2018, no evento denominado "**FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**".

**4.2 – DA CONTRATANTE:**

4.2.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato, desde que, a parte contratada, não cumpra com os procedimentos exigíveis.

4.2.2 – Caso ocorra quaisquer contratemplos como falta de energia elétrica, greve, tumulto, mudança meteorológica, como chuvas torrenciais, vendavais, quedas de raios e outros motivos de força maior, que impossibilitem a realização do Show ora ajustado, não acarretarão ônus ou indenização alguma para a **CONTRATANTE**.

**5 – CLÁUSULA QUITA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O preço global destinado à contratação dos serviços, objeto do presente Contrato, corresponde ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago em uma única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 – Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente Contrato pela **CONTRATANTE** será aplicado à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral desta convenção pela Administração Municipal;

6.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** tenha junto à **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

7.1 – **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, administrativa ou amigavelmente, nos moldes seguintes:

7.1.1 – O não cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas contratuais;

7.1.2 – O atraso injustificado quanto ao início da apresentação artístico-musical;

7.1.3 – A paralisação da apresentação musical sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.4 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

7.1.5 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** exaradas do Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.6 – A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

7.1.7 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;

7.1.8 – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

7.1.9 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento da **CONTRATADA**, até que apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de José da Penha/RN.

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – O presente Termo Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

##### **8.1.1 – UNILATERALMENTE PELA CONTRATADA:**

8.1.1.1 – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

8.1.1.2 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

8.1.1.3 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando condição econômica excepcional e extracontratual;

8.1.1.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, de acordo com a conveniência da administração se devidamente justificado, o prazo de duração dos shows poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, observando o limite da modalidade licitatório;

8.1.1.5 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, ressalvadas as supressões resultantes de acordo estabelecidos entre os contratantes;

8.1.1.6 – Poderá, a critério da **CONTRATANTE**, por conveniência administrativa e para melhor realização do evento, o cronograma (Escala de apresentação da **CONTRATADA**) ser alterado, inclusive admitindo modificação de data da apresentação das Bandas.

#### **9 – CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

#### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de novembro 2018 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2018 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da Comarca de Luis Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e quaisquer controvérsias se por ventura vier a ocorrer durante a execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto as testemunhas que também o subscrevem.

José da Penha/RN, 30 de novembro de 2018

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO CLECIO DE PONTES**  
CPF: 101.759.534-81  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº.

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**Publicado por:**  
Adriano Costa de Moraes  
Código Identificador: B3513491

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº**  
**4.121.951/2018 TERMO DE DISPENSA Nº 039/2018**

Interessado: Secretaria Municipal de Compras.  
Assunto: **Contratação direta dos serviços de capacitação e implantação do selo SIM (Serviços de Inspeção Municipal).**

#### **TERMO DE DISPENSA Nº 039/2018**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **CRISTAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** perfazendo a

importância global estimada de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta dos serviços de capacitação e implantação do selo SIM (Serviços de Inspeção Municipal)**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa.**

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 30 de novembro de 2018.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jucimar Pereira Dantas

**Código Identificador:**F7F7CBD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1201, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõem que a PREVI Jucurutu poderá estabelecer, mediante avaliação médico-pericial, o prazo suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** A PREVI Jucurutu poderá estabelecer, mediante avaliação médico-pericial, o prazo suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado.

§ 1º Na análise médico-pericial deverá ser fixada a data do início da doença - DID e a data do início da incapacidade - DII, devendo a decisão ser fundamentada a partir de dados clínicos objetivos, exames complementares, comprovante de internação hospitalar, atestados de tratamento ambulatorial, entre outros elementos, conforme o caso, sendo que os critérios utilizados para fixação dessas datas deverão ficar consignados no relatório de conclusão do exame.

§ 2º Caso o prazo fixado para a recuperação da capacidade para o trabalho se revele insuficiente, o segurado poderá, nos dez dias que antecederem a DCB, solicitar a realização de nova perícia médica por meio de pedido de prorrogação – PP.

§ 3º As perícias médicas serão realizadas até o dia 20 de cada mês, posto a necessidade de adequação das folhas de pagamento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de dezembro de 2018.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adely Cristina Martins de Araujo

**Código Identificador:**1915EF92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/ 2018**

PROC ADMINISTRATIVO MJ/ RN 1708160019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: GTA CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: acréscimo de valor ao

contrato administrativo nº 041/2018, conforme projeto de readequação; VALOR DO ADITIVO: R\$ 28.136,86 (vinte e oito mil cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos); VALOR DO CONTRATO READEQUADO: R\$ 141.127,96 (cento e quarenta e um mil cento e sete reais e noventa e seis centavos); SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Gutemberg Teodoro Alves – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 27 de novembro de 2018.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jucimar Pereira Dantas

**Código Identificador:**FF9F2E93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN nº 4.121.951/2018 – DISPENSA Nº 039/2018

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA: CRISTAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA; OBJETO: execução dos serviços de capacitação e implantação do selo SIM (Serviços de Inspeção Municipal); VIGÊNCIA: 30 de novembro a 31 de dezembro de 2018; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.011.2160 – IMPLANTAÇÃO DA LEI MANUTENÇÃO DO SELO DE INSERÇÃO MUNICIPAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTES: 01000 VALOR GLOBAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 30 de novembro de 2018.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jucimar Pereira Dantas

**Código Identificador:**325C3F1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 0310/2018**

**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe atendimento da atualização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Jundiá/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de

práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas ao município e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos no orçamento do município e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede municipal os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, inclusive as de educação especial;

Art. 6º É facultado o município repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º O município apresentará ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º O município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de

pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos no município, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar no município caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - condições higiênicas-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Compete ao município, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 17. O município instituirá, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º O município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 18. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. O CAE poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e

deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 19. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando o município:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 20. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 19, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.

Art. 21. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica do município, às escolas de educação especial qualificadas como beneficiárias de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário e aos polos presenciais da UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e na UAB, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto no art. 24.

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficiária de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

II - ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 22. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infra estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 23. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores per capita contemplará, diferentemente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

Art. 24. O município deverá inscrever, quando couber, nos respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos

de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 25. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo;

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 2º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 26. As unidades executoras próprias manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 27. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal de Jundiá/RN

**Publicado por:**

João André Ferreira Filho

**Código Identificador:**E0305586

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0309/2018**

**De 04 de dezembro de 2018**

Alterar parcialmente a lei municipal nº 291 de 22 de maio de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica alterado o artigo 4º da lei municipal nº 291 de 22 de maio de 2018, que passa ter a seguinte redação:

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor total do consumo, no percentual de **10%** do valor líquido da fatura apresentada pela concessionária ao consumidor.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá, em 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito de Jundiá

**Publicado por:**

João André Ferreira Filho

**Código Identificador:**C1BEF628

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 131101/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018 - PROCESSO Nº 920087/2018

O Município de Lagoa d'Anta de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo nº 920087/2018, Modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2018.

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Lagoa d'Anta.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS DESTINADOS A MELHORIA NA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCAÇÃO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DE COMPROMISSO PAR Nºs 201700759 e 201701173.

**CONTRATADO:** ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS.

R\$80.000,00(oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 13 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Ação: 2004 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; Função: 12 - EDUCAÇÃO; Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; Programa: 0011 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Fonte de Recurso: 0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação / 0101500000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE / 0102500000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação; Região: 0001 - Lagoa d'Anta.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 10.520 de 17/07/2002.

Lagoa d'Anta/RN, 13 de novembro de 2018.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wagner Freitas da Silva

**Código Identificador:**88704504

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

#### COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2018 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2018 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 003/2013 e 004/2013 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000012/2018** tipo "MENOR VALOR GLOBAL", destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO, DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.770.238/0001-57)** vencedora no valor unitário de R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), o que corresponde a um valor global de R\$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de junho de 2018.

**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Wendell Ermeson Pereira

**Código Identificador:**FA26A952**COMISSÃO DE LICITAÇÕES****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2018 RESULTADO DA LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2018 RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do **PROCESSO Nº. 000055/2018** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA**, saiu vencedora a empresa **NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.770.238/0001-57)** no valor unitário de R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), o que corresponde a um valor global de R\$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais).

Lagoa de Pedras/RN, 18 de junho de 2018.

**MONIQUE GUEDES DUARTE GASPARD PINTO**

Pregoeira Oficial do Município

**Publicado por:**

Wendell Ermeson Pereira

**Código Identificador:**9EA56928**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 365/2018**

*"Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora."*

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Lagoa de Pedras/RN, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º- O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Lagoa de Pedras/RN, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santo Antônio/RN.

Art. 3º- Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º- Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis,

destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º- O Serviço Família Acolhedora objetiva:

- I- garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II- oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV- oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
- V- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º- O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Lagoa de Pedras/RN, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º- Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

**CAPÍTULO II  
DOS PARCEIROS**

Art. 8º- O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santo Antonio/RN;
- III- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
- IV- Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º- As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

- I- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II- acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
- III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

**CAPÍTULO III  
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

Art. 10º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

- I- Carteira de Identidade;
- II- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III- Comprovante de Residência;
- IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Santo Antônio/RN, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único- Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11º - As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II- ter moradia fixa no Município de Lagoa de Pedras/RN há mais de 1 (um) ano;

III- ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV- ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V- ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

VI- gozar de boa saúde;

VII- declaração de não ter interesse em adoção;

VIII- apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

IX- apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único- A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III- participação em cursos e eventos de formação.

#### **CAPITULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

Art. 13º - O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único- O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14º - Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15º - Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17º - Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18º - A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19º - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I- acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II- acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV- envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Santo Antônio/RN, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20ª escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

#### **CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Art. 21ª família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III- prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV- manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

VI- nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII- a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

#### **CAPITULO VI DO SERVIÇO**

Art. 22º - Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I- 01 (um) Assistente Social;

II- 01 (um) Psicólogo.

§ 1º - a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.

§ 2º - A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23º - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24º - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II- atendimento psicológico;

III- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25º - O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança

ou adolescente acolhido.

§ 4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

## CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26º - As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I- nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II- nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III - Na hipótese de a família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

Art. 27º - A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único - O valor da bolsa auxílio será em valor igual à terça parte do Salário Mínimo.

Art. 28º - A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Lagoa de Pedras/RN.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29º - O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.

Art. 30º - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei,

implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, 20 de novembro de 2018.

**RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Marques de Sena

**Código Identificador:FB4BF280**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.440/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: **08.182.313/0001-10**

**CONTRATADA:** JOSE ROBERTO SILVA FERREIRA 06343285490, COM SEDE RUA JOSÉ LEONIDAS, Nº 019 – JK – CURRAIS NOVOS/RN - CEP: 59.380-000 CNPJ/MF: 26.613.210/0001-49.

**VALOR:** R\$ 2.745,00 (Dois mil setecentos e quarenta e cinco reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AÇÃO:** 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NATUREZA DA

**DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSOS:** 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA

**BASE LEGAL:** ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN 01 DE OUTUBRO DE 2018.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wallyson Alves Moreira

**Código Identificador:6C583F6C**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.448/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO NAS ALVENARIAS E ENCANEAÇÃO DOS POÇOS TUBULARES, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE LAGOA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SMAA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

**CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO BARBOSA 01044805480, COM SEDE NA RUA FRANCISCO FELIPE, 87, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ: 29.521.090/0001-48.**

**VALOR: R\$ 6.462,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. AÇÃO: 2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS REGIÃO: 0001 - LAGOA NOVA**

**BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

LAGOA NOVA/RN, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wallyson Alves Moreira  
**Código Identificador: AC15549A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.448/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2018 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO NAS ALVENARIAS E ENCANIZAÇÃO DOS POÇOS TUBULARES, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA DAS COMUNIDADES DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN - CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE LAGOA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SMAA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10. CONTRATADA: FRANCISCO CLAUDIO BARBOSA 01044805480, COM SEDE NA RUA FRANCISCO FELIPE, 87, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ: 29.521.090/0001-48. VALOR: R\$ 6.462,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. AÇÃO: 2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS REGIÃO: 0001 - LAGOA NOVA. VIGÊNCIA: 03/10/2018 A 31/12/2018**  
**BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

LAGOA NOVA/RN, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Pela Contratante,  
**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal;

Pela Contratada,  
**FRANCISCO CLAUDIO BARBOSA.**

**Publicado por:**  
Wallyson Alves Moreira  
**Código Identificador: 27AEDEEE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.447/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER NO ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NA ZONA URBANA E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA/RN**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE LAGOA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SMAA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10**

**CONTRATADA: AGM SERVIÇOS - ADRIANO MÁRCIO GALVÃO DE MEDEIROS 05247210417, COM SEDE NA RUA VEREADOR JOSÉ SEGUNDO GUIMARÃES, 212, ANTONIO ACIOLE, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ: 24.303.242/0001-12**

**VALOR: R\$ 7.893,00 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA AÇÃO: 2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS REGIÃO: 0001 - LAGOA NOVA**

**BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

LAGOA NOVA/RN 02 DE OUTUBRO DE 2018.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wallyson Alves Moreira  
**Código Identificador: 43025D7C**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.447/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2018 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER NO ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NA ZONA URBANA E COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA/RN; CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE LAGOA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SMAA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10. CONTRATADA: AGM SERVIÇOS - ADRIANO MÁRCIO GALVÃO DE MEDEIROS 05247210417, COM SEDE NA RUA VEREADOR JOSÉ SEGUNDO GUIMARÃES, 212, ANTONIO ACIOLE, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ: 24.303.242/0001-12. VALOR: R\$ 7.893,00 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA AÇÃO: 2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS REGIÃO: 0001 - LAGOA NOVA; VIGÊNCIA: 02/10/2018 A 31/12/2018.**

**BASE LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93. LAGOA NOVA/RN 02 DE OUTUBRO DE 2018. PELA CONTRATANTE, LUCIANO SILVA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL; PELA CONTRATADA, ADRIANO MÁRCIO GALVÃO DE MEDEIROS.

**Publicado por:**  
Wallyson Alves Moreira  
**Código Identificador:**96E44637

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0350/2018 - GP**

**Portaria nº 0350/2018 - GP** Lagoa Nova / RN, 03 de dezembro de 2018.

“Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 544/2018, de 07 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede 02 (duas) diárias com valor a ser pago de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Capital do Estado) de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas do servidor **JOÃO DA MATA BEZERRA**, matrícula nº 1562, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, viagem para Natal/RN, para participação de uma reunião que será realizada no dia 05 de dezembro, para avaliar o Plano Gestão Ambiental Municipal de Lagoa Nova e apresentar documentos jurídicos institucionais elaborados pela SEMMA e participar de encontro no dia 06 de dezembro no Parque das Dunas promovido pela ANAMA sobre fortalecimento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se e;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**B5A7DC23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0351/2018 - GP**

**Portaria nº 0351/2018 - GP** Lagoa Nova / RN, 03 de dezembro de 2018.

“Exonera por motivo de falecimento servidor público efetivo. A senhora Maria Gorette Guimarães Domingos, servidora do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98 e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de Dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88, e por fim, em consonância com a Recomendação Ministerial Ref. IC. Nº 111.2017.000200.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar por motivo de falecimento, a Senhora **Maria Gorette Guimarães Domingos**, Matrícula: 412, do Cargo de Professora de Nível Superior, e exercia juntamente o Cargo

Comissionado de Diretora Escolar na Escola Municipal Manoel Domingos. Data de Admissão: 06/06/2001, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** -Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29.11.2018.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**171E313F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0352/2018- GP**

**Portaria nº 0352/2018- GP** Lagoa Nova / RN, 03 de dezembro de 2018.

“Exonera a Senhora Maria Edivânia Lima da Silva, do Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.”

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 173/98.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar a Senhora **Maria Edivânia Lima da Silva**, do Cargo Comissionado de Subcoordenadora de Enfermagem, simbologia CC-4, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.11.2018.

Cientifique-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**0CB5DACC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10**

**CONTRATADO (A): MARIA KAROLINE XAVIER**, brasileira, solteira, **AUXILIAR DE ALUNO** portadora da cédula de identidade nº 3.374.579 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 107.883.414-80, domiciliada na Rua Radir Pereira, 727, Bernardino Bezerra de Sena – Lagoa Nova/RN.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão, a partir do dia 30 de novembro de 2018, do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO**, decorrente do **PROCESSO**

**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**, firmado em 18 de abril de 2018.

**JUSTIFICATIVA:** O presente desligamento deu-se por motivos pessoais. Portanto, embasamos o desligamento diante do que rege o ITEM 3 da CLÁUSULA DÉCIMA do contrato de prestação de serviços, que versa sobre o consenso de ambas as partes sobre o desligamento do profissional contratado.

**BASE LEGAL:** Artigos 78, Inciso XII e 79, Inciso II da Lei nº. 8.666/93

Lagoa Nova/RN, 03 de dezembro de 2018.

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roniery Sulamita Aciole da Silva  
Código Identificador:3EA49383

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE MÉDICO – ESF

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, CNPJ: 11.415.626/0001-85.

**CONTRATADO:** JÉSSYCA DE MACÊDO PINTO GOMES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA – CRM Nº 9816/RN, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.574.142 - SSP/PB, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 081.393.624-17.

**VALOR MENSAL:** R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORGÃO/UNIDADE:** 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2061 – MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – PAB-FIXO; **ELEMENTO DE DESPESA:** 319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL; **FONTE DE RECURSOS – RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**BASE LEGAL:** ART. 37, IX, DA CF/1988;

LAGOA NOVA/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

CPF: 854.431.154-72

Prefeito

**Publicado por:**

Wallyson Alves Moreira  
Código Identificador:2C85720F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, com sede Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

**CONTRATADO (A):** ISABELA GOMES TAVARES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA – CRM- RN Nº 9556, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 046.146.453-56.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE MÉDICO – ESF.

**JUSTIFICATIVA:** O presente desligamento deu-se em virtude de pedido de distrato realizado pela contratada. Portanto, fundamentamos o presente desligamento diante do que rege o ITEM 1 da CLÁUSULA DÉCIMA do contrato de prestação de serviços, que versa sobre o consenso de ambas as partes sobre o desligamento do profissional contratado.

**BASE LEGAL:** Artigos 78, Inciso XII e 79, Inciso II da Lei nº. 8.666/93

Lagoa Nova/RN, 30 de novembro de 2018.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wallyson Alves Moreira  
Código Identificador:FE0EAE94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, com sede Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

**CONTRATADO (A):** ERASMO FELIPE LEÃO NOGUEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÉDICO – CRM- RN Nº 9699, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 060.988.154-02.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE MÉDICO – ESF.

**JUSTIFICATIVA:** O presente desligamento deu-se em virtude de pedido de distrato realizado pela contratada. Portanto, fundamentamos o presente desligamento diante do que rege o ITEM 1 da CLÁUSULA DÉCIMA do contrato de prestação de serviços, que versa sobre o consenso de ambas as partes sobre o desligamento do profissional contratado.

**BASE LEGAL:** Artigos 78, Inciso XII e 79, Inciso II da Lei nº. 8.666/93

Lagoa Nova/RN, 30 de novembro de 2018.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Wallyson Alves Moreira  
Código Identificador:90AE180C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 552/2018 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

**Resolve:**

1 – Conceder a Servidora **Valéria de Souza Pegado**, ocupante do cargo de Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência

Social, matrícula 265, **1/2 (meia diária)**, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para **Participar da Assembleia Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – COEGEMAS-RN**, no dia 29 de Novembro de 2018, em Natal/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Dezembro de 2018.**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:897E2805

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 553/2018 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

**Resolve:**

1 – Conceder ao servidor **Juseny Cassimiro Dantas da Silva**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, matrícula 550, **1/2 (meia diária)**, no valor total de R\$ 70,00 (setenta reais), com o objetivo de **Participar de Capacitação para o GAL, Módulo Animal**, em Natal/RN, no dia 27 de Novembro do ano de 2018.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Dezembro de 2018.**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:52FC81C9

**GABINETE DO PREFEITO  
PAGAMENTO DE PREMIAÇÕES Nº 007/2018**

**Processo:** 4329/2018

**Secretaria:** Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

**Considerando** o art. 217 da Constituição Federal e o art. 185 da Lei Orgânica Municipal de Lajes/RN, que incentivam a prática e o desenvolvimento esportivo, e;

**Considerando** a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa pretendida através do elemento de despesa: 3390.31 – Premiações Culturais, Artístico, Cient., Desp. e Outras.

**Objeto:** Pagamento de premiação em dinheiro, destinado a equipe campeã do V BOLÃO DE VAQUEJADA DA FESTA DA PADROEIRA, que ocorrerá no Parque José Militão – Lajes/RN, no dia 08/12/2018.

**Valor:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Lajes/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:1D1DB0B3

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
000275/2018 - Nº 4245/2018**

Processo nº 4245/2018

Interessado: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Assunto: **Solicita Empenho Estimativo – Telefonia Fixa**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**

OBJETO: Emissão de Nota de Empenho Estimativo, destinado à cobertura de despesas com serviços de Telefonia Fixa, para o período de Novembro à Dezembro de 2018.

BASE LEGAL: Artigo 25, *caput* da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Publicado por:**

Rafael Anderson de Araújo Silva  
Código Identificador:2FEAB7CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO\***

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 12110004/18

NOME DO CREDOR: JOSE WILLYAN DA SILVA ME

CNPJ: 17.602.171/0001-93

OBJETO: Compra de Hortifrutigranjeiros para o abastecimento da Unidade Mista de Saúde de Lucrécia/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.710,65

Lucrécia/RN 21 de novembro de 2018.

\*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
Código Identificador:AD855B64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 0007/2018

NOME DO CREDOR: VALKIRIA BEZERRA SANTOS  
03081641489

CNPJ: 27.388.469/0001-04

OBJETO: Contratação de show artístico com duração de 02:00 h no dia 27/12/2018 para animação da Festa de Emancipação Política do Município de Lucrécia, realizada na Rua Julieta Dantas a partir das

23:00 h, com o intuito de fomentar o turismo na cidade por meio de eventos artísticos e demais atividades de acordo com programação estabelecida para o evento.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00

Lucrécia/RN 04 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**C4C0E000

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 0008/2018

NOME DO CREDOR: ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR ME

CNPJ: 29.414.784/0001 - 86

**OBJETO:** Contratação de show artístico com duração de 02:00 h no dia 27/12/2018 para animação da Festa de Emancipação Política do Município de Lucrécia, realizada na Rua Julieta Dantas a partir das 23:00 h, com o intuito de fomentar o turismo na cidade por meio de eventos artísticos e demais atividades de acordo com programação estabelecida para o evento.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00

Lucrécia/RN 04 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**50F0453F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180132**

CONTRATO Nº.....: 20180132

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CONTRATADA(O).....: ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR ME

CNPJ.....: CNPJ 29.414.784/0001-86

**OBJETO:** Contratação de show artístico com duração de 02:00 h no dia 27/12/2018 para animação da Festa de Emancipação Política do Município de Lucrécia, realizada na Rua Julieta Dantas a partir das 23:00 h, com o intuito de fomentar o turismo na cidade por meio de eventos artísticos e demais atividades de acordo com programação estabelecida para o evento.

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018 Atividade 1001.133910048.2.060 Programa de Incentivo Esporte, Turismo Apoio Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 8.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Dezembro de 2018 a 28 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Dezembro de 2018

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**2B557925

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180133**

CONTRATO Nº.....: 20180133

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CONTRATADA(O).....: VALKIRIA BEZERRA SANTOS 03081641489

CNPJ.....: CNPJ 27.388.469/0001-04

**OBJETO:** Contratação de show artístico com duração de 02:00 h no dia 27/12/2018 para animação da Festa de Emancipação Política do Município de Lucrécia, realizada na Rua Julieta Dantas a partir das 23:00 h, com o intuito de fomentar o turismo na cidade por meio de eventos artísticos e demais atividades de acordo com programação estabelecida para o evento.

VALOR TOTAL.....: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018 Atividade 1001.133910048.2.060 Programa de Incentivo Esporte, Turismo Apoio Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 25.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Dezembro de 2018 a 28 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Dezembro de 2018

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**9254E9CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180126**

CONTRATO Nº.....: 20180126

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 007/2018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CONTRATADA(O).....: AMANDA COSTA REZENDE ME

CNPJ.....: CNPJ 07.667.922/0001-04

**OBJETO:** Contratação para possível aquisição de material de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL.....: R\$ 225.627,05 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO:**.....

VIGÊNCIA.....: 13 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Novembro de 2018

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**B67FBFCC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO-Nº 20180126 – PP  
007/2018**

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - CNPJ: 08.349.045/0001-88, deste município de Lucrécia/RN, neste ato representada pela Sra Maria da Conceição do Nascimento Duarte, Prefeita Municipal – CONTRATANTE e AMANDA COSTA REZENDE ME, no CNPJ: 07.667.922/0001-04 – CONTRATADO, celebram este aditivo do Pregão Presencial 007/2018; objetivando o acréscimo no valor global de R\$ 56.496,70 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos) para os diversos itens conforme anexo ao processo, passando originalmente de R\$ 225.627,05 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e cinco centavos) para R\$ 282.123,75 (duzentos e oitenta e dois mil cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Lucrécia/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE**

Ordenador de Despesa

**Publicado por:**

Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:094AA6E5**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 257/2018 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a Natal/RN, neste dia 04 de dezembro de 2018, transportar pacientes para cirurgia no hospital Varela Santiago.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amélia do Amaral  
**Código Identificador:FEDBF36F**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 258/2018 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder a **Prefeita Constitucional, Maria da Conceição do Nascimento Duarte**, CPF nº 970.648.404-30, RG 1.641.628 ITEP/RN, Matrícula 120.421-1, lotada no Gabinete Civil, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a Natal/RN, dia 04 de dezembro de 2018, comparecer a Caixa Econômica Federal para solicitar a utilização de saldo de recursos, e dia 05 de dezembro de 2018 apresentar-se a Escola da Magistratura do RN – ESMARN para participar de uma palestra sobre indicadores da Gestão Pública no Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amélia do Amaral  
**Código Identificador:53233579**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 259/2018 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder ao Servidor Sr. **Eliésio Dantas Duarte**, CPF nº 504.880.401-59, RG 1.245.851 SSP/DF, Matrícula 120426-2 ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Transporte**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas decorrentes a sua viagem a capital do Estado, Natal/RN, neste dia 04 de dezembro de 2018, transportar pacientes para receberem atendimento médico especializado.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amélia do Amaral  
**Código Identificador:6B5D541D**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 042-PP/2018**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do gestor municipal, torna público o extrato da Homologação referente ao Pregão Presencial nº 042-PP/2018-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para escolha de empresa(s) para fornecimento de medicamentos em drogarias, dentre os quais não constam no elenco da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e consequentemente na relação municipal – REMUME para atender a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Marcelino Vieira/RN. Após análise Jurídica favorável ao presente certame, faz-se a Adjudicação e a Homologação as empresas MARIA DAS NEVES FERANADES - ME inscrito no CNPJ nº 40.759.292/0001-65, com o valor de R\$ 180.014,20 e a empresa DROGARIA ALEGRIA LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 10.478.270/0001-66, com o valor de R\$ 205.693,66, respectivamente vencedoras do presente certame.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:E895D381**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM SRP - Nº 020/2018 – PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP (LEI 123/2016)**

O Pregoeiro do Município de Maxaranguape/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade Pregão Presencial - Nº 020/2018 - SRP, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO SELF-SERVICE E MARMITEX** para atender as necessidades do município de Maxaranguape/RN. A seção pública será realizada no dia 14/12/2018 às 09h. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura na sala de Licitações na Rua Quinze de Novembro, 45, Centro, CEP 59.580-000 – Maxaranguape/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min, ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maxaranguape ([www.maxaranguape.rn.gov.br](http://www.maxaranguape.rn.gov.br)) na aba transparência pública.

Maxaranguape/RN, 04 de dezembro de 2018.

**RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Camila Dayana Ferreira do Nascimento  
**Código Identificador:70943353**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 1022/2017**

Nº Processo: 15110001/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção e atualização de página eletrônica institucional

Contratante: Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-05

Contratado: Marcelo Jose Barbosa Rodrigues de Lima, inscrita no CNPJ: 18.871.909/0001-80.

Valor global: R\$ 20.040,00 (Vinte mil e quarenta reais).

Vigência: De 20 de novembro de 2018 a 20 de novembro de 2019.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57.

Pela Contratante:

**LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Pela Contratado:

**MARCELO JOSE BARBOSA RODRIGUES DE LIMA**  
Proprietário

**Publicado por:**

Camila Dayana Ferreira do Nascimento  
**Código Identificador:887A1F1F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
PORTARIA 344/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Considerando a concessão de férias ao servidor: Rogério Barbosa da Silva, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

**R E S O L V E:**

ART. 1º. – **DESIGNAR** o Senhor, **MIGUEL MANOEL DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenador de Agricultura, Abastecimento e Fundiária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para responder pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, no período de 28/11 a 27/12 de 2018, período em que o titular da pasta encontra-se em gozo de férias.

ART. 2º. – O servidor nomeado para responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, não fará jus a nenhuma remuneração extra, por responder pela referida pasta.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 28 de novembro de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:2C02C214**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
PORTARIA 345/2018 \_REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Considerando a concessão de férias a servidor: Marta Maria Lopes Cavalcante, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação;

**R E S O L V E:**

ART. 1º. – **DESIGNAR** a Senhorita, **RUBIANY FARIAS MENDES**, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenadora de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG: 002.891.733 SSP/RN e CPF: 083.484.574-10, para responder pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no período de 1º a 30 de dezembro de 2018, período em que a titular da pasta encontra-se em gozo de férias.

ART. 2º. – A servidora nomeada para responder pela Secretaria Municipal de Educação, não fará jus a nenhuma remuneração extra, por responder pela referida pasta.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 30 de novembro de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:66252E40**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
PORTARIA 346/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1º. – **EXONERAR** a Senhorita, **JANAÍNA TEIXEIRA DE OLIVEIRA FARIAS**, portador do CPF/MF: 104.333.874-83, do cargo comissionado de **SUB COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 30 de novembro de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:BF643A38

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
PORTARIA 347/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1º. – **EXONERAR** o Senhor, **PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA GUEDES**, do cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE GARAGENS, OFICINAS E MOTORES**, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 30 de novembro de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:AC55E407

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
PORTARIA 348/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1º. – **EXONERAR** o Senhor, **ROBERNALDO BARBOSA DA SILVA**, do cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE ARQUIVO GERAL**, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 30 de novembro de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:F1194F5F

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
PORTARIA 349/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1º. – **EXONERAR** a Senhora, **MARIA DO LIVRAMENTO C. DA SILVA**, do cargo comissionado de **SUBCOORDENADORA DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**, da Secretaria

Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 30 de novembro de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:D986C816

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS  
PORTARIA 350/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

**R E S O L V E:**

ART. 1º. – **EXONERAR** o Senhor, **JOSÉ PEQUENO DA COSTA**, do cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE PATRIMÔNIO E TOMBAMENTO**, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:8E81E182

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 078/2018- REPUBLICAÇÃO**

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 511, de 22 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB:

Representantes do Poder Executivo Municipal:  
SILAS FONSECA E SILVA (Titular) e FRANCISCO FÁBIO DE FRANÇA AMORIM (Suplente);

Representante da Secretaria Municipal de Educação:  
JOSÉ HAROLDO MARQUES DE SOUZA (Titular) e LUZENIR DE ASSIS ROCHA LIMA (Suplente);

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:  
MARY ENOY BEZERRA DE SÁ (Titular) e JOSIANE ROCHA FERREIRA (Suplente);  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.365.900/0001-44

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:  
JOSIANE PEREIRA DE SOUZA (Titular) e MAYARA XAVIER DE MELO(Suplente);

Representantes dos Serviços Técnicos Administrativos das Escolas Municipais:  
EDILENE GASPAS DA SILVA OLIVEIRA (Titular) e JOÃO MARIA DO NASCIMENTO (Suplente);

Representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais:  
ARIONALDO GILVANNY PAULINO MIRANDA e EDIANE ANANIAS DA SILVA (Titulares) e SURCRISLANE CORREIS DE CARVALHO LOPES e MARIA ISABEL CRISÓSTOMO DA SILVA (Suplentes);

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:  
LAÉRCIO FERNANDES DA SILVA (Titular) e LEILANE ISABELLE CRISÓSTOMO FERREIRA (Suplente);

Representantes da Educação Pública indicado pela Entidade de Estudante Secundarista:  
MARCOS FELIPE PERREIRA DA SILVA (Titular) e ISLANE OLIVEIRA MOREIRA DE PAIVA (Suplente)

Representantes do Conselho Tutelar:  
EMANOEL DANTAS DE OLIVEIRA (Titular) e ANDRESSA RAFAELA DA SILVA (Suplente);

Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
MIRACILDO QUINTINO BATISTA (Titular) e MARIA DOS PRAZERES ARAÚJO CHACON (Suplente).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, 19 de novembro de 2018.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:4B709574

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 207/2018

Processo de Despesa nº: 316/2018.  
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 207/2018. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: REJANE A. M. BAY - ME. Objeto: Aquisição de Livro Formatura para ser entregue aos alunos concluintes do Nível V ( Pré Escola) da Creche Municipal Ana Nanete, localizada na zona urbana do nosso município.; Preço Global: R\$ 3.500,16(três mil e quinhentos reais e dezesseis centavos).  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2048 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0190 - APOIO AO SETOR DE ENSINO INFANTIL
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0105800000 - Transferência Do Salário-Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 27/11/2018 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:CAFE6C35

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 209/2018

Processo de Despesa nº: 318/2018.  
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 209/2018. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: ELZIONE BENTO XAVIER. Objeto: Contratação de pessoa física para prestar serviço de panfletagem.; Preço Global: R\$ 720,00(setecentos e vinte reais ).  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2053 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 04/12/2018 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:687FDEE2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 208/2018

Processo de Despesa nº: 317/2018.  
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 208/2018. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: ANA MARIA DA SILVA. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de concerto de TV em LED 32 polegadas, da praça da comunidade do Comum; Preço Global: R\$ 320,00(trezentos e vinte reais ).  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Ação:	2213 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 04/12/2018

**POR: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:8D52216B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 210/2018

Processo de Despesa nº: 319/2018.  
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 210/2018. Base Legal: Art. 24, Inc. X da Lei Federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MARIA ALVES DIAS. Objeto: Locação de imóvel para anexo da Unidade Básica de Saúde do Sobrado no Distrito de Lameiro; Preço Global: R\$ 300,00(trezentos reais ).  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2017 - Manutenção das Atividades da Saúde da Família -SF
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0593 - FORTALECIMENTO DO ACESSO E MELHORIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Natureza Despesa:	da 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0106400000 - Atenção Básica
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 01/11/2018

**POR: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**BF5528F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 011/2018 – IPSS**

Olho D'Água do Borges-RN, 03 de dezembro de 2018.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IPSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 da Lei nº 475, de 21 de maio de 2013, alterado pelo art. 1º da Lei nº 487, de 26 de agosto 2013 c/c art. 2º da Lei nº 487, de 26 de agosto 2013, e reestruturado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 505, de 31 de Julho de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 40 da Lei Municipal 505, de 31 de Julho de 2014 c/c art. 75 da Lei nº 256/97, ao Sra. **RAIMUNDA JOSINEIDE SALES COSTA SOLANO**, matrícula nº 00080, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade nº 624.927 ITEP/RN, inscrita no CPF nº 357.691.494-34, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** no valor de R\$ 1.287,90 (mil, duzentos e oitenta e sete reais, e noventa centavos), assim discriminados:

- Vencimento Base (Art.53 da Lei nº 256/97): R\$ 954,00
- Ad. Tempo de Serviço (art. 75 da Lei 256, de 04 de novembro de 1997): R\$ 333,90.
- Valor do Benefício: R\$ 1.287,90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

**ANDERSON MULLER HOLANDA CORTEZ**  
Presidente IPSS

**Publicado por:**  
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias  
**Código Identificador:**9F444C0D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN Nº**  
**125/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018**

ASSUNTO: Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a Melhoria na Estrutura Física da Creche Municipal, localizada na rua Bento Medeiros - Castelo dos Montes no Município de Ouro Branco/RN

Considerando, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações do Município.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da empresa relacionada a seguir: **JUDSON G. DA SILVA SERV. E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ: 08.838.881/0001-26** sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de R\$ 83.388,78 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Pela Contratante e

**JUDSON GUTIERRE DA SILVA**  
Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**CF7BAB74

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO/MOB/RN Nº**  
**152/2018 – TOMADA DE PREÇOS 011/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: **JUDSON G. DA SILVA SERV. E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ: 08.838.881/0001-26**. sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de R\$ 83.388,78 (Oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação. OBJETO: Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a Melhoria na Estrutura Física da Creche Municipal, localizada na rua Bento Medeiros - Castelo dos Montes no Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 8.666/93.

Ouro Branco/RN, 07 de novembro de 2018

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**7E6B3610

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 017/2018 – SECAD**

Portaria nº. 017/2018 – SECAD

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **04 (quatro)** diárias

<b>SERVIDOR (A): FRANCISCO EUGÊNIO TEODORO</b>	
<b>CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>MATRÍCULA: 466-1</b>	
<b>DOCUMENTOS:</b>	<b>CPF: 022.387.124-96</b>
<b>LOTADO (A): SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>TIPO DE TRANSPORTE: VEÍCULO PRÓPRIO</b>	
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>	
Participar de um treinamento sobre Declaração Eletrônica para Cadastro de Imóveis Rurais e o Novo SNCR.	
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	

QUNT.	DESTINO	DATA	V. UNIT (RS)	V. TOTAL
04	Pau dos Ferros/RN	04 a 07 de Dezembro de 2018	RS 70,00	RS 280,00

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, 04 de Dezembro de 2018.

**FRANCISCO CLÉCIO TEODORO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ari Carlos Soares Cruz  
Código Identificador:27A70F3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 153 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Viagem a Fortaleza-CE com paciente para realização de consulta no hospital SARAH KUBITSCHKE.			
DESTINO: FORTALEZA-CE			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: De 04/12/2018 a 05/12/2018.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Com pernoite	RS 200,00	RS 200,00
Total a pagar			RS 200,00

Parelhas (RN), 04 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Claudete de Azevedo Dantas  
Código Identificador:6B2BE9AD

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**  
**PORTARIA DE Nº 078/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

**RESOLVE,**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Gleibson dos Santos Nascimento			
MATRÍCULA: 120923-0			
CPF: 052.658.664-85/ RG: 2.348.911			
CARGO: Subcoordenador da Infância e Juventude			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 7º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos. O Encontro acontecerá no dia 30/11 das 08:00 às 14:00hrs, no CEDECA – Casa Renascer – Petrópolis – Natal/RN. O Subcoordenador participará como Mobilizador Municipal do Selo UNICEF.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 30/11/2018			

QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 28 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação  
Portaria Nº 011/2018

**Publicado por:**  
Taina de Fatima Sena Santos  
Código Identificador:8DB7D67A

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**  
**PORTARIA DE Nº 079/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

**RESOLVE,**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

RESPONSÁVEL: Ozenir Marques Xavier Farias			
MATRÍCULA: -			
DI: CPF: 042.721.544-78 / RG: 002.182.683			
CARGO:			
LOTAÇÃO:			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 7º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos. O Encontro acontecerá no dia 30/11 das 08:00 às 14:00hrs, no CEDECA – Casa Renascer – Petrópolis – Natal/RN. Esterfanny Marques dos Anjos irá participar como representante dos adolescentes do NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 30/11/2018			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 28 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação  
Portaria Nº 011/2018

**Publicado por:**  
Taina de Fatima Sena Santos  
Código Identificador:8B7D7E58

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº 514/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas na Portaria nº 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):**

SERVIDOR(A): Almir Salvino Sobrinho			
MATRÍCULA: 120902-7			
RG: 1.955.075			
CARGO: Coordenador de Esportes			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e do Esporte			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da premiação do técnico/atleta ouro e campeonos JERNS 2018.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/12/2017.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	125,00	125,00
Total a pagar			125,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 04 de dezembro de 2018

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**02BCAA7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº 515/2018**

Concede repouso remunerado à servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 111, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder à RAISSA KELLY SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/A-I, matrícula 1207610, trinta (30) dias de repouso remunerado, a contar de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º- - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,  
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 04 de dezembro de 2018.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**FB671A97

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº 516/2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):**

<b>SERVIDOR(A):</b> PAULO ROBERTO VALENTIM			
<b>MATRÍCULA:</b> 120893-4			
<b>RG:</b> 637.577-SSP/RN			
<b>CARGO:</b> Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e da Pesca.			
<b>LOTAÇÃO:</b> Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e da Pesca			
<b>OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:</b> Participar de audiência para discutir a reabertura do abatedouro público, junto a IDEMA. .			
<b>DESTINO:</b> Natal/RN			
<b>PERÍODO DO AFASTAMENTO:</b> 05/12/2018.			
<b>QTDE</b>	<b>TIPO</b>	<b>Vr. Unit. (R\$)</b>	<b>Vr. Total. (R\$)</b>
01	sem pernoite	150,00	150,00
<b>Total a pagar</b>			<b>150,00</b>

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 04 de dezembro de 2018.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**DBD0A408

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº 517/2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):**

<b>SERVIDOR(A):</b> CLARISSE MAGNA DE AZEVEDO SILVA LUCIANO			
<b>MATRÍCULA:</b> 12104-2			
<b>RG:</b> 2.228.741 - SSP/RN			
<b>CARGO:</b> Médica Veterinária			
<b>LOTAÇÃO:</b> Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e da Pesca.			
<b>OBJETIVO DO DESLOCAMENTO:</b> Participar de audiência para discutir a reabertura do abatedouro público, junto a IDEMA. .			
<b>DESTINO:</b> Natal/RN			
<b>PERÍODO DO AFASTAMENTO:</b> 05/12/2018.			
<b>QTDE</b>	<b>TIPO</b>	<b>Vr. Unit. (R\$)</b>	<b>Vr. Total. (R\$)</b>
01	sem pernoite	75,00	75,00
<b>Total a pagar</b>			<b>75,00</b>

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 04 de dezembro de 2018.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**8B4A45F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº 518/2018**

Dispõe sobre cessão de servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação do Poder Judiciário desta Comarca, expressa no Ofício nº 01.00003-23.2018.8.20.0123-506.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Ceder por Tempo Determinado, à servidora GEILZA ALVES DE AZEVEDO NASCIMENTO, Matrícula 120544-7, do quadro deste Município de Parelhas/RN, sem ônus ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para que possa continuar prestando seus serviços no Fórum “Valentim Nóbrega”, desta Comarca de Parelhas.

**Parágrafo 1º** - A cessão se dará, com efeitos a contar 05 de dezembro de 2018 a 05 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada caso haja necessidade e solicitação formal por parte do Juízo da Comarca e/ou do Tribunal de Justiça deste Estado – TJRN.

**Parágrafo 2º** - Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º- A frequência da servidora deverá ser acompanhada pela Secretaria Judiciária do Fórum da Comarca de Parelhas/RN, devendo a mesma ser enviada mensalmente ao departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, para fins de controle.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,  
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 04 de dezembro de 2018.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**5AF6C831

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “*relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas*”.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço. Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho:

Empenho nº 1124001/2018, com nota fiscal de número 0145, no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) a empresa: JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO, CNPJ 16.677.211/0001-01.

Publique-se.

Parelhas/RN, 04 de dezembro de 2018.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**2F1CD174

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
PORTARIA Nº 519/2018**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A  
SERVIDOR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):**

SERVIDOR(A): FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA			
CARGO: Secretaria de Gabinete Civil			
RG: 1.983.825 SSP/RN			
MATRÍCULA: 120866-7			
LOTAÇÃO: Secretaria de Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de audiência para discutir a reabertura do abatedouro público, junto a IDEMA. .			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 05/12/2018.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	sem pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			150,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 04 de dezembro de 2018

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**AD873AA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO CONTRATO 20180070**

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180070**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.145.153/0001-39, com sede à Av. Senador Dinarte Mariz, nº 288, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430-SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Pessoa Física: **OSMILDO GERALDO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 013.824.937-70, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da cláusulas e demais condições estipuladas a seguir:

Nos termos da Dispensa de Licitação nº **024/2018**, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

**1 - DO OBJETIVO**

– **O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no acréscimo em 03 (três) eventos, para garantia das atividades já predefinidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até o final do exercício em curso, nos termos do Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

“**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I-** unilateralmente pela Administração:

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações prevista para o exercício de 2018, já estabelecidos no contrato original

classificação orçamentária;

Atividade 0802.082440487.2.061

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

3.3.90.39.00

3.3.90.39.99

Valor Total R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação e vai até a data de 31/12/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

As outras cláusulas, disposições, itens, subitens, parágrafos e demais regras permanecem inalteradas na sua forma original do contrato

20180070, e suas alterações vinculada e suas alterações anteriores, inclusive os valores praticados.

#### CLAUSULA QUINTA - FORO

**13.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santo Antônio-RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PASSAGEM-RN, 09 de Novembro de 2018.

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal  
Contratante

**OSMILDO GERALDO DE OLIVEIRA**

CPF sob o nº 013.824.937-70

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

R.G:

\_\_\_\_\_  
NOME:

R.G

**Publicado por:**

Zé Maria

**Código Identificador:F332DF95**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO DA TP 002/2018**

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2018, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto em favor da empresa Prosern Comércio e Empreendimentos Eireli, com proposta global no valor de R\$ 359.295,36 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), ficando a mesma convocada para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Pedra Grande/RN, em 03 de Dezembro de 2018.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga

**Código Identificador:C94E6567**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA TP 002/2018**

Contratante: Município de Pedra Grande - C.N.P.J. nº 08.113.896/0001-27 - Contratada: Prosern Comércio e

Empreendimentos Eireli – CNPJ: 04.500.540/0001-95 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 002/2018 - Objeto: contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação e urbanização de canteiros no município de Pedra Grande/RN - Valor: R\$ 359.295,36 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) - Data de Assinatura: 05/12/2018.

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga

**Código Identificador:47A131C7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 001/2018**

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN** – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 08.113.995/0001-09, com sede na Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164 – Centro, Pedra Preta, neste Estado, CEP 59.530-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 008.213.744-78, residente e domiciliado na Rua: Santo Antônio, 500 – Centro, Pedra Preta/RN; do outro lado, a empresa **SCALA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na cidade Natal/RN, no Estado de RIO GRANDE DO NORTE na Rua Souza nº 1083, tirol, CEP: 59.022–260, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.811.982/0001-15, neste ato representada por Sr. André Cerveiro de Faria, portador da cédula de identidade RG de nº 1.664.026-SSP/RN, e inscrito no CPF sob o n.º 035.102.934-60, doravante designada simplesmente, doravante denominado **CONTRATADO**, entre sim firmam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente TERMO DE DISTRATO, ora firmado de forma amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, datado de 28 de maio de 2015, que teve como objetivo a contratação de empresa para os serviços de pavimentação das Ruas: Osmar Teixeira e Santo Antônio neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA declara que, por fatos supervenientes e alheios à administração municipal, não possui condições de cumprir o contrato firmado com o Município de Pedra Preta. A CONTRATADA ainda declara que o MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA outorga a CONTRATANTE a plena, total e irrevogável quitação das obrigações oriundas do contrato ora encerrado, para nada mais reclamar quaisquer créditos presentes ou futuros, frutos do contrato que ora se encerra.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajes para dirimir eventuais litígios decorrentes do pacto ora acordado.

E por estarem justos e acordados, assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas, que a tudo assistiram.

Em Pedra Preta/RN, 29 de novembro de 2018.

<b>LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA</b>	<b>ANDRÉ CERVEIRO DE FARIA</b>
Prefeito Municipal	Scala Engenharia Construções E Empreendimentos Ltda
Contratante	Contratada
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:
Ass.:	Ass.:

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**BFBE7BAE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 09.03.2018 DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018, COM OBJETO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES QUE ENTRE SI FIRMARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, E A EMPRESA **POSTO FREI DAMIÃO LTDA - CNPJ: 08.547.432/0005-52.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, CNPJ (MF) nº. 08.113.995/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, O Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa POSTO FREI DAMIÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.547.432/0005-52, com sede a Rua Ascendino de O. Confessor nº 20, Centro – Caiçara do Rio dos Ventos/RN CEP: 59.540-000, neste ato representada pelo Sr. Lenilson Eduardo dos Santos Identidade nº 1487545 SSP/RN CPF nº 938.232.074-15, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes da licitação Pregão Presencial com Registro de Preços nº. 003/2018 resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), *resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 09.03.2018*

#### CLÁUSULA 1a. - DO OBJETO

*I - O objeto do presente contrato é o REAJUSTE DO PREÇO DE COMBUSTÍVEIS, Óleo Diesel Comum R\$ 3,56 (Três reais e cinquenta e seis centavos) e Óleo Diesel S10 R\$ 3,74 (Três reais e setenta e quatro centavos), gasolina comum R\$ 4,40 (Quatro reais e quarenta centavos) e Etanol Comum R\$ 3,29 (Três reais e vinte nove centavos).*

*Parágrafo Único – Da fundamentação legal:*

*O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.*

#### CLÁUSULA 2a. – DOS PRAZOS

*I – O prazo de vigência do contrato será mantido em 09 de março de 2019.*

#### CLÁUSULA 3a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.*

Pedra Preta/RN, 03 de Dezembro de 2018.

<b>LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA</b>	<b>LENILSON EDUARDO DOS SANTOS</b>
Prefeito Municipal	Empresário
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**7216C71A

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

#### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público que fará realizar no dia 18.12.2018, na sede da Prefeitura Municipal, às 09h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta e Habilitação”, através do Pregão Presencial para registro de preços nº 018/2018, objetivando aquisição futura de pneus, câmara de ar e protetores, ainda, que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Pedra Preta/RN, 29 de novembro de 2018.

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**EFBF46DE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

#### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público que fará realizar no dia 18.12.2018, na sede da Prefeitura Municipal, às 14h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta e Habilitação”, através do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 019/2018, objetivando a contratação futura de empresa para confecção de prótese dentária para atender a demanda de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde deste município, ainda, que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Pedra Preta/RN, 04 de dezembro de 2018.

Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**7F5373EF

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

#### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público que fará realizar no dia 20.12.2018, na sede da Prefeitura Municipal, às 09h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta e Habilitação”, através do Pregão Presencial nº 020/2018, objetivando a contratação de pessoa jurídica para assessoria e consultoria em controle interno, ainda, que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Pedra Preta/RN, 04 de dezembro de 2018.

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**B9489C63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 021/2018**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 021/2018**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, torna público que fará realizar no dia 20.12.2018, na sede da Prefeitura Municipal, às 14h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 021/2018, objetivando a aquisição futura de automóveis e motocicletas destinadas as Secretarias Municipais, recursos próprios, ainda, que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro – Pedra Preta/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira.

Pedra Preta/RN, 04 de dezembro de 2018.

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Aécio Dornelles Fernandes  
**Código Identificador:**3BCBA202

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 920/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de serviço gráficos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, com sede Rua Cel. José da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta/RN, CEP:59547000, CNPJ/MF: **08.113.995/0001-09**.

**CONTRATADA:** L DE L ALVES -ME, com sede Rua Clara Macêdo, 383, Centro, Assu/RN, CEP:59650000, CNPJ/MF: **05.930.513/0001-15**

**VALOR:** R\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária:06.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2081 PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNIDO DE SAÚDE

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0106500000 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Região: 0001 - PEDRA PRETA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária:06.901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2030 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0102 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNIDO DE SAÚDE

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0100200000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Região: 0001 - PEDRA PRETA

**BASE LEGAL:** Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Publique-se

Pedra Preta-RN, em 04 de Dezembro de 2018

**VENCERLAU ROMULO FERREIRA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento  
**Código Identificador:**796AD40F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 287/2018**

PORTARIA Nº 287/2018GP Pedro Avelino/RN 04 de Dezembro de 2018

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, Exmo. Sr. JOSE ALEXANDRE SOBRINHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (trinta) dias ao servidor Municipal, FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO CÂMARA, Matrícula: 632 Técnica de Enfermagem, EFFETIVO – LOTADO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AVELINO/RN, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, para serem gozadas a contar de 01 a 30 de Dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN 04 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jussier Carlos de Souza  
**Código Identificador:**D896F9AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ANULAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 002/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) comunica que TORNA SEM EFEITO o aviso referente à Tomada de Preços nº 002/2018 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA AVENIDA PROFESSOR GENAR BEZERRIL, S/N, LOTEAMENTO, PEDRO VELHO/RN, força dos dispositivos expostos nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informa ainda que será republicado novo aviso referente ao pregão supra.

Pedro Velho, 03 de dezembro de 2018.

**ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL do Município de Pedro Velho/RN

**Publicado por:**  
Francisco Iraján Bezerril Junior  
**Código Identificador:**8795857F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 235/2018-GAB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a nomeação de CARLOS MAGNO COELHO ALVES, do cargo de provimento comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição Federal, o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear CARLOS MAGNO COELHO ALVES, brasileiro, casado, portador do RG: 001.275.116 SSP/RN, CPF(MF): 813.972.324-04, Mat: 000108 do cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Republicada por incorreção.**

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 04 de dezembro de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.**

**PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Monalisa Moreira Cavalcante  
**Código Identificador:D35F51A8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 107/2018-SECADM, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, nomeador pela Portaria nº 097/2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder ao(a) Servidor(a) DAMIANA ALCINEIDE RIBEIRO TRIGUEIRO, matrícula nº 001634, lotado Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, **01 diária sem pernoite**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no período de 06/12/2018 a 06/12/2018, para de conformidade com a solicitação participar da reunião descentralizada e ampliada do conselho estadual de assistência social, que será realizada na Escola do governo Dom Eugênio Sales, localizada no centro administrativo do estado, na avenida senador salgado filho, nº s/n, lagoa nova, Natal/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 04 de dezembro de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.**

**LUCIANO PEIXOTO TARGINO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Monalisa Moreira Cavalcante  
**Código Identificador:A62CF9E5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 108/2018-SECADM, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, nomeador pela Portaria nº

097/2017, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 100/2010, de 08 de setembro de 2010,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder ao(a) Servidor(a) JANTUIR SOARES DA SILVA, matrícula nº 002108, lotado Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenador da PSB, **01 diária sem pernoite**, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no período de 06/12/2018 a 06/12/2018, para de conformidade com a solicitação participar da reunião descentralizada e ampliada do conselho estadual de assistência social, que será realizada na Escola do governo Dom Eugênio Sales, localizada no centro administrativo do estado, na avenida senador salgado filho, nº s/n, lagoa nova, Natal/RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 04 de dezembro de 2018, 195º da independência, 125º da república e 128º da emancipação.**

**LUCIANO PEIXOTO TARGINO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Monalisa Moreira Cavalcante  
**Código Identificador:BF3A5507**

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 040/2018 – MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
076.**

A Pregoeira do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público que irá realizar licitação no dia **19/12/2018 às 09h00min**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DA FOLHA GERADA PELO MUNICÍPIO, E SEM EXCLUSIVIDADE A CONCESSÃO DE CRÉDITOS CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL. A quem interessar encontra-se a disposição das 08h00min as 14h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Mais informações através do numero (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

**ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.**

Pregoeira Municipal.

**Publicado por:**

Anne Keilly de Oliveira Souza  
**Código Identificador:8B3208D4**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES LICITAÇÃO Nº 038/2018 –  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 071 RESULTADO DA LICITAÇÃO/  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO E SUPORTE TECNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE EDUCAÇÃO, SIGEDUC, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora a empresa licitante **ESIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TI- CNPJ Nº 13.406.686/0001-67**, com valor mensal correspondente a **R\$ 3.050,00** ( três mil e cinquenta reais ), totalizando o valor global estimado em **R\$ 20.600,00** (vinte mil e seiscentos reais). Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da

licitação a referida empresa na condição de pregoeira oficial do município.

**Pendências/RN:** 04/12/2018

**ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Anne Keilly de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**C4DE3502

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO Nº 038/2018 –  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 071**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO E SUPORTE TECNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE EDUCAÇÃO, SIGEDUC**. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: **ESIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TI- CNPJ Nº 13.406.686/0001-67**, com valor mensal correspondente a **R\$ 3.050,00** (três mil e cinquenta reais), totalizando o valor global estimado em **R\$ 20.600,00** (vinte mil e seiscentos reais)..

**Pendências/RN,** 04/12/2018.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**  
CPF nº 498.120.094-34  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Anne Keilly de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**2A9C5C5E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES LICITAÇÃO Nº 039/2018 –  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 072 RESULTADO DA LICITAÇÃO/  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Pregoeira do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS, REALIZADO ATRAVÉS DE CAMINHÃO COM SUCCÃO A VÁCUO**. Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora a empresa licitante **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO, CNPJ Nº 14.022.963/0001-09**, com valor da carrada/viagem correspondente a **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), totalizando o valor global estimado em **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais). Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação a referida empresa na condição de pregoeira oficial do município.

**Pendências/RN:** 04/12/2018

**ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Anne Keilly de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**44571159

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO LICITAÇÃO Nº 039/2018 –  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 072 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSAS SÉPTICAS, REALIZADO ATRAVÉS DE CAMINHÃO COM SUCCÃO A VÁCUO**. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora da empresa: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO, CNPJ Nº 14.022.963/0001-09**, com valor da carrada/viagem correspondente a **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), totalizando o valor global estimado em **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais).

**Pendências/RN,** 04/12/2018.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**  
CPF nº 498.120.094-34  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Anne Keilly de Oliveira Souza  
**Código Identificador:**98A7172C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº. 182/2018**

**PORTARIA Nº. 182/2018-GP**, de 04 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**R E S O L V E :**

Art. 1º. – Exonerar, o Sr. **EZIVAN TEIXEIRA FERREIRA**, CPF: 063.906.794-83 e RG: 002.465.791-SSP/RN, do cargo comissionado de **Chefe de Serviço**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01 de novembro de 2018, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 04 de dezembro de 2018.

**WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gilmar Gilson Soppa  
**Código Identificador:**98B2CA96

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Prefeitura Municipal de Poço Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Poço Branco; CNPJ: 08.311.904/0001-40; Processo nº 514/2018 – Licitação Tomada de Preços nº 004/2018; CONTRATO Nº 032/2018. Contratada: IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.188.930/0001-60; Objeto: ONDE se lê: Ruas “22 de Abril e 1º de Maio” no município de Poço Branco. Leia-se: “21 de Abril e 1º de Maio” no município de Poço Branco. Igor Bezerra Marinho, CPF: 008.653.844-60 pela contratada.

Poço Branco-RN, 03 de Dezembro de 2018

**WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Gilmar Gilson Soppa

**Código Identificador:**0F609323

**GABINETE DO PREFEITO  
 AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais torna público a quem interessar, que realizará licitação na modalidade Pregão “Presencial” Nº 023/2018, tipo menor preço, Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: Aquisição fracionada de Água mineral sem gás, garrafão de 20 L, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura da cidade de Poço Branco. O certame será realizado no dia 18 de Dezembro de 2018 às 09h:30h, horário local. O edital e seus anexos estará disponível aos interessados na sala de licitação, sede desta prefeitura de segunda a sexta-feira das 08:00h as 13:00 horas.

Poço Branco-RN, 04 de Dezembro de 2018

**FÁBIO FRANCISCO VIANA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Gilmar Gilson Soppa

**Código Identificador:**64E3131B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI Nº 417/2018.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO (TÍTULO DO ESTABELECIMENTO) DE PRÉDIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MANOEL DE FREITAS NETO**, Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prédio sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, localizado na Rua José Vieira Mafaldo, nº. 122, passará a denominar-se de “CENTRO ADMINISTRATIVO ALBANIZA DE ALBUQUERQUE FREITAS”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, 03 de dezembro de 2018.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**C20B2B8B

**GABINETE DO PREFEITO  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.011.029.003 -  
 REFERENTE A(O) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018 -  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000141/18**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: : **Mundi Equipamentos Medicos, Odontologicos e Veterinarios Eireli - ME**, com endereço na R Mato Grosso, 667, RIBEIRAO PRETO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 20.371.330/0001-09, neste ato representada por: Beatriz Peccia de Souza, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS EQUIPES DE SAUDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA. Valor total: **R\$ 2.979,15 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e Beatriz Peccia de Souza.

PORTALEGRE/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Ordenado(a) de Despesas

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**F124DA81

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº 661/2018**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcio Marcolino Pinto**, CPF: **513.384.244-91**, matrícula nº177, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesa com **ALIMENTAÇÃO** no dia **03.12** do corrente ano, **objetivando conduzir como motorista, paciente para submeter-se a tratamento com cirurgias múltiplas, no Hospital Wilson Rosado, em Mossoró/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **03 de dezembro de 2018**

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**B8F129B8

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA, Nº 663/2018**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **Manoel de Freitas Neto**, CPF: **155.132.974-34**, matrícula **0215**, **Prefeito Municipal**, **1,0** (uma) diária(s), ao valor unitário de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E ESTADIA na cidade de Natal/RN, nos dias **04.12 a 05.12** do corrente ano, com objetivo de comparecer na SEMAH formalizar assinatura de convenio do Projeto Plantadores de água e, participar do curso "indicadores de Gestão Pública no Rio Grande do Norte" no dia **05/12/2018**, promovido pelo TCE, na ESMARN – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, Rua Promotor, Manoel Alves Pessoa Neto, 1000-Candelária, em Natal/RN, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 04 de dezembro de 2018

**ANA VALÉRIA MARQUES GOUVÊA DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:26C6A65D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 665/2018**

Portalegre/RN, 04 de dezembro de 2018.

DISPÕE A CERCA DA NOMEAÇÃO DE  
SERVIDOR PARA O CARGO DE MOTORISTA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para fins de estágio probatório o senhor **ROSIVANDESON RENE ANDRADE DE MELO BESSA**, em virtude da aprovação em concurso público de provas, obedecidos os critérios de ordem de classificação, para o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§1º. O servidor nomeado de que trata o caput do presente artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, para ser empossado no referido cargo.

§2º. O não comparecimento do Servidor nomeado implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:78AF1BBE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 666/2018**

Portalegre/RN, 04 de dezembro de 2018.

DISPÕE A CERCA DA NOMEAÇÃO DE  
SERVIDOR PARA O CARGO DE MOTORISTA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para fins de estágio probatório o senhor **FRANCISCO FABIANO TURIBIO ROCHA**, em virtude da aprovação em concurso público de provas, obedecidos os critérios de ordem de classificação, para o cargo de **MOTORISTA**, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º. O servidor nomeado de que trata o caput do presente artigo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, para ser empossado no referido cargo.

§2º. O não comparecimento do Servidor nomeado implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:3718267A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 667/2018**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556** – SSP/RN, matrícula nº **060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (meia)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **04.12**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista paciente que necessita submeter-se ao procedimento cirúrgico de tireoidectomia total em oncologia na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer, em Mossoró/RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:271E9CBC

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.011.029.001 -  
REFERENTE A(O) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018 -  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000141/18**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90,

localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, com endereço na R ERE, 34, BELO HORIZONTE/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 31.401.798/0001-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS EQUIPES DE SAUDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA. Valor total: **R\$ 388,31 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e Shirlei Valeria Rodrigues Assis.

PORTALEGRE/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Ordenado(a) de Despesas

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:95E42925**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2018.011.029.002 - REFERENTE A(O) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000141/18**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **HDX COMERCIAL EIRELI**, com endereço na R C 240, 248, GOIANIA/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 24.039.450/0001-56, neste ato representada por: Pollyana Tamara Morais e Silva Moura, doravante denominado(a) CONTRATADO(A). Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS EQUIPES DE SAUDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA. Valor total: **R\$ 13.517,22 (treze mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e dois centavos)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e Pollyana Tamara Morais e Silva Moura.

PORTALEGRE/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Ordenado(a) de Despesas

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:E4B94EC2**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03120001/18**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.  
CONTRATADO(A): Cirne Irmãos & Cia Ltda - CNPJ. 08.326.720/0001-53

Valor Global: R\$ 804,90 (Oitocentos e quatro reais e noventa centavos);

OBJETIVO: Aquisição de brinquedos e materiais de higiene pessoal destinados às atividades do Programa Criança Feliz deste município

ORIGEM DOS RECURSOS: Criança Feliz

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 03 de dezembro de 2018.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

**LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Contratante

**CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA**

CNPJ. 08.326.720/0001-53

Contratada

**Publicado por:**

Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
**Código Identificador:A2615172**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03120002/18**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO(A): Cirne Irmãos & Cia Ltda - CNPJ. 08.326.720/0001-53

Valor Global: R\$ 466,88 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos);

OBJETIVO: Aquisição de materiais destinados à organização da confraternização natalina, dos grupos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deste município

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 03 de dezembro de 2018.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

**LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Contratante

**CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA**

CNPJ. 08.326.720/0001-53

Contratada

**Publicado por:**

Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
**Código Identificador:5B7830A7**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03120003/18**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PUREZA/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO(A): Cirne Irmãos & Cia Ltda – CNPJ. 08.326.720/0001-53.

Valor Global: R\$ 399,95 (Trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos);

OBJETIVO: Aquisição de cascatas 300 LED's, destinadas à decoração natalina do olheiro deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de consumo  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 03 de dezembro de 2018.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.  
Contratante

**CIRNE IRMÃOS & CIA LTDA**

CNPJ. 08.326.720/0001-53.  
Contratada

**Publicado por:**

Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
**Código Identificador:AA92A70F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 383/2018**

**Lei Municipal nº. 383/2018****RAFAEL GODEIRO/RN, 20 de novembro de 2018.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rafael Godeiro/RN para o exercício de 2019 e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rafael Godeiro/RN Para o exercício de 2019.

Orçamento Fiscal; e Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2019 é estimada no valor de R\$ 33.660.870 (Trinta e três milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

**RECEITA 2019**  
**TABELA I**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>25.647.807</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	736.759
Contribuições	784.637
Receita Patrimonial	123.218
Transferências Correntes	23.769.478
Outras Receitas Correntes	233.715
<b>(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-2.457.670</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>10.470.733</b>
Operações de Crédito	292.363
Alienação de Bens	185.164
Transferências de Capital	9.749.570
Outras Receitas de Capital	243.636
<b>TOTAL</b>	<b>33.660.870</b>

**Capítulo II**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 33.660.870 (Trinta e três milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 388.625 (Trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO**  
**TABELA II**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	1.043.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE CIVIL DO PREFEITO	326.718
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	229.525
SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	998.266
SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	226.297
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	1.752.184
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	11.055.908
SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	3.288.262
SEC. MUN. DE TRANSPORTES	191.595
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.262.123
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.243.136
SEC. MUN. DE TURISMO	183.492
SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER	114.568
SEC. MUN. DE ESPORTE E ATIVIDADES CULTURAIS	401.458
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	108.338
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	2.308.570
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.187.105
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	351.700
Reserva de Contingência	388.625
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>33.660.870</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

**RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS**  
**TABELA III**

Fonte	Codificação TCE	Especificação
000	10010000	Recursos Ordinários
014	12140000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União
015	11240000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FND
016	16100000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
017	16200000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
018	11120000	Transferências do FUNDEB 60%
019	11130000	Transferências do FUNDEB 40%
021	13120000	Transferências de Convênios – Assistência Social
022	11250000	Transferências de Convênios - Educação
023	12200000	Transferências de Convênios - Saúde
024	15100000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist.
025	11900000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação
026	12900000	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde
027	13900000	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social
029	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
058	11200000	Transferência Do Salário-Educação
059	11210000	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
060	11220000	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
061	11230000	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
064	12140000	Atenção Básica
065	12140000	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
066	12140000	Vigilância em Saúde
067	12140000	Assistência Farmacêutica Básica
070	12140000	Gestão do SUS
072	19710000	Precatórios
081	19790000	Valores Restituintes
090	19200000	Operações de Crédito Internas
092	19300000	Alienação de Bens
094	10010000	Remuneração de Depósitos Bancários
121	15300000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira

Exploração de Recursos

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2018, provenientes de operações de créditos e convênios.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL GODEIRO/RN, 20 de novembro de 2018.

**LUDMILA C. A. DE ARAUJO ROSADO.**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:264FF27F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA  
DE PREÇOS N.º 004/2018 - TP**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Aos 30/11/2018, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor preço, n.º 004/2018 - TP, destinado a Contratação de empresa para construção de barragens de terra nas comunidades: São Paulo e Sítio Extrema, zona rural do município de Riacho da Cruz/RN. Para atender as demandas do Convênio nº 825.255/2015. A Prefeita Municipal **ADJUDICA E HOMOLOGA** ao licitante vencedor a respectiva obra, conforme indicado no quadro abaixo:

**Empresa:** FAN CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ: 09.254.081/0001-20

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de empresa para construção de barragens de terra nas comunidades: São Paulo e Sítio Extrema, zona rural do município de Riacho da Cruz/RN, para atender as demandas do Convênio nº 825.255/2015.	Obra	1	1.054.114,10	1.054.114,10

Valor Total Homologado em R\$ 1.054.114,10 (Um Milhão, Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Quatorze Reais e Dez Centavos).

Fica convocada a empresa vencedora a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura de termo de contrato.

Riacho da Cruz/RN, 03 de dezembro de 2018.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza

Código Identificador:E16971F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 261/2018 – GP**

Portaria nº 261/2018 – GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da lei Municipal de Nº 21/097 regulamentada pelo Decreto Nº 002/05 de 27 de maio de 2005 e lei Nº 163/2008 de 11/12/2008 e portaria Nº 019/2009- GP.

**RESOLVE:**

1 – Concede a Senhora **Lucivania Rosino da Silva**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 968.122.734-49 e Registro Geral sob o Nº 1.483.528 SSP/RN, 02 (duas) e ½ (meia) diárias, ao preço unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a mesma custear despesas com alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na Cidade de Natal/RN, para participar da **JORNADA PEDAGÓGICA CURRÍCULO ESCOLAR: FIAR SABERES, INOVAR EXPERIÊNCIAS**, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro do corrente ano, Local do Evento: Hotel Holiday Inn, Av. Sem. Salgado Filho, 1906 – Lagoa Nova, Natal/RN.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 03 de dezembro de 2018.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:52B9A2AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Urbanismo, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, o Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade urgente e constante para garantir um nível aceitável de qualidade de vida a população, onde os cidadãos possam habitar sem sofrer agressões de odores desagradáveis, acarretando sujeiras dos mais diversos tipos, insetos e roedores transmissores de doenças, além de saneamento básico e saúde pública.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando

presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a falta de coleta de lixo domiciliar e outros, acarretando assim diversos problemas, como inclusive de saneamento básico e saúde pública.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos munícipes, que atuam direta e indiretamente na saúde e no bem-estar das pessoas;

**Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de limpeza urbana contínuos e essenciais para o bem estar e a qualidade de vida dos munícipes, para o fornecedor: A. D. EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 23.466.869/0001-21, referente nota fiscal nº 000000106, data da Emissão: 04/12/2018, no valor de R\$ 142.865,82 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

Rio do Fogo/RN, 04 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Secretário Municipal de Urbanismo, Recursos Hídrico e Meio Ambiente

**LÁZARO RÉGIS DA COSTA**

Secretário de Finanças

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:AE6C7030**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 398/2018**

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARIA SUELI MAIA HOLANDA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido a Sra. **MARIA SUELI MAIA HOLANDA**, direito do gozo as férias correspondentes a 2017 – 2018, a partir de **03 de dezembro de 2018** a **01 de janeiro de 2019**, retornando as atividades no dia **02 de janeiro de 2019**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:C2D711BF**

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 399/2018**

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas nos incisos II, alínea 'a', do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 e 88 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido a Sra. **FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA**, direito do gozo as férias correspondentes a 2017 – 2018, a partir de **03 de dezembro de 2018** a **01 de janeiro de 2019**, retornando as atividades no dia **02 de janeiro de 2019**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 30 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF 005.958.943-48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:D58B17BB**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E URBANISMO  
EXTRATO DE CONTRATO DO ADITIVO Nº 002/2018**

**Nº CONTRATO: 2017.02.22-0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN. **CNPJ:** 08.153.819/0001-09 – **CONTRATADO:** empresa **T M EDIFICACOES LTDA ME**, estabelecida na AV ABEL COELHO 20 - Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.761.904/0001-23, neste ato representada por YKARO THIAGO CAVALCANTE MONTEIRO, portador(a) do CPF nº 090.490.324-94. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE Prestação de serviços de Locação de veículos com condutor destinado as ações administrativas desenvolvidas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN. **Vigência:** 30/10/2018 A 31/12/2018. **Assinatura:** 30/10/2018. **SIGNATARIOS:** Pelo Contratante: FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO, Prefeito Municipal. Pelo Contratado: T M EDIFICACOES LTDA ME.

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:8E3039E1**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO DO ADITIVO Nº 002/2018**

**Nº CONTRATO: 2017.02.22-0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN. CNPJ: 08.153.819/0001-09, através do Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes - CNPJ(MF): 14.768.003/0001-84 – **CONTRATADO:** empresa **T M EDIFICACOES LTDA ME**, estabelecida na AV ABEL COELHO 20 - Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.761.904/0001-23, neste ato representada por YKARO THIAGO CAVALCANTE MONTEIRO, portador(a) do CPF nº 090.490.324-94. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE Prestação de serviços de Locação de veículos com condutor destinado as ações administrativas desenvolvidas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN. Vigência: 30/10/2018 A 31/12/2018. Assinatura: 30/10/2018 SIGNATARIOS: Pelo Contratante: Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes. Pelo Contratado: T M EDIFICACOES LTDA ME.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**548DB13C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DO ADITIVO Nº 002/2018**

**Nº CONTRATO: 2017.02.22-0003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN. CNPJ: 08.153.819/0001-09 – **CONTRATADO:** empresa **T M EDIFICACOES LTDA ME**, estabelecida na AV ABEL COELHO 20 - Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.761.904/0001-23, neste ato representada por YKARO THIAGO CAVALCANTE MONTEIRO, portador(a) do CPF nº 090.490.324-94. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE Prestação de serviços de Locação de veículos com condutor destinado as ações administrativas desenvolvidas pelo Município de Rodolfo Fernandes/RN. Vigência: 30/10/2018 A 31/12/2018. Assinatura: 30/10/2018. SIGNATARIOS: Pelo Contratante: FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO, Prefeito Municipal. Pelo Contratado: T M EDIFICACOES LTDA ME.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**2FA4BDA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º  
015/2018 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº PP015/2018 SRP, o Pregoeiro, Sr. **DANILO RODRIGUES BARRETO**, ADJUDICA aos licitantes vencedores dos respectivos lotes, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO****LOTE 01**

Situação: ADJUDICADO em 29/11/2018  
Adjudicado para: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP, pelo menor lance de R\$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais).

**LOTE 02**

Situação: ADJUDICADO em 29/11/2018  
Adjudicado para: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP, pelo menor lance de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**LOTE 03**

Situação: ADJUDICADO em 29/11/2018  
Adjudicado para: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP, pelo menor lance de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

**LOTE 04**

Situação: ADJUDICADO em 29/11/2018  
Adjudicado para: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP, pelo menor lance de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**LOTE 05**

Situação: ADJUDICADO em 29/11/2018  
Adjudicado para: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP, pelo menor lance de R\$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

**LOTE 06**

Situação: ADJUDICADO em 29/11/2018  
Adjudicado para: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP, pelo menor lance de R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais).

**LOTE 07**

Situação: ADJUDICADO em 29/11/2018  
Adjudicado para: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP, pelo menor lance de R\$ 18.500,00 (dezoito mil, quinhentos reais).

**LOTE 08**

Situação: ADJUDICADO em 29/11/2018  
Adjudicado para: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP, pelo menor lance de R\$ 21.580,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais).

**LOTE 09**

Situação: ADJUDICADO em 29/11/2018  
Adjudicado para: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - EPP, pelo menor lance de R\$ 13.400,00 (treze mil, quatrocentos reais).

**DANILO RODRIGUES BARRETO**

Pregoeiro(a)

**Publicado por:**  
Danilo Rodrigues Barreto  
**Código Identificador:**8900A4AC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 091/2018 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JOSÉ AMADEU MOREIRA BEZERRA**, portador do CPF de nº 512.029.724-20 do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, lotado no órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 03 de dezembro de 2018.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito de Ruy Barbosa

**Publicado por:**  
Danilo Rodrigues Barreto  
**Código Identificador:**445D967E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE Nº 041/2018 - SMA**

Em, 04 de dezembro de 2018.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para o Senhor AMARAL GARCIA, ocupante do cargo de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, portador do CPF nº. 080.203.174-90 para participar da REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA no dia 06 de dezembro de 2018 no Auditório da Escola de Governo Cardeal Dom Eugenio Sales, Centro Administrativo – Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA MARY MÉRCIA FELIPE DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Danilo Rodrigues Barreto  
Código Identificador:E67E954B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE Nº 042/2018 - SMA**

Em, 04 de dezembro de 2018.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a Senhora MARIA LIDIANE DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social, portadora do CPF nº. 057.537.564-76 para participar da REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA no dia 06 de dezembro de 2018 no Auditório da Escola de Governo Cardeal Dom Eugenio Sales, Centro Administrativo – Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA MARY MÉRCIA FELIPE DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Danilo Rodrigues Barreto  
Código Identificador:3C754B61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 1789/2018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 \***  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Decreto nº 1789/2018, de 14 de novembro de 2018.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica, e dá outras providências.*

A **Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), mediante a suplementação das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária corrente, conforme especificações contidas na tabela I, anexa a este Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, da dotação orçamentária discriminada na tabela II, anexa a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 14 de novembro de 2018.

**FERNANDA COSTA BEZERRA**  
Prefeita do Município de Santa Cruz/RN

**RELAÇÃO DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIA A SEREM SUPLEMENTADAS**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Tabela I

Unid. Orçamentária	02.072 – Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Programa	301 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	2026 – Manutenção das Ações da Atenção Básica/PAB Fixo
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
Valor/R\$	R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos	Vinculada: 0100200000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde
Projeto/Atividade	2138 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor /R\$	R\$ 15.000,00
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF)
Valor R\$	R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos	Vinculada: 0100200000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos da Saúde.

**Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas**

Unid. Orçamentária	02.061 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
Função	15 – Urbanismo
Programa	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	2017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
Valor/R\$	R\$ 60.000,00
Fonte de Recursos	Não Vinculada: 0100000000 – Recursos Ordinários
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
Valor/R\$	R\$ 30.000,00
Fonte de Recursos	Vinculada: 0101700000 – Contribuição para o custeio dos serviços de Iluminação Pública

**3. Secretaria Municipal de Agricultura**

Unid. Orçamentária	02.111 - Secretaria Municipal de Agricultura
Função	18 – Gestão Ambiental
Programa	544 – Recursos Hídricos
Projeto/Atividade	2105 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
Valor/R\$	R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos	Não Vinculada: 0100000000 – Recursos Ordinários
Total Geral	R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)

**FERNANDA COSTA BEZERRA**  
Prefeita do Município de Santa Cruz/RN

**RELAÇÃO DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ANULADA**

Tabela II

Unid. Orçamentária	02.061 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas
Função	15 – Urbanismo
Programa	451 – Infraestrutura Urbana

Projeto/Atividade	1021 – Conclusão e Modernização do Mercado Público
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Valor/RS	RS 175.000,00
Fonte de Recursos	Não Vinculada: 0102400000 – Transferência de Convênios Outros (Não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social)
Total Geral	RS 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)

**FERNANDA COSTA BEZERRA**

Prefeita do Município de Santa Cruz/RN

**Publicado por:**

Arivaldo Silva dos Santos

**Código Identificador:**BE188A58

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
APOSTILAMENTO Nº 08 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO 022/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSM/  
RN Nº 4397/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.**

Trata o presente do 8º Termo de Apostilamento a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2018, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** e a empresa **POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a repactuação dos valores da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
016621	Óleo diesel comum	LT	RS 3,99
016622	Óleo diesel S10	LT	RS 4,11
016620	Gasolina Comum	LT	RS 4,73

VALORES REPACTUADOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT	REDUÇÃO %
016621	Óleo diesel comum	LT	RS 3,94	- 1,25 %
016622	Óleo diesel S10	LT	RS 4,07	- 0,97 %
016620	Gasolina Comum	LT	RS 4,67	- 1,27 %

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 65. [...]*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3. Em vista da presente repactuação, o valor da Gasolina comum, Óleo diesel comum e Óleo diesel S10, passará a ser como demonstrado na cláusula primeira deste apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preço não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/ RN, 04 de novembro de 2018.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
André da Cunha Lobato  
**Código Identificador:**7C817F27

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO TERMO DE DISPENSA Nº 043/2018**

**EXTRATO TERMO DE DISPENSA Nº 043/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4220/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;  
**CONTRATADA:** RICARDO ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO (CNPJ: 32.082.081/0001-80).  
**OBJETO:** INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 24, II da Lei Nº 8.666/93;  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2018;

Santana do Matos/RN, 29 de novembro de 2018.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
André da Cunha Lobato  
**Código Identificador:**15039D26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO TERMO DE DISPENSA Nº 044/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;  
**CONTRATADA:** JORGE JACQUES SILVA (CPF: 017.149.834-80);  
**OBJETO:** SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTE COM OBJETIVO DE REALIZAR TRATAMENTO ESPECIALIZADO (HEMODIÁLISE).  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 24, II da Lei Nº 8.666/93;  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2018;

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
André da Cunha Lobato  
**Código Identificador:**2241CD20

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Santana do Matos/RN** vem a público comunicar que no dia **05 de Dezembro de 2018**, no site oficial do município: [www.santanadomatoss.rn.gov.br](http://www.santanadomatoss.rn.gov.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no **dia 21 de Dezembro de 2018, às 09:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cplsantanadomatoss@gmail.com](mailto:cplsantanadomatoss@gmail.com) ou pelo Fone: 84-3434-2255 – Ramal 13.

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2018.

**GILSLAN DOS SANTOS POWELL**

Presidente

**Publicado por:**  
André da Cunha Lobato  
**Código Identificador:**D59DF8A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 045/2018 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 4217/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;  
**CONTRATADA:** FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI  
EPP(CNPJ: 10.763.947/0001-08);  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS (185/65/R15);  
**VALOR GLOBAL:** 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais);  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGOS 24, INCISO II, LEI Nº  
8.666/93;  
**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2018;

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
André da Cunha Lobato  
**Código Identificador:**D228328A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO**  
**DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO**  
**NORTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

**LEI Nº 876/2018**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Matos para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no valor bruto de R\$ 37.894.900,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos reais), tendo como deduções de receitas, previstas na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais, o valor de R\$ 3.749.400,00 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos reais),

perfazendo um total líquido de R\$ 34.145.500,00 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 34.145.500,00 (trinta e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos reais), desdobradas nos seguintes agregados

Orçamento Fiscal, em R\$ 22.994.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais).

Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.151.500,00 (onze milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo VI desta Lei.

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e Artigo 13 da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Anulação parcial ou total de dotações;

Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

### Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocado à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

### Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Matos, em de 30 de novembro de 2018.

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**C80944C9

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIO Nº 1698/2018

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Walfredo Gurgel, no dia 29 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de dezembro de 2018.

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**A99B1FA0

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1699/2018-GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **WODEN LUÍS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 524**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta e reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Dioclécio Marques, no dia 29 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de dezembro de 2018.

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**43ADA3E9

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1700/2018

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **IRANETE FERREIRA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitentareais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até a Clínica Oitava Rosada, no dia 28 de novembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de dezembro de 2018.

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:**F57198A8

### GABINETE DO PREFEITO DESPACHO

**REF. PROCESSO ADM. MSM/ RN Nº 4397/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**  
**INTERESSADO:** SECRETARIAS MUNICIPAIS.  
**ASSUNTO:** REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

**DESPACHO**

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **CONSIDERANDO** a solicitação da apuração do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em referência, no que concerne ao preço do Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum, **AUTORIZO** a atualização do valor unitário do item conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL CONCEDIDO	PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO
016621	Óleo diesel comum	LT	R\$ 3,94	- 1,25 %
016622	Óleo diesel S10	LT	R\$ 4,07	- 0,97 %
016620	Gasolina Comum	LT	R\$ 4,67	- 1,27 %

Recomposição de valores para os preços praticados na Bomba do Estabelecimento Comercial.

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº022/2018, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

Publique-se.

Santana do Matos/ RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
André da Cunha Lobato  
Código Identificador:E5303D14

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 043/2018**

**INTERESSADO:** SEC. MUN. PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

**ASSUNTO:** INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS.

**TERMO DE DISPENSA Nº 043/2018**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **RICARDO ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO (CNPJ: 32.082.087/0001-80)**, com a importância no valor global de **R\$ 14.625,00** (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Santana do Matos/RN, 29 de novembro de 2018.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
André da Cunha Lobato  
Código Identificador:A0DE1716

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 044/2018**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ASSUNTO:** SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTE COM OBJETIVO DE REALIZAR TRATAMENTO ESPECIALIZADO (HEMODIÁLISE)

**TERMO DE DISPENSA Nº 044/2018**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **JORGE JACQUES SILVA (CPF: 017.149.834-80)**, com a importância no valor global de **R\$ 2.280,00** (dois mil duzentos e oitenta reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTE COM OBJETIVO DE REALIZAR TRATAMENTO ESPECIALIZADO (HEMODIÁLISE)** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
André da Cunha Lobato  
Código Identificador:96532DA0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 045/2018 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4217/2018**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA EIRELI EPP(CNPJ: 10.763.947/0001-08)**, com a importância no valor global de **R\$ 4.720,00** (quatro mil setecentos e vinte reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **AQUISIÇÃO DE PNEUS (185/65/R15)**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN, ficando a regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Santana do Matos/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
André da Cunha Lobato  
Código Identificador:4CA6847E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 127.2018**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por seu Prefeito, **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **JULIO CESAR DA SILVA BEZERRA**, inscrito no CPF sob o N.º 112.983.354-26, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato por tempo determinado n.º **127.2018**, celebrado para

provimento do cargo de **MOTORISTA**, junto ao Gabinete do Prefeito.

#### **Cláusula Segunda – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 – A contar desta data, ficam extintas as obrigações decorrentes do contrato enunciado no item 1.1 supra. As partes renunciam a quaisquer indenizações, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

#### **Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 – A Prefeitura Municipal de Santana do Matos, será responsável pela publicação deste termo, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Matos.

#### **Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 – Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 03 (três) vias para um mesmo efeito legal.

Santana do Matos – RN, 01 de dezembro de 2018.

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JULIO CESAR DA SILVA BEZERRA**

Contratado

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**A5E20438

#### **SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 209/2018 – GP**

Santana do Matos, 01 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. ELZA TEIXEIRA DA ROCHA LEAO, do cargo comissionado de Assessora Especial (Comunicação Social), lotada no Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**7FB2EC93

#### **SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 210/2018 – GP**

Santana do Matos, 01 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a Licença Prêmio de 03 meses, referente ao período aquisitivo de 01/08/2007 a 01/08/2012;  
**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora e a concordância do Secretário da pasta:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER 02 meses de Licença Prêmio a Servidora Publica Municipal, Sra. **FRANCIMAR MARIA RICARDO**,

ocupante do cargo de Gari, matrícula nº 436, CPF nº 020.412.284-82, lotada na Secretaria Municipal de Obras Publicas, Serviços Urbanos e Transportes, a partir de 01/12/2018 a 01/02/2019, reassumindo suas funções a partir do dia 02 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**4631A7C8

#### **SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 211/2018 – GP**

Santana do Matos, 01 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder licença para Interesse Particular ao Servidor JOÃO BATISTA ROCHA, matricula nº 431 e CPF: 008.497.694-29, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transportes e Meio Ambiente, deste Município, na função de Gari, conforme solicitação feita pelo mesmo, de acordo com o Art. 105 da lei nº. 344/96 - Regime Jurídico Único.

Art.2º - A Cessão não criará qualquer ônus para este Município, sendo de responsabilidade do servidor, e terá um período de 02 (dois) anos, com início em 01 de dezembro de 2018 e término em 20 de novembro de 2020.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**4950C5A3

#### **SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 212/2018 – GP**

Santana do Matos, 01 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. JOSE LUIZ DA SILVA NETO, do cargo comissionado de Diretor Administrativo de Unidade Hospitalar, junto ao Hospital Dr. Clovis Avelino.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**822FE994

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 213/2018 – GP**

Santana do Matos, 01 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. LIEGE AQUINO DE CARVALHO, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete, lotada na secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**C6FA44B1

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 214/2018 – GP**

Santana do Matos, 01 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. LUAN FERNANDES ANSELMO, do cargo comissionado de Sub-Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado na secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**E935F84D

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 215/2018 – GP**

Santana do Matos, 01 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. Luciano José Santana, do cargo Comissionado de Coordenador de Gestão de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**667C9D2F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 216/2018 – GP**

Santana do Matos, 01 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. PATRICIA FERNANDES MOURA, do cargo comissionado de Sub-Coordenadora de Finanças, lotada na secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**14CCC671

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 217/2018 – GP**

Santana do Matos, 01 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. Weberth Leite da Cunha, do cargo comissionado de Chefe de Setor de Serviços (Vigilância Sanitária), lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**6F833A6E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 218/2018 – GP**

Santana do Matos, 01 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. SEVERINO DE BRITO, do cargo comissionado de Coordenador de Pecuária e Pesca, lotado na secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**E254A6D5**SETOR DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 234.2018**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89, através do através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Matos, CNPJ 11.842.698.0001-09 – CONTRATANTE e **MARIA LENICE RODRIGUES DA COSTA**, CPF 030.384.874-06, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Luzia.

Do Valor Global: **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

Da Vigência: **01 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**.

Da Dotação Orçamentária: 2250 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - Elemento de despesa - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de dezembro de 2018.

Signatários: **JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR** (Prefeito Municipal - Contratante), **MONICA MARIA DAMASCENO** (Gestora do Fundo Municipal de Saúde – Contratante) e **MARIA LENICE RODRIGUES DA COSTA** (Contratada).

**Publicado por:**Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**EDC41A4E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 29080015/2018 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 - SRP/PMSS**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018 – SRP/PMSS, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (REMANESCENTES), VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, que se realizará no dia 20/12/2018 às 14:30 h. O edital, encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura ou pelo e-mail: [santanadoserido.rn@hotmail.com](mailto:santanadoserido.rn@hotmail.com) ou [cp1\\_santanadoserido.rn@outlook.com](mailto:cp1_santanadoserido.rn@outlook.com).

**A COMISSÃO****Publicado por:**Eliane Cabral da Silva  
**Código Identificador:**695481D4**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONVÊNIO 001/2018**

Conveniente: Associação São Bentense dos Criadores de Abelhas Apis e Meliponas

Concedente: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN

Processo Nº: 001/PMSBN/SMF/SMA/2018

Convênio 001/2018

Objeto: Apoio Financeiro para Construção e Estruturação da Unidade de Beneficiamento de Mel

Vigência: 08 (oito) meses

Und. Orçamentária: 02.009 - Secretaria Municipal de Agricultura

Ação/Atividade: 2050 - Manutenção da Secretaria com Incentivo Geral a Agricultura

Natureza de despesa: 33.90.41 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários

São Bento do Norte, 08 de Novembro de 2018

**CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**

Prefeito

**SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS**

Associação São Bentense dos Criadores de Abelhas Apis e Meliponas

**Publicado por:**Túlio Anderson Xavier Oliveira  
**Código Identificador:**273CE80D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**OBJETO: Contratação da Hotel e Balneário Olho D'agua do Milho LTDA, localizada no Sítio Olho D'agua do Milho, S/N, Zona Rural de Caraúbas - RN CEP: 59.780-000. Visando a recreação no Park aquático localizado no referido hotel, que acontecerá no dia 10/12/2018, onde irão participar 28 idosos, 15 mulheres, e 7 membros da equipe que darão suporte aos grupos.**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Hotel e balneário Olho D'água do Milho LTDA (09.404.171/0001-50), objetivando Contratação da Hotel e Balneário Olho D'agua do Milho LTDA, localizada no Sítio Olho D'agua do Milho, S/N, Zona Rural de Caraúbas - RN CEP: 59.780-000. Visando a recreação no Park aquático localizado no referido hotel, que acontecerá no dia 10/12/2018, onde irão participar 28 idosos, 15 mulheres, e 7 membros da equipe que darão suporte aos grupos., com o valor total julgado de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ultiores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 27/11/2018

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Francisco Bruno Moreira Soares  
**Código Identificador:**C906EDEC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

O Ordenador de Despesa da Fundo Mun. de Assistência Social de São Francisco do Oeste, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa Hotel e balneário Olho D'água do Milho LTDA (09.404.171/0001-50) a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Francisco do Oeste/RN, 27/11/2018.

**LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Bruno Moreira Soares  
Código Identificador:77FBDAF8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo: 27110001/2018 -INEXIGIBILIDADE**

**Objeto: Contratação da Hotel e Balneário Olho D'água do Milho LTDA, localizada no Sítio Olho D'água do Milho, S/N, Zona Rural de Caraúbas - RN CEP: 59.780-000. Visando a recreação no Park aquático localizado no referido hotel, que acontecerá no dia 10/12/2018, onde irão participar 28 idosos, 15 mulheres, e 7 membros da equipe que darão suporte aos grupos.**

**Contratado: Hotel e balneário Olho D'água do Milho LTDA (09.404.171/0001-50)**

**Valor Total Julgado: R\$ 1.750,00**

**Base legal: artigo 25, caput, da Lei 8.666/9.**

São Francisco do Oeste/RN, 27/11/2018.

**Publicado por:**

Francisco Bruno Moreira Soares  
Código Identificador:14834114

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 22/2018-SMA**

São José do Campestre/RN, 03 de dezembro de 2018.

A Secretaria de Administração de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Municipal de n.º791, de 01 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) **Andrezza Taizy da Silva Lima**, Presidente do Conselho Municipal de Assistente Social, 1 diária, ao preço unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, na cidade de Natal, nos 06 de dezembro do corrente ano, para participar da REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na cidade de NATAL/RN, no dia 06 de dezembro do corrente ano.

Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ**

CPF: 182.235.404-87

Matricula: 9040-1

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva  
Código Identificador:2AFDE364

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 23/2018-SMA**

São José do Campestre/RN, 03 de dezembro de 2018.

A Secretaria de Administração de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Municipal de n.º791, de 01 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor(a) **Michel Platiny Simplicio Cardoso**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistente Social, 1 diária, ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, na cidade de Natal, nos 06 de dezembro do corrente ano, para participar da REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na cidade de NATAL/RN, no dia 06 de dezembro do corrente ano.

Publique-se e Cumpra-se.

**FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ**

CPF: 182.235.404-87

Matricula: 9040-1

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva  
Código Identificador:0805D638

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PP040/2018 SRP**

O Município de São José do Campestre, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público a suspensão da sessão de abertura que aconteceria às 16:00 horas do dia 04 de dezembro de 2018, do PREGÃO 040/2018, tipo menor preço, para Registro de preço para contratação dos serviços de remanufatura de toner para as impressoras dos órgãos do Município de São José do Campestre-RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, em função de modificações no termo de referência, devido nova demanda e acréscimo de itens que não estava constando inicialmente no Termo de Referência TR.

A nova data de abertura deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios, logo após realizadas as devidas modificações do termo de referência. Logo Após a Publicação o Edital e seus anexos ficarão a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal Av Getúlio Vargas 591, centro, São José do Campestre-RN, como também através do e-mail **cpl.sjcampestre@gmail.com**, no horário de expediente.

São José do Campestre-RN, 03 de dezembro de 2018.

**LEONARDO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão

**EDER GUILHERME DANTAS LOPES**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva  
Código Identificador:54B48922

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 04 DE DEZEMBRO DE  
2018.**

Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal Prefeitura Municipal de São José do Seridó 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Merendeira

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados restam definidas na Lei Complementar nº 57, de 06 de outubro de 2015.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Seridó.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Josiclea Santos da Costa

**Código Identificador:**AC8D440D

### GABINETE DO PREFEITO

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SR. INÁCIO PEREIRA NETO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vicente Pereira, n.º 87, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.083/0001-76, neste ato representado pela Senhora Prefeita **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**, portadora da cédula de identidade nº 605.433 -SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 037.468294-10, e a Secretária Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.942.301/001-50, representada pela Gestora, a Sra. **DÉBORA COSTA PEREIRA**, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o Sr. **INÁCIO PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, médico, CRM 9529/RN portador do RG nº 002.098.298 SSP/RN, inscrito no CPF nº 061.039.844-08, com endereço na Rua Tiburtino Teixeira, 00072, Centro, Patu, CEP 59770-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **I - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Cláusula 1ª. Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de médicos, à Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN- Secretária Municipal de Saúde - Programa de Saúde da Família, Equipe Zona Rural, com carga horária de quarenta(40) horas semanais, notadamente relativos à:

- 1.1 - Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- 1.2 - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- 1.3 - Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS2001.
- 1.4 - Aliar a atuação à prática da saúde coletiva;
- 1.5 - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- 1.6 - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- 1.7 - Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra- referência;
- 1.8 - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- 1.9 - Indicar internação hospitalar;
- 1.10 - Solicitar exames complementares;

- 1.11 - Verificar e atestar óbito.

#### **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 2ª. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 - Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 - Colocar a disposição do CONTRATADO, através da Secretaria Municipal de Saúde, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5 – Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

#### **III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 3ª. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;
- 3.4 – Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.6 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.7 – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 3.8 – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

#### **IV – DO VALOR DO CONTRATO**

Cláusula 4ª. O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

#### **V – DO PAGAMENTO**

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal, em duas (02) vias, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de cheque ou depósito em conta bancária do CONTRATADO.

**VI – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Cláusula 6ª. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**VII – DA FONTE DE RECURSOS:**

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2018, na seguinte 06.10.301.0008.0201.2021– Manutenção do Piso de Atenção Básica /Fundo Municipal de Saúde. Elemento 339036 – Outros serviços de terceiros(PF)

**VIII – DO HORÁRIO:**

Cláusula 8ª. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde

**IX – DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula 9ª. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

**X – DAS PENALIDADES**

Cláusula 10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada o CONTRATADO, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

10.1 – Advertência, por escrito;

10.2 - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

§ 2º - O valor da multa referida no inciso II, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**XI – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Cláusula 11. A vigência do presente contrato tem início no dia 04 de dezembro de 2018 e seu término no dia 31 de dezembro de 2018, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal 294/09.

**XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Cláusula 12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1 – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.3 – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

12.4 – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.5 – Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

12.6 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

**XIII – DOS CASOS OMISSOS**

Cláusula 13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**XIV – DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula 14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

**XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN  
Prefeita Constitucional

**SRA. MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Contratante

**DÉBORA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

**INÁCIO PEREIRA NETO**

CRM 9529/RN

Contratado

Testemunha

RG.:

Testemunha

RG.:

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:1322894B**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 364 /2018, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Cargo/Função: Prefeita Municipal

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1 de 50%	Natal/RN	04 de dezembro de 2018	500,00	RS 250,00

- 100%  
 50%  
 35%

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de dezembro de 2018, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:EECB5A38**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 363/2018, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 50%	Natal/RN	03 de dezembro de 2018	RS 200,00	RS100,00

**(TOTAL**

R\$100,00

- ) 100%  
 50%  
 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 04 de dezembro de 2018, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de dezembro de 2018.

**MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:990B51BA**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 365/2018, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
2 de 100%	Fortaleza/CE	04 de dezembro de 2018	RS210,00	RS 420,00

**TOTAL**

R\$420,00

- ( x ) 100%  
 50%  
 35%

#### Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Fortaleza/CE, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2018, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Fortaleza/CE, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:16761B0D**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 366/2018, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ÁLVARO AZEVEDO DE FARIAS**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	04 de dezembro de 2018	200,00	R\$ 100,00

- ( ) 100%  
(x) 50%  
( ) 35%

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de dezembro de 2018, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros  
Código Identificador:009987F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 169**

**CNPJ: 01.612.396/0001-90**

**Rua dos Dourados Nº 61 – Centro São Miguel do Gostoso/RN**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 169 /2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação com o fim de exercer as atribuições que cita, em função das parcerias a serem celebradas pelo Poder Público Municipal em decorrência do Edital de Chamamento Nº 02/2018 de 11 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe o art. 58, da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, combinado com o art. 57, § 1º do Decreto *Executivo Municipal nº 34, de 19 de dezembro de 2017*,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação para o necessário acompanhamento dos projetos Sociais apresentados pelas Unidades Executoras dos Caixas Escolares da Escola Municipal Professora Ana Ribeiro Barbosa e Escola Municipal João Tomaz de Oliveira que tratam respectivamente do PROJETO POLÍCIA MIRIM CIDADÃ – PELOTÃO VIDA PLENA e PROJETO AMO MINHA ESCOLA – SUBPROJETO ESPORTE E CIDADANIA, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, a ser composta pelos servidores públicos municipais abaixo nominados cujos CPFs e função lhes sucedem os nomes:

NOMES	CPF	FUNÇÃO
RÍSSIA KARINE RODRIGUES GOMES ALVES	027.143.394-92	Presidente
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LOPES	703.739.144-15	Secretário
MARIA LUCINALVA SANTANA RIBEIRO	967.346.044-20	Membro

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação ora instituída, dá fiel cumprimento ao que estabelecem o art. 59 seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, combinado com os artigos 57 ao 62 do Decreto Executivo Municipal nº 34, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 03 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira  
Código Identificador:AD197422

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 154**

Portaria Nº 154/2018

Nomeia cidadãos para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – *Fundeb*.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal Nº 136/2007, Lei Municipal Nº 175/2009 e a Portaria do FNDE Nº 481, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – *Fundeb*, para o mandato iniciado em 31/08/2018 a terminar em 31/08/2020:

I - Pais de alunos da Educação Básica:

TITULAR: Elis Regina Neri Melo dos Santos - CPF: 023.361.004-95

SUPLENTE: Márcia Cristina da Silva Pereira - CPF: 709.249.034-06

TITULAR: Elineide Sinésio da Silva – CPF: 106.094.034-51

SUPLENTE: Jailma dos Santos Barbosa – CPF: 704.707.034-56

II - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

TITULAR: Clarissa Ricádissa Bezerra da Costa – CPF: 715.288.614-85

SUPLENTE: Maísa Tavares Messias – 717.017.294-03

III - Poder Executivo Municipal:

TITULAR: Antônio Marcos Catarina - CPF: 000.612.484-44

SUPLENTE: Hugo Patrício Monteiro Vieira - CPF: 028.155.004-26

IV - Professores da Educação Básica Pública:

TITULAR: Laudelino Martins de Brito - CPF: 736.863.104-06

SUPLENTE: Geraldo Barbosa Miranda - CPF: 915.761.304-44

V - Diretores das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR: João Maria dos Santos de Almeida - CPF: 040.768.024-82

SUPLENTE: Alessandro Nascimento de Oliveira - CPF: 703.168.724-75

VI - Servidores Técnico-administrativo das Escolas Públicas

TITULAR: Sueli Dantas de Paula - CPF: 527.221.848-05

SUPLENTE: Maria José Salvador de Lira - CPF: 097.800.698-44

VII - Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas

TITULAR: Ariane Ferreira de Oliveira - CPF: 709.249.034.06

SUPLENTE: Maria Luiza Teixeira de Souza - CPF: 003.209.134-25

VIII - Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Ana Célia Gomes Neri - CPF: 967.345.744-15

SUPLENTE: Idaiane da Câmara Cruz - CPF: 011.645.294-39

IX - Conselho Tutelar:

TITULAR: Francisca Henrique da Silva - CPF: 049.270.984-00

SUPLENTE: Marcos Luiz Barbosa Miranda - CPF: 060.182.104 - 10

X - Conselho Municipal de Educação:

TITULAR: Franklin Albert Farias de Assis - CPF: 034.438.264 - 82

SUPLENTE: Marcelo Gustavo da Cruz Rodrigues - CPF: 737.235.094 - 87

Art. 3º - Ficam ainda nomeados, conforme eleição interna do Conselho Municipal do Fundeb de São Miguel do Gostoso, pelo mesmo período mencionado no Art. 1º desta Portaria, os cargos:

I – Presidente: João Maria dos Santos de Almeida - CPF: 040.768.024-82

II – Vice-presidente: Franklin Albert Farias de Assis - CPF: 034.438.264 - 82

Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, 24 de setembro de 2018.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso

**Publicado por:**

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

**Código Identificador:**B2C3EFBD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-  
RN 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23010001/17  
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017  
CONTRATADO: JANAINA DA SILVA FONSECA – CPF:  
050.439.694-31.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23010001/17  
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017  
Contratado: JANAINA DA SILVA FONSECA – CPF: 050.439.694-31.

Objeto: locação pelo LOCADOR a LOCATÁRIA de um imóvel situado na Rua João Tinoco, 268 – Santos Dumont –, neste município de São Paulo do Potengi-RN, destinado ao funcionamento Centro de Referência da Assistência Social – CREAS. Fundamento Legal Lei

8666/93 Arts 57 Objeto: Prorrogação dos prazos para 30.11.2019. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi - RN, 26/11/2018.

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Luna

**Código Identificador:**5117477C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-  
RN 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23010001/17  
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017  
CONTRATADA: TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO– CPF:  
301.163.764-49.**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23010001/17  
PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017  
Contratada: TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO– CPF:  
301.163.764-49.

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação dos prazos para 30.11.2019. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 26/11/2018.

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Luna

**Código Identificador:**AABD7BBD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-  
RN 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2003/2014  
PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
08/2014.**

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2003/2014  
PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
08/2014.

Contratada: – JOELSON RIBEIRO DE FRANÇA03765777463 -  
CNPJ: 18.436.043/0001-80.

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para realização dos serviços de manutenção e administração da rede de computadores, indispensáveis ao funcionamento e ao bom andamento das funções de cada setor da administração Municipal. Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 06/02/2019. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 26/11/2018.

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Luna

**Código Identificador:**CF5B4E8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-  
RN 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08030001/2016  
PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
006/2016.**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08030001/2016  
PROVENIENTE DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
006/2016.

Contratada: – FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO - ME - CNPJ: 11.488.852/0001-96.

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para realização dos serviços de Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos, Treinamento e Capacitação na área de RH, Folha de Pagamento, GFIP, CAGED, RAIS, Admissão/Dismissão de Pessoal, todas as demais rotinas pertinentes à área de Setor de Pessoal bem como de Recursos Humanos da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. Fundamento Legal Lei 8666/93 Art. 57 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 26.11.2019. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

São Paulo do Potengi-RN, 26/11/2018.

**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Luna

**Código Identificador:**24525D6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE DESPESA DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ARTIGO 24 – II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: CESAR AUGUSTO AZEVEDO DE OLIVEIRA.

CPF: 914.325.104-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL PARA PESSOAS CARENTE DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTES DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2018.

NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.596,00 (DEZESSETE MIL QUINHETOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

SÃO PEDRO/RN, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito.

**Publicado por:**

Wellington Terto do Nascimento

**Código Identificador:**83DD952F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 207, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER a Sra. LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Tomé, matrícula nº 10551, inscrita no CPF sob o nº 028.491.374-05, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 de dezembro do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar da REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que será realizada no dia 06 de dezembro, das 8:00 às 13 horas, em Natal, na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, no Centro Administrativo do Estado.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 04 de dezembro de 2018.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**52132E4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº  
11/2018**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé e criou o Instituto de Previdência de São Tomé – IPSAT, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 013/2018,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para a professora, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Srª. **JOSEFA JUDITE GOMES LUCAS**, portadora da identidade nº 1.140.718 - SEDS/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 672.065.304-00, titular do cargo de provimento efetivo de Professora, Classe H, Nível III, matrícula nº 4235, lotada na Secretaria de Educação do Município, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 03 de dezembro de 2018.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**7AD1D69A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº  
12/2018**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé e criou o Instituto de Previdência de São Tomé – IPSAT, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 014/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da servidora pública municipal, Sr<sup>a</sup> **MARILENE ANDRADE DOMINGOS**, portadora da identidade nº 666.990 - SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 034.291.684-06, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional II, subgrupo AOP2, grupo ocupacional Apoio Operacional, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 167, lotada na Secretaria de Educação do Município de São Tomé, com fundamento no art. nº 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. nº 17 c/c o art. nº 39 da Lei Municipal Complementar nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio da Previdência do município de São Tomé.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 03 de dezembro de 2018.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**AE45E618

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 208, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2018. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sr<sup>a</sup>. ROSEANE MORAIS DE AZEVEDO, Agente Administrativo, matrícula 10957, inscrita no CPF sob o nº 049.612.984-84 a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente a quatro diárias parciais para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 10 a 14 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar da Capacitação de Entrevistadores do Cadastro Único, que acontecerá na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio Sales no Centro Administrativo do Estado, Natal/RN.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social Em, 04 de dezembro de 2018.

**LUCICARLA PEREIRA DA SILVA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**BB4D9D2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
011/2018 CONTRATO Nº 20180273**

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05

**CONTRATADO.....:** JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA ME (CNPJ 03.653.650/0001-24)

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 2.000,80 (dois mil reais e oitenta centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 589/2017 de 21 de dezembro de 2017 e da seguinte dotação do orçamento vigente: **10.301.0013.2032** - Manut. Da Atenção Básica – PAB FIXO; **10.301.0013.2037** - Manut. Da Atenção Básica – PMAQ; 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes / Elementos de Despesa nº 33903000 (Material de Consumo).

**VIGÊNCIA.....:** 04 de dezembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 04 de dezembro de 2018

**ASSINAM:**

**Pela contratante:**

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA, **Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**Pelo contratado:**

JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA – CPF: 030.949.974-73

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E3DED183

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
013/2018 – CONTRATO Nº 20180274**

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05)

**CONTRATADO.....:** PAULO DE MEDEIROS – ME (CNPJ 07.133.548/0001-59)

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 7.052,65 (sete mil, cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 589/2017 de 21 de

dezembro de 2017 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 10.302.0011.2030 – Manut. Do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0013.2031 – Manut. Da Atenção Básica; 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes / Elementos de Despesa nº 33903000 (Material de Consumo).

**VIGÊNCIA.....:** 04 de Dezembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018

**DATA DA ASSINATURA.....:** 04 de Dezembro de 2018

**ASSINAM:**

**Pela contratante:**

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA, **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Pelo contratado:**

PAULO DE MEDEIROS (CPF 937.122.604-82)

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**46669E3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 398 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso I da Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art1º.** O Poder Executivo do Município de Senador Eloy de Souza/RN, fica autorizado a incorporar ao orçamento corrente, o crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender a execução do projeto/atividade “Construção, ampliação, reforma e melhorias do Campo de Futebol”, a ser financiado com recursos federais e municipais, através do Ministério do Esporte, conforme especificações contidas na tabela I anexa.

**Art.2º.** Servirá como fonte de anulação para os créditos especificados no art. 1º desta Lei, a anulação parcial do superávit financeiro apurado no ano anterior, conforme disposto no Inciso I, do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Nacional nº 4.320/64.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ORA CRIADO**

Tabela I

Unid. Orçamentária	05.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Função	27 - Desporto e Lazer
Programa	812 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade	Construção, ampliação, reforma e melhorias do Campo de Futebol
Elemento	4490.51 – Obras e Instalações
Valor/Dotação	R\$ 300.000,00
Fonte de receitas	Recursos federais – Ministério do Turismo – R\$ 243.750,00
Fonte de receitas	Recursos próprios – R\$ 56.250,00

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**03AEADEC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 178/2018**

Exoneração de cargo comissionado a pedido.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra.**ELIZANGELA MARIA DE ARAUJO CUNHA**, inscrita no CPF/MF número 028.995.944-60, que exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR PEDAGOGICO (CC-07)**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, lotada na Secretaria de Educação a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 30 de Novembro de 2018.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**A2BF4401

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 179/2018.**

Exoneração de cargo comissionado a pedido.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública comissionada a Sr<sup>ª</sup>.**ANA LUCIA DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF 067.055.584-31, que exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete da Secretaria (CC-21)**, lotada junto a secretária municipal de assistência social, trabalho e habitação, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 30 de Novembro de 2018.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geniel Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**11D88894

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 180/2018**

Exoneração de cargo comissionado a pedido.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que

lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública comissionada a Sr.**ROSILENE SILVA DE FREITAS VICTOR**, inscrito no CPF/MF número **011.947.234-11**, que exercer o cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADOR DAS SECRETARIAS (CC-22)**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, lotada na Secretaria de Educação a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 30 de Novembro de 2018.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geniel Pereira de Oliveira

**Código Identificador:**F85BE7E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 180/2018**

Exoneração de cargo comissionado a pedido.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública comissionada a Sr.**ROSILENE SILVA DE FREITAS VICTOR**, inscrito no CPF/MF número **011.947.234-11**, que exercer o cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADOR DAS SECRETARIAS (CC-22)**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, lotada na Secretaria de Educação a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 30 de Novembro de 2018.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geniel Pereira de Oliveira

**Código Identificador:**352128A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 181/2018.**

Exoneração de cargo comissionado a pedido.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública comissionada a Sra.**EURIDES MACIEL DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF 008.382.534-74, que exercer o cargo de provedor em comissão de **COORDENADOR DAS SECRETARIAS (CC-22)**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 30 de Novembro de 2018.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geniel Pereira de Oliveira

**Código Identificador:**56938F3F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 182/2018**

Exoneração de cargo comissionado a pedido.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora pública comissionada a Sra.**MARIA CLÁUDIA DA COSTA FELIX ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF número **008.570.754-62**, que exercer o cargo de Provedor em Comissão de **Coordenador de Ensino Infantil CC-16**, desta Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Senador Eloi de Souza-RN, 30 de Novembro de 2018.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geniel Pereira de Oliveira

**Código Identificador:**7EE6A68D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, torna pública a quem interessar, que estará realizando no próximo dia 21 de dezembro de 2018 as 09 h, no prédio sede da Prefeitura, sediada à Rua Euclides Lins, sn - Centro, a Tomada de Preço nº 005/2018 para **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão de uma Quadra Esportiva Escolar Coberta na sede do município de Senador Eloi de Souza/RN, recursos oriundo do FNDE/MEC – PAC 2 – 11011/2014 Processo: 23400008510201421**. Informamos que o Edital poderá ser adquirido, na sede da Prefeitura ou pelo email: [cpl.eloi@outlook.com](mailto:cpl.eloi@outlook.com) ou no portal da transparência link: <https://senadoreloidesouza.rn.gov.br/index/>.

Senador Eloi de Souza/RN, 04 de dezembro de 2018

**EDINILSON DA CUNHA VILELA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Geniel Pereira de Oliveira

**Código Identificador:**3EA77ED0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO  
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO. Contratada: ENGELÉTRICA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO PELO METODO CONVENCIONAL DAS RUAS; PARTE DA RUA JOÃO AURELIANO, RUA PRAIA DE TIBAU E RUA PRAIA DE PIPA. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, VI da Lei 8.666/93. Processo licitatório **Tomada de Preços nº 004/2017**.

**STELA BARBOSA DE SENA**

P/ Contratante.

**EDVALDO BEZERRA DE LIMA**

P/ Contratada.

Senador Georgino Avelino/RN, 16/07/2018.

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Sales  
**Código Identificador:**CC95FC0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
027/2018 PROCESSO Nº. 1.001.001/2018**

**TIPO:** Menor preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, para atender a merenda escolar e as diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedor do certame a empresa e seu respectivo lote e valor:

d) LOTE 04 – PÃES - vencedora - FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI - CNPJ: 18.413.636/0001-20, com o valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais);

E decidiu adjudicar em favor do licitante acima citado os lotes do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 28 de Novembro de 2018.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Abrahão Allan Miranda da Silva  
**Código Identificador:**ACDD8585

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2018 -  
PROCESSO Nº. 1.126.004/2018**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado pela Portaria n.º 131/2018 de 28 de Agosto de 2018 torna público o Pregão n.º 033/2018, com o objetivo de Aquisição de equipamento hospitalar do tipo ultrassom para fisioterapia; nos termos da proposta de aquisição n.º 11597.116000/1180-01, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde do município de Serra Caiada/RN, conforme anexo I - termo de referência. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 18 de Dezembro de 2018 a partir das 08:00 horas, na Sala de Licitações na Controladoria Municipal da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. O

Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, no endereço acima mencionado ou na página [www.serracaiada.rn.gov.br](http://www.serracaiada.rn.gov.br), e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [cpl.pmsc@gmail.com](mailto:cpl.pmsc@gmail.com) ou pelo telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 04 de Dezembro de 2018.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Abrahão Allan Miranda da Silva  
**Código Identificador:**53F087A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018 -  
PROCESSO Nº. 1.126.005/2018**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado pela Portaria n.º 131/2018 de 28 de Agosto de 2018 torna público o Pregão n.º 034/2018, com o objetivo de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Etanol, Diesel S10 e Comum); destinados ao abastecimento da frota municipal de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 18 de Dezembro de 2018 a partir das 10:00 horas, na Sala de Licitações na Controladoria Municipal da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, no endereço acima mencionado ou na página [www.serracaiada.rn.gov.br](http://www.serracaiada.rn.gov.br), e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [cpl.pmsc@gmail.com](mailto:cpl.pmsc@gmail.com) ou pelo telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 04 de Dezembro de 2018.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Abrahão Allan Miranda da Silva  
**Código Identificador:**7FAF49AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018 -  
PROCESSO Nº. 1.105.015/2018**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado pela Portaria n.º 131/2018 de 28 de Agosto de 2018 torna público o Pregão n.º 035/2018, com o objetivo de Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo e de atividades auxiliares, de natureza acessória, instrumental e complementar para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações contidas no Anexo I. Os envelopes relativos à Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 18 de Dezembro de 2018 a partir das 13:00 horas, na Sala de Licitações na Controladoria Municipal da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, no endereço acima mencionado ou na página [www.serracaiada.rn.gov.br](http://www.serracaiada.rn.gov.br), e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: [cpl.pmsc@gmail.com](mailto:cpl.pmsc@gmail.com) ou pelo telefone (84) 3293-0049.

Serra Caiada/RN, Em 04 de Novembro de 2018.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Abrahão Allan Miranda da Silva  
**Código Identificador:**35CDC038

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.**  
**027/2018 PROCESSO Nº. 1.001.001/2018**

**TIPO: Menor preço por Lote**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, para atender a merenda escolar e as diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município de Serra Caiada/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**LICITANTE VENCEDOR:**

g) LOTE 04 - PÃES – vencedora - FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI - CNPJ: 18.413.636/0001-20, com o valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)

**HOMOLOGAÇÃO:** Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes presentes conforme consta na ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 03 de Dezembro de 2018.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Abraão Allan Miranda da Silva  
**Código Identificador:**2FDA790B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REVOGAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO 011/2018**

**REVOGAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO 011/2018**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, em cumprimento ao despacho emitido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, e ratificado pela Prefeita Municipal, faz publicar a revogação do extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir, o tornando-o sem quaisquer efeitos:

**OBJETO.....:** SERVIÇOS CARTORIAIS DO CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL GERCINA PEREIRA DE ANDRADE, INSCRITA NO CNPJ 12.240.555/0001-90, AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO REALIZADA EM 2018.

**FAVORECIDO.....:** OFICIO ÚNICO DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA DA COMARCA DE TANGARA CNPJ: 08.569.840/0001-81

**VALOR.....:** R\$ 220,83 (Duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, caput e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SERRA CAIADA - RN, 04 de Dezembro de 2018.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA**

Comissão de Licitação  
 Presidente

**Publicado por:**  
 João Maria de Oliveira Junior  
**Código Identificador:**52114414

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REVOGAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO 012/2018**

**REVOGAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO 012/2018**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA CAIADA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, em cumprimento ao despacho emitido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, e ratificado pela Prefeita Municipal, faz publicar a revogação do extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir, o tornando-o sem quaisquer efeitos::

**OBJETO.....:** SERVIÇOS CARTORIAIS DO CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL GERCINA PEREIRA DE ANDRADE, INSCRITA NO CNPJ 12.240.555/0001-90, REFENTE AS AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO REALIZADA EM 2016.

**FAVORECIDO.....:** OFICIO ÚNICO DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA DA COMARCA DE TANGARA CNPJ: 08.569.840/0001-81

**VALOR.....:** R\$ 236,70 (Duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, caput e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SERRA CAIADA - RN, 04 de Dezembro de 2018.

**ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA**

Comissão de Licitação  
 Presidente

**Publicado por:**  
 João Maria de Oliveira Junior  
**Código Identificador:**C3C3E050

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 135/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 135, DE 04 DE DEZEMBRO DE**  
**2018.**

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN,** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder diária para custear viagem da Secretária Municipal de Educação MILANE DE OLIVEIRA AZEVEDO, inscrita no CPF: 026.888.174-00, matrícula 156, aonde a mesma irá participar do seminário de encerramento das atividades da Undime-2018 que ocorrerá nos dias 17 e 18 de dezembro, na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, localizada no Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal-RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO**

Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Hudson Kenio de Moura Azevedo

**Código Identificador:**AFC3D8F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 136/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 136, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder diária para custear viagem da servidora pública NAIRE LÍGIA DA SILVA MACHADO inscrita no CPF: 008.421.554-22, matrícula 0443, aonde a mesma irá participar do seminário de encerramento das atividades da Undime-2018 que ocorrerá nos dias 17 e 18 de dezembro, na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, localizada no Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal-RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO**

Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Hudson Kenio de Moura Azevedo

**Código Identificador:**69D40C79

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 137/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 137, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder diária para custear viagem da secretária adjunta KAMILA KÁREN FERNANDES COSTA CAMPOS, inscrita no CPF: 094.273.274-05, matrícula 1591, aonde a mesma irá participar da cerimônia de premiação do concurso de desenho e inscrita, que será realizado no dia 17 de Dezembro de 2018 às 9h, na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales, localizada no Centro Administrativo do RN, Lagoa Nova, Natal-RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO**

Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Hudson Kenio de Moura Azevedo

**Código Identificador:**3845B96E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 232/2018**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) M M AVIAMENTOS E MATERIAL SERIGRÁFICO LTDA, referente à contratação de empresa para confecção de conjunto de fardamento escolar com camisa e short em malha, braço estampado no peito esquerdo e nas costas para manutenção das atividades da Educação Infantil das Creches Municipais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, em concordância com a justificativa acostada nos autos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SERRA DO MEL – RN, 04 de Dezembro de 2018.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Hudson Kenio de Moura Azevedo

**Código Identificador:**39EB0636

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 138/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 138, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder diária para custear despesas em viagem a cidade de Natal/RN para o servidor André Lima de Azevedo, CPF: 11.810.644-06, matrícula 01371, aonde o mesmo irá participar do Curso de Gestão Pública no Rio Grande do Norte e na Secretaria de Educação do Estado do RN, no dia 05 de Dezembro de 2018, o mesmo irá acompanhando o Prefeito Municipal Josivan Bibiano de Azevedo.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO**

Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Hudson Kenio de Moura Azevedo

**Código Identificador:**B897EE1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 139/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 139, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CONCEDE diária ao servidor abaixo designado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder diária para custear despesas em viagem a cidade de Natal/RN para o Prefeito Municipal Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF nº 913.468.274-00, matrícula 033, aonde o mesmo irá participar do Curso de Gestão Pública no Rio Grande do Norte e na Secretaria de Educação do Estado do RN, no dia 05 de Dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**MARCIO ZUMBA DE OLIVEIRA AZEVEDO**

Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Hudson Kenio de Moura Azevedo

**Código Identificador:**D162D42D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 30/2018.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 004/2018, de 02 de Janeiro de 2018, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através do Pregão Presencial- SRP nº 30/2018, no dia 18 de DEZEMBRO de 2018 às 10:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa visando a prestação de serviços na manutenção mecânica preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota oficial do Município de Serra do Mel/RN**, conforme especificações contidas na Edital. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados na sala de licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Serra do Mel no endereço: Avenida Antonio F de Oliveira, S/N – Vila Brasília, Serra do Mel/RN e também pelo email [pmsm.licitacao@hotmail.com](mailto:pmsm.licitacao@hotmail.com).

Serra do Mel-RN, 04 de dezembro de 2018.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Marcio Zumba de Oliveira Azevedo

**Código Identificador:**DC4BC1D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 1811290017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/ 2018 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

**Onde se lê:**

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2018, às 08h00min.

**Leia-se:**

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2018, às 08h00min.

Serra Negra do Norte/ RN, 04 de dezembro de 2018.

**SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**D6442B03

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 – PROC. LICITATÓRIO**  
**MSNN/RN Nº 1811200001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADO: KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA - ME; OBJETO: locação de aparelhamento (palco, som e iluminação, grupo gerador e banheiros químicos), para datas Comemorativas constantes do Calendário Municipal – Lei Municipal n.º 584/2013 – Festa de Nossa Senhora do Rosário – Lei n.º 578/2013 e Dia do Evangélico - Lei Municipal n.º 446/2008, alterada pela Lei n.º 671/2017; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final o dia 31 de dezembro de 2018; Dotação Orçamentária: 14.22.691.0025.0161.2027 -Apoio as Atividades Geradoras de Renda; 14.04.122.0025.0184.2029 - Manutenção das atividades da secretaria; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); Fonte: 01000; Percentuais: Recursos Próprios: 100%; VALOR GLOBAL: R\$ 16.880,00 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Juscelino Kubitichek de Medeiros - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de dezembro de 2018.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**F4007E2E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 1811220003 -**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2018**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

**ASSUNTO: Credenciamento de profissionais de arbitragem para competições esportivas de futsal.**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **credenciamento de profissionais de arbitragem para competições esportivas de futsal: PAULO RICARDO ALVES FARIAS e JOSELITO SILVA MOREIRA**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor dos supracitados profissionais, nos termos das propostas constantes destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de dezembro de 2018.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**A9E086D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2018**  
**- CREDENCIAMENTO Nº 004/2018 – PROC. ADMINIST**  
**MSNN/RN Nº 1811220003**

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): PAULO RICARDO ALVES FARIAS; OBJETO: Credenciamento de profissionais de arbitragem para competições esportivas de futsal; VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.27.812.0014.0085.1064 – Promoção de Eventos Esportivos de Lazer; 09.27.812.0016.0179.2048 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – PF; FONTE: 01000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Paulo Ricardo Alves Farias – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 04 de dezembro de 2018.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**D22FFD75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2018  
- CREDENCIAMENTO Nº 004/2018 – PROC. ADMINIST  
MSNN/RN Nº 1811220003**

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CREDENCIADO(A): JOSELITO SILVA MOREIRA; OBJETO: Credenciamento de profissionais de arbitragem para competições esportivas de futsal; VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.27.812.0014.0085.1064 – Promoção de Eventos Esportivos de Lazer; 09.27.812.0016.0179.2048 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – PF; FONTE: 01000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Joselito Silva Moreira – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 04 de dezembro de 2018.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**25C41AB8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 379/2018**

**PORTARIA Nº: 379/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
<b>Cargo/Função:</b>	Motorista
<b>CPF Nº:</b>	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1	Natal-RN	01 de dezembro de 2018	100,00		100,00	
					<b>TOTAL</b>	<b>RS 100,00</b>
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 01 de dezembro de 2018, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de novembro de 2018.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**454C379B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 380/2018**

**PORTARIA Nº: 380/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	REINALDO HOOBE MEDEIROS FRANÇA
<b>Cargo/Função:</b>	Motorista
<b>CPF Nº:</b>	068.723.844-76

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal-RN	03 de dezembro de 2018	100,00		50,00	
					<b>TOTAL</b>	<b>RS 50,00</b>
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 03 de dezembro de 2018, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de novembro de 2018.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**58357845

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 381/2018**

**PORTARIA Nº: 381/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (RS) Unitário	Valor (RS) Total
1/2	Natal-RN	04 de dezembro de 2018	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite	TOTAL			RS 50,00
( X ) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 04 de dezembro de 2018, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de dezembro de 2018.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**1BBB91A8

#### GABINETE CIVIL

#### RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO MSNN/RH - 1703310018

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO MSNN/RH - 1703310018

RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E, DO OUTRO, O SR. **AILTON DANTAS** - CPF nº 042.657.814-70; OBJETO: O presente termo tem por objeto, **RESCISÃO** do contrato de prestação de serviços assinado em **03 de abril de 2017**, para os serviços de **OPERADOR DE SISTEMAS DE SANEAMENTO**; DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, e em comum acordo entre ambas as partes, considerando o **Pedido do servidor conforme protocolo 1811280014**, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir da data de sua assinatura, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Serra Negra do Norte/ RN, 03 de dezembro de 2018.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

**Código Identificador:**ECA7BE03

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS 004/2018 - TP**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO MERCADO PÚBLICO DE SERRINHA.

#### ATA DE SESSÃO 02

Às 14:30 do dia 04 de dezembro de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta, Anderson Bruno Teixeira Damasceno – Presidente, Missival Leotério de Paiva – Membro, na abertura dos envelopes contendo a propostas classificadas da Tomada de Preços 004/2018, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO MERCADO PÚBLICO DE SERRINHA.

A Presente sessão teve sua publicação veiculada no diário oficial da femurn. No endereço, prazo e horário estabelecido no edital a Comissão de Licitação iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o procedimentos para abertura dos envelopes e os aspectos legais. Compareceu a sessão publica a empresa: **TERREPLENAGEM, CONSTRUÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ: 08.466.916/0001-43** Representado por seu SÓCIO Srº RUTHAY FREIRE DE ARAÚJO inscrito no CPF 011.467.794-88 e **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 13.079.100/0001-05** Representado por seu SÓCIO ADMINISTRADOR Luciano José da Silva, inscrito no CPF: 919.809.414-91, bem como foi acostado ao processo os envelopes das empresas habilitadas, **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP inscrita no CNPJ: 10.458.681/0001-90** e **L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 13.079.100/0001-05**, já devidamente qualificado nos autos do processo inicial.

#### OCORRENCIAS

Ato contínuo foi dado inicio a sessão explicando os procedimentos realizados pelo Sr Presidente da Comissão de Licitação, verificado as documentações pela comissão qual compete verificar as declarações apresentadas pelas empresas licitantes apurado assim os preços a classificação ficou conforme abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADAS	
EMPRESA	PREÇO
RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP inscrita no CNPJ: 10.458.681/0001-90	RS 123.715,68
L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 13.079.100/0001-05	RS 108.846,74
TERREPLENAGEM, CONSTRUÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ: 08.466.916/0001-43	RS 106.970,42

Ato contínuo todos os representantes legais constituídos verificaram as propostas de todos os demais, foi facultada a palavra a todos os licitantes presentes, os mesmos não se manifestaram sobre a as propostas apresentadas.

A classificação ficou da seguinte forma:

**Primeira Classificada: TERREPLENAGEM, CONSTRUÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ: 08.466.916/0001-43;**

**Segunda Classificada: L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 13.079.100/0001-05;**

**Terceira Classificada: RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP inscrita no CNPJ: 10.458.681/0001-90;**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente Comissão Licitação e o membro presente, A Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, concomitantemente ao período de recurso, o setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Serrinha efetuará uma análise nas propostas classificadas com fito de emitir um parecer técnico atestando a consistência da proposta vencedora, que vai ser acostado aos autos do processo. A Comissão de licitação declara encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO**

Presidente da CPL

**MISSIVAL LEOTÉRIO DE PAIVA**

Membro da CPL

**EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:**

**L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 13.079.100/0001-05** Representado por seu SÓCIO ADMINISTRADOR Luciano José da Silva, inscrito no CPF: 919.809.414-91

**TERREPLENAGEM, CONSTRUÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ: 08.466.916/0001-43** Representado por seu SÓCIO Srº RUTHAY FREIRE DE ARAÚJO inscrito no CPF 011.467.794-88

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno  
Código Identificador:881C2405

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 158/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **MARIA CECILIA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Sepultadora - Nível, Matrícula Nº 2462012, lotado (a) na Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, relativas ao período de 2017/2018, as férias serão gozadas a partir de 03 (três) de dezembro de 2018 a 01 (um) de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 03 de dezembro de 2018.

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira  
Código Identificador:E76582ED

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 159/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, Matrícula 0421998, ocupante do Cargo de **ASG** (auxiliar de serviço de serviço) - Padrão – A - Nível – IV, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período

de 2017/2018, que serão gozadas a partir de 03 (três) de dezembro de 2018 a 01 (um) de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 03 de dezembro de 2018.

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira  
Código Identificador:E3492173

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 160/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100, em consonância com o Art. 101, 102 e artigo 105, inciso I, do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Férias de 30 (trinta) dias a servidor público (a) Municipal, **JULIMAR GOMES DE OLIVEIRA**, Matrícula 0781998, ocupante do Cargo de ASD (auxiliar de serviços diversos) Padrão – A – Nível – IV, lotado (a) na Secretaria de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, as férias serão gozadas a partir de 03 (três) de dezembro de 2018 a 01 (um) de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 03 de dezembro de 2018.

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira  
Código Identificador:FEFDD8CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA - Nº 005/2018 - SEMAP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias ao Gestor (a) **DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) Diária, no valor unitário de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), ao Prefeito Municipal: **DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade do Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** Comparecer na Funasa, na Secretaria do Estado de Saúde Pública-Sesap, também na Assembleia Legislativa

para resolver assuntos referentes ao Município de Severiano Melo, na cidade de Natal/RN, no dia 05 de Dezembro de 2018.

**Local de destino:** Natal/RN

**Período do Afastamento:** 01 (um) dia

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 04 de Dezembro de 2018.

**FRANCISCA DIMARILAC BESSA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Francisca de Marilac Bessa  
**Código Identificador:**79AC12CD

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 048/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.300,00 (Cinquenta e quatro mil e trezentos reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 574/2017, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 20 de dezembro de 2017.

#### DECRETA:

##### Art. 1º

- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ **54.300,00** (Cinquenta e quatro mil e trezentos reais), conforme dispõe o art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotação orçamentária.

<b>0203</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração e Planejamento</b>				
04	Administração				
122	Administração Financeira				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.006	Consignação a Justiça de Trabalho				
300000	Despesas Correntes				
310000	Pessoal e Encargos Sociais				
319000	Aplicações Diretas				
319091	Sentenças Judiciais	Fonte	01000	RS	12.000,00
<b>Total de Suplementação</b>				<b>RS</b>	<b>12.000,00</b>

#### 02 – Poder Executivo

<b>03.02</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
0008	Saúde Para Todos				
2.050	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339039	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	Fonte	01002	RS	300,00
<b>Total de Suplementação</b>				<b>RS</b>	<b>300,00</b>

#### 02 – Poder Executivo

<b>03.02</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
0008	Saúde Para Todos				
2.051	Manutenção da Frota de Veículo da Secretaria de Saúde				

300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01002	RS	7.000,00
<b>Total de Suplementação</b>				<b>RS</b>	<b>7.000,00</b>

#### 02 – Poder Executivo

<b>03.02</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				
10	Saúde				
302	Assistência Ambulatorial e Hospitalar				
0008	Saúde Para Todos				
2.061	Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01065	RS	35.000,00
<b>Total de Suplementação</b>				<b>RS</b>	<b>35.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>RS</b>	<b>54.300,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### 02. Poder Executivo

<b>02.02</b>	<b>Gabinete Civil</b>				
04	Administração				
122	Administração Geral				
0001	Programa de Apoio Administrativo				
2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete Civil				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	01000	RS	2.200,00
<b>Total de Anulação</b>				<b>RS</b>	<b>2.200,00</b>

#### 02 – Poder Executivo

<b>03.02</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0008	Saúde Para Todos				
2.061	Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – PF	Fonte	01065	RS	35.000,00
<b>Total de Anulação</b>				<b>RS</b>	<b>35.000,00</b>

#### 02 – Poder Executivo

<b>0206</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>				
12	Educação				
122	Administração Geral				
0009	Programa de Apoio Administrativo				
2.018	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação e Cultura				
300000	Despesas Correntes				
330000	Outras Despesas Correntes				
339000	Aplicações Diretas				
339014	Diária - Civil	Fonte	01000	RS	2.900,00
<b>Total de Anulação</b>				<b>RS</b>	<b>2.900,00</b>

<b>02.11</b>	<b>Secretaria Municipal de Esporte e Juventude</b>				
27	Esporte e Lazer				
812	Desporto Comunitário				
0002	Cultura e Lazer, Comunidade Feliz				
1.013	Construção de Quadra de Esportes				
400000	Despesas de Capital				
440000	Investimento				
449000	Aplicações Diretas				
449051	Obras e Instalações	Fonte	01000	RS	7.000,00
<b>Total de Anulação</b>				<b>RS</b>	<b>7.000,00</b>

#### 04– Fundo Municipal de Assistência Social

<b>04</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>				
0402	Fundo Municipal de Assistência Social				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0004	Programa de Ações da Assistência Social				
2.072	Manutenção do Cadastro Único/Programa Bolsa Família				
300000	Despesas Correntes				

310000	Pessoal e Encargos Sociais			
319000	Aplicações Diretas			
319013	Obrigações Patronais	Fonte	01000	RS 7.200,00
<b>Total da Anulação</b>				<b>RS 7.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>RS 54.300,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 04 de Dezembro de 2018.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca de Marilac Bessa  
**Código Identificador:**7B9A4E96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 352/2018**

Sítio Novo/RN, 04 de Dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR DONIVALDO COSTA BARROS**, inscrito no CPF/MF nº 079.242.414-00, portador da cédula de identidade nº 2.408.382-SSP/RN, do cargo de **SUBCOORDENADOR DE TRANSPORTES**, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Transportes, do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Dalvan Silva  
**Código Identificador:**7A35F67E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 353/2018**

Sítio Novo/RN, 04 de Dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF nº 070.900.174-60, portador da cédula de identidade nº 1.685.072-SSP/RN, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, integrante do primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Dalvan Silva  
**Código Identificador:**206AAA25

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 354/2018**

Sítio Novo/RN, 04 de Dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR SEVERINO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 779.417.484-87, portador da cédula de identidade nº 1.217.951-SSP/RN, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, integrante do primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Dalvan Silva  
**Código Identificador:**EB3D9D55

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 355/2018**

Sítio Novo/RN, 04 de Dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR ALDILSON FRANCISCO DOS ANJOS**, inscrito no CPF/MF nº 017.134.384-02, portador da cédula de identidade nº 3.184.284-SSP/RN, do cargo de **DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, integrante do da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Dalvan Silva  
**Código Identificador:**AA3D7938

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 356/2018**

Sítio Novo/RN, 04 de Dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR WALASSE RAMON DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 018.041.744-40, portador da cédula de identidade nº 3.599.149-SSP/RN, do cargo de **COORDENADOR GERAL DA SEGOV**, integrante do da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas, do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Dalvan Silva  
**Código Identificador:**23618068

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 357/2018**

**PORTARIA Nº 357/2018 PMSN-GP**

Sítio Novo/RN, 04 de Dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR EWERTON PEIXOTO FIDELIS**, inscrito no CPF/MF nº 072.230.864-75, portador da cédula de identidade nº 2.973.292-SSP/RN, do cargo de **PROCURADOR GERAL**, integrante do da Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Dalvan Silva  
**Código Identificador:**B9672DE8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 358/2018**

Sítio Novo/RN, 04 de Dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR ANTONIO ROGÉRIO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 101.462.044-92, portador da cédula de identidade nº 2.994.974-SSP/RN, do cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Dalvan Silva  
**Código Identificador:**BEF801DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018-**  
**SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018-SRP**  
**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tangará/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 18 de Dezembro de 2018, às 09:30 horas, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018-SRP, objetivando a Aquisição de

**Material de Limpeza para atender as necessidades dos órgãos produtivos do Município de Tangará/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas.**

**Tangará/RN, em 04 de Dezembro de 2018.**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
**Código Identificador:**A6303D5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) **MICHAEL CIPRIANO DE OLIVEIRA GODEIRO**, referente à Locação de estrutura (Palco, Som, iluminação, banheiros, Gerador) para o tradicional Reveillon na cidade de Tenente Ananias/RN, evento a ser realizado dia 31 de dezembro em Praça Pública..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). **FRANCISCO CANIDE GOMES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 04 de Dezembro de 2018

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**2E12C1E1

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20180136

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-0066

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA(O).....: MICHAEL CIPRIANO DE OLIVEIRA GODEIRO

OBJETO.....: Locação de estrutura (Palco, Som, iluminação, banheiros, Gerador) para o tradicional Reveillon na cidade de Tenente Ananias/RN, evento a ser realizado dia 31 de dezembro em Praça Pública.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO:

FONTE: 00  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral  
PROGRAMA: 003 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ

VIGÊNCIA.....: 04 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Dezembro de 2018

**Publicado por:**  
 Aristóteles Barreto de Araujo Sarmiento  
**Código Identificador:**B19F5BC8

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) ADEMAR FORTUNATO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA - ME, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TENENTE ANANIAS - RN, 05 de Dezembro de 2018

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Aristóteles Barreto de Araujo Sarmiento  
**Código Identificador:**0A7EBFD8

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20180137

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-0008

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CONTRATADA(O).....: ALVES E OLIVEIRA EVENTOS LTDA - ME

OBJETO.....: Contratação de show artístico da BANDA AMOR DO BRASIL que será realizado dia 31 de dezembro de 2018 no tradicional RÉVEILLON na cidade de Tenente Ananias/RN em praça Pública.

VALOR TOTAL.....: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

FONTE: 00  
 FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
 SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral  
 PROGRAMA: 003 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO  
 PROJETO ATIVIDADE: 2.004 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PJ

VIGÊNCIA.....: 05 de Dezembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Dezembro de 2018

**Publicado por:**  
 Aristóteles Barreto de Araujo Sarmiento  
**Código Identificador:**960B58AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
 CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 410/2018 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 410/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 962/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária COM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS** portador da matrícula: **000358**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 19 de novembro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**LÍDIA MARIA DANTAS**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 CPF nº. 009.862.004-50

**Publicado por:**  
 Lidia Maria Dantas  
**Código Identificador:**044967F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 411/2018 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 411/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 963/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, a servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO** portador do CPF: **937.111.584-04** ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 29 de novembro

de 2018, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**LÍDIA MARIA DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 009.862.004-50

**Publicado por:**  
Lidia Maria Dantas  
**Código Identificador:**DAA23394

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 412/2018 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 412/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **964/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, ao servidor **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS** portador da matrícula: **000358**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 29 de novembro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**LÍDIA MARIA DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 009.862.004-50

**Publicado por:**  
Lidia Maria Dantas  
**Código Identificador:**1EE1C1B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 413/2018 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 413/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **965/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, ao servidor **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS** portador do **CPF: 878.517.084-72** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 29 de novembro de 2018 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**LÍDIA MARIA DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 009.862.004-50

**Publicado por:**  
Lidia Maria Dantas  
**Código Identificador:**326C93FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 414/2018 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 414/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **966/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$30,00 (trinta reais) cada, a servidora **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador do **CPF: 038.245.214-01** ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no (s) dia (s) 29 de novembro de 2018, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**LÍDIA MARIA DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 009.862.004-50

**Publicado por:**  
Lidia Maria Dantas  
**Código Identificador:**D1D9A391

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 415/2018 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 415/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **967/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária COM PERNOITE no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, ao servidor **JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS** portador do **CPF: 878.517.084-72** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 03 de dezembro de 2018 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**LÍDIA MARIA DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 009.862.004-50

**Publicado por:**  
Lidia Maria Dantas  
**Código Identificador:**82FB00C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 416/2018 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 416/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **968/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária COM PERNOITE no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, a servidora **JOSE MARICELIO ARAUJO CRUZ** portador do **CPF: 067.847.194-09** ocupante da função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no (s) dia (s) 03 de dezembro de 2018, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**LÍDIA MARIA DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 009.862.004-50

**Publicado por:**  
Lidia Maria Dantas  
**Código Identificador:**1232C3A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 417/2018 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 417/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **969/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária COM PERNOITE no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, ao servidor **DAYANE GIFONI DE MEDEIROS ROCHA** portador do **CPF nº 053.178.334-00** ocupante da função de **TEC. DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 03 de dezembro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes para realizar exames e consultas especializadas.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 03 de dezembro de 2018.

**LÍDIA MARIA DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 009.862.004-50

**Publicado por:**  
Lidia Maria Dantas  
**Código Identificador:**A94D2235

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 418/2018 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 418/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **975/2018** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (UMA) DIÁRIA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a servidora **LÍDIA MARIA DANTAS CPF: 009.862.004-50**, ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação e hospedagem durante seu deslocamento para participar da REUNIÃO DE COMITE ESTADUAL DE LUTA PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA INFANTIL E FORUM PERINATAL que acontecerá no dia: 11 de dezembro de 2018 no auditório da SESAP – NATAL/RN.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Lidia Maria Dantas

**Código Identificador:063F8C27**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 419/2018 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 419/2018 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 976/2018 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (UMA) DIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a servidora **LÍDIA MARIA DANTAS CPF: 009.862.004-50**, ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar **225ª Reunião Ordinária do COESM/RN que será realizada no dia 12/12/2018 no Chaplin Recepções as 9:00hs em Natal/RN.**

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Lidia Maria Dantas

**Código Identificador:22BF726C**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº  
42/2018 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Pregão Presencial SRP nº42/2018, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CUJA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL, com abertura marcada para o dia 17 de dezembro de 2018 (segunda-feira) às 09:00h na Sede da MUNICÍPIO DE TIBAU, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo E-mail:pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 04 de novembro de 2018.

**ALMIR RODRIGUES NOIA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:390341BD**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº  
43/2018 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Pregão Presencial SRP nº43/2018, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE NATAL CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com abertura marcada para o dia 17 de dezembro de 2018 (segunda-feira) às 11:00h na Sede da MUNICÍPIO DE TIBAU, localizada na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo E-mail:pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 04 de novembro de 2018

**ALMIR RODRIGUES NOIA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:B0A3DC05**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0429/2018**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER** ao servidor(a) **PATRICIA MARIA DE LIMA**, ocupante do Cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / JOÃO PESSOA - PB / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DO I ENCONTRO REGIONAL DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA** no período: de **24/11/2018 à 24/11/2018**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**4337634A**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0430/2018**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MILTON SANTOS GUEDES**, ocupante do Cargo de **Secretário Municipal**, Lotado na **Secretaria Municipal de Turismo - SETUR**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DO ENCONTRO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, no período: de **27/11/2018 à 27/11/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**63A23A24**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0431/2018**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **JOSÉ LUCAS FREIRE LOPES**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO**, Lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / JOÃO PESSOA - PB / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DO I ENCONTRO REGIONAL DE EPIDERMÓLISE BOLHOSA** no período: de **24/11/2018 à 24/11/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**AF2A30C8**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0432/2018**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01(DUAS)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / BARAÚNAS - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIR - II REGIONAL DE SAÚDE**, no período: de **08/11/2018 à 08/11/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**91D8D76F**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0433/2018**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01(DUAS)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DO XIV CONGRESSO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**, no período: de **20/11/2018 à 22/11/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**17C31F45**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0434/2018**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01(DUAS)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DE ATIVIDADES NA SESAP/CPCS/CIBP**, no período: de **13/11/2018 à 13/11/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**1DC6D29D

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP  
PORTARIA Nº 0435/2018**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal**, Lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMEI**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU - RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DO DOCUMENTO CURRICULAR DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, no período: **07/12/2018 à 07/12/2018**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 04 de dezembro de 2018.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:**632D9817

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 405/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 405/2018, 27 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, nos termos do Decreto nº **072/2013, de 09 de janeiro de 2013**.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Almir Queiroz dos Santos.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Currais Novos/RN	28.11.2018	40,00	40,00
Total				40,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Currais Novos/RN, no dia 28 de Novembro de 2018, com a paciente Gislaine Calline B. Pereira, para realizar endoscopia na Clínica Humanitare, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 27 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**01EC78EC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 404/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 404/2018, 26 de Novembro 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, nos termos do Decreto nº **072/2013, de 09 de janeiro de 2013**.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Roney Costa dos Santos.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Natal/RN	27.11.2018	100,00	100,00
Total				100,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 27 de Novembro de 2018, com a paciente Antônia Abdias de Souza, para realizar consulta na Consulmed, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 26 de Novembro 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**622283A2**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 403/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 403/2018, 25 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.**

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Lindeltonio Clementino de Morais.  
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Natal/RN	26.11.2018	100,00	100,00
Total				100,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 26 de Novembro de 2018, com a paciente Francireza Pereira de Azevedo, para realizar exames no Instituto de Oncogenética, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 25 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**464AB90F**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 414/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 414/2018, 29 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.**

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Lourdes Cristina da costa.  
Cargo/Função: técnica de enfermagem.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Natal /RN	30.11.2018	100,00	100,00
Total				100,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de Novembro de 2018, para acompanhar o paciente José Douglas Gabriel da Silva, do Hospital Varela Santiago até seu município, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 29 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**0B3B72CE**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 413/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 413/2018, 29 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de Fevereiro de 2013.**

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Ezequiel M. Soares de Medeiros.  
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Natal/RN	30.11.2018	100,00	100,00
Total				100,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de Novembro de 2018, com a paciente Severina Preto da Silva, para realizar exame na Maternidade Januário Cicco, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 29 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**10246A7D**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 412/2018****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 412/2018, 29 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Pedro Guilherme dos santos.  
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Natal/RN	30.11.18	100,00	100,00
Total				100,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de Novembro de 2018, para transportar o paciente José Douglas, do Hospital Varela Santiago para seu município, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 29 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:7E2C2831**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 411/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 411/2018, 29 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Adriano Cândido da Silva.  
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Patos/PB	30.11.2018	135,00	135,00
Total				135,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Patos/PB, no dia 30 de Novembro de 2018, com o paciente, para realizar retorno, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 29 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:9505D8FB**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 410/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 410/2018, 28 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Adriano Cândido da Silva.  
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Natal/RN	29.11.2018	50,00	50,00
Total				50,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 29 de Novembro de 2018, com a paciente, para realizar consulta, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 28 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:137C93AA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 409/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 409/2018, 28 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Almir Queiroz dos Santos.  
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Jardim Seridó/RN	do 29.11.2018	40,00	40,00
Total				40,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Jardim do Seridó/RN, no dia 29 de Novembro de 2018, com o paciente Jardel Jales dos Santos, para realizar perícia médica, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 28 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**06223E33

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 408/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 408/2018, 28 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Pedro Guilherme dos santos.  
Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Natal/RN	29.11.18	50,00	50,00
Total				50,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 29 de Novembro de 2018, com a paciente Elzira da Silva Lins, para realizar consulta na Clínica consulmed, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 28 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**9C64F3A9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 407/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 407/2018, 27 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Rivanilza Maria do Nascimento.

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Caicó/RN	28.11.2018	15,00	15,00
Total				15,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Ajuda de custo referente à viagem à Caicó/RN, no dia 28 de Novembro de 2018, para capacitação de urgência e emergência promovido pelo CEFOPE, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 27 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**18A09DAF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 406/2018**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 406/2018, 27 de Novembro de 2018.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,** nos termos do Decreto nº 072/2013, de 09 de janeiro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Pedro Guilherme dos santos.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Natal/RN	28.11.18	50,00	50,00
Total				50,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 28 de Novembro de 2018, com a paciente Julia Isabel dos Santos, para realizar exame na Clínica Potiguar, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 27 de Novembro de 2018.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

Publicado por:  
Samuel Jonas da Silva  
Código Identificador:DD0FE633

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018**  
**RESULTADO FINAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018**  
**RESULTADO FINAL**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.**

A COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2018, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso das suas atribuições legais, e após o fim da etapa de apresentação e análise de recursos, torna público e HOMOLOGA o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal de níveis médio e superior para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, conforme anexo a seguir.

Timbaúba dos Batistas (RN), 30 de novembro de 2018.

VANESSA SILVA BATISTA	KÁTIA BATISTA GOMES	DALANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão	Secretária da Comissão	Vogal da Comissão

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018

**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
RIEDJA KARINE DA SILVA	-	-	-	ELIMINADO*

\*O candidato não apresentou os documentos exigidos nos itens 4.3.2 e 4.3.4 do Edital

**CIRURGIÃO DENTISTA**

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
PALLOMA KARLLA PEREIRA RANGEL LOPES	3,05	4,1	7,15	CLASSIFICADO
DENISIO CAIO DE ARAÚJO	3,6	3,3	6,9	CAD. DE RESERVA
LUCIANA GABRIELLA MEDEIROS DA SILVA	1,9	4,4	6,3	CAD. DE RESERVA
RENATO MIZAEEL FERNANDES DANTAS	1,525	3,3	4,825	CAD. DE RESERVA

**FONOAUDIÓLOGO**

NÃO HOUVE INSCRITOS

**MÉDICO CLÍNICO GERAL**

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
EMERSON ABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO	1,1	4,7	5,8	CLASSIFICADO

**MÉDICO VETERINÁRIO**

NOME	Nota Curricular	Nota Entrevista	Nota Final	Situação do Candidato
PATROCÍNIO ROCHAEL MAIA NETO	3,8	3,9	7,7	CLASSIFICADO
ERASMO ARAÚJO DE LUCENA	4,1	3	7,1	CAD. DE RESERVA
RUHAN HENRIQUE LIMA DE ARAÚJO	1,45	4	5,45	CAD. DE RESERVA
ROMÉRIO ALLYSSON DANTAS DE SOUZA CÂMARA	1,35	2,8	4,15	CAD. DE RESERVA
MAISA BESERRA SANTOS	1,1	2,8	3,9	CAD. DE RESERVA
DANILO DE MEDEIROS SOUTO	1,1	2,7	3,8	CAD. DE RESERVA
EDUARDO LOURENÇO MARIZ	-	-	-	ELIMINADO*

\*O candidato não apresentou os documentos exigidos nos itens 4.3.2 e 4.3.6 do Edital

**MÉDICO PSQUIATRA**

NÃO HOUVE INSCRITOS

Publicado por:  
Samuel Jonas da Silva  
Código Identificador:5A3FA5A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - PMT**

A Prefeitura Municipal de Touro/RN, por meio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção de uniformes, camisas e bolsas, destinados a atender diversas Secretarias deste Município de Touros/RN, e aquisição de material de consumo (botas de EPI, sapatilhas de balé, uniforme para balé), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: S M FERREIRA SERVIÇOS E COMERCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.149/0001-46, itens 01 ao 51.

Touros/RN, 04 de dezembro de 2018.

**THIAGO ANTUNES BEZERRA**

Pregoeiro

Publicado por:  
Thiago Antunes Bezerra  
Código Identificador:3B764504

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 180/2018**

**LEI MUNICIPAL Nº 180/2018**

Cria a Procuradoria Jurídica no Município de Triunfo Potiguar e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo a Procuradoria Jurídica do Município de Triunfo Potiguar, como instituição essencial à Administração Pública Municipal, a quem compete a defesa judicial e extrajudicial do Município, com os cargos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º. São funções da Procuradoria Jurídica do Município:

I – patrocinar os interesses judiciais e extrajudiciais da Administração Direta, e, caso sejam criadas, Autarquias e Fundações Públicas;

II – exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como o controle da legalidade da moralidade e dos atos administrativos;

III – representar a Fazenda Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas;

IV – representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V – ajuizar qualquer medida judicial visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico e paisagístico do Município;

VI – propor ao Prefeito a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

VII – opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e outros dirigentes de órgãos e entidades da administração municipal;

VIII – opinar, previamente, sobre:  
a) a forma de cumprimento de decisões e precatórios judiciais;  
b) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;  
c) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

IX – representar ao Prefeito nas providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e coletivo e pela boa aplicação das leis;

X – exercer o controle, a orientação e o assessoramento dos serviços jurídicos dos órgãos da administração descentralizada;

XI – opinar previamente nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais;

XII – patrocinar, mediante solicitação motivada, a defesa judicial e extrajudicial do Prefeito e dos Secretários Municipais, quanto a atos praticados no exercício regular de suas competências constitucionais e legais, desde que evidenciados interesse público e pertinência institucional, podendo, na defesa desses agentes, impetrar habeas corpus e mandado de segurança, pedir direito de resposta, interpelar, promover ação penal privada e representar perante o Ministério Público, quando vítimas de crime em razão de suas atribuições;

XIII – exercer outras atividades definidas em Lei.

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica do Município tem a estrutura seguinte:

I - Procurador Jurídico;

II - Assessor Jurídico;

Art. 5º. O Procurador Jurídico será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com mais de 02 (dois) anos de prática jurídica, e desempenhará as funções descritas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O Assessor Jurídico será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e desempenhará as seguintes funções:

I – preparar e elaborar minutas, estudos, relatórios e pareceres especiais;

II – exercer as funções de consultoria e assessoria jurídicas e, precipuamente, responder às consultas jurídicas formuladas pelos Secretários Municipais;

III – opinar sobre a forma em que deve se efetivar o cumprimento das decisões judiciais;

IV – executar outras atribuições inerentes à função que ocupa, determinadas pelo Prefeito ou pelo Procurador Jurídico.

Art. 7º. A remuneração e a quantidade de cargos da Procuradoria Jurídica será a descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no art. 15 da Lei nº 153/2017.

Triunfo Potiguar/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM**

Prefeita Municipal

#### ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	Ch	REMUNERAÇÃO
01	PROCURADOR JURÍDICO	20h	R\$ 4.200,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	20h	R\$ 3.000,00

#### Republicado Por Correção

Triunfo Potiguar/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA LUCIA DE AZEVEDO ESTEVAM.**

Prefeita Constitucional.

**Publicado por:**

Maria Lucia de Azevedo Estevam

**Código Identificador:**E5CA61C0

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 181/2018

#### LEI MUNICIPAL Nº 181/2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este código dispõe sobre o poder de polícia administrativa de competência municipal.

Art. 2º. Cabe às autoridades competentes zelar pela observância dos preceitos desse Código.

Art. 3º. Constitui infração toda a conduta contrária às disposições desta Lei.

Art. 4º. Será considerado infrator, além daquele que praticar ação ou omissão:

I - o co-autor;

II - o mandante;

III - o partícipe a qualquer título;

IV - o Agente fiscal, que tendo conhecimento de infração, deixar de notificar ou autuar o infrator;

§ 1º - Na hipótese da infração ser cometida por Agente de qualquer Poder Público, cabe ao cidadão denunciar a irregularidade ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Terá o Poder Público Municipal o prazo de 10 (dez) dias para averiguar a denúncia e responder ao denunciante.

Art. 5º. São considerados logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum pertencentes ao Município de Triunfo Potiguar, tal como definidos em legislação federal.

Art. 6º. É livre à população o uso e circulação pelos logradouros públicos, nos termos desta Lei.

Art. 7º. É livre à população o acesso aos bens públicos de uso especial, nos horários de expediente ou visita pública, nos termos de seus regulamentos próprios.

Art. 8º. Notificação é o procedimento administrativo, por meio do qual o Poder Público comunica à parte interessada, da lavratura do auto de infração.

Art. 9º. A notificação deverá conter:

I - relato resumido da irregularidade constatada, além da sanção cabível, se for o caso;

II - discriminação das medidas ou providências a serem tomadas pela parte e o respectivo prazo.

Art. 10. Quando o Agente fiscalizador constatar a ocorrência de infração prevista nesta Lei, deverá Lavrar auto de infração que conterá:

I - o relatório da irregularidade constatada;

II - a sanção prevista para a infração.

Art. 11. Quando da imposição da multa, será notificado o infrator, cabendo-lhe recurso ao órgão fiscalizador, a ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da notificação.

I - Caso o infrator não interponha recurso, deverá pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação.

II - O não pagamento da multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 12. Nos casos de apreensão será lavrado pelo Agente fiscalizador o respectivo auto de infração, descrevendo detalhadamente a coisa apreendida, que deverá ser recolhida ao depósito municipal ou permanecer no local, caso o objeto seja irremovível por razões diversas.

I - A devolução da coisa apreendida dar-se-á depois de pagas as multas aplicadas ao caso e indenizado o Poder Público Municipal das despesas que tiverem sido efetivadas em decorrência da apreensão e/ou transporte e depósito.

II - Produtos alimentares perecíveis que venham a ser apreendidos em bom estado de conservação, serão imediatamente repassados a instituições de caridade.

Art. 13. Caso não seja reclamada e retirada dentro de 30 (trinta) dias, a coisa apreendida será vendida em hasta pública, sendo aplicada a importância apurada no pagamento das multas e despesas de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Se houver qualquer saldo, ficará este à disposição do proprietário da coisa apreendida, que poderá retirá-lo mediante requerimento devidamente instruído.

§ 2º - Prescreve em 05 (cinco) dias o prazo para exercício do direito especificado no parágrafo anterior.

Art. 14. No caso de haver omissão por parte do obrigado no cumprimento desta Lei, poderá ser prestada a obrigação pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Todas as despesas correrão por conta do faltoso.

§ 2º - As medidas contidas neste artigo somente poderão ser executadas depois de devidamente notificado o infrator.

Art. 15. As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta lei sujeitam o responsável às seguintes sanções:

- a) multa;
- b) apreensão;
- c) embargo;
- d) cassação.

Art. 16. A apreensão consiste na tomada de coisas móveis ou semoventes, que forem elementos de infração, sendo o seu recolhimento feito mediante recibo descritivo.

Art. 17. O embargo consiste no impedimento efetivo de exercer qualquer atividade que venha em prejuízo da população, ou do meio ambiente, ou ato proibido por esta ou outra legislação municipal.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de embargo de que trata este artigo não impede a aplicação concomitante de outros tipos de penalidades, exceto a de cassação.

Art. 18. A cassação consiste na anulação de alvarás, licenças e autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 19. As penalidades cominadas nesta lei, quando aplicadas, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Aplicada qualquer penalidade prevista nesta Lei, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência legal que a houver determinado.

Art. 20. Ao infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma infração, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades cominadas.

## **TÍTULO II - DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

### **CAPÍTULO I - DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO**

Art. 21. É proibido perturbar o bem-estar público ou particular com sons ou ruídos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis permitidos para as diferentes zonas e horários.

§ 1º - É considerada zona sensível à ruído ou zona de silêncio aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa

determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, asilos, escolas, bibliotecas, postos de saúde ou similares;

Art. 22. Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão as recomendações das normas técnicas da ABNT atualmente em vigor, ou às que lhes sucederem e outras normas Municipais posteriormente estabelecidas.

Art. 23. Os níveis de intensidade de Som e ruídos referidos no artigo anterior são os constantes na tabela I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Para a aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes horários:

- a) diurno - compreendido entre 07h e 19h;
- b) vespertino - compreendido entre 19h e 22h;
- c) noturno - compreendido entre 22h e 07h.

Art. 24. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, definidas em lei, dependem de prévia autorização ambiental, para obtenção dos alvarás de construção e localização.

Art. 25. Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

- a) por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações trabalhistas, para os quais será estabelecido regulamento próprio, considerando as legislações específicas;
- b) por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
- c) por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;
- d) por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;
- e) por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonadas no período diurno e previamente licenciados pelo Poder Público Municipal;
- f) por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a quinze minutos;
- g) por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de 65 dB(A) nos períodos diurno e vespertino, e 45 dB(A) no período noturno.

Art. 26. Por ocasião do carnaval, nas comemorações do ano novo e demais festividades locais, são tolerados excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta lei.

Art. 27. O nível de som provocado por máquinas e aparelho utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverão obedecer as recomendações das normas técnicas da ABNT em vigor, ou às que lhes sucederem e outras normas Municipais posteriormente estabelecidas.

Parágrafo Único - excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 28. Os técnicos da Prefeitura Municipal, no exercício da ação fiscalizadora, terão entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou a se instalarem no município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo único: nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais da Prefeitura Municipal poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para a execução da medida ordenada.

Art. 29. Os proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e casas de diversões serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo único - As desordens, algazarras ou barulho, verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o seu funcionamento nas reincidências.

Art. 30. Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05 (cinco) horas da manhã e depois das 22 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebate por ocasião de inundações, incêndios e necessidade de socorro.

Art. 31. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço, nas zonas de silêncio, que produza ruídos antes das 07 (sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas, salvo casos excepcionais contemplados no parágrafo único do Art. 27, com prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 32. As instalações elétricas só poderão funcionar quando possuírem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitárias diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio-recepção.

Parágrafo único - As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 19 (dezenove) horas nos dias úteis, na zona urbana do município.

Art. 33. É proibido aos estabelecimentos comerciais ter ou instalar, na parte externa de seu prédio ou pátio, qualquer tipo de motor, compressor, máquina ou equipamentos movidos a qualquer força sem que estejam devidamente contidos em casa de máquinas construída em alvenaria, com isolamento acústico, para esse fim, com trancas e fechaduras e que operem de modo a não perturbar o sossego público.

Parágrafo Único - Ficam excluídos das máquinas ou equipamentos mencionados no caput deste artigo os aparelhos de ar condicionado.

## CAPÍTULO II - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 34. O requerimento para funcionamento de quaisquer casas de diversões ou similares será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências estabelecidas na presente Lei e no Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 35. Divertimentos públicos, para os efeitos desta lei, são os que se realizam nas vias e locais públicos ou em recintos privados, porém de acesso público.

Art. 36. Fica determinada a colocação de placas indicativas da profundidade das piscinas, lagos, açudes, barragens, etc, localizados em clubes, parques náuticos, balneários e demais entidades, localizados no município de Triunfo Potiguar.

Art. 37. As placas indicativas de profundidade deverão ser confeccionadas em material resistente à intempérie do tempo e estarem colocadas em locais de fácil visibilidade.

Art. 38. Os clubes, parques náuticos, balneários e demais entidades que possuírem mais de um local destinado ao lazer aquático, deverão especificar em cada um deles a profundidade.

Art. 39. É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, sem a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 40. É proibida a permanência de menores de 14 (quatorze) anos, no recinto de casas de diversões eletrônicas, nos dias considerados letivos nas escolas da rede pública ou particular.

Art. 41. Em todas as casas de diversões públicas e similares serão observadas, além das estabelecidas nos Códigos de Obras, Meio Ambiente e das previstas nas normas de prevenção a incêndio, as seguintes disposições:

I - Tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas limpas.

II - As portas e os corredores para o exterior serão amplos e iluminados

III - Todas as portas de saídas serão encimadas pela inscrição "saída", legível à distância, bem como deverão poder comportar a saída de cadeiras de rodas.

IV - Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios; para tanto, os extintores de fogo serão obrigatórios e instalados em locais visíveis e de fácil acesso.

V - Deverão ter acesso adequado os deficientes físicos e pessoas obesas aos circos, casas de espetáculos, bem como em outros locais de divertimento público.

Art. 42. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior aos anunciados e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou salas de espetáculos e obedecerão, quanto à forma e impressão, o que dispuser o regulamento.

Art. 43. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões públicas, causadoras de perturbação ao sossego público, em locais compreendidos em área formada por um raio de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde ou de repouso, estabelecimentos de ensino, creches e asilos.

Art. 44. A armação de circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo do Poder Público Municipal.

§ 1º - A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser concedida pelo prazo superior a 03 (três) meses.

§ 2º - Ao conceder a autorização, poderá o Poder Público Municipal estabelecer restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º - O Poder Público Municipal poderá, a seu juízo, não renovar a autorização de um circo, parque de diversões e similares ou, ainda, obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.

§ 4º - Os circos e parques de diversões e similares, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades competentes.

Art. 45. Para permitir a armação de circos ou barracas, em logradouros públicos, ou o uso de bens públicos de qualquer natureza por particulares, com fins lucrativos, poderá o Poder Público Municipal exigir, se julgar conveniente, um depósito de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) vigentes como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos logradouros.

Parágrafo único - O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos e, em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com o serviço executado.

Art. 46. Na permissão de armação de circos ou barracas, em logradouros públicos, ou o uso de bens públicos de qualquer natureza por particulares, poderá o Poder Público Municipal exigir, se julgar conveniente, indenização pelo dano causado, a posterior da realização do evento.

Parágrafo único - Se houver descumprimento por parte do responsável a determinação de indenização pelo dano causado, não poderá ser concedido nova licença para o mesmo até que seja regularizada sua situação perante o Poder Público Municipal.

Art. 47. Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas e gastronomia, o Poder Público Municipal terá sempre em vistas o sossego e o decoro da população, além do disposto no Plano Diretor.

Parágrafo único - fica proibida toda e qualquer obstrução dos passeios públicos com mesas e cadeiras, salvo na realização de eventos especiais com a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 48. O promotor e/ou proprietário do estabelecimento é responsável por providenciar segurança para o local do evento ficando também o mesmo obrigado a comunicar à autoridade policial competente com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização do mesmo, bem como a solicitar o policiamento necessário para a segurança do local, em casos de algazarra ou perturbação da ordem pública de qualquer natureza.

Art. 49. Os estabelecimentos de diversão noturna que funcionarem de portas fechadas, com isolamento acústico e funcionários destinados a segurança não terão restrições de horário em seu funcionamento noturno.

§ 1º - os estabelecimentos que não apresentarem as condições citadas no caput do artigo não poderão funcionar no período da 01 (uma) às 05 (cinco) horas da manhã;

Art. 50. O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente da prática ou exercício de atividades ilegais em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do Município de Triunfo Potiguar e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 51. Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa proporcional a área e de acordo com a infração cometida

II - fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas do estabelecimento, na segunda autuação, por reincidência específica.

Parágrafo único - Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa sem prejuízo de outras medidas.

## CAPÍTULO III - DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 52. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou nelas pregar cartazes.

Art. 53. As igrejas, templos ou casas de culto, ou locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, arejados e iluminados.

## TÍTULO III - DAS VIAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E TRÂNSITO

### CAPÍTULO I - DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 54. Aplicam-se integralmente a este Código o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito que o vierem a modificar.

### SEÇÃO I - DA OBSTRUÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 55. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 56. Compete ao Poder Público Municipal, ouvindo os segmentos interessados, estabelecer locais e condições e períodos destinados para estacionamentos de veículos de carga e descarga na zona central da cidade.

Art. 57. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios e caminhos públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada claramente visível de dia e luminosa à noite.

§ 2º - Excetua-se da proibição deste artigo a realização de eventos especiais com a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 58. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja carga e descarga não possam ser feitas diretamente no interior dos prédios, será tolerada a permanência na via pública, com mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 06 (seis) horas;

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, à distância conveniente, dos prejuízos causados ao trânsito;

§ 3º - Serão livres e desimpedidos, por meio de rampas ou de outro modo, o trânsito e o acesso de pessoas portadoras de deficiência física nas vias, logradouros, prédios e passeio públicos, bem como prédios privados destinados ao uso comercial ou multi-residencial.

Art. 59. O estacionamento ou depósito, de caçambas ou containers, nas vias públicas, será regulamentado por decreto executivo.

### SEÇÃO II - DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 60. Durante a execução de obras, e ao término dessas, o passeio alinhado com o lote onde as mesmas estiverem ocorrendo deverá ser mantido limpo e apresentar boas condições para tráfego de pedestres.

Art. 61. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, mediante autorização do Executivo, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que:

I - não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos verificados;

II - sejam removidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento dos festejos;

Parágrafo único - Uma vez findado o prazo estabelecido no inciso II, o Poder Público Municipal promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material removido o destino que entender.

Art. 62. É proibido:

I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar ou rebaixar pavimento, passeios ou meios-fios, sem prévia licença do Poder Público Municipal;

II - fazer ou lançar condutores ou passagens de qualquer natureza, de superfície, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias e logradouros públicos, sem autorização expressa da autoridade competente, sujeitando-se ainda o proprietário e ou concessionário de serviços públicos, responsáveis por indenização ao Poder Público Municipal, pelos gastos efetuados com a recomposição;

III - transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulhos, serragem, casca de cereais, ossos e outros detritos em veículo inadequado ou que ocasionem a queda do material transportado na via pública;

IV - deixar cair água de marquises e aparelhos de ar condicionado sobre o passeio;

V - utilizar a via pública para realizar atividades de manutenção de veículos, exceto em casos de emergência;

VI - utilizar escadas, balaústres de escadas, balcões ou janelas com a frente para a via pública, para secagem de roupas ou para colocação

de vasos, floreiras ou quaisquer outros objetos que apresentem perigo para os transeuntes;

VII - utilizar o espaço do passeio público, além da linha de construção do prédio para colocação de grades de proteção de janelas, portas e garagens;

VIII - instalar rabichos nos postes da rede elétrica, sem que estejam revestidos por um material cilíndrico, confeccionado de material resistente e compatível com o rabicho, em toda a extensão, de acordo com as normas técnicas;

IX - colocar marquises ou toldos sobre os passeios, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 63. Postes e assemelhados, qualquer que seja sua destinação, de telecomunicações, de iluminação e força, caixas postais e avisadoras de incêndio e de polícia, telefônicos públicos, bem como balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização do Poder Público, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 64. Colunas ou suportes de anúncios, bancos, ou abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia do Poder Público Municipal.

Art. 65. Bancas para venda de jornais e revistas somente serão permitidas em locais públicos, especificamente destinados a este fim e que satisfaçam os seguintes pontos:

I - tenham sua localização e prazo de permanência aprovados pelo Poder Público Municipal;

II - apresentem as especificações previstas pelo padrão definido pelo Poder Público.

III - não perturbem o trânsito público;

IV - sejam de fácil remoção.

Art. 66. Relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovados o seu valor artístico, cívico e utilidade pública, a juízo do Poder Público Municipal.

§ 1º - Dependerá, ainda, de aprovação legislativa o local escolhido para fixação dos monumentos.

§ 2º - No caso de paralisação ou mau funcionamento de relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto.

### SEÇÃO III - DAS LIMITAÇÕES DO TRÂNSITO

Art. 67. É proibido nas ruas da cidade, Vilas e povoados:

I - Conduzir animais ou veículos em disparada;

II - Conduzir carros de bois sem guieiro;

III - Conduzir animais bravios sem a necessária precaução; Abandonar em via ou logradouros públicos, corpos ou detritos;

Art. 68. O trânsito de veículos de tração humana e/ou animal, será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto.

Parágrafo único - é obrigatório o registro dos veículos de tração animal junto ao órgão competente do Poder Público Municipal, onde receberão placa numerada, com identificação visível.

Art. 69. É proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo, sinalização ou impedimento de trânsito.

Art. 70. Assiste ao Poder Público Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte, que possa ocasionar danos à via pública.

## CAPÍTULO II - DAS VIAS PÚBLICAS

### SEÇÃO I - DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 71. As estradas municipais e vicinais são construídas e conservadas pela municipalidade.

Parágrafo único - o gabarito e faixa de domínio das estradas municipais serão regulamentados por Decreto Executivo.

Art. 72. O Poder Público Municipal poderá determinar, através de lei ordinária, que sejam consideradas municipais as estradas vicinais das regiões onde o progresso e o interesse público assim o exigirem.

Parágrafo único - Se não tiver em vigor a prescrição aquisitiva da servidão a favor do município, poderão as estradas vicinais ser desapropriadas, de acordo com a necessidade.

Art. 73. São partes integrantes das estradas municipais, quaisquer obras nelas executadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 74. Nas estradas municipais é proibido:

- I - danificar, por qualquer meio, a pista de rodagem, as obras de arte e outros acessórios;
- II - impedir o escoamento das águas para as valetas ou obstruí-lo
- III - fazer derivações sem licença do Poder Público Municipal.

Art. 75. Quanto às estradas municipais é proibido:

- I - alterar-lhes o traçado ou a forma, sem consentimento de todos os interessados;
  - II - obstruí-las ou sobre elas descarregar água;
  - III - fazer obras que prejudiquem nelas o trânsito.
- Art. 76. Sobre as pontes municipais, fica proibido:
- I - conduzir veículos com excesso de velocidade ou peso;
  - II - depositar qualquer material que venha a dificultar o trânsito;
  - III - transitar quando tenham sido interrompidas, desobedecendo à sinalização;
  - IV - afixar ou escrever propaganda ou anúncios.

### **CAPÍTULO III - DO TRÂNSITO E DOS TRANSPORTES**

Art. 77. Fica proibido no trânsito e nas vias urbanas do Município:

- I - trafegar, em pavimento asfáltico, com veículos de tração animal que utilizem rodados sem pneumático.
- II - trafegar com carga de peso superior ao fixado em sinalização, salvo prévia licença municipal;
- III - trafegar e estacionar em ruas do perímetro central com veículo de mais de 7,5 (sete vírgula cinco) toneladas de peso bruto total e 9 metros de comprimento, excetuados os veículos de transporte coletivo;
- IV - carregar ou descarregar materiais destinados a estabelecimentos situados na zona central e nas radiais, fora do horário permitido;
- V - a circulação de veículo de tração animal ou humana sem defletores laterais e traseiros, na sede do Município.
- VI - conduzir outras pessoas, além do motorista e ajudante, em veículos de transporte de explosivos ou inflamáveis.

Art. 78. Fica proibido no transporte de passageiros no Município:

- I - fumar em veículos de transporte coletivo;
- II - conversar ou, de qualquer forma, perturbar o motorista nos veículos de transporte coletivo quando estes estiverem em movimento;
- III - recusarem-se o motorista ou cobrador de veículo coletivo, a embarcar passageiro sem motivo justificado;
- IV - permitir em veículos coletivos o transporte de animais ou bagagens incômodas ou perigosas e substâncias explosivas, venenosas ou inflamáveis;
- V - trafegar com veículo coletivo transportando passageiros fora do itinerário determinado, salvo situações de emergência;
- VI - transportar passageiros além do número licenciado, que será, no caso dos ônibus urbanos e interdistritais, o número de assentos disponíveis mais 05 (cinco) passageiros por metro quadrado, em pé;
- VII - abastecer veículos de transporte coletivo portando passageiros;
- VIII - nos veículos de transporte coletivo, a colocação de qualquer tipo de acessório que venha a dificultar ou constranger crianças quando da passagem pelas catracas dos mesmos;
- IX - motorista interromper a viagem sem causa justificada;
- X - estacionar os veículos de transporte coletivo fora dos pontos determinados para embarque e desembarque de passageiros ou afastado do meio fio, impedindo ou dificultando a passagem de outros veículos;
- XI - abandonar na via pública veículo de transporte coletivo com a máquina funcionando;
- XII - trafegar veículo de transporte coletivo sem a indicação, isolada e com destaque central, do número da linha ou com as luzes do letreiro, do número da linha e do itinerário apagadas;
- XIII - trafegar com as portas abertas;
- XIV - trafegar com veículo de transporte coletivo em mau estado de conservação ou higiene;
- XV - trafegar com o selo de vistoria vencido, rasurado ou recolhido;
- XVI - deixar de atender os sinais de parada nos pontos estabelecidos;
- XVII - colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados;
- XVIII - dirigir veículo de forma perigosa, conforme legislação federal;
- XIX - ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos de jornadas ou antes de assumir a direção;

XX - utilizar veículos que apresentem sistema de escapamento incompatível com o máximo permitido para motores a óleo, gasolina, álcool ou gás veicular, conforme o caso;

XXI - deixar, injustificadamente, de prestar socorro a usuário ferido em acidente ou acometido de mal súbito, quando em viagem;

XXII - utilizar cano de descarga, com altura inferior a 07 (sete) centímetros, além da altura do ônibus e do lado esquerdo do veículo.

Art. 78. Fica obrigado no transporte de passageiros no Município:

- I - encontrarem-se, em serviço, o motorista ou cobrador devidamente aseados e trajados;
- II - cumprimento do horário inicial e final nas linhas de transporte coletivo, com tolerância de até 05 minutos, para mais ou para menos, no ponto final;
- III - a exibição de documentos à fiscalização, quando exigidos;
- IV - atender as orientações e determinações da fiscalização;
- V - manter limpos terminais e iniciais de linhas de ônibus, pontos de táxi e de moto-táxi;
- VI - diligências para obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria ou interrupção da viagem;
- VII - manter velocidade compatível com o estado das vias;
- VIII - segurar os veículos e usuários de transporte de passageiros contra acidentes;
- XIX - colocar o veículo à disposição das autoridades, quando por elas solicitado, em caso de emergência;

### **CAPÍTULO IV - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

Art. 79. Fica permitida, no sistema de transporte individual de passageiros, através de veículos de aluguel providos de taxímetro e perfeitamente adaptados para a função destinada a atender, exclusivamente, pessoas portadoras de deficiência física ou com dificuldades temporárias de locomoção que estejam impossibilitadas de utilizar veículos comuns de passeio.

### **CAPÍTULO V - DAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DIRIGIDOS OU QUE TRANSPORTEM DEFICIENTES FÍSICOS**

Art. 80. Deverão ser reservados, em estacionamentos administrados por entidades públicas ou privadas, vagas para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência físico-motora, segundo a norma vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único - as vagas reservadas deverão estar localizadas o mais próximo possível da entrada principal das respectivas entidades ou organizações.

Art. 81. Os veículos e as vagas deverão estar perfeitamente identificadas com o símbolo internacional de acesso.

## **TÍTULO IV - DO USO DO MOBILIÁRIO URBANO E DA INSERÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO NA PAISAGEM URBANA**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 82. O Município disciplinará o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários e de propaganda atendendo aos seguintes objetivos:

I - ordenar a exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, assim como do mobiliário urbano;

II - elaborar e implantar normas para a construção e instalação desses veículos na cidade, objetivando:

- a) permitir a percepção, a compreensão da estrutura urbana, a identificação e a preservação dos marcos referenciais da Cidade;
- b) proporcionar a proteção da saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como o conforto e a fluidez de seus deslocamentos através dos logradouros públicos;
- c) estabelecer o equilíbrio entre o direito de uma atividade econômica ou de um indivíduo de identificar-se ou veicular a sua mensagem e o direito do público em se proteger contra possíveis prejuízos daí resultantes, tais como condições potenciais de risco físico ou desarmonia resultante da proliferação desordenada de veículos de divulgação.

Art. 83. Os elementos que equipam o espaço público são considerados o conjunto formado pelo mobiliário urbano e os elementos das redes de infra-estrutura aparentes nos logradouros públicos como postes de

rede de energia elétrica, iluminação pública e telefonia e de redes de coleta de água.

Art. 84. O Executivo poderá usar elementos do mobiliário urbano para a veiculação de anúncios.

§1º - O Executivo deverá apresentar a relação dos locais e mobiliários urbanos disponíveis para fins de licitação, estabelecendo que as permissões terão o prazo de duração e toda a normatização pertinente ao objeto licitado estabelecido nos respectivos editais.

§ 2º - Tratando-se de veiculação de publicidade em equipamentos do mobiliário urbano com reversão do patrimônio para o Município, a forma, o prazo de duração da permissão para exploração, renovações desse prazo e demais normatizações pertinentes obedecerão regramento próprio.

## CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES E TIPOLOGIA

Art. 85. Paisagem Urbana - é o bem público resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, além da interação das relações do próprio homem com seu meio e com seus semelhantes.

Art. 86. Áreas de interesse visual - são sítios significativos, espaços públicos ou privados e demais bens de relevante interesse paisagístico, inclusive os de valor sócio-cultural, turístico, patrimônio histórico, arquitetônico, ambiental, legalmente definidos ou de consagração popular.

Art. 87. Mobiliário Urbano - são considerados todos os elementos de escala micro-arquitetônica, integrantes do espaço urbano, cujas dimensões são compatíveis com possibilidade de remoção e/ou realocação e que sejam complementares às funções urbanas, estejam localizados em espaços públicos e estejam disseminados no tecido com área de influência restrita, classificando-se em:

I - Mobiliário Urbano Básico: caracteriza-se por assegurar ao espaço público as condições essenciais de segurança, comunicação, informações fundamentais, circulação de pedestres, possuindo prioridade de localização no espaço público;

II - Mobiliário Urbano Complementar: são todos os elementos que complementam o espaço público em nível de qualidade e são de localização flexível, adaptáveis aos condicionamentos paisagísticos e ambientais e aos elementos básicos;

III - Mobiliário Urbano Acessório: são considerados os elementos urbanos não fundamentais, cuja inserção no espaço público não poderá causar saturação, perda da qualidade e comprometimento da paisagem urbana;

IV - Mobiliário Urbano Especial: são considerados todos os elementos que dependem de estudos especiais e projetos específicos para sua implantação, visando seu desempenho funcional e paisagístico.

Art. 88. Pintura Mural - são pinturas executadas sobre muros, fachadas e empenas cegas de edificações com área máxima de trinta metros quadrados.

Art. 89. Pintura Mural-Artístico - são pinturas artísticas executadas sobre empenas cegas de edificações.

Art. 90. Anúncio - é qualquer indicação executada sobre veículo de divulgação, presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos e dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover, orientar, indicar ou transmitir mensagem relativa a estabelecimentos comerciais, empresas industriais ou profissionais, produtos de qualquer espécie, idéias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I - Anúncio Indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades e serviços;

II - Anúncio Promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;

III - Anúncio Institucional: transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes ou similares, sem finalidade comercial;

IV - Anúncio Orientador: transmite mensagens de orientação, tais como tráfego ou de alerta;

V - Anúncio Misto: transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 91. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer elementos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, tais como:

I - Tabuleta: confeccionada em material apropriado e destinada à fixação de cartazes de papéis substituíveis (“outdoors” e similares);

II - Placa: confeccionada em material apropriado e destinada à pintura de anúncios com área inferior a trinta metros quadrados, iluminado ou não;

III - Painel: luminoso ou iluminado, confeccionado em material apropriado, destinado à veiculação de anúncios, com área de até trinta metros quadrados, fixados em coluna ou estrutura própria;

IV - Letreiro: luminoso ou iluminado, colocados em fachadas ou fixados sobre estrutura própria, junto ao estabelecimento ao qual se refere, contendo, além do nome, marca ou logotipo, atividade ou serviço prestado, endereço e telefone;

V - Poste Toponímico: luminoso ou não, colocado em esquina de logradouro público, fixado em coluna própria ou estrutura própria, destinado à nomenclatura de logradouros, podendo, ainda, conter anúncios orientadores ou indicativos;

VI - Faixa: executada em material não rígido, destinado à pintura de anúncios de caráter institucional;

VII - Balões e Bóias: Objetos infláveis, mantidos suspensos no ar para veicular mensagem publicitária ou de propaganda.

VIII - Filmes ou Vídeos: Imagens animadas ou estáticas projetadas em qualquer tipo de material e em qualquer lugar visível dos logradouros públicos.

IX - Amplificadores de Som: Aparelhos de amplificação sonora utilizados para transmitir mensagens ou anúncios que sejam audíveis nos logradouros públicos e ou dos logradouros públicos.

X - Empena: são painéis acima de 30 m2

## CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São mensagens de qualquer natureza e anúncios de divulgação as indicações e/ou referências por meio de sons, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, placas e faixas, visíveis ou audíveis da via pública, em locais frequentados pelo público ou por qualquer forma expostos ao público e referente a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Parágrafo único - A inserção de mensagens de qualquer natureza e de veículos de divulgação na paisagem urbana, veículo localizado em logradouro público ou dele visualizado, sonorização presente nos logradouros públicos ou deles audíveis, construído ou instalado em equipamentos de natureza móvel ou em imóveis edificados, não-edificados ou em construção, fica obrigatoriamente sujeito à prévia autorização concedida pelo Poder Executivo.

Art. 93. A exploração ou utilização comercial dos veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis ou audíveis nos logradouros públicos e dos logradouros públicos será promovida por pessoas jurídicas que explorem especificamente essa atividade econômica, registradas no município de Triunfo Potiguar, devendo ser cadastradas e autorizadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços deverão ser cadastradas.

Art. 94. Quinze por cento (15%) dos espaços publicitários ou de propaganda utilizados por pessoas jurídicas para exploração comercial devem ser reservados para o poder executivo utilizar em campanhas institucionais.

Parágrafo único - Para utilizar este espaço, o Executivo deve fornecer o material para ser afixado ou projetado/transmitido.

Art. 95. Os veículos de mensagens ou de divulgação deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único - A não conservação implicará em pena de multa.

Art. 96. O Município deverá considerar para efeitos de análise dos pedidos de autorizações de implantação de veículos de divulgação com impacto visual os elementos significativos da paisagem de Triunfo Potiguar, assim considerados os morros, os maciços vegetais expressivos, os parques e seus entornos, as áreas funcionais de interesse cultural e paisagístico, os monumentos públicos, as obras de arte, os prédios de interesse sócio-cultural, de adequação volumétrica, os prédios tombados bem como seus entornos.

Art. 97. O assentamento físico dos veículos de divulgação visuais nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I - quando houver anúncio institucional;

II - quando houver anúncio orientador;

III - quando prestarem serviço de interesse público ou de utilidade pública.

Parágrafo único - o cumprimento das condições não exige a autorização prévia pelo órgão municipal competente.

Art. 98. No disciplinamento do uso do Mobiliário Urbano e Veículos de mensagens e de divulgação, caberá ao Poder Executivo:

I - Orientar e dirigir a elaboração de planos e programas atinentes à proteção da paisagem do Município face à inserção de veículos de mensagens e de divulgação;

II - Coordenar a revisão e a atualização das legislações complementares de regulamentação do uso do espaço visual do Município;

III - Fiscalizar e definir formas para viabilizar ações corretivas localizadas, no sentido de corrigir distorções constatadas propondo incentivos e colaboração com as comunidades diretamente atingidas;

IV - Exigir o cadastramento das atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços;

V - Definir critérios para implantação de veículos de divulgação presentes na paisagem do Município, de conformidade com as disposições desta Lei e na normatização pertinente;

VI - Determinar estudos para padronização, localização e reposição do Mobiliário Urbano, respeitadas as especificações previamente licitadas, até o término do contrato respectivo;

VII - Fornecer as autorizações pertinentes;

VIII - Proceder licitações para utilização dos bens dominiais.

Art. 99. A exploração comercial de empena cega de edifícios e muros de qualquer tipo só será permitida com o seu tratamento sob a forma de pintura de mural artístico visando à composição da paisagem urbana, com o máximo de vinte por cento do espaço destinado à publicidade, excetuando-se o direito de identificação específica da atividade existente no local, a critério do Poder Público.

§ 1º - O mural pintado sobre empena cega de edifícios deverá ser concebido por um artista cadastrado no Município, ou de renome consagrado.

§ 2º - Todo mural a ser executado deverá ser previamente autorizado pelo Poder Público Municipal

§ 3º - O autor do projeto arquitetônico da edificação que receber tratamento através da pintura mural deverá ser previamente consultado.

Art. 100. Os elementos do Mobiliário Urbano somente poderão ser utilizados para a veiculação de anúncios através de permissão decorrente de licitação pública, cabendo ao município determinar o tempo concedido para a exploração de publicidade ou propaganda, as condições para a realização da concessão e as exigências de manutenção e transferência de domínio transcorrido o tempo autorizado.

Parágrafo único - O município deverá proceder a estudos setoriais prévios para a organização e disciplinamento do mobiliário urbano, com fim de localizá-los adequadamente sob o ponto de vista urbano-paisagístico, privilegiando a função pública do equipamento no intuito de alcançar um resultado urbanístico satisfatório, respeitadas os contratos licitados e vigentes até o seu término.

Art. 101. O Município poderá fazer uso do Mobiliário Urbano para veicular propaganda de caráter institucional ou educativo.

Art. 102. O projeto e dimensões do Mobiliário Urbano deverão ser feitos pelo corpo técnico do Município ou através de concurso público.

Art. 103. Os veículos de divulgação devem ser compatíveis ou compatibilizados com os usos de solo adjacentes e com o visual ambiental do espaço físico onde se situem de modo a não criar condições adversas que decorram em prejuízo de ordem ambiental ou econômica à comunidade como um todo.

§ 1º - O Município deverá identificar e propor normas específicas para as áreas de interesse visual, em face da inserção de elementos construídos ou a construir.

§ 2º - O Município deverá estabelecer regras distintas para a colocação de veículos, em face dos zoneamentos de uso instituídos pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

Art. 104. As associações de moradores legalmente constituídas poderão opinar ou propor soluções sobre a colocação de veículos de divulgação ou mobiliário urbano no âmbito de sua atuação.

#### **CAPÍTULO IV - DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 105. Nenhuma mensagem, anúncio ou veículo poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município.

§ 1º - Os veículos e anúncios serão previamente aprovados pelo Município, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I - Desenhos apresentados em duas vias, à tinta, devidamente cotados, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II - Disposição do veículo em relação à sua situação e localização no terreno ou prédio (vista frontal e lateral), quando for o caso;

III - Dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;

IV - Descrição pormenorizada dos materiais que o compõem, suas formas de fixação e sustentação, sistemas de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes;

V - Laudo técnico da estrutura de sustentação, elaborado por técnico credenciado junto a comissão Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

VI - Laudo técnico de marquise contemplando cargas extras, quando o veículo publicitário estiver em contato com a mesma;

VII - Laudo técnico dos equipamentos de divulgação audiovisual e sonora previstos nesta Lei;

VIII - Localização dos pontos de distribuição de prospectos, folhetos e outros impressos, bem como o nome, endereço e idade das pessoas que atuarão nestes locais;

IX - Apresentação de comprovante da tiragem do material que será distribuído.

§ 2º - Veículos transferidos para local diverso àquele a que se refere a autorização serão sempre considerados como novos, para efeitos desta Lei.

§ 3º - A autorização para veículos publicitários ou de propaganda utilizados por pessoas jurídicas para exploração comercial será de 1 ano, ao final do qual deverá ser solicitada renovação.

§ 4º - Para ser efetivada a autorização ou a renovação que trata o parágrafo anterior, o solicitante deverá pagar uma taxa de autorização.

Art. 106. Para o fornecimento da autorização, poderão ainda ser solicitados os seguintes documentos:

I - Termo de responsabilidade assinado pela empresa responsável ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pela Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);

II - Prova do direito de uso do local, ressalvado o caso de colocação de faixas, anúncios orientadores ou institucionais;

III - Apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil, sempre que o veículo apresente estrutura que, por qualquer forma, possa apresentar riscos à segurança do público;

IV - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente do executivo.

Parágrafo único - Nos casos de veículos de divulgação instalados em áreas comuns de edifícios será exigida autorização do condomínio previamente a colocação, o tipo de veículo e suas dimensões.

Art. 107. Os pedidos de licenciamento deverão ser apreciados objetivamente à luz das normas pertinentes sobre a matéria, vedadas quaisquer decisões indeferitórias baseadas em critérios que não os constantes na legislação pertinente.

Parágrafo único: A comissão terá prazo de quinze dias para responder à solicitação.

Art. 108. Veículos de até meio metro quadrado, quando fixados paralelamente e junto à parede, com espessura de dez centímetros, não sendo luminosos e que se refiram somente às atividades exercidas no local, não necessitarão de Autorização Especial.

Parágrafo único - Nesse caso, será admitido apenas um veículo por atividade.

Art. 109. Se após a instalação do veículo autorizado for apurada qualquer irregularidade, o proprietário do veículo será obrigado a corrigi-la no prazo de cinco dias úteis, sob pena de perda de autorização e demais sanções legais, excetuando-se os casos em que o veículo ofereça riscos à população, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

#### **CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA**

Art. 110. A veiculação de propaganda, através de distribuição de prospectos, folhetos e outros impressos será autorizada por um período determinado e em locais pré-estabelecidos.

§ 1º - O anunciante deverá pagar uma tarifa que será estabelecida de acordo com a quantidade de impressos que serão distribuídos, para

que o órgão competente do Município proceda a limpeza do local de distribuição.

§ 2º - É vedada a participação de menores de quatorze anos na distribuição de anúncios.

§ 3º - Os folhetos, prospectos, panfletos e similares, impressos para distribuição, deverão conter os seguintes dizeres: “*Mantenha sua cidade limpa!*” e “*Coloque o lixo no local apropriado*”.

§ 4º - Ficam isentos de taxa: eventos e atividades do poder público e campanhas beneficentes e educativas.

#### **CAPÍTULO VI - DOS VEÍCULOS EM EDIFICAÇÕES**

Art. 111. A projeção horizontal de veículos colocados em fachadas e suspensos sobre o passeio limitar-se-á ao máximo de dois metros em relação à fachada, ficando, em qualquer caso, sua extremidade, no mínimo, a cinqüenta centímetros aquém do meio-fio.

§ 1º - Quando houver marquise ou corpo avançado, os veículos poderão acompanhar no máximo o balanço desta, ou, quando na testada, ultrapassar, no máximo, quinze centímetros, ficando, em qualquer caso, cinqüenta centímetros aquém do meio-fio.

§ 2º - A distância vertical mínima dos veículos em relação ao passeio será de dois metros e sessenta centímetros.

§ 3º - Os veículos de divulgação em uma mesma fachada que excederem a 30 m<sup>2</sup> serão apreciados pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - É vedada a instalação de veículos de divulgação acima da laje de ferro da sobreloja, salvo autorização do condomínio.

Art. 112. A altura máxima para os veículos colocados ou fixados sobre as marquises em edificações será de um metro.

§ 1º - A altura referida neste artigo poderá ser ampliada nos casos de existência de sobreloja, não podendo, de qualquer modo, ultrapassar os limites físicos desta.

§ 2º - O veículo colocado abaixo ou acima ou à testa da marquise não poderá ultrapassar o comprimento desta.

§ 3º - Para a outorga ou fornecimento de autorização de veículos fixados sobre as marquises ou nelas apoiadas há necessidade prévia da apresentação do laudo de estabilidade estrutural aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 113. Os veículos não poderão, em hipótese alguma, obstruir vãos de iluminação e ventilação, saídas de emergência, ou alterar as linhas arquitetônicas das fachadas dos prédios, nem colocar em risco a segurança de seus ocupantes.

Art. 114. Os letreiros fixados em estrutura própria poderão ter área máxima de três metros quadrados.

§ 1º - A distância vertical mínima dos veículos em relação ao solo será de dois metros e sessenta centímetros, não ultrapassando a altura de cinco metros.

§ 2º - Os letreiros fixados em estrutura própria poderão ter projeção máxima de um metro sobre o passeio público.

Art. 115. A exibição de anúncios em toldos licenciados será restrita ao nome, telefone, logotipo e atividade principal do estabelecimento.

Art. 116. A colocação de veículos luminosos, iluminados e não-luminosos sobre cobertura ou telhado, com estrutura própria, será examinado caso a caso, levando-se também em conta:

I - O veículo de divulgação deverá possuir estrutura metálica, sendo vedada a utilização de estrutura de madeira;

II - O veículo de divulgação não poderá projetar-se além dos limites da cobertura;

III - O veículo de divulgação não poderá interferir em heliportos ou no raio de ação de pára-raios.

IV - O veículo de divulgação não poderá prejudicar de qualquer forma a insolação, a iluminação ou a ventilação das edificações em que estiver colocado ou dos imóveis edificados vizinhos;

V - O veículo de divulgação não poderá prejudicar de qualquer forma dispositivo luminoso de segurança do trânsito de veículos e pedestres;

VI - O veículo de divulgação colocado sobre edificações deverá possuir área máxima de trinta metros quadrados e altura máxima de cinco metros a contar da superfície da laje do último pavimento;

Art. 117. Os trechos de fachadas destinados a veículos de divulgação em edifícios comerciais, industriais ou mistos, poderão ser determinados em espaços definidos no projeto arquitetônico, respeitando o disciplinado nesta Lei.

Parágrafo único - Será facultado à casa de diversões, teatro e outros, a colocação de programas e cartazes artísticos na sua parte externa, desde que em lugar próprio e refiram-se, exclusivamente, às diversões nelas exploradas.

#### **CAPÍTULO VII - DOS ANÚNCIOS EM TABULETAS, PLACAS E PAINÉIS**

Art. 118. É vedada a exibição de anúncios por meio de tabuletas, placas e painéis:

I - Em Áreas Funcionais de Interesse Ambiental, nos termos da Lei que a regulamente;

II - Nas áreas de preservação ambiental;

§ 1º - As tabuletas, placas e painéis terão no máximo trinta metros quadrados, não podendo ter comprimento superior a dez metros salvo os instalados nas faixas de domínio das rodovias estaduais ou federais, os quais são regidos por legislação específica.

§ 2º - Será obrigatória, por parte do proprietário do terreno, a manutenção da limpeza do veículo e ao seu redor, numa faixa mínima equivalente ao recuo para o terreno, instituído pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, quando não houver recuo previsto, a limpeza far-se-á numa faixa mínima de dez metros.

Art. 119. As tabuletas poderão estar localizadas no alinhamento dos muros ou cercas de vedação dos terrenos.

§ 1º - A aresta superior dos veículos não poderá ultrapassar a altura de nove metros, contados a partir do meio-fio fronteiro à propriedade nos terrenos planos e em declive ou a partir de sua base, quando situados em aclives.

§ 2º - Nos terrenos baldios murados, fechados com cercas metálicas ou qualquer outro tipo de vedação, os veículos somente poderão ser fixados em estrutura própria.

Art. 120. As placas e painéis poderão ser instalados em recuos viários e de arjardimento desde que a sua projeção esteja contida dentro dos limites do imóvel onde o veículo estiver implantado.

Art. 121. Todas as tabuletas, placas ou painéis deverão ser identificados com o nome da empresa publicitária credenciada junto ao Executivo e o número do processo que originou a autorização.

Parágrafo único - A identificação de que trata este dispositivo terá as dimensões de 0,15 x 0,30m (quinze por trinta centímetros), fundo branco com letras de cor verde e deverá ser colocada na extremidade superior esquerda do veículo de divulgação.

Art. 122. Os tapumes de obras poderão veicular anúncios, desde que estes sejam resumidos (logotipos, “slogans” e outros), obedecidas as dimensões máximas de aproveitamento iguais às tabuletas, placas e painéis.

Art. 123. O espaçamento mínimo entre os painéis luminosos ou não e iluminados de face simples, com área até trinta metros quadrados, deverá obedecer uma distância mínima de cem metros, considerando-se a sua implantação exclusivamente no mesmo sentido do fluxo de deslocamento nos logradouros públicos.

§ 1º - Nos logradouros públicos em que existam duplo sentido de deslocamento de fluxo, o espaçamento mínimo entre painéis luminosos ou iluminados de face simples deverá obedecer uma distância mínima de quarenta metros para veículos implantados em sentidos opostos de fluxo de veículos.

§ 2º - Os veículos de divulgação poderão conter dupla face, cada uma com área máxima de trinta metros quadrados, respectivamente podendo ser instalados somente em avenidas.

§ 3º - Nos logradouros públicos em que sejam implantados veículos de divulgação de dupla face, o espaçamento mínimo entre eles deverá ser de oitenta metros, independentemente do sentido do fluxo de deslocamento respectivo.

§ 4º - Os veículos de divulgação contendo dupla face deverão possuir no máximo ângulo de trinta graus.

§ 5º - A aresta superior dos veículos não poderá ultrapassar a altura de doze metros, contados a partir do meio-fio fronteiro à propriedade.

#### **CAPÍTULO VIII - DOS POSTES TOPONÍMICOS**

Art. 124. A exploração de anúncios em postes toponímicos obedecerá aos seguintes requisitos gerais:

I - Padronização estipulada pelo órgão competente do Município;

II - Colocação em locais previamente definidos e autorizados pelo órgão municipal competente.

Art. 125. É vedada a colocação de postes toponímicos em logradouros não reconhecidos oficialmente ou com denominação errônea.

Art. 126. É fator determinante da imediata revogação da autorização a inobservância das disposições legais, respeitado o devido processo legal e ampla defesa para cada caso.

#### **CAPÍTULO IX - DAS FAIXAS**

Art. 127. O uso de faixas será autorizado para anúncios institucionais, em locais previamente determinados e em caráter transitório, sendo vedado o uso comercial.

§1º - Os responsáveis pelas faixas poderão colocá-las no máximo quinze dias antes do evento e retirá-las até 72 horas após o período autorizado.

§2º - Durante o período de exposição, a faixa deverá ser mantida em perfeitas condições de afiação e conservação.

Art. 128. É proibida a fixação de faixas em árvores e no sentido transversal à pista de rolamento.

Art. 129. Os danos às pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação das faixas, serão de única e inteira responsabilidade do autorizado.

## **CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO AUDIOVISUAL E SONORA**

Art. 130. A divulgação de mensagens ou anúncios, com fins comerciais, em lugares públicos, por meio de filmes ou vídeos, música ou voz e por meio de amplificadores de som, inclusive aqueles a partir de veículos, fica sujeita, além das disposições contidas nesta lei e na legislação ambiental, ao prévio licenciamento do Poder Executivo Municipal, ao pagamento da respectiva taxa e somente poderá ser feita a distância superior a 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde ou de repouso, estabelecimentos de ensino e asilo.

Parágrafo Único - Os veículos de divulgação audiovisual e sonora devem ser identificados com o nome da empresa credenciada junto ao Poder Público Municipal, através de um adesivo fixado em local visível, nas dimensões de 15cmx30cm contendo o nº do processo que originou a autorização.

## **CAPÍTULO XI - DAS PROIBIÇÕES GERAIS**

Art. 131. Fica proibida a colocação ou fixação de veículos de divulgação

I - Nos logradouros públicos, viadutos, túneis, pontes, elevadas, monumentos, pistas de rolamentos de tráfego, nos muros, fachadas e nas empenas cegas, com exceção do previsto nesta Lei;

II - Que obstruam a atenção dos motoristas ou obstruam a sua visão ao entrar e sair de estabelecimentos, caminhos privados, ruas e estradas;

III - Em veículos automotores sem condições de operacionalidade;

IV - Que se constituam em perigo à segurança e à saúde da população, ou que de qualquer forma prejudique a fluidez dos seus deslocamentos nos logradouros públicos;

V - Que atravessem a via pública;

VI - Que prejudiquem os lindeiros;

VII - Que prejudiquem a insolação ou a aeração da edificação em que estiverem instalados, ou lindeiros;

VIII - No mobiliário urbano, se utilizados como mero suporte de anúncios, desvirtuados de suas funções próprias;

IX - Em obras públicas de arte (tais como pontes, viadutos, monumentos e assemelhados), ou que prejudiquem a identificação e preservação dos marcos referenciais urbanos;

X - Em elementos significativos da paisagem do Município, assim considerados, os morros, os maciços vegetais expressivos, os parques, as áreas funcionais de interesse cultural e paisagístico, os monumentos públicos, as obras de arte, os prédios de interesse sócio-cultural, de adequação volumétrica e os prédios tombados;

XI - Que veiculem mensagem fora do prazo autorizado ou de estabelecimentos desativados;

XII - Em mau estado de conservação no aspecto visual, como também estrutural;

XIII - Mediante emprego de balões inflamáveis;

XIV - Veiculada mediante uso de animais;

XV - Fora das dimensões e especificações elaboradas na regulamentação desta Lei, bem como diferentes do projeto original aprovado;

XVI - Nas linhas de cumeada, em morros não urbanizados;

XVII - Fora da cota de cem metros;

XVIII - Que desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edifícios;

XIX - Quando se refira desairosamente a pessoas, instituições, crenças, ou quando utilize incorretamente o vernáculo;

XX - Quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social ou religiosa;

XXI - Quando veicularem elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades;

XXII - Quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente natural;

XXIII - Na pavimentação das ruas, meios-fios, calçadas, rótulas e demais logradouros públicos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;

XXIV - No interior de cemitérios, salvo os anúncios orientadores;

XXV - Em árvores;

XXVI - Em cavaletes nos logradouros públicos;

XXVII - Quando obstruírem a visibilidade da sinalização de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação das vias;

XXVIII - Quando, com o dispositivo luminoso, causarem insegurança ao trânsito de veículos e pedestres ou prejudicarem o bem-estar da população;

XXIX - Em prédios municipais sem autorização expressa de uso do imóvel para este fim por parte do órgão competente;

§ 1º - Fica vedada a veiculação de anúncios ao longo das vias férreas ou rodovias, dentro dos limites do Município, sem autorização deste, independente das exigências contidas nas legislações federal e estadual.

§2º - Considera-se orla a faixa de cem metros a partir da linha de margem do corpo d'água.

§3º - Considera-se maciço vegetal expressivo, o conjunto de árvores ou arbustos formando uma massa verde contínua ou ainda uma única árvore de grande porte com extensa área de copa.

## **CAPÍTULO XII - DOS RESPONSÁVEIS E DAS PENALIDADES**

Art. 132. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública indireta, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei e de seus Decretos regulamentadores, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa;

III Apreensão do veículo de divulgação ou do anúncio;

IV Descadastramento;

§1º - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§2º - Responderá solidariamente pelas infrações quem, de qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 133. O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

Art. 134. A autorização de uso do imóvel para a implantação de veículos de divulgação implicará, obrigatoriamente, autorização para o acesso ao interior do imóvel pelos agentes do Poder Público, sempre que for necessário ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

## **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **DO MOBILIÁRIO E DA DIVULGAÇÃO URBANA**

Art. 135. Os anúncios e veículos que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Lei serão retirados e apreendidos sumariamente, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

§1º - Os procedimentos relativos a penalidades por infração ao disposto nesta Lei obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

§2º - Os responsáveis por projetos e colocação dos veículos responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, bem como por sua segurança.

§3º - A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículos mal executados.

§4º - Anúncios veiculados sobre outros componentes do Mobiliário Urbano serão normatizados de acordo com o edital da licitação correspondente.

§5º - Os pedidos de autorização de veículos que não atenderem às disposições desta Lei serão sumariamente indeferidos.

Art. 136. Por ocasião de eventos populares ou institucionais, reserva-se ao Município o direito de indicar locais para a livre exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

Art. 137. Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor desta Lei, será obrigatória a obtenção de autorização procedendo-se à convocação, através da imprensa, inclusive a oficial.

§1º - A convocação fixará prazos e condições para a solicitação das autorizações e conterà esclarecimentos acerca das sanções legais, no caso do não atendimento.

§2º - O prazo para a regularização dos veículos de divulgação já instalados no momento da entrada em vigor desta Lei será de doze meses.

Art. 138. O Município deverá dedicar tratamento prioritário ao disciplinamento, estruturação e organização do espaço público da área central, com o objetivo de melhorar a circulação de pedestres e o livre trânsito de ambulâncias e veículos de bombeiros.

## TÍTULO V - DOS ANIMAIS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Zoonose - infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

II - Agente Sanitário - médico veterinário e/ou outros profissionais do Centro de Controle de Zoonoses ou órgão competente;

III - Órgão Sanitário Responsável - o Centro de Controle de Zoonose;

IV - Animais de Estimação - os de valor afetivo, passíveis de coabitarem com o homem;

V - Animais de Uso Econômico - as espécies domésticas criadas e utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VI - Animais Soltos - todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VII - Animais Apreendidos - todo e qualquer animal capturado por servidores do Poder Público Municipal, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais até sua destinação final;

VIII - Depósito Municipal de Animais - as dependências do Centro de Controle de Zoonoses, Secretaria de Saúde e Meio Ambiente junto ao setor agrícola municipal para o alojamento e manutenção de animais apreendidos, em instalações compatíveis com as exigências de cada espécie animal;

IX - Criadouro Particular - local onde são criados simultaneamente 06(seis) ou mais animais adultos de mesma espécie e com fins lucrativos;

X - Cães Mordedores Viciosos - os causadores de mordeduras a pessoas ou a outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

XI - Maus Tratos - toda e qualquer ação voltada contra os animais que impliquem em crueldade, especialmente ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso e de carga, tortura, uso de animais feridos e experiências pseudo-científicas e o que mais dispõe a Lei vigente;

XII - Condições Inadequadas - a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses ou, ainda, alojamento de dimensões inadequadas à sua espécie e porte;

XIII - Animais Selvagens - os pertencentes as espécies não domésticas;

XIV - Fauna Exótica - animais de espécie estrangeira;

XV - Animais Ungulados - os mamíferos com os dedos revestidos de casco;

XVI - Coleção Líquida - qualquer quantidade de água parada.

XVII - Animal identificado - todo e qualquer animal registrado e identificado por qualquer método por órgão competente. No ato de registro do animal, será feita a identificação no mesmo local.

XVIII - Criação de animais sem fins lucrativos - entende-se sem fins lucrativos aqueles animais sem raça definida (SRD).

XIX - Animais sinantrópicos - espécies que indesejadamente coabitam com o homem, tais como roedores, moscas, mosquitos, pulgas e outros vetores.

Art. 140. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I- prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II- preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública veterinária.

III- prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

IV - preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhes danos causados por animais;

Art. 141. Fica instituído no município de Triunfo Potiguar o controle populacional de cães e gatos através de campanhas e projetos de esterilização e campanhas educativas e de posse responsável.

Art. 142. Deverá ser feita a identificação através de qualquer método de identificação permanente de todos os animais de tração do município, bem como o registro dos mesmos junto ao órgão Municipal competente. O registro não dará direito aos animais para que fiquem soltos nas vias e logradouros públicos.

Art. 143. Todo proprietário de um ou mais cão mordedor vicioso deverá mantê-lo em canil seguro e destinado para tal fim.

Parágrafo único: caso o proprietário deseje manter o animal solto em sua propriedade, o mesmo deverá ficar afastado através de grades, telas ou portões de altura suficiente para a contenção do mesmo, evitando o acesso à via pública.

Art. 144. São proibidas a criação e manutenção de suínos e bovinos na zona central. Demais animais domésticos serão permitidos em locais que possuam condições de higiene e sanidade.

Art. 145. Será permitido em caráter precário, renovável a cada período de doze meses a criação de eqüinos no perímetro urbano que atendam: I - comprovar o exercício da atividade junto ao Centro de Controle de Zoonoses, através do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - declaração da localização do domicílio através de recibo (água, luz e outros);

III - cadastrar os animais junto ao serviço de registro do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), apresentando atestado de sanidade animal, (anemia infecciosa eqüina e atestado de saúde enviado por médico veterinário) atualizado acompanhado de ficha de resenha do animal;

IV - manter as instalações adequadas e higiênicas conforme a presente Lei.

Art. 146. São proibidas, salvo exceções estabelecidas nesta Lei e situações excepcionais a juízo do órgão sanitário responsável, a criação, manutenção e o alojamento de animais selvagens e da fauna exótica.

Art. 147. Só será permitida a exibição artística circense de animais, após concessão de laudo técnico específico, emitido pelo órgão sanitário responsável.

Parágrafo único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo agente sanitário, quando serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 146. Os criadouros particulares situados em zona urbana densamente povoada só poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo agente sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, com a expedição, pelo órgão responsável, de laudo a ser renovado anualmente.

Art. 147. É proibida a entrada de animais nos estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo, tais como cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras e balneários.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição deste artigo, os estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo que possuírem autorização de órgão sanitário responsável, bem como os animais cujos donos possuam autorização de órgão sanitário responsável, e os cães utilizados por pessoas portadoras de deficiência visual como auxílio à locomoção.

Art. 148. Ficam estabelecidas normas de higiene, comodidade e segurança para manutenção de animais destinados à comercialização em lojas e outros estabelecimentos comerciais.

§ 1º - Os animais, quer sejam mamíferos ou aves, não devem permanecer no mesmo recinto do estabelecimento comercial onde existam produtos Agrotóxicos à venda.

§ 2º - A água servida aos animais deve permanecer com boa qualidade físico-química, devendo ser mudada duas vezes por dia.

§ 3º - Nos meses de inverno, durante a noite, as gaiolas onde permanecem os filhotes devem estar providas de lâmpadas permanentemente acesas.

§ 4º - As gaiolas não devem conter excesso de indivíduos, adequando-se o número à espécie.

§ 5º - O estabelecimento comercial deve fornecer atestado de sanidade física do animal vendido, devidamente assinado por médico veterinário.

§ 6º - O estabelecimento comercial deve contar com a supervisão técnica de médico veterinário para dar assistência aos animais quanto à alimentação e a doenças.

§ 7º - Somente os estabelecimentos que comercializem animais vivos podem expô-los em vitrines.

Art. 149. É proibido:

- a) criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
- b) criar pombos nos forros das casas residenciais;
- c) vender substâncias tóxicas sem controle e estando o pedido desacompanhado de receituário técnico.
- d) rinhas de animais de pêlos e penas, bem como exposições que tragam angústia, medo, sofrimento ou dor aos animais.

Art. 150. A criação de aves domésticas no perímetro urbano da sede municipal, além da observância de outras disposições deste Código, obedecerão ao seguinte:

I - Os locais de criação deverão guardar distâncias mínimas de (03 metros) de muros, cercas ou paredes.

II - Toda criação deverá atender às normas técnicas de higiene e profilaxia.

Parágrafo único: fica proibida a criação de animais para consumo na zona central do município.

Art. 151. As instalações para animais existentes na zona urbana do município, além da observância de outras disposições desta lei, deverão:

I - manter condições de higiene e sanidade dos animais dentro das normas técnicas recomendáveis;

II - resguardar o sossego, bem-estar e a qualidade de vida da vizinhança;

III - possuir muros ou cercas divisórias com altura compatível para a correta contenção dos animais, levando-se em conta a espécie e o porte, dentro do perímetro delimitado de forma a separá-los dos terrenos limítrofes;

IV - conservar a distância mínima de 03 (três) metros entre a construção e a divisa do lote;

V - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas da chuva;

VI - possuir depósito de estrumes à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de 24 (vinte e quatro) horas, a qual deve ser diariamente removida para a zona rural do município;

VII - possuir depósito de forragens, isolado da parte destinada a animais e devidamente vedado aos ratos;

VIII - manter completa separação entre compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais.

IX - todos os animais de tração deverão possuir abrigo com proteção contra intempéries e raios solares, que deverá ter locais destinados ao bebedouro e ao comedouro do animal. Se o abrigo for exposto a ação de ventos frios, deverá conter proteção lateral mínima de dois metros de altura.

Art. 152. Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde e segurança da comunidade.

## CAPÍTULO II - DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 153. Ao município, cabe a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 154. É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis e outros materiais que propiciem a instalação de roedores e outros animais sinantrópicos.

Art. 155. Os estabelecimentos que comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Parágrafo único - As medidas de prevenção dispostas neste artigo aplicam-se adequando-se a sua realidade a todo estabelecimento que trabalhe com objeto ou material que possa gerar focos de vetores.

## CAPÍTULO III - DO TRÂNSITO E DA APREENSÃO DOS ANIMAIS

Art. 156. É proibida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos no perímetro urbano, bem como a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º - É proibida a permanência ou circulação de animais de estimação em locais previamente estabelecidos pelo Poder Público através de placas indicativas;

§ 2º - Excluem-se os animais pertencentes a órgãos oficiais ou utilizados na condução de deficientes físicos.

Art. 157. É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia e conduzidos por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 1º - Incorre em multa quem conduzir animal na via pública pondo em perigo a segurança pública, somente sendo permitido animais devidamente contidos.

§ 2º - Todo cão treinado para ataque ou de raça considerada de temperamento violento somente poderá transitar em vias e logradouros públicos usando focinheira e quando seu condutor possuir idade e força adequada para contê-lo;

Art. 158. Será apreendido todo e qualquer animal:

I - encontrado solto ou abandonado nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população;

II - suspeito de raiva ou outra zoonose;

III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto;

IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - cuja criação ou uso sejam vedados por esta Lei;

VI - no caso dos cães, que não cumprir o disposto no artigo anterior

VII - serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição esta constatada por agente sanitário, ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 159. O animal cuja apreensão for impraticável em função de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo do Agente sanitário, ser eutanasiado *in loco*, afastado da atenção pública e após terem-se esgotadas todas as tentativas de sua recuperação.

Parágrafo único - O proprietário do animal, quando identificado, deverá ser comunicado da ocorrência.

Art. 160. O Poder Público Municipal não responde por indenizações nos seguintes casos:

I - dano ou óbito do animal apreendido, caso esteja ferido ou doente;

II - eventuais danos a bens ou a pessoas causados pelo animal no ato da apreensão.

## CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 161. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

I - Resgate;

II - Leilão em hasta pública;

III - Adoção;

IV - Doação;

V - Eutanásia.

Art. 161. Os animais apreendidos poderão ser doados a instituições científicas, caso estas possuam um Comitê de Ética em pesquisa científica.

Art. 162. O resgate dos animais ocorrerá mediante pagamento por parte de seu proprietário de multa e despesas do animal no Centro de Zoonoses ou órgão competente.

Parágrafo único - os proprietários de animais de pequeno e grande porte terão prazo de sete dias úteis para resgate do animal;

Art. 162. Os animais de grande porte, que não forem resgatados por seus proprietários serão leiloados ou doados a critério do órgão competente.

§ 1º - O leilão em hasta pública ocorrerá mediante divulgação de edital, informando data, horário e local.

§ 2º - caso não haja comprador os animais de grande porte deverão incorporar-se ao patrimônio municipal, podendo ser abatidos ou doados mediante recibo a entidades filantrópicas, científicas ou pessoas físicas;

§ 3º - A pessoa que receber a doação do animal, ficará como fiel depositário, devendo comprometer-se a cuidar da saúde, dando-lhe alimentação, abrigo e condições adequadas de sobrevivência, não sendo permitido abandonar, doar a terceiros, vender ou maltratar o animal.

Art. 163. A eutanásia só será efetivada em animais portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovada por médico veterinário que deverá ser feita por esse profissional com anestesia geral profunda de maneira que não cause nenhuma angústia ou dor ao animal, segundo preconização da organização mundial da saúde.

Parágrafo único: será permitido o acompanhamento do procedimento por entidades de defesa animal.

Art. 164. Ao setor competente do Poder Público Municipal ou instituição delegada caberá o registro de animais domésticos, que será feito mediante pagamento de taxa respectiva.

§ 1º - Todo proprietário que comprovadamente é carente ficará isento da taxa de registro e vacinação.

§ 2º - Para o registro de cães é necessária apresentação do comprovante de vacinação anti-rábica e leptospirose;

§ 3º - Em caso de apreensão de cães registrados, os proprietários serão notificados;

§ 4º - Em caso de apreensão de animais suspeitos de raiva, os mesmos deverão ficar sob observação pelo período de 10 (dez dias). Caso não seja comprovada a doença, o animal deverá ser vacinado e devolvido ao seu dono.

## **CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL**

Art. 165. É de responsabilidade de estabelecimentos comerciais e residências que possuem cães de guarda alertar os transeuntes através de placa indicativa, em lugar visível e de fácil leitura.

Parágrafo único: Os locais referidos neste artigo deverão possuir muros, grades de ferro e portões de segurança capazes de garantir a segurança aos pedestres que transitarem nas proximidades.

Art. 166. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

§ 1º - os animais não mais desejados por seu proprietário deverão ser encaminhados para adoção em um novo lar que seja o mais semelhante possível com o anterior e compatível com o seu bem-estar;

§ 2º - em caso de impossibilidade do disposto no parágrafo anterior, os animais não mais desejados por seu proprietário poderão ser encaminhados a órgão sanitário responsável que providenciará a doação. Caso isso não ocorra, será feita a eutanásia, sendo as custas do procedimento, pagas pelo proprietário.

Art. 167. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção de dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Parágrafo único: As praças e logradouros públicos poderão possuir lixeira exclusiva para o recolhimento de dejetos de animais.

Art. 167. Os proprietários de animais serão responsabilizados por desordens ou perturbações do sossego eventualmente causados pelos mesmos.

Art. 178. Em caso de morte do animal, o proprietário é responsável pelo destino do cadáver. Havendo suspeita de doença contagiosa, deverá procurar orientação técnica e comunicar o órgão sanitário responsável.

## **CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES**

Art. 179. Verificada a infração de qualquer dispositivo deste título, os agentes sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis pelo disposto em legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I - notificação para tomada de providências;

II - multa;

III - apreensão do animal;

IV - interdição total ou parcial de locais ou estabelecimentos;

V - cassação do alvará.

Art. 180. Os agentes sanitários têm competência para aplicar as sanções resultantes de infrações a disposições deste título.

Art. 181. Sem prejuízo das penalidades, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte,

alimentação, assistência veterinária e outras despesas eventuais necessárias.

Art. 182. Será permitida a criação, através de concessão municipal de cemitérios destinados aos animais de pequeno porte.

§ 1º - o Poder Público Municipal ficará responsável pela remoção e destino dos animais de pequeno e grande porte encontrados mortos em via pública, que não possuem identificação.

§ 2º - no caso de animais com a devida identificação, seu proprietário ficará responsável pelas despesas com o destino do mesmo.

## **TÍTULO VI - DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CAPÍTULO I - DO LICENCIAMENTO**

Art. 183. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviço ou entidades associativas poderá funcionar no Município sem as prévias e devidas licenças do Poder Público, concedida mediante requerimento dos interessados e pagamento dos tributos pertinentes junto aos devidos órgãos do governo, devendo o requerimento especificar:

I - ramo do comércio, da indústria ou da prestação de serviço;

II - montante do capital investido;

III - local onde o requerente pretende exercer sua atividade.

§ 1º - O alvará de licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.

§ 2º - Excetuam-se das exigências desse os estabelecimentos da União, do Estado, do Município.

Art. 184. Não será concedida a licença para a instalação, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais incursos nas proibições deste Código, Leis Ambientais e sanitárias.

Art. 185. A licença para a instalação de estabelecimentos que operem no setor de gêneros alimentícios, ou que sirvam alimentos prontos, fica condicionada ao exame do local e à aprovação baseada na legislação pertinente a cada tipo de estabelecimento, pela autoridade sanitária competente.

Art. 186. Se o exercício da atividade causar ruídos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, quer sejam produzidos no interior ou exterior do prédio, a concessão da licença para funcionamento ficará condicionada à apresentação de parecer técnico por empresa ou órgão público com reconhecida capacidade técnica sobre a intensidade do Som produzido, nos termos da Legislação específica.

Parágrafo único: Não será concedida licença de funcionamento à casas de shows e boates localizadas em prédios utilizados para habitação.

Art. 187. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará os alvarás sanitário e de localização em local visível e os exibirá à autoridade competente sempre que esta os exigir.

Art. 188. Para a mudança de local de estabelecimento ou atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço, deverá ser solicitada permissão ao Poder Público Municipal.

Art. 189. É permitida a exposição de mercadorias na parte externa dos estabelecimentos, desde que não obstrua o passeio público.

Art. 190. Será fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Código.

Art. 191. A licença de localização deverá ser cassada nos seguintes casos:

I - como medida preventiva, a bem da higiene, do sossego e da segurança pública;

II - se o licenciado negar-se a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

III - por solicitação da autoridade competente, com fundamentação legal e prova dos motivos da solicitação;

IV - por descumprimento da presente Lei.

Parágrafo único - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

### **CAPÍTULO II - DO COMÉRCIO EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 192. É proibido o exercício do comércio em vias ou logradouros públicos, sem o devido licenciamento pelo Poder Público Municipal.

Art. 193. É permitido, sob o devido licenciamento junto ao Poder Público Municipal, o exercício do comércio ambulante nos logradouros e vias públicas.

§1º - Poderão ser autorizadas pelo Poder Público atividades eventuais com destinação parcial ou total dos lucros a obras filantrópicas e/ou sociais.

§2º - Poderão ser autorizados pelo Poder Público Municipal atividades da economia informal e/ou do Camelódromo, em local previsto em Lei e em outro local previamente determinado pelo Poder Público Municipal.

Art. 194. O licenciamento de que trata o artigo anterior será concedido pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente, conforme regulamentação própria.

Art. 195. É proibido ao vendedor autorizado a título precário, sob pena de multa e apreensão das mercadorias:

I - exercer sua atividade sem licença;

II - estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais e horários previamente determinados pela autoridade competente;

III - impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;

IV - Depositar ou expor à venda mercadorias sobre passeios, assim como em bancas, mesas ou similares ou utilizar-se de paredes ou vãos sob marquises ou toldos;

V - comercializar bebidas alcoólicas;

VI - comercializar armas, munições, fogos de artifício ou similares;

VII - comercializar medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

VIII - quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade.

### **CAPÍTULO III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 196. Os estabelecimentos comerciais de todo o gênero poderão exercer suas atividades entre 07h00 min (sete horas) e 22h (vinte e duas horas) de segundas-feiras aos sábados, respeitadas as normas deste Código atinentes ao sossego, à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Santa Maria o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de todo o gênero nos domingos e feriados.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Os constantes da relação anexa ao artigo 7º do Decreto Federal n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamentou a Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949;

II - Os operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até o segundo grau de parentesco;

III - Os que atendam ao disposto nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

IV - Os vendedores de lanches rápidos e similares.

Art. 197. São estabelecimentos de comércio essencial:

I - postos de abastecimento de combustível e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

II - farmácias;

III - pequenas empresas do setor de produtos alimentícios;

IV - vídeo-locadoras, bancas de revista e jornais;

Art. 198. É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de natureza industrial e prestadores de serviços em geral, observadas as demais disposições atinentes ao sossego, saúde pública e meio ambiente.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, são considerados prestadores de serviços em geral os bares, restaurantes, lancherias, casas de diversões, cinemas, circos, estádios e assemelhados e aqueles operados por profissionais liberais no exercício de suas profissões.

### **TÍTULO VII - DA HIGIENE PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 199. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e a limpeza das vias públicas, das propriedades particulares e das habitações coletivas, além dos estabelecimentos do setor de produtos alimentícios.

Art. 200. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal tomará as providências cabíveis ao caso quando for de sua alçada ou remeterá cópias do relatório às autoridades estaduais e federais competentes.

Art. 201. Os serviços de limpeza urbana, executados pelo Poder Público Municipal ou particulares, serão regidos por Lei específica.

Art. 202. São classificados como serviços de limpeza urbana as seguintes tarefas:

I - coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e líquidos;

II - conservação e limpeza das vias, balneários, sanitários, viadutos, elevados, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens públicos de uso comum da comunidade do Município;

III - remoção de animais mortos das vias públicas, veículos e inservíveis e outros bens móveis, abandonados nos logradouros públicos;

IV - outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

Art. 203. Define-se como resíduo sólido público aqueles provenientes dos serviços de limpeza urbana executados nas vias e logradouros públicos.

Art. 204. Define-se como resíduo sólido domiciliar, para fins de coleta regular, aqueles produzidos em imóveis residenciais, ou os que lhe sejam semelhantes.

Art. 205. O Poder Público Municipal adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como forma de tratamento dos resíduos sólidos, sendo que o material residual deverá ser acondicionado de maneira a minimizar, ao máximo, o impacto ambiental.

Art. 206. O Poder Público Municipal deverá providenciar ou ceder a iniciativa privada interessada a instalação em praças e logradouros públicos de recipientes exclusivos para o recolhimento de dejetos de animais de estimação.

Art. 207. A destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de quaisquer natureza, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, somente poderão ser realizadas em locais estabelecidos e na forma indicada pelo Poder Público.

Art. 208. O usuário deverá providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, observando as características e especificações determinadas pelo Poder Público e pela ABNT.

Parágrafo único - Os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso ou não observarem o disposto no caput deste artigo, serão considerados irregulares e recolhidos sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 209. Na execução de qualquer serviço de limpeza urbana, os garis deverão usar equipamentos de proteção individual definidos em regulamento, visando à prevenção de acidentes do trabalho.

Parágrafo único - As sanções decorrentes da inobservância do disposto neste artigo serão aplicadas ao responsável pela empresa coletora.

Art. 210. A coleta, transporte e destinação do resíduo gerado na execução dos serviços de limpeza urbana serão de responsabilidade exclusiva do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O produto do trabalho de capina e limpeza de meios-fios, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos, deverá ser recolhido no prazo de 02 (dois) dias, contados da execução do serviço, ressalvados os feriados e finais de semana.

Art. 211. Os proprietários ou possuidores são responsáveis pela limpeza do passeio fronteiriço à sua residência.

I - A limpeza do passeio deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

II - É proibido, em qualquer caso, varrer detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

III - Os concessionários de espaços em logradouros públicos são responsáveis pela limpeza e conservação das imediações de seus estabelecimentos.

Art. 212. É proibido impedir ou dificultar as servidões do livre escoamento das águas pelos canos, calhas, bocas-de-lobo, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.

Art. 213. Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I - utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, águas das fontes ou espelhos d'água localizados em logradouros públicos;

II - conduzir o escoamento de águas servidas, águas drenadas e de infiltração sobre as vias públicas;

III - queimar, mesmo em áreas privadas, lixo ou qualquer material;

IV - aterrar vias públicas com lixo, materiais velhos ou quaisquer outros detritos;

V - conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo se transportados com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;

VI - canalizar esgotos cloacais para a rede destinada ao escoamento de águas pluviais;

VII - abandonar ou depositar em vias ou praças públicas dejetos produzidos por animais.

Art. 214. É proibido comprometer, por qualquer forma, a potabilidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 215. É proibida a instalação, dentro do perímetro do Município, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou de qualquer outro modo possam prejudicar a saúde pública.

## **CAPÍTULO II - DO RESÍDUO SÓLIDO URBANO DOMICILIAR**

Art. 216. A coleta regular, transporte e destinação final do resíduo sólido urbano domiciliar são de competência do Poder Público Municipal.

Art. 217. O acondicionamento e a apresentação do resíduo sólido urbano domiciliar à coleta regular deverão ser feitos levando-se em conta as seguintes especificações:

I - O volume dos sacos plásticos e dos recipientes não deve ser superior à 100 (cem) litros.

II - O acondicionamento do resíduo sólido urbano domiciliar será feito, obrigatoriamente, da seguinte maneira:

a) em sacos plásticos, sendo facultada a utilização de outro recipiente indicado em regulamento;

b) materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados para evitar lesões aos recolhedores;

c) os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeito estado de higiene e conservação e sem líquidos em seu interior.

Art. 218. O resíduo sólido urbano domiciliar deve ser depositado em recipientes próprios para este fim conforme especificações do Poder Público Municipal e localizados junto ao alinhamento de cada imóvel, na sua parte interna, permitindo o livre acesso aos responsáveis pela coleta.

Art. 219. O Poder Público Municipal poderá exigir que os usuários acondicionem separadamente o resíduo sólido urbano domiciliar, visando à coleta seletiva dos resíduos.

Art. 220. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 221. Os horários, meios, roteiros e métodos a serem empregados para a coleta regular de lixo obedecerão ao disposto pelo Poder Público Municipal.

Art. 222. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, localizados dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 223. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas e povoados.

Parágrafo único - As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 224. É proibida a incineração de resíduos sólidos urbanos, de qualquer natureza, salvo em incineradores licenciados pelo órgão ambiental.

Art. 225. Nenhum prédio, situado em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha destes serviços e que, também, seja provido de instalações sanitárias.

§ 1º - Os prédios de Habitação coletiva terão abastecimento de água, banheiros e privadas em quantidade e número proporcionais ao de moradores.

§ 2º - Não será permitida a abertura ou a manutenção de cisternas nos prédios providos de redes de abastecimento público de água na cidade, nas Vilas e povoados.

§ 3º - São obrigatórias a limpeza e desinfecção bacteriológica anual de quaisquer reservatórios de água destinada ao consumo humano ou ao preparo de alimentos para consumo em prédios residenciais multifamiliares e comerciais.

§ 4º - Não será permitido o consumo ou a conexão de redes de abastecimento alternativas de água com as instalações domiciliares ligadas à rede pública.

§ 5º - Todos os prédios com altura superior a 08 (oito) metros deverão contar com reservatório inferior para recalque de água, com capacidade de reservação não inferior a 3/5 (três quintos) à do total do prédio e construído segundo as normas da ABNT.

Art. 226. As unidades de ar condicionado dos prédios destinados ao uso público deverão sofrer manutenção e limpeza anual do sistema de filtragem, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 227. O Poder Público Municipal poderá instituir a coleta, com periodicidade e horários determinados, dos resíduos sólidos de natureza não-domiciliar.

Art. 228. Os serviços previstos no artigo anterior poderão ser realizados pelo Poder Público Municipal, a seu critério, desde que solicitado, cobrado o custo correspondente, sem prejuízo das sanções previstas.

Art. 229. Em relação à limpeza e conservação, logradouros públicos, construções e demolições reger-se-ão pelas disposições da presente Lei e pelas seguintes determinações:

I - Manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra.

II - Evitar excessos de poeira e queda de detritos nas propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos.

III - Não dispor de material no passeio ou via pública, senão em tempo necessário para sua descarga ou remoção.

Parágrafo único - As sanções decorrentes da inobservância do disposto neste artigo serão aplicadas ao responsável pela obra ou ao proprietário do imóvel autuado.

## **SEÇÃO I - DOS RESÍDUOS DE MERCADOS E SIMILARES**

Art. 230. Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar os resíduos produzidos em sacos plásticos, manufaturados para esse fim, dispondo-os em local e horário a serem determinados para recolhimento.

## **SEÇÃO II - DOS RESÍDUOS DOS BARES E SIMILARES**

Art. 231. Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de resíduos colocados na parte interna em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

§ 1º - Aos estabelecimentos com áreas de comercialização igual ou inferior a 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), será obrigatória a instalação de 03 (três) recipientes de no mínimo 60 (sessenta) litros cada um.

§ 2º - Para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de comercialização que ultrapassem a área referida no parágrafo anterior, será exigida a colocação de 01 (um) recipiente de no mínimo 60 (sessenta) litros.

§ 3º - Para os cálculos das metragens mencionadas, considerar-se-ão também as áreas de calçadas e recuos em que estejam dispostas mesas e cadeiras dos referidos estabelecimentos.

Art. 232. As áreas de passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

## **SEÇÃO III - DOS RESÍDUOS DE PROMOÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 233. Nas feiras livres, instaladas em vias e logradouros públicos, onde haja venda de gêneros alimentícios, produtos hortigranjeiros ou outros produtos de abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo de no mínimo 60 (sessenta) litros, colocados em local visível e de acesso ao público, em quantidade mínima de um coletor por banca instalada.

Art. 234. Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores, devem manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para o recolhimento.

Parágrafo único - Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante proceder à limpeza de sua área de atuação.

Art. 235. Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, devem manter limpa a área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em recipientes adequados, colocando-os nos locais determinados para recolhimento.

Art. 236. O descumprimento do que dispõe a presente seção sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

Art. 237. No caso do não recolhimento da multa que lhe for aplicada, ficará o comerciante inadimplente, sujeito ao cancelamento de seu alvará pelo Poder Público Municipal.

#### **SEÇÃO IV - DOS RESÍDUOS DO COMÉRCIO AMBULANTE**

Art. 238. Os vendedores ambulantes, detentores de licenciamento de estabelecimento nas vias e logradouros públicos, ficam obrigados a cadastrarem-se no Poder Público Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo o Poder Público Municipal deverá adotar medidas que evitem múltiplo cadastramento para o mesmo fim.

Art. 239. Os veículos de quaisquer espécies destinados à venda de alimento de consumo imediato deverão ter recipientes de lixo neles fixados, ou colocados no solo a seu lado, de metal, plástico ou qualquer outro material rígido e que tenham capacidade para comportar sacos plásticos de no mínimo 60 (sessenta) litros.

Art. 240. Os vendedores ambulantes deverão tomar as medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidades sejam mantidas em estado permanentemente limpo.

#### **SEÇÃO V - DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS**

Art. 241. Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar as seguintes disposições:

I - A lavagem dos utensílios deverá ser feita com água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames que contenham água parada.

II - A higienização dos utensílios deverá ser feita com água fervente ou por processo de lavagem química de comprovada eficácia esterilizadora.

III - A dos utensílios deverão ser guardados em armários, não podendo ficar expostos à poeira e aos insetos.

Art. 242. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem zelar para que seus funcionários obedeçam as regras de higiene e limpeza pessoal e trabalhando uniformizados.

Art. 243. Nos serviços de estética e embelezamento é obrigatório o uso de utensílios de proteção e higiene adequados e individuais, bem como a esterilização dos instrumentos de uso comum, sendo permitida a utilização de instrumentos descartáveis.

Art. 244. Nos salões de barbeiros e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas e golias individuais, bem como a esterilização dos instrumentos de uso comum, sendo permitida a utilização de instrumentos descartáveis.

Art. 245. Nos hospitais e casas de saúde, além das disposições gerais desta lei que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:

I - a existência de lavanderia à quente, com instalação de desinfecção;

II - a existência de depósito apropriado para roupa servida;

III - a instalação de uma cozinha com no mínimo três peças destinadas respectivamente, ao depósito de gêneros, ao preparo e distribuição de comida e à lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter os pisos e paredes revestidos de material liso e impermeável até a altura mínima de 02 (dois) metros.

#### **SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 246. O acondicionamento, coleta e transporte do lixo especial, quando não regulado em contrário, deverão ser feitos obrigatoriamente pelo gerador dos detritos.

Parágrafo único - A coleta, transporte e outros serviços relativos ao lixo especial podem ser realizados pelo Poder Público Municipal, desde que solicitado e mediante pagamento pelo interessado, de acordo com tabela própria a ser regulamentada em lei.

#### **CAPÍTULO III - DA HIGIENE DOS TERRENOS**

Art. 247. Os proprietários de terrenos, edificados ou não, são obrigados a:

I - murá-los, quando se localizarem em vias e logradouros providos de pavimentação, de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica;

II - guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os limpos, secos, e evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza;

III - nos casos de terrenos que se configurem como banhados, a drenagem poderá ser feita somente mediante autorização prévia do

Poder Público Municipal, respeitando a Legislação Ambiental existente;

IV - nos logradouros que possuam meios-fios, executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Público e mantê-los conservados e limpos.

Art. 248. Os terrenos rurais, salvo acordo entre proprietários, serão divididos com cercas em perfeito estado de conservação.

#### **CAPÍTULO IV - DOS SUPORTES PARA APRESENTAÇÃO DO RESÍDUO À COLETA**

Art. 249. Os suportes para apresentação dos resíduos sólidos deverão estar localizados dentro dos limites dos lotes e com fácil acesso.

§ 1º - O resíduo apresentado à coleta em suporte deverá estar, obrigatoriamente, acondicionado em embalagens plásticas.

§ 2º - Os suportes para o lixo deverão obedecer ao padrão e localização estabelecidos em regulamento.

§ 3º - São obrigatórios a limpeza e conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel, em cujo alinhamento estiver instalado.

§ 4º - No caso de impossibilidade de atendimento ao disposto neste artigo caberá ao Poder Público Municipal permitir a localização dos suportes no passeio público, resguardado o livre trânsito dos pedestres.

Art. 250. Os critérios de localização e padronização dos recipientes para coleta de resíduos de tipo público serão regulamentados por Decreto Executivo.

Art. 251. Os suportes considerados inservíveis serão recolhidos, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário e sem prejuízo da multa correspondente a não conservação do padrão estabelecido pelo Poder Público Municipal.

#### **CAPÍTULO V - DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS OU PASTOSOS**

Art. 252. A coleta de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feita de maneira a não provocar o seu derramamento no local de carregamento.

Art. 253. O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o seguinte:

I - Os veículos transportadores de material a granel, assim considerados a terra, os resíduos de aterro, os entulhos de construções ou demolições, a areia, o cascalho, o barro, a brita, resíduos de cortes e podas, a escória, a serragem e similares deverão estar dotados de cobertura e sistema de proteção que impeçam o derramamento dos resíduos.

II - Os veículos transportadores de resíduos pastosos como a argamassa deverão ter sua carroceria estanque, de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos.

#### **CAPÍTULO VI - DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO**

Art. 254. Poder Público Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 255. Fica proibido o comércio atacadista e varejista de produtos lácteos e derivados e embutidos carnes sem a devida inspeção sanitária pelas autoridades competentes.

Art. 256. Fica proibida a manipulação e o comércio de carne assada nas vias e logradouros públicos.

Art. 257. Ficam obrigados à apresentação de certificados de controle de qualidade de contaminação por pesticidas, de contaminação microbiológica e de contaminação micro-toxicológica, os estabelecimentos que comerciem alimentos no atacado e com o Poder Público Municipal.

Art. 258. Não serão permitidas a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

I - A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades cabíveis.

II - A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

Art. 259. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverá ser observado o seguinte:

I - O estabelecimento terá, para depósitos de verduras que devem ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações.

II - As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes rigorosamente limpas e afastadas 01 (um) metro, no mínimo, das ombreiras das portas externas.

Parágrafo único - É proibido utilizarem-se os depósitos de hortaliças, legumes e frutas para qualquer outro fim.

Art. 260. É proibido ter em depósito ou expostas à venda:

I - animais doentes;

II - carnes e subprodutos de animal não inspecionadas.

Art. 261. Toda a água destinada à manipulação ou ao preparo de gêneros alimentícios, que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente tratada.

Art. 262. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável isenta de qualquer contaminação.

Art. 263. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias e confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:

I - as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidas de material liso e impermeável até a altura mínima de 02 (dois) metros;

II - as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de insetos.

## CAPÍTULO VII - DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA

Art. 264. Constituem atos lesivos à limpeza urbana:

I - depositar, lançar ou atirar nos passeios públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados;

II - Depositar, lançar ou atirar em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificados ou não, de propriedade pública ou particular, resíduos sólidos de qualquer natureza;

III - reparar veículo ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana;

IV - descarregar ou vaziar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias e logradouros públicos;

V - assorear logradouros ou vias públicas em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras;

VI - Depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, rios, ou às margens desses, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza e ao meio ambiente;

VII - a obstrução proposital de bocas de lobo destinadas ao escoamento de água pluvial

VIII - abandonar terrenos sem conservação

IX - abandonar dejetos de animais de pequeno ou grande porte nas vias públicas.

## CAPÍTULO VIII - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 265. O Poder Público Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá programas visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Público deverá:

a) realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina;

b) promover campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

c) realizar palestras e visitas às escolas e editar folhetos e cartilhas explicativas;

d) celebrar convênios com entidades públicas ou particulares com o objetivo de garantir mais facilmente a aplicação das disposições das legislações pertinentes;

e) incentivar cooperativas e entidades civis que se dediquem à coleta e beneficiamento de lixo seletivo.

## CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 266. A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pela fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 267. Fica o poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades que visem garantir a aplicação desta Lei.

Art. 268. Os veículos transportadores de resíduos deverão ter estampados os números de telefones para auxiliar a fiscalização direta a ser exercida pela população.

## TÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Art. 269. Considera-se infração a inobservância de quaisquer dispositivos deste Código.

Art. 270. Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

I - notificação para cumprir a lei, em prazo determinado pelo Poder Público Municipal;

II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;

b) Grupo 2 - Infrações Médias, com multas de 200 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira reincidência;

c) Grupo 3 - Infrações Graves, com multas de 1000 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na segunda reincidência;

d) Grupo 4 - Infrações Gravíssimas, com multas de 2000 Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas a partir da terceira reincidência.

Parágrafo único - será considerado reincidência quando a infração se der no mesmo artigo.

Art. 271. O pagamento de multa ou multas não exonera o infrator do cumprimento das disposições deste Código

## TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 272. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições da presente Lei no que for julgado necessário para sua perfeita execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contadas a partir da promulgação desta lei.

Art. 273. Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 274. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Triunfo Potiguar/RN, 04 de dezembro de 2018.

### MARIA LÚCIA DE AZEVEDO ESTEVAM

Prefeita Municipal

## ANEXO

### TABELA I - LIMITES MÁXIMOS PERMISSÍVEIS DE RUÍDOS

Zonas de Uso	Diurno	Vespertino	Noturno
ZR1; ZA; CC	55 dB(A)	50 dB(A)	45 dB(A)
ZR2	60 dB(A)	55 dB(A)	55 dB(A)
ZR3; ZR4	65 dB(A)	60 dB(A)	55 dB(A)
ZI	70 dB(A)	60 dB(A)	60 dB(A)

CC	Centro cívico
ZA	Zona Agrícola
ZI	Zona industrial (estritamente)
ZR1	Zona residencial (estritamente)
ZR2	Zona residencial/comercial
ZR3	Zona residencial/industrial
ZR4	Zona comercial/industrial

## ANEXO II

### TABELA II - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ATIVIDADE	NÍVEIS DE RUÍDO
Atividades não confináveis	90dB(A) para qualquer zona, permitido somente no horário diurno
Atividades passíveis de confinamento	Limite da zona constante na Tabela I acrescido de 5 (cinco) dB(A) nos dias úteis em horário diurno Limite da Zona constante na Tabela I para os horários vespertino e noturno nos dias úteis e qualquer horário nos domingos e feriados

## ANEXO III

### TABELA III - INFRAÇÕES DE SOM

Classificação	Observações
Leve	Até 5 dB (cinco decibéis) acima do limite
Médias	De 5 dB (cinco decibéis) a 10 dB (dez decibéis)

	acima do limite
Grave	De 10 dB (dez decibéis) a 20 dB (vinte decibéis) acima do limite
Gravíssima	Mais de 20 dB (vinte decibéis) acima do limite
Leve	Atividade desenvolvida sem licença

Triunfo Potiguar/RN, 04 de dezembro de 2018.

**MARIA LUCIA DE AZEVEDO ESTEVAM.**

Prefeita Constitucional.

**Publicado por:**

Maria Lucia de Azevedo Estevam

**Código Identificador:**8A91391F

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE DISPENSA Nº 055/2018**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2018  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2018**

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) LUZIA PEREIRA ESTEVAO, Secretária Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS (ESPECIAIS), PARA ATENDER A DECISÃO JUDICIAL, EM CARATER DE URGENCIA.

**Contratado.....:**ANA IRIS DE OLIVEIRA FREITAS, CNPJ nº 10.713.923/0001-44.

**Valor.....:** R\$ 606,00 (Seiscentos e seis reais).

**Fundamento Legal..:**art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

**SR(A) LUZIA PEREIRA ESTEVAO,**

Secretaria Municipal de Saúde.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 03 de Dezembro de 2018

**JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS**

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:**

Maria Lucia de Azevedo Estevam

**Código Identificador:**B970B9B0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº159/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº159/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Conceder a Sr.ª. **ANDREA MARTHA FERREIRA GREINER**, uma Diária, no valor unitário de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta Reais), totalizando R\$ 240,00 (duzentos e quarenta Reais), ocupante do cargo de Secretária da Secretária Municipal da

Assistência Social e da Habitação do município de Umarizal, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

**Objeto do Deslocamento:** A referida servidora irá a Natal no dia 06 de dezembro do corrente ano Participar de uma reunião descentralizada e ampliada do conselho estadual de assistência social.

**Local de destino:** Natal-RN

**Período do Afastamento:** 01 (um) dia.

**Art. 2º** - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 04 de dezembro de 2018.

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

- Prefeita Municipal -

**Publicado por:**

Vanesca Patrícia de Oliveira Silva

**Código Identificador:**57EE9888

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº0515/2018 – GPMU DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº0515/2018 – GPMU DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**Resolve:**

**Art. 1º. CONCEDER** uma diária, sem pernoite, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Sr. **JOSÉ GIOVANNI BEZERRA DE OLIVEIRA**, Secretário de Assistência Social, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Estadual de Assistência Social;

**Local de destino:** Natal/RN;

**Período do Afastamento:**06 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**6720D491

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 022/2018 – SMAS DE 03 DE DEZEMBRO DE  
2018.**

PORTARIA Nº 022/2018 – SMAS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA  
PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

**Resolve:**

**Art. 1º. CONCEDER** uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 70,00 (setenta reais), ao Sr. **MOAN JÉFTER FERNANDES DA COSTA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas com locomoção à cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Estadual de Assistência Social.

**Local de destino:** Natal/RN;

**Período do Afastamento:** 06 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Upanema/RN, 03 de dezembro de 2018.

**JOSÉ GIOVANNI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**0BC9E38E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL SRP  
025/2018**

Encontra-se aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 025/2018, **objetivando** o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE PASSAGENS AÉREAS COM DESTINOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, **abertura** dia 18 de dezembro 2018, às 09:00 (nove horas). O Edital contendo maiores informações será disponibilizado através de solicitação pelo e-mail (licitação@varzea.rn.gov.br), ou na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, de segunda a sexta-feira no horário das 09:00 (nove horas) às 13:00 (treze horas)

Várzea/RN, em 04 de dezembro de 2018

**ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

**Código Identificador:**12F81944

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA 022/2018**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018**

RATIFICO a Dispensa de Licitação, fundamentada no **Inciso II do Artigo 24**, da **Lei nº 8.666**, de **21 de junho de 1993** e alterações, no sentido de autorizar a contratação para a aquisição de extintores de incêndio para atender a demanda da prefeitura municipal de Várzea-RN.

**JUSTIFICATIVA:** O enquadramento da situação especificada em **Dispensa de Licitação** prevista no **Artigo 24, Inciso II**, da **Lei nº 8.666**, de **21 de junho de 1993**, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada. A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de suas atividades fins deste Ente Federativo. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade da contratação, para alcançar a efetividade administrativa pertinente, A referida contratação justifica-se pelas festividades de fim de ano que se inicia com a festa de emancipação política do município de várzea e virada de ano, buscando proporcionar aos munícipes uma comemoração digna e agradável.

Outro quesito que referenda a contratação direta, no caso apresentado é o preço do serviço e a qualidade, o qual é compatível com o preço do mercado, na região de Várzea/RN.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado que KCM DOS REIS ALMEIDA ME-CNPJ: **14.111.028/0001-00** possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a execução do serviço.

Várzea/RN, 04 de dezembro de 2018.

**PEDRO SALES BELO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

**Código Identificador:**7BD9F229

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 031/2018 -PMVV Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN. Contratada: **JOÃO MANIÇOBA DE FARIAS FILHO – MEI CNPJ nº 27.022.488/0001-04** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS, ÔNIBUS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA – VER/RN ADITIVO: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula (segunda). A correção da **Cláusula Segunda** do Contrato nº 031/2018 - PMVV, passará a vigorar com a seguinte redação: “O valor desse contrato será estabelecido conforme a aquisição dos serviços licitados, totalizando o valor global de **R\$ 11.817,50 (onze mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.”

Venha-Ver/RN 28 de novembro de 2018.

**JOSE CELIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Edivam Ferreira da Silva

**Código Identificador:**C034AEF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL DENOMINA PRAÇA PEDRO ALEXANDRE**

Lei Municipal 537/2018

EMENTA: Da nome a Praça Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e o prefeito sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Vera Cruz/RN, autorizado a denominar de **Praça Pedro Alexandre Barbosa**, a praça situada na Rua Jerônimo de Albuquerque;

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz - RN, 04 de dezembro de 2018.

**MARCOS ANTÔNIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges  
Código Identificador:2F35C768

**GABINETE DO PREFEITO  
REGULAMENTA SORTEIO DO IPTU 2018**

DECRETO Nº **178/2018**, de 03 de Dezembro de 2018

Regulamenta a Campanha do IPTU Premiado, para o exercício 2018.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo realizará no ano de 2018 sorteios de prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas agregadas que estiverem adimplentes com os tributos incidentes sobre seus imóveis.

§ 1º - Os sorteios serão realizados por intermédio da Loteria Federal, sendo atribuídos aos imóveis cadastrados, para efeito de sua participação nesta campanha, números de **00.001 a 90.000**.

§ 2º - A vinculação do sequencial do imóvel ao número que o contribuinte irá receber para participar do sorteio será feita de forma randômica (aleatória) e publicada através do Boletim Oficial do Município de Vera Cruz e no site [www.veracruz.rn.org.br](http://www.veracruz.rn.org.br), até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 3º - O sorteio será vinculado ao resultado da extração da Loteria Federal a ser realizada no dia 05/12/2018.

§ 4º - Fica assim definida a premiação: 1º prêmio – 01 Fogão doméstico; 2º prêmio – 01 refrigerador 245L; 3º prêmio – forno micro-ondas 31L; 4º prêmio – ventilador de mesa; 5º prêmio – batedeira e mais 01 Sanduicheira; 6º prêmio – 01 moto Honda POP 110 2018/2018.

§ 5º - O ganhador da moto deverá a mesma em seu nome em até 05 dias do recebimento, conforme orientações da equipe de tributação.

**Art. 2º** - Participarão do sorteio os proprietários ou possuidores legítimos, definitivos ou provisórios, de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Vera Cruz até o dia 30 de Novembro de 2016.

§ 1º - Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes imunes e isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas agregadas.

§ 2º - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e Vice Prefeito Municipal;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;

III – os Secretários Municipais;

IV – os membros da Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado.

**Art. 3º** - Com base no sorteio realizado pela Loteria Federal, será considerado ganhador aquele contribuinte cujo imóvel tenha sido vinculado ao número sorteado para o primeiro prêmio da extração.

§ 1º - Caso o número sorteado para o primeiro prêmio pela Loteria Federal, na data especificada nesse decreto, não tenha sido atribuído a nenhum contribuinte, será considerado o número sorteado para o segundo prêmio; ocorrendo o mesmo com o segundo prêmio, passa a ser considerado o número sorteado para terceiro prêmio, e assim, sucessivamente até o último prêmio da referida extração.

§ 2º - Persistindo a ausência de ganhadores depois de cumprido o previsto no parágrafo anterior, nenhum dos números sorteados ter sido vinculado aos imóveis cadastrados nesta SMT, o prêmio passará a ser vinculado aos resultados da extração da Loteria Federal seguinte, obedecidas todas as regras definidas neste Decreto, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§ 3º - Caso o sorteado, sequencial vinculado, não atenda aos requisitos definidos na lei 384/2016 e neste regulamento para fazer jus ao prêmio, passará a ser considerado premiado o número vinculado imediatamente acima, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§ 4º - Toda a sistemática de análise do vencedor do sorteio está devidamente demonstrada no Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** - O resultado do sorteio será divulgado pela Imprensa Oficial e no site [www.veracruz.rn.org.br](http://www.veracruz.rn.org.br) em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do mesmo.

**Art. 5º** - Os proprietários, locatários (inquilinos com responsabilidade expressa no contrato de locação pelo pagamento do IPTU) ou possuidores dos imóveis sorteados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Tributação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado e apresentar o carnê do IPTU 2017 com o respectivo comprovante de pagamento em dia (adimplente) e demais documentos que comprovem sua regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 1º - Independentemente do nome que constar no Cadastro Imobiliário da coordenadoria Municipal de Tributação, o prêmio será entregue para aquele Contribuinte que comparecer de posse do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) 2018 sorteado, devidamente em dia (adimplente).

§ 2º - A entrega da premiação far-se-á em até dez dias úteis após a apresentação do sorteado e sua homologação.

§ 3º - Como condição para recebimento da premiação, deverá o contemplado assinar o Termo de Recebimento de Prêmio bem como autorizar a utilização de seu nome e imagem, de forma gratuita, para veiculação de campanhas publicitárias, antes, durante e após a cerimônia de premiação, sob pena de renúncia do prêmio.

§ 4º - Caso o prêmio sorteado não seja reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, na forma do disposto na Lei Federal nº 5.768, de 20.12.71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951, de 09.08.72, devendo então este ser doado a uma instituição de caráter filantrópico do Município de Vera Cruz-RN.

**Art. 6º** - Fica instituída a Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado, presidida pelo primeiro dos membros abaixo discriminados,

para apurar o resultado do sorteio, acompanhar a premiação e dirimir os casos omissos que, por ventura, venham ocorrer:

- I – LUCIANO FERREIRA DE FREITAS - Coordenadora Municipal de Tributação;  
 II – ERIVALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração e Finanças;  
 III – JOSE EDILSON PINHEIRO BORGES – CHEFE DE GABINETE ;

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/RN, em 03 de Dezembro de 2018

**Marcos Antonio Cabral -PREFEITA MUNICIPAL**

#### **Anexo I**

#### **SIMULAÇÃO DE APURAÇÃO DE SORTEIO**

- A Título de Exemplo, considerando-se que o sorteio da Loteria Federal apresentou os seguintes resultados:

- 1º Prêmio: 73.022  
 2º Prêmio: 33.827  
 3º Prêmio: 20.931

- Supondo que o número sorteado para o primeiro prêmio - 73.022 - não tenha sido vinculado a nenhum sequencial de imóvel cadastrado, este número será descartado, passando a ser considerado vencedor o número sorteado para o segundo prêmio - 33.827, conforme previsto no Art. 3º, § 1º.

- Supondo ainda que o imóvel vinculado ao número sorteado - 33.827 - esteja inadimplente, será então avaliada a adimplência do número imediatamente acima - 33.828, que caso atenda a ambos os requisitos (vinculação e adimplência), será homologado como vencedor, conforme previsto no Art. 3º, § 3º.

- A mesma regra se aplica a todos os prêmios.

**Publicado por:**  
 José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**173119BA

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

#### **ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO PP 032/2018 - SRP**

#### **ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO” PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 – SRP**

Aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2018, às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 003/2018 de 09 de Janeiro de 2018, foi realizada o julgamento dos documentos pertinentes a Habilitação dos licitantes abaixo mencionados:

AGRESTE RADIOLOGIA ME | **CNPJ:** 23.257.972/0001-61  
 MC SOLUÇÕES EIRELI | **CNPJ:** 28.366.950/0001-53  
 SERVIÇOS DE ASSIST. MED AMBULATORIAL | **CNPJ:** 14.775.280/0001-14  
 DR SAT LTDA | **CNPJ:** 30.914.213/0001-90

Com base nos princípios legais e obedecendo os preceitos estabelecidos no edital, a Comissão de Licitação julgou as HABILITAÇÕES, e constatou que fica na condição de **INABILITADA** as empresas:

- AGRESTE RADIOLOGIA ME | **CNPJ:** 23.257.972/0001-61  
 - DR SAT LTDA | **CNPJ:** 30.914.213/0001-90

Ficando na condição de **HABILITADAS** às empresas abaixo relacionadas:

- MC SOLUÇÕES EIRELI | **CNPJ:** 28.366.950/0001-53  
 - SERVIÇOS DE ASSIST. MED AMBULATORIAL | **CNPJ:** 14.775.280/0001-14

Em seguida a Comissão publicou em Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e desde já, abriu prazo legal para recurso Conforme estabelecido no edital, item “9.6 – Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese da razão do recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais, contados a partir do encerramento da sessão.”

**DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR**  
 Presidente

**ANAIA NE BARBOSA DA SILVA FERNANDES**  
 Equipe de Apoio

**THARCISIO DE FRANÇA GOMES**  
 Equipe de Apoio

**JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR**  
 Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
 José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**93494AF6

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TP 007/2018**

#### **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**

Aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro de 2018, às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 03/2018 de 08 de Janeiro de 2018, foi realizada o julgamento dos documentos pertinentes a Habilitação dos licitantes abaixo mencionados:

Com base nos princípios legais e obedecendo os preceitos estabelecidos no edital, a Comissão de Licitação julgou as HABILITAÇÕES, e constatou que fica na condição de INABILITADA as empresas:

- CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; **CNPJ:** 08.386.042/0001-14

Ficando na condição de **Habilitadas** às empresas abaixo relacionadas:  
 - CONSTRUTORA ODECAM EIRELI; **CNPJ:** 08.796.612/0001-44

Em seguida a Comissão publicou em Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e desde já, abriu prazo legal para recurso Conforme estabelecido no edital, item “7.12. Aos declarados inabilitados lhes será restituído o envelope “Proposta”, na forma da apresentação, resguardado o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento da sessão de recebimento dos documentos.”

**DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR**  
 Presidente

**ANAIA NE BARBOSA DA SILVA FERNANDES**  
 Equipe de Apoio

**THARCISIO DE FRANÇA GOMES**  
 Equipe de Apoio

**JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR**  
 Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
 José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**F6AEE2D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 014/2018 - CPL/PMVF - SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

O Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN, torna público a quem interessar que a empresa RIVALDO NOGUEIRA DE SOUZA 08909248482, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 30.955.658/0001-18, foi a vencedora do processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2018 – CPL/PMVF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva em micro computadores, impressora e rede, gerenciamento de rede com servidores de autenticação, firewall e monitoramento, bem como realizar serviços de instrução/treinamento em informática aos diversos setores, programas e secretarias da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, com um valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vila Flor/RN, Terça-Feira, 04 de dezembro de 2018 (04/12/2018).

**HÁLISON DA COSTA SOUSA**

Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN  
Portaria n.º 002/2018 – GP/PMVF

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**E7CD84D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 013/2018 - CPL/PMVF - SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN, torna público a quem interessar que a empresa O MOVELEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.733.990/0001-02, foi a vencedora do processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2018 – CPL/PMVF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer equipamentos e material permanente diversificados os quais serão destinados aos diversos Setores, Programas e Secretarias no âmbito do município de Vila Flor/RN, com um valor global de R\$ 1.366.335,99 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos). Vila Flor/RN, Terça-Feira, 04 de dezembro de 2018 (04/12/2018).

**HÁLISON DA COSTA SOUSA**

Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN  
Portaria n.º 002/2018 – GP/PMVF

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**CDD3FD6B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA 35**

Rua Jose Calazans, n.º 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN,  
CNPJ: 08.169.278/0001-07

**Portaria n.º 35/2018-ADM**, de 04 de dezembro de 2018.

*Concede diária a servidora que especifica, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vila Flor**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Decreto n.º 013/2014, de 10 de setembro de 2014, e em consonância com a Resolução n.º 004/2013-TCE. DE 31 de JANEIRO DE 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora Pública: **MARÍLIA BEZERRIL FERREIRA**, Assistente Social, , 1/2(meia) diária, com o objetivo de custear despesas com deslocamento urbano e alimentação, durante a permanência, na cidade de Natal, no dia 06 de dezembro de 2018, onde irá participar da Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Estadual de Assistência Social, que ocorrerá na Escola de Governo, no Centro Administrativo, em Natal.

**Art. 2º.** Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**SANDRO MÁRCIO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**212172FB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA 36**

Rua Jose Calazans, n.º 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, CNPJ: 08.169.278/0001-07

**Portaria n.º 36/2018-ADM**, de 04 de dezembro de 2018.

*Concede diária a servidora que especifica, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vila Flor**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 8º, do Decreto n.º 013/2014, de 10 de setembro de 2014, e em consonância com a Resolução n.º 004/2013-TCE. DE 31 de JANEIRO DE 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora Pública: **LUCIANA KAROLINA CARLOS DA SILVA**, portadora do CPF(MF): 099.856.044-82 e RG: 2.621.925-SSP/RN, Secretária Municipal de Assistência Social, , 1/2(meia) diária, com o objetivo de custear despesas com deslocamento urbano e alimentação, durante a permanência na cidade de Natal, no dia 06 de dezembro de 2018, onde irá participar da Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Estadual de Assistência Social, que ocorrerá na Escola de Governo, no Centro Administrativo, em Natal.

**Art. 2º.** Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

**Art. 3º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em de 04 de dezembro de 2018.

**SANDRO MÁRCIO DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**6F61F9E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 232/2018 – GABINETE DA  
PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos à servidora **EDINEIDE TOSCANO CRUZ**, Conselheira Tutelar, matrícula nº 642, relativas ao período de 2017/2018, contados a partir do dia 06/12/2018 com término em 04/01/2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 04 de dezembro de 2018.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Claudiano Pinheiro Silva

**Código Identificador:**47D71614

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 233/2018 – GABINETE DA  
PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **NILSON FAGUNDES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 219, relativas ao período de 2017/2018, contados a partir do dia 05/12/2018 com término em 03/01/2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 04 de dezembro de 2018.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Claudiano Pinheiro Silva

**Código Identificador:**9D4ECD22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1501/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) à servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS** Mat. 448, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 03 de dezembro de 2018, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**338A1FA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1502/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **REJANE MARIA FÉLIX**, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 03 de dezembro de 2018, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**A9EF2DA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1503 /2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, dia 03 de dezembro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**A6321DD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1504/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 03 de dezembro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**07D92658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1505/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ**

**NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 04 de dezembro de 2018, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**3499185C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1506/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 04 de dezembro de 2018, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**579611A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1507/2018 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **CÍCERO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ/RN, no dia 04 de dezembro de 2018, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:FB00895A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LOA 2019**

*Praça Aurino Carlos, 62 - Centro . CEP 59.760-000 C.N.P.J.: 08.348.997/0001-87 - Fone: (0xx84) 3395-0266*

Lei nº. 504/2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Almino Afonso para o exercício de 2019 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I****DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Almino afonso/RN Para o exercício de 2019.

I. Orçamento Fiscal; e

II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TÍTULO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Capítulo I****ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita Total do Município para o exercício de 2019 é estimada no valor de R\$ 29.843.195,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e noventa e cinco reais).

**Art. 3º.** As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

**RECEITA 2019****TABELA I**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.480.195,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	533.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	363.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	48.400,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.895.350,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.542,00
<b>(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-2.418.097,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.363.000,00</b>
OPERACOES DE CREDITO	145.200,00
ALIENACAO DE BENS	145.200,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	72.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.843.195,00</b>

**Capítulo II****FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º.** A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 29.610.810,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e dez reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 232.385,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO****TABELA II**

RS 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	1.037.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	698.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.948.110,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.019.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.489.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA	9.216.400,00
SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP.URBANISMO	3.463.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO	5.140.000,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.746.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	3.063.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ALMINO AFONSO	584.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	147.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	59.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.385,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>29.843.195,00</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

### RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

RS 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
<b>RECURSOS DO TESOURO</b>		
RECURSOS ORDINÁRIOS	100	29.843.195,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>29.843.195,00</b>

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2019, provenientes de operações de créditos e convênios.

### TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Almino Afonso, 19 de Novembro de 2018.

**WALDENIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

Estado DO RIO GRANDE DO NORTE		Exercício: 2019		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO				
ADENDO VI				
DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES, PROGRAMAS E POR AÇÕES				
Portaria SOF Nº 42, de 14/04/1999				
RS 1,00				
Código CLF	Unidade: 01.001-CAMARA MUNICIPAL	Projeto	Atividade	Total
01	LEGISLATIVA			
01.031	Acao Legislativa			
01.031.001	Processo Legislativo	150.000	887.000	1.037.000
01.031.001.1001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	90.000		90.000
01.031.001.1002	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	60.000		60.000
01.031.001.2001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL		887.000	887.000
<b>TOTAL UNIDADE: 01.001.....</b>		150.000	887.000	1.037.000
Código CLF	Unidade: 02.002-GABINETE DO PREFEITO	Projeto	Atividade	Total
04	ADMINISTRACAO			
04.122	Administracao Geral			
04.122.007	Administracao	151.000	547.000	698.000
04.122.007.1003	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	151.000		151.000
04.122.007.2002	MANUT.DO GABINETE DO PREFEITO		547.000	547.000
<b>TOTAL UNIDADE: 02.002.....</b>		151.000	547.000	698.000
Código CLF	Unidade: 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	Projeto	Atividade	Total
04	ADMINISTRACAO			
04.122	Administracao Geral			
04.122.007	Administracao	207.000	1.741.110	1.948.110
04.122.007.1004	AQUISICAO DE VEIC.MAQ.E EQUIPAMENTOS	102.000		102.000
04.122.007.1005	AMPLIACAO E REF.DO CENTRO ADMINISTRATIVO	105.000		105.000
04.122.007.2003	MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		682.110	682.110
04.122.007.2004	CONTRIBUICAO P/ PREVIDENCIA SOCIAL		935.000	935.000

04.122.007.2005	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP		124.000	124.000
TOTAL UNIDADE: 02.003.....		207.000	1.741.110	1.948.110
Código CLF	Unidade: 02.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Projeto	Atividade	Total
04	ADMINISTRACAO			
04.123	Administracao Financeira			
04.123.008	Administracao Financeira	148.000	871.500	1.019.500
04.123.008.1006	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	148.000		148.000
04.123.008.2006	MANUT.DA SECRETARIA DE FINANÇAS		613.500	613.500
04.123.008.2007	ENCARGOS E AMORT.DA DIVIDA PUBLICA		258.000	258.000
TOTAL UNIDADE: 02.004.....		148.000	871.500	1.019.500
Código CLF	Unidade: 02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Projeto	Atividade	Total
17	SANEAMENTO			
17.512	Saneamento Basico Urbano			
17.512.076	Saneamento	315.000		315.000
17.512.076.1041	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA	315.000		315.000
18	GESTAO AMBIENTAL			
18.544	Recursos Hidricos			
18.544.054	Recursos Hidricos	110.000		110.000
18.544.054.1008	CONSTRUCAO DE ACUDES,POCOS,C.E.BARRAGENS	110.000		110.000
20	AGRICULTURA			
20.606	Extensao Rural			
20.606.015	Producao Animal	208.000		208.000
20.606.015.1007	CONSTRUCAO,AMPL.E REFORMA DE ABATEDOURO	208.000		208.000
20.606.018	Promocao e Extensao Rural	215.000	531.500	746.500
20.606.018.1009	AQUISICAO DE TRATOR,MAQ.E EQUIPAMENTOS	215.000		215.000
20.606.018.2008	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE AGRICULTURA		531.500	531.500

Código CLF	Unidade: 02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Projeto	Atividade	Total
26	TRANSPORTE			
26.782	Transporte Rodoviario			
26.782.018	Promocao e Extensao Rural	110.000		110.000
26.782.018.1010	CONSTRUCAO DE MATA BURROS E P.MOLHADAS	110.000		110.000
TOTAL UNIDADE: 02.005.....		958.000	531.500	1.489.500

Código CLF	Unidade: 02.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Projeto	Atividade	Total
12	EDUCACAO			
12.361	Ensino Fundamental			
12.361.042	Ensino Fundamental	1.908.000	4.020.400	5.928.400
12.361.042.1011	AQUISICAO DE VEIC.UTIL.P/TRANSP.ESCOLAR	410.000		410.000
12.361.042.1012	CONST.AMPL.REF.EQUIP.UNID.ENS.FUNDAMENTA	1.165.000		1.165.000
12.361.042.1013	CONST.A.RE EQUIP.ESCOLAR CR.FUNDEB 40	123.000		123.000
12.361.042.1014	AQUISICAO DE VEICULOS,MAQ.E EQUIPAMENTOS	210.000		210.000
12.361.042.2009	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE EDUCACAO		1.285.100	1.285.100
12.361.042.2011	MANUTENCAO DO FUNDEB 60		1.358.000	1.358.000
12.361.042.2012	MANUTENCAO DO FUNDEB 40		782.300	782.300
12.361.042.2013	MANUT.DE ESCOLAS C/REC.SAL.EDUCACAO		408.000	408.000
12.361.042.2015	MANUT.DA MERENDA ESCOLAR (PNAE)		187.000	187.000
12.365	Educacao Infantil			
12.365.041	Educacao da Crianca de 0 a 6 Anos	690.000	608.000	1.298.000
12.365.041.1015	CONST.AMPL.REF.E EQUIP.UNID.ENS.INFANTIL	690.000		690.000
12.365.041.2010	MANUT.DA EDUCACAO INFANTIL		608.000	608.000
12.366	Educacao de Jovens e Adultos			
12.366.046	Educacao Fisica e Desportos	1.025.000		1.025.000
12.366.046.1017	CONST.E REF.DE QUADRAS/CAMPO DE FUTEBOL	610.000		610.000
12.366.046.1018	CONST.AMPL.REF.DE GINASIO POLIESPORTIVO	415.000		415.000
12.392	Difusao Cultural			
12.392.048	Cultura	820.000		820.000
12.392.048.1042	CONSTRUÇÃO AMP. E REFORMA DE MIRANTE	510.000		510.000
12.392.048.1043	CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO	310.000		310.000
13	CULTURA			
13.391	Patrimonio Historico, Artístico e Arqueológico			
13.391.048	Cultura	145.000		145.000
13.391.048.1016	CONST.AMPL.REF.EQUIP.DE BIBLIOTECA	145.000		145.000
TOTAL UNIDADE: 02.006.....		4.588.000	4.628.400	9.216.400

Código CLF	Unidade: 02.007-SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP.URBANISMO	Projeto	Atividade	Total
15	URBANISMO			
15.451	Infra-Estrutura Urbana			
15.451.058	Urbanismo	1.331.000	1.605.000	2.936.000
15.451.058.1019	AQUISICAO E/OU DESAPROPRIACAO DE IMOVEL	60.000		60.000
15.451.058.1020	PAVIMENTACAO,DREN.E DEMAIS O.URBANIZACAO	480.000		480.000
15.451.058.1021	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PRACAS	310.000		310.000
15.451.058.1022	CONSTRUCAO AMPL.REF.DE PREDIOS PUBLICOS	118.000		118.000
15.451.058.1026	AQUISICAO DE VEIC.MAQUINAS E EQUIPAMENTO	90.000		90.000
15.451.058.1027	CONSTRUCAO E REC.DE LAVANDERIA PUBLICA	56.000		56.000
15.451.058.1029	CONST.AMPL. E REF. DE GARAGEM MUNICIPAL	107.000		107.000
15.451.058.1030	CONSTRUCAO E RECUP.DE CEMITERIO PUBLICO	110.000		110.000
15.451.058.2016	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.OBRAS T.URBANISMO		1.605.000	1.605.000
15.452	Servicos Urbanos			
15.452.058	Urbanismo	55.000		55.000

Código CLF	Unidade: 02.007-SECRETARIA MUN.DE OBRAS TRANSP.URBANISMO	Projeto	Atividade	Total
15.452.058.1046	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	55.000		55.000
16	HABITACAO			
16.482	Habitacao Urbana			
16.482.057	Habitacao	160.000		160.000
16.482.057.1025	CONSTRUCAO E RECUP.DE CASAS POPULARES	160.000		160.000
25	ENERGIA			
25.752	Energia Eletrica			
25.752.051	Energia Eletrica	47.000		47.000

25.752.051.1024	EXTENSAO DA REDE ELETRICA	47.000		47.000
26	TRANSPORTE			
26.782	Transporte Rodoviario			
26.782.088	Transporte Rodoviario	265.000		265.000
26.782.088.1023	CONSTRUCAO E REC.DE ESTRADAS	110.000		110.000
26.782.088.1028	AQUISICAO DE CAMINHOS E TRATORES	155.000		155.000
TOTAL UNIDADE: 02.007.....		1.858.000	1.605.000	3.463.000
Código CLF	Unidade: 02.008-SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO	Projeto	Atividade	Total
10	SAUDE			
10.302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial			
10.302.075	Saude	2.765.000	2.375.000	5.140.000
10.302.075.1032	AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIA	160.000		160.000
10.302.075.1033	CONST.AMPL.REF.E EQUIP.HOSPITAL E UBS.	495.000		495.000
10.302.075.1034	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	110.000		110.000
10.302.075.1035	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO	2.000.000		2.000.000
10.302.075.2017	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SAUDE		2.375.000	2.375.000
TOTAL UNIDADE: 02.008.....		2.765.000	2.375.000	5.140.000
Código CLF	Unidade: 02.009-SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Projeto	Atividade	Total
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08.243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente			
08.243.081	Assistencia	195.000		195.000
08.243.081.1036	CONSTRUCAO,AMPL.E REF.DE UNID. SOCIAIS	155.000		155.000
08.243.081.1048	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	40.000		40.000
08.244	Assistencia Comunitaria			
08.244.081	Assistencia	393.000	1.033.300	1.426.300
08.244.081.1037	CONST.AMPL.E REF.DE UNID.SOCIAIS	105.000		105.000
08.244.081.1038	CONSTRUCAO DE CENTRO DE MULTIPLO USO	207.000		207.000
08.244.081.1039	AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	56.000		56.000
08.244.081.1047	APOIO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA	25.000		25.000
08.244.081.2019	MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE ASSIST. SOCIAL		579.300	579.300
08.244.081.2021	PROGRAMA DE ASSIST.FAMILIAR		454.000	454.000
16	HABITACAO			
16.482	Habitacao Urbana			
16.482.057	Habitacao	125.000		125.000
16.482.057.1040	PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL	125.000		125.000
TOTAL UNIDADE: 02.009.....		713.000	1.033.300	1.746.300
Código CLF	Unidade: 02.010-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	Projeto	Atividade	Total
10	SAUDE			
10.302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial			
10.302.075	Saude	210.000	2.853.000	3.063.000
10.302.075.1031	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA.DE UBS	210.000		210.000

Código CLF	Unidade: 02.010-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	Projeto	Atividade	Total
10.302.075.2018	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.853.000	2.853.000
TOTAL UNIDADE: 02.010.....		210.000	2.853.000	3.063.000
Código CLF	Unidade: 02.011-FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ALMINO AFONSO	Projeto	Atividade	Total
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244	Assistencia Comunitaria			
08.244.081	Assistencia	110.000	474.000	584.000
08.244.081.1036	CONSTRUCAO,AMPL.E REF.DE UNID. SOCIAIS	110.000		110.000
08.244.081.2020	MANUT.DO FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL		474.000	474.000
TOTAL UNIDADE: 02.011.....		110.000	474.000	584.000
Código CLF	Unidade: 02.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Projeto	Atividade	Total
13	CULTURA			
13.392	Difusao Cultural			
13.392.048	Cultura	73.000	74.000	147.000
13.392.048.1044	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	32.000		32.000
13.392.048.1045	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA BANDA DE MUSICA	41.000		41.000
13.392.048.2022	MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA		74.000	74.000
TOTAL UNIDADE: 02.012.....		73.000	74.000	147.000
Código CLF	Unidade: 02.013-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Projeto	Atividade	Total
27	DESPORTO E LAZER			
27.812	Desporto Comunitario			
27.812.046	Educacao Fisica e Desportos		59.000	59.000
27.812.046.2023	MANUT. DA SECRETARIA DE ESPORTES		59.000	59.000
TOTAL UNIDADE: 02.013.....			59.000	59.000
RESERVA DE CONTINGENCIA.....				232.385
TOTAL GERAL.....		11.931.000	17.679.810	29.843.195

Estado DO RIO GRANDE DO NORTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO			Exercício: 2019	
ADENDO III - ORÇAMENTO TOTAL				
Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas				
Portaria STN/SOF nº 163, de 04/05/2001, combinada com a Portaria STN nº 303, de 28/04/2005				
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	RS 1,00
1000.00.00	Receitas Correntes			22.898.292
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		533.000	
1110.00.00	Impostos			
1113.03.11	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	180.000		
1118.01.11	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	35.000		
1118.01.41	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr	10.000		
1118.02.31	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	242.000		
1120.00.00	Taxas			
1121.01.11	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	16.000		
1122.01.11	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	50.000		
1200.00.00	Contribuições		363.000	
1210.00.00	Contribuições Sociais			
1210.04.21	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	363.000		

1300.00.00	Receita Patrimonial		48.400	
1390.00.00	Demais Receitas Patrimoniais			
1390.00.11	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	48.400		
1700.00.00	Transferências Correntes		21.895.350	
1710.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			
1718.01.21	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.000.000		
1718.01.51	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.050		
1718.02.51	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - P	220.000		
1718.02.61	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	121.000		
1718.03.11	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fun	2.600.000		
1718.04.11	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Prin	242.000		
1718.05.91	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -	242.000		
1718.06.11	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	6.000		
1718.99.11	Outras Transferências da União - Principal	1.250.000		
1720.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
1728.01.11	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.450.000		
1728.01.21	Cota-Parte do IPVA - Principal	120.000		
1728.01.31	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.000		
1728.01.41	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	36.300		
1728.99.11	Outras Transferências dos Estados - Principal	900.000		
1750.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas			
1758.01.11	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	1.694.000		
1900.00.00	Outras Receitas Correntes		58.542	
1990.00.00	Demais Receitas Correntes			
1990.99.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	58.542		
<b>SUBTOTAL</b>		22.898.292	22.898.292	22.898.292
2000.00.00	Receitas de Capital			9.363.000
2100.00.00	Operações de Crédito		145.200	
2110.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno			
2119.00.11	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	145.200		
2200.00.00	Alienação de Bens		145.200	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis			
2213.00.11	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	96.800		
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis			
2220.00.11	Alienação de Bens Imóveis - Principal	48.400		
2400.00.00	Transferências de Capital		9.000.000	
2410.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			
2418.99.11	Outras Transferências da União - Principal	6.900.000		
2420.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
2428.99.11	Outras Transferências dos Estados - Principal	2.100.000		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
2900.00.00	Outras Receitas de Capital		72.600	
2990.00.00	Demais Receitas de Capital			
2990.00.11	Demais Receitas de Capital - Principal	72.600		
<b>SUBTOTAL</b>		9.363.000	9.363.000	9.363.000
9000.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.418.097	-2.418.097	-2.418.097
<b>TOTAL</b>		29.843.195	29.843.195	29.843.195

Estado DO RIO GRANDE DO NORTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRÃO AFONSO		Exercício R:\$2001,090	
ADENDO II - ORÇAMENTO TOTAL			
Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias Econômicas			
Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
R\$ 1,00			
RECEITA	RS	DESPESA	RS
RECEITAS CORRENTES	20.480.195	DESPESAS CORRENTES	17.358.810
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	533.000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.818.510
Contribuições	363.000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	64.000
Receita Patrimonial	48.400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.476.300
Transferências Correntes	21.895.350		
Outras Receitas Correntes	58.542		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.418.097)		
		Superavit.....	3.121.385
<b>TOTAL.....</b>	<b>20.480.195</b>	<b>TOTAL.....</b>	<b>20.480.195</b>
RECEITAS DE CAPITAL	9.363.000	DESPESAS DE CAPITAL	12.252.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.121.385		
Operações de Crédito	145.200	INVESTIMENTOS	11.998.000
Alienação de Bens	145.200	INVERSOES FINANCEIRAS	60.000
Transferências de Capital	9.000.000	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	194.000
Outras Receitas de Capital	72.600		
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.385
<b>TOTAL.....</b>	<b>12.484.385</b>	<b>TOTAL.....</b>	<b>12.484.385</b>
Resumo		Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	20.480.195		17.358.810
Receitas e Despesas de Capital	9.363.000		12.252.000
Reserva de Contingência			232.385
<b>Totais</b>	<b>29.843.195</b>		<b>29.843.195</b>

Publicado por:  
Antonio Matheus Silva Calors  
Código Identificador:4BDAFA12

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO DO DECRETO Nº 052, 28 DE SETEMBRO DE 2018**

DECRETO Nº 052, 28 DE SETEMBRO DE 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 567.454,66 para os fins que especifica e dá outras providências referente ao mês de Setembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Barcelona/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 567.454,66 (Quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, e sessenta e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barcelona/RN, 28 de Setembro de 2018

**VICENTE MAFRA NETO**

Prefeito

Município de Barcelona					
Rua Major Artur, 73 - Centro - 59.410-000 - Barcelona/ RN			Usuário: Setor Contábil		Chave de Autenticação Digital
CNPJ: 08.002.180/0001-52					1963-9369-941
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Fundamento: Decreto 052					
Unidade Gestora: 2 - Município de Barcelona					
Órgão Orçamentário: 2000 - Poder Executivo					
Unidade Orçamentária: 2004 - Secretária de Administração					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.24 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Administração					
Despesa 99 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125668	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	80.000,00	
03/09/2018	126858	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	40.000,00	
Total da Despesa:				120.000,00	0,00
Despesa 100 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125694	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.780,00	
03/09/2018	125698	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	270,00	
03/09/2018	125705	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.609,00	
03/09/2018	125741	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250,00	
03/09/2018	126083	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250,00	
03/09/2018	126095	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	270,00	
03/09/2018	126734	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.650,00	
03/09/2018	126867	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250,00	
Total da Despesa:				18.329,00	0,00
Despesa 104 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125284	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	150,00	
03/09/2018	125934	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	450,00	
03/09/2018	126750	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50,00	
Total da Despesa:				650,00	0,00
Despesa 107 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125250	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.802,09	
03/09/2018	125254	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	690,00	
03/09/2018	125574	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.200,00	
03/09/2018	126583	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	914,75	
04/09/2018	125380	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	9.200,00	
Total da Despesa:				15.806,84	0,00
Despesa 111 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125230	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.263,15	
03/09/2018	125301	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.576,80	
04/09/2018	125234	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.944,00	
11/09/2018	124687	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	520,75	
Total da Despesa:				13.304,70	0,00
Ação: 2.29 - Contribuição ao PASEP					
Despesa 138 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125761	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50.000,00	
Total da Despesa:				50.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				218.090,54	0,00
Unidade Orçamentária: 2007 - Secretária Municipal de Educação					

Função: 12 - Educação					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.68 - Manutenção do FUNDEB - Ens. Infantil 40%					
Despesa 237 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1019 - Transferência do Fundeb 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/09/2018	112899	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.301,89	
Total da Despesa:				2.301,89	0,00
Despesa 238 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1019 - Transferência do Fundeb 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
17/09/2018	112900	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.301,89
Total da Despesa:				0,00	2.301,89
Ação: 2.72 - Manutenção das Ativ. da Sec. De Educação					
Despesa 251 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125803	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00	
Total da Despesa:				15.000,00	0,00
Despesa 255 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125969	Remanejamento do Saldo da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 261 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125968	Remanejamento do Saldo da Despesa		500,00	
Total da Despesa:				500,00	0,00
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.57 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - MAGISTERIO FUNDAMENTAL					
Despesa 197 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1018 - Transferências do Fundeb 60% - 0.1.18					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125662	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	60.680,00	
Total da Despesa:				60.680,00	0,00
Ação: 2.60 - Manutenção do Programa MERENDA - PNAE FUNDAMENTAL					
Despesa 208 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1060 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	112831	Remanejamento do Saldo da Despesa			521,37
03/09/2018	112877	Remanejamento do Saldo da Despesa			950,03
03/09/2018	112882	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.561,38
03/09/2018	112887	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.303,59
03/09/2018	112922	Remanejamento do Saldo da Despesa			74,20
03/09/2018	112931	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.956,81
05/09/2018	112617	Remanejamento do Saldo da Despesa			400,00
13/09/2018	112916	Remanejamento do Saldo da Despesa			521,80
20/09/2018	125159	Remanejamento do Saldo da Despesa			639,58
27/09/2018	125154	Remanejamento do Saldo da Despesa			633,55
Total da Despesa:				0,00	10.562,31
Despesa 209 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	112830	Remanejamento do Saldo da Despesa		521,37	
03/09/2018	112876	Remanejamento do Saldo da Despesa		950,03	
03/09/2018	112881	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.561,38	
03/09/2018	112886	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.303,59	
03/09/2018	112921	Remanejamento do Saldo da Despesa		74,20	
03/09/2018	112930	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.956,81	
05/09/2018	112616	Remanejamento do Saldo da Despesa		400,00	
13/09/2018	112915	Remanejamento do Saldo da Despesa		521,80	
20/09/2018	125158	Remanejamento do Saldo da Despesa		639,58	
27/09/2018	125153	Remanejamento do Saldo da Despesa		633,55	
Total da Despesa:				10.562,31	0,00
Ação: 2.65 - Manutenção do Programa PNATE Fundamental					
Despesa 220 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125773	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.233,00	
04/09/2018	125177	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.709,40	
Total da Despesa:				6.942,40	0,00
Despesa 224 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125774	Remanejamento do Saldo da Despesa			4.233,00
04/09/2018	125178	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.709,40
Total da Despesa:				0,00	6.942,40
Ação: 2.66 - Manutenção do Programa PETERN					
Despesa 227 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1015 - Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125305	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.425,30	
03/09/2018	125322	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.062,80	
03/09/2018	125333	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.371,20	
03/09/2018	126298	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100,00	
Total da Despesa:				15.959,30	0,00

Ação: 2.70 - Manutenção do Programa Salário Educação					
Despesa 243 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1058 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	126032	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.823,63
25/09/2018	125243	Remanejamento do Saldo da Despesa			900,00
27/09/2018	125061	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.677,00
Total da Despesa:				0,00	6.400,63
Despesa 244 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1058 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
27/09/2018	125060	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.677,00	
Total da Despesa:				1.677,00	0,00
Despesa 245 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1058 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	126031	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.823,63	
03/09/2018	126033	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.000,00	
25/09/2018	125242	Remanejamento do Saldo da Despesa		900,00	
Total da Despesa:				11.723,63	0,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.67 - Manutenção do FUNDEB - Ens. Fundamental 40%					
Despesa 229 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1019 - Transferência do Fundeb 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125785	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Despesa 230 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1019 - Transferência do Fundeb 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125664	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	37.400,00	
Total da Despesa:				37.400,00	0,00
Despesa 234 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1019 - Transferência do Fundeb 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
17/09/2018	125484	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.560,00	
17/09/2018	125486	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.193,20	
18/09/2018	124837	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
Total da Despesa:				6.753,20	0,00
Despesa 235 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1019 - Transferência do Fundeb 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
18/09/2018	124838	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 236 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1019 - Transferência do Fundeb 40% - 0.1.19					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125540	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
17/09/2018	125485	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.560,00
Total da Despesa:				1.000,00	2.560,00
Ação: 2.117 - Programa Transporte Escolar-PNAT Infantil					
Despesa 271 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1061 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125310	Remanejamento do Saldo da Despesa			942,40
03/09/2018	125315	Remanejamento do Saldo da Despesa			260,00
Total da Despesa:				0,00	1.202,40
Despesa 272 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1061 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125317	Remanejamento do Saldo da Despesa			670,00
Total da Despesa:				0,00	670,00
Despesa 273 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1061 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	125309	Remanejamento do Saldo da Despesa		942,40	
03/09/2018	125314	Remanejamento do Saldo da Despesa		260,00	
03/09/2018	125316	Remanejamento do Saldo da Despesa		670,00	
03/09/2018	125318	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	719,20	
03/09/2018	125329	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.649,20	
Total da Despesa:				4.240,80	0,00
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos					
Programa: 9 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Ação: 2.59 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - EDUC. JOVENS E ADULTOS					
Despesa 698 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1015 - Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	112891	Remanejamento do Saldo da Despesa		978,08	
17/09/2018	112904	Remanejamento do Saldo da Despesa		999,96	
Total da Despesa:				1.978,04	0,00
Despesa 699 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1015 - Transferência de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decrécimos (R\$)
03/09/2018	112892	Remanejamento do Saldo da Despesa			978,08
17/09/2018	112905	Remanejamento do Saldo da Despesa			999,96
Total da Despesa:				0,00	1.978,04
Total da Unidade Orçamentária:				186.718,57	35.117,67
Unidade Orçamentária: 2008 - Secretária Mun. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					

Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.91 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Despesa 303 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125709	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.200,00	
03/09/2018	125713	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.280,00	
03/09/2018	126181	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.800,00	
05/09/2018	100743	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.700,00	
Total da Despesa:				7.980,00	0,00
Despesa 311 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125055	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.100,00	
03/09/2018	125358	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.915,78	
12/09/2018	124702	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.264,25	
Total da Despesa:				10.280,03	0,00
Ação: 2.116 - Manutenção do Setor de Transporte e Viação					
Despesa 316 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
04/09/2018	125258	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.063,00	
18/09/2018	124842	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	6.000,00	
21/09/2018	126539	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.406,00	
27/09/2018	125987	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.981,00	
Total da Despesa:				20.450,00	0,00
Despesa 317 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125737	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	477,00	
03/09/2018	126106	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	477,00	
Total da Despesa:				954,00	0,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.88 - Manutenção da Iluminação Pública					
Despesa 295 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125145	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.100,00
Total da Despesa:				0,00	3.100,00
Despesa 296 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125144	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.100,00	
Total da Despesa:				3.100,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				42.764,03	3.100,00
Unidade Orçamentária: 2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 14 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.75 - Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes					
Despesa 441 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	126963	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	954,00	
Total da Despesa:				954,00	0,00
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 14 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.76 - Realização de Campeonatos					
Despesa 446 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	125720	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.450,00	
Total da Despesa:				1.450,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.404,00	0,00
Total do Órgão Orçamentário:				449.977,14	38.217,67
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Barcelona					
Órgão Orçamentário: 3000 - Fundo Municipal de Saúde					
Unidade Orçamentária: 3009 - Secretária Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 20 - SAUDE PARA TODOS					
Ação: 2.98 - Manutenção dos Serviços do Piso Basico Fixo					
Despesa 471 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	59161	Remanejamento do Saldo da Despesa			7.230,96
Total da Despesa:				0,00	7.230,96
Programa: 21 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 538 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	58936	Remanejamento do Saldo da Despesa		2.000,00	
03/09/2018	58938	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.800,00	
03/09/2018	58979	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	50,00	
03/09/2018	59038	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	500,00	

03/09/2018	59105	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
03/09/2018	59165	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.686,74	
03/09/2018	59377	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	580,81	
Total da Despesa:				7.617,55	0,00
Despesa 542 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	58937	Remanejamento do Saldo da Despesa			2.000,00
03/09/2018	58976	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.620,86	
03/09/2018	58985	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.590,62	
03/09/2018	58990	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.620,86	
03/09/2018	59006	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	62,40	
03/09/2018	59151	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	96,00	
03/09/2018	59204	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	263,39	
05/09/2018	58708	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	263,39	
10/09/2018	58685	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	30,00	
12/09/2018	58736	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.906,68	
13/09/2018	58787	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.583,00	
13/09/2018	58791	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	263,39	
27/09/2018	58952	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	100,00	
Total da Despesa:				21.400,59	2.000,00
Despesa 543 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	58942	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.200,00	
Total da Despesa:				2.200,00	0,00
Ação: 2.114 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde					
Despesa 548 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	59107	Remanejamento do Saldo da Despesa		434,18	
03/09/2018	59517	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
Total da Despesa:				1.434,18	0,00
Despesa 550 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	59108	Remanejamento do Saldo da Despesa			434,18
Total da Despesa:				0,00	434,18
Despesa 551 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	59518	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.98 - Manutenção dos Serviços do Piso Básico Fixo					
Despesa 472 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	58960	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.525,98	
03/09/2018	59160	Remanejamento do Saldo da Despesa		7.230,96	
12/09/2018	58795	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.098,28	
Total da Despesa:				16.855,22	0,00
Ação: 2.120 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PMAQ					
Despesa 577 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	58966	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.491,96	
17/09/2018	58767	Remanejamento do Saldo da Despesa		490,50	
Total da Despesa:				7.982,46	0,00
Despesa 578 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	59423	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	967,33	
03/09/2018	59426	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.446,97	
17/09/2018	58768	Remanejamento do Saldo da Despesa			490,50
Total da Despesa:				4.414,30	490,50
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.101 - Manutenção dos Serviços de Saúde da Média Complexibilidade					
Despesa 501 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1065 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
14/09/2018	58779	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	7.850,00	
Total da Despesa:				7.850,00	0,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.100 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde					
Despesa 485 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 1066 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	59028	Remanejamento do Saldo da Despesa			3.388,84
Total da Despesa:				0,00	3.388,84
Despesa 487 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1066 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	58972	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	604,80	
03/09/2018	59201	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.885,00	

Total da Despesa:						5.489,80	0,00
Despesa 491 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso: 1066 - VIGILANCIA EM SAUDE - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	59027	Remanejamento do Saldo da Despesa		3.388,84			
Total da Despesa:						3.388,84	0,00
Despesa 494 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso: 1066 - VIGILANCIA EM SAUDE - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	59202	Remanejamento do Saldo da Despesa				4.885,00	
Total da Despesa:						0,00	4.885,00
Total da Unidade Orçamentária:						78.632,94	19.429,48
Total do Órgão Orçamentário:						78.632,94	19.429,48
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Barcelona							
Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social							
Unidade Orçamentária: 4010 - Secretária Municipal de Assistência Social							
Função: 8 - Assistência Social							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Programa: 8 - APOIO ADMINISTRATIVO							
Ação: 2.6 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social							
Despesa 609 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13436	Remanejamento do Saldo da Despesa				477,00	
Total da Despesa:						0,00	477,00
Despesa 613 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13435	Remanejamento do Saldo da Despesa		477,00			
03/09/2018	13556	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	477,00			
Total da Despesa:						954,00	0,00
Despesa 614 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil							
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13301	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	15.000,00			
Total da Despesa:						15.000,00	0,00
Ação: 2.7 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Assistência Social							
Despesa 621 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores							
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13348	Remanejamento do Saldo da Despesa				4.155,15	
Total da Despesa:						0,00	4.155,15
Despesa 623 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13347	Remanejamento do Saldo da Despesa		4.155,15			
03/09/2018	13579	Remanejamento do Saldo da Despesa		775,00			
03/09/2018	13581	Remanejamento do Saldo da Despesa		149,91			
Total da Despesa:						5.080,06	0,00
Despesa 627 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13580	Remanejamento do Saldo da Despesa				775,00	
Total da Despesa:						0,00	775,00
Despesa 633 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13582	Remanejamento do Saldo da Despesa				149,91	
Total da Despesa:						0,00	149,91
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária							
Programa: 13 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL							
Ação: 2.8 - Manutenção das Ativ. do Bloco de Prot. Esp. Social de Média Compl.IGDBF							
Despesa 636 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso: 1029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.35							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13257	Remanejamento do Saldo da Despesa		350,00			
03/09/2018	13259	Remanejamento do Saldo da Despesa		400,00			
03/09/2018	13261	Remanejamento do Saldo da Despesa		700,00			
03/09/2018	13263	Remanejamento do Saldo da Despesa		180,00			
03/09/2018	13265	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.880,16			
03/09/2018	13272	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.825,36			
Total da Despesa:						7.335,52	0,00
Despesa 637 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas							
Fonte de recurso: 1029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.35							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13264	Remanejamento do Saldo da Despesa				180,00	
Total da Despesa:						0,00	180,00
Despesa 639 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Fonte de recurso: 1029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.35							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13260	Remanejamento do Saldo da Despesa				400,00	
Total da Despesa:						0,00	400,00
Despesa 641 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil							
Fonte de recurso: 1029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.35							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
03/09/2018	13258	Remanejamento do Saldo da Despesa				350,00	
Total da Despesa:						0,00	350,00
Despesa 642 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							

Fonte de recurso: 1029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.35					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	13262	Remanejamento do Saldo da Despesa			700,00
Total da Despesa:				0,00	700,00
Ação: 2.11 - Programa Benefícios Eventuais					
Despesa 651 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	13286	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
03/09/2018	13288	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.275,00	
Total da Despesa:				2.275,00	0,00
Despesa 652 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	13287	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 713 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	13373	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	800,00	
03/09/2018	13431	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.500,00	
03/09/2018	13560	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	600,00	
03/09/2018	13586	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	300,00	
Total da Despesa:				3.200,00	0,00
Ação: 2.17 - Manutenção das Atividades do IGD-SUAS					
Despesa 681 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de recurso: 1029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.35					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	13313	Remanejamento do Saldo da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 682 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 1029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.35					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
03/09/2018	13312	Remanejamento do Saldo da Despesa		1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				34.844,58	9.187,06
Total do Órgão Orçamentário:				34.844,58	9.187,06
Total do Fundamento:				563.454,66	66.834,21
Fundamento: Decreto 01 de 02/01/2018					
Unidade Gestora: 2 - Município de Barcelona					
Órgão Orçamentário: 2000 - Poder Executivo					
Unidade Orçamentária: 2002 - Gabinete do Prefeito					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 10 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.20 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito					
Despesa 34 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126966	Redução da Despesa			1.254,00
Total da Despesa:				0,00	1.254,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	1.254,00
Unidade Orçamentária: 2008 - Secretária Mun. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 16 - CIDADE MELHOR					
Ação: 2.91 - Manutenção das Atividades da Sec. de Serviços Urbanos, Obras e Viação					
Despesa 303 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/09/2018	125745	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	0,00
Despesa 312 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
04/09/2018	125749	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.000,00	0,00
Unidade Orçamentária: 2013 - Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 17 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.92 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento					
Despesa 404 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126724	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 405 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126723	Redução da Despesa			7.600,00
Total da Despesa:				0,00	7.600,00
Despesa 406 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126725	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 413 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126730	Redução da Despesa			13.391,87
Total da Despesa:				0,00	13.391,87
Despesa 414 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126729	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Subfunção: 695 - Turismo					
Programa: 17 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.94 - Implantação do Turismo Rural - Trilhas					
Despesa 421 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126682	Redução da Despesa			1.079,45
Total da Despesa:				0,00	1.079,45
Ação: 2.96 - Capacitação de Agentes Mirins de Turismo					
Despesa 426 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126689	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Ação: 2.97 - Criação de Museu Histórico do Município					
Despesa 429 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1024 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assist.) -					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126688	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	58.071,32
Unidade Orçamentária: 2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 14 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.75 - Manutenção das Atividades da Sec. de Esportes					
Despesa 435 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126680	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 437 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126659	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 438 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126658	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 439 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126655	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 440 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126653	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 441 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126678	Redução da Despesa			8.000,00
Total da Despesa:				0,00	8.000,00
Despesa 442 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126677	Redução da Despesa			18.600,00
Total da Despesa:				0,00	18.600,00
Despesa 443 - 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126676	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 444 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126674	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 14 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.76 - Realização de Campeonatos					
Despesa 445 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126673	Redução da Despesa			8.000,00
Total da Despesa:				0,00	8.000,00
Despesa 447 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					

Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126672	Redução da Despesa			6.500,00
Total da Despesa:				0,00	6.500,00
Despesa 448 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126670	Redução da Despesa			5.900,00
Total da Despesa:				0,00	5.900,00
Ação: 2.77 - Realização de Passeios Ciclisticos					
Despesa 449 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126669	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Despesa 450 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126668	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 451 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126667	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Ação: 2.78 - Criação do Calendário Poliesportivo					
Despesa 452 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126666	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Despesa 454 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126664	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Ação: 2.79 - Projeto Vida Ativa - Melhor Idade					
Despesa 455 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126663	Redução da Despesa			4.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.000,00
Despesa 457 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126660	Redução da Despesa			3.500,00
Total da Despesa:				0,00	3.500,00
Ação: 2.80 - Promoção de Recursos, Seminários, Treinamentos e Qualif. de Prof. e Desportistas					
Despesa 461 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	126717	Redução da Despesa			2.035,13
Total da Despesa:				0,00	2.035,13
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	113.535,13
Total do Órgão Orçamentário:				2.000,00	172.860,48
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Barcelona					
Órgão Orçamentário: 3000 - Fundo Municipal de Saúde					
Unidade Orçamentária: 3009 - Secretária Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.102 - Implantação da Ouvidoria e Audit. do SUS					
Despesa 502 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59481	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 503 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59479	Redução da Despesa			4.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.000,00
Despesa 504 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59480	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Ação: 2.103 - Implantação do Almoarifado da Saúde					
Despesa 505 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59477	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 506 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59478	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 507 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					

Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59476	Redução da Despesa			7.000,00
Total da Despesa:				0,00	7.000,00
Ação: 2.104 - Informatização do Controle de População Animal					
Despesa 508 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59475	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 510 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59474	Redução da Despesa			4.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.000,00
Ação: 2.105 - Capacitação Permanente dos Profissionais de Saúde					
Despesa 511 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59473	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Despesa 512 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59472	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Ação: 2.106 - Programa IST/AIDS					
Despesa 514 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1023 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO-SAÚDE - 0.1.33					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59470	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 515 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 1023 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO-SAÚDE - 0.1.33					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59471	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Ação: 2.110 - Implantação do CAF - Central Atendimento Farmaceutico					
Despesa 528 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1023 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO-SAÚDE - 0.1.33					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59469	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Ação: 2.111 - Manutenção das Atividades do Cons. Municipal de Saúde					
Despesa 531 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59468	Redução da Despesa			3.000,00
Total da Despesa:				0,00	3.000,00
Programa: 21 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.113 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 539 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59467	Redução da Despesa			51.000,00
Total da Despesa:				0,00	51.000,00
Ação: 2.114 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde					
Despesa 549 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59465	Redução da Despesa			4.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.000,00
Despesa 552 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59463	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 555 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59466	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 557 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59464	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 560 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de recurso: 1002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59462	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Subfunção: 301 - Atenção Básica					
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS					
Ação: 2.98 - Manutenção dos Serviços do Piso Básico Fixo					
Despesa 473 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	59461	Redução da Despesa			16.000,00

Total da Despesa:						0,00	16.000,00
Ação: 2.99 - Manutenção dos Serviços do PAB Variável SAÚDE BUCAL							
Despesa 475 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59460	Redução da Despesa					5.000,00
Total da Despesa:						0,00	5.000,00
Ação: 2.119 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PACS							
Despesa 569 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil							
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59459	Redução da Despesa					5.000,00
Total da Despesa:						0,00	5.000,00
Ação: 2.121 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PAB VARIÁVEL PSF							
Despesa 585 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física							
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59458	Redução da Despesa					9.000,00
Total da Despesa:						0,00	9.000,00
Despesa 591 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59457	Redução da Despesa					10.000,00
Total da Despesa:						0,00	10.000,00
Ação: 2.122 - MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES PAB VARIÁVEL NASF							
Despesa 598 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59456	Redução da Despesa					5.000,00
Total da Despesa:						0,00	5.000,00
Despesa 599 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59454	Redução da Despesa					5.000,00
Total da Despesa:						0,00	5.000,00
Despesa 604 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física							
Fonte de recurso: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59455	Redução da Despesa					5.000,00
Total da Despesa:						0,00	5.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS							
Ação: 2.101 - Manutenção dos Serviços de Saúde de Média Complexibilidade							
Despesa 496 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil							
Fonte de recurso: 1065 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAR - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59452	Redução da Despesa					5.000,00
Total da Despesa:						0,00	5.000,00
Despesa 499 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso: 1066 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59453	Redução da Despesa					5.000,00
Total da Despesa:						0,00	5.000,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico							
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS							
Ação: 1.45 - Aquisição de Medicamentos - Convênio União							
Despesa 465 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo							
Fonte de recurso: 1023 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO-SAÚDE - 0.1.33							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59451	Redução da Despesa					30.000,00
Total da Despesa:						0,00	30.000,00
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária							
Programa: 20 - SAÚDE PARA TODOS							
Ação: 2.100 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde							
Despesa 484 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais							
Fonte de recurso: 1066 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59450	Redução da Despesa					5.000,00
Total da Despesa:						0,00	5.000,00
Despesa 486 - 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado							
Fonte de recurso: 1066 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59448	Redução da Despesa					4.000,00
Total da Despesa:						0,00	4.000,00
Despesa 490 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil							
Fonte de recurso: 1066 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59449	Redução da Despesa					5.000,00
Total da Despesa:						0,00	5.000,00
Despesa 492 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil							
Fonte de recurso: 1066 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 0.1.38							
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)		
28/09/2018	59447	Redução da Despesa					3.000,00
Total da Despesa:						0,00	3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						0,00	257.000,00
Total do Órgão Orçamentário:						0,00	257.000,00
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Barcelona							
Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Assistência Social							
Unidade Orçamentária: 4010 - Secretária Municipal de Assistência Social							

Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 8 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Ação: 2.6 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social					
Despesa 609 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	13548	Redução da Despesa			14.760,00
Total da Despesa:				0,00	14.760,00
Despesa 617 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	13547	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Ação: 2.7 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Assistência Social					
Despesa 622 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	13545	Redução da Despesa			18.000,00
Total da Despesa:				0,00	18.000,00
Despesa 624 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	13546	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 626 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	13542	Redução da Despesa			8.000,00
Total da Despesa:				0,00	8.000,00
Despesa 632 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	13541	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Programa: 13 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL					
Ação: 2.19 - Manutenção das Atividades do CMAS e deais conselhos					
Despesa 687 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	13539	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 690 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	13540	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
Programa: 13 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL					
Ação: 2.15 - Termo de Oportunidade para a Juventude (Bolsa Incentivo)					
Despesa 666 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/09/2018	13538	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 13 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL					
Ação: 2.11 - Programa Benefícios Eventuais					
Despesa 713 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de recurso: 1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
05/09/2018	13354	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
Total da Despesa:				2.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.000,00	70.760,00
Total do Órgão Orçamentário:				2.000,00	70.760,00
Total do Fundamento:				4.000,00	500.620,45
Total Geral:				567.454,66	567.454,66

**Publicado por:**  
José Edson de Lira  
**Código Identificador:**0B830410

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 072/2018 - REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FRALDAS  
DESCARTÁVEIS**

**LICITAÇÃO N.º PP072/2018**

**OBJETO: Registro de preço para possível aquisição gradativa de fraldas descartáveis**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):**

H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME - CNPJ: 12.005.957/0001-00					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
451392	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EG - PACOTE COM 14 UNIDADES - ACIMA DE 13KG	PCT	700	10.00	7.000,00
451389	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M - PACOTE COM 20 UNIDADES - DE 5KG A 10KG	PCT	500	10.00	5.000,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR - H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME</b>					<b>12.000,00</b>
PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES EPP - CNPJ: 09.109.547/0001-02					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
451390	FRALDA PEDIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G - PACOTE COM 18 UNIDADES - DE 10KG A 13KG	PCT	600	9.90	5.940,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR - PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES EPP</b>					<b>5.940,00</b>

Valor Total da Contratação R\$ 17.940,00 (dezesete mil e novecentos e quarenta reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços.

Caicó/RN, 14 de novembro de 2018.

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberth Batista de Medeiros  
Código Identificador:6A5FF7C1

### CONTABILIDADE RREO I - BALANÇO RECEITA

ANEXO 01		Poder/Órgão: MUNICÍPIO DE CAICO					
Balanço Orçamentário - Receita		Bimestre de Referência: 5º Bimestre/2018					
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							Em Reais
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS			(%)(c/a)	SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%)(b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Correntes	162,546,127.00	162,546,127.00	16,961,358.88	10.4	99,372,271.91	61.1	63,173,855.09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25,567,613.50	25,567,613.50	2,250,606.95	8.8	13,920,019.43	54.4	11,647,594.07
Impostos	18,577,875.90	18,577,875.90	2,146,890.89	11.6	11,399,103.46	61.4	7,178,772.44
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	6,194,810.00	6,194,810.00	516,595.51	8.3	2,311,489.29	37.3	3,883,320.71
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3,619,750.00	3,619,750.00	8,025.83	0.2	2,728,705.76	75.4	891,044.24
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	179,453.50	179,453.50	5,091.77	2.8	7,703.34	4.3	171,750.16
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1,406,625.00	1,406,625.00	580,273.93	41.3	1,386,861.69	98.6	19,763.31
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	107,008.00	107,008.00	0.00	0	0.00	0	107,008.00
Imposto sobre Transmissão (Inter Vivos) de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	618,740.00	618,740.00	142,646.86	23.1	478,596.62	77.4	140,143.38
Imposto sobre Transmissão (Inter Vivos) de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	1,596.00	1,596.00	0.00	0	0.00	0	1,596.00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	6,443,569.40	6,443,569.40	894,256.99	13.9	4,485,746.76	69.6	1,957,822.64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1,254.00	1,254.00	0.00	0	0.00	0	1,254.00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5,070.00	5,070.00	0.00	0	0.00	0	5,070.00
Taxas	6,981,587.60	6,981,587.60	103,589.80	1.5	2,466,018.28	35.3	4,515,569.32
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1,410,587.60	1,410,587.60	32,606.01	2.3	576,181.81	40.8	834,405.79
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5,571,000.00	5,571,000.00	70,983.79	1.3	1,889,836.47	33.9	3,681,163.53
Contribuição de Melhoria	8,150.00	8,150.00	126.26	1.5	54,897.69	673.6	-46,747.69
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS			(%)(c/a)	SALDO (a-c)
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	8,150.00	8,150.00	126.26	1.5	54,897.69	673.6	-46,747.69
Contribuições	3,857,000.00	3,857,000.00	684,538.20	17.7	3,265,155.83	84.7	591,844.17
Contribuições Sociais	58,500.00	58,500.00	0.00	0	0.00	0	58,500.00
Outras Contribuições Sociais - Principal	58,500.00	58,500.00	0.00	0	0.00	0	58,500.00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3,798,500.00	3,798,500.00	684,538.20	18	3,265,155.83	86	533,344.17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3,798,500.00	3,798,500.00	684,538.20	18	3,265,155.83	86	533,344.17
Receita Patrimonial	2,353,180.00	2,353,180.00	74,448.70	3.2	2,888,848.84	122.8	-535,668.84

Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado	253,940.00	253,940.00	20,078.58	7.9	105,302.78	41.5	148,637.22
Alugueis e Arrendamentos - Principal	240,350.00	240,350.00	20,078.58	8.4	105,302.78	43.8	135,047.22
Outras Receitas Imobiliarias - Principal	13,590.00	13,590.00	0.00	0	0.00	0	13,590.00
Valores Mobiliarios	1,162,240.00	1,162,240.00	51,204.74	4.4	261,269.01	22.5	900,970.99
Remun. Depositos Bancarios - Principal- Recursos Ordinarios	622,740.00	622,740.00	6,630.71	1.1	34,338.62	5.5	588,401.38
Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - Royalties	0.00	0.00	103.39		1,298.70		-1,298.70
Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - FUNDEB	0.00	0.00	1,509.80		6,877.74		-6,877.74
Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - SAUDE 15%	0.00	0.00	182.20		1,376.95		-1,376.95
Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - EDUCaO 25%	0.00	0.00	36.35		100.65		-100.65
Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - SUS	20,000.00	20,000.00	8,201.72	41	44,775.80	223.9	-24,775.80
Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - FNDE	0.00	0.00	748.81		2,680.17		-2,680.17
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS			(%) (c/a)	SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - FNAS	0.00	0.00	1,724.47		11,008.60		-11,008.60
Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - CONVENIOS	0.00	0.00	24,500.20		121,142.88		-121,142.88
Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0.00	0.00	7,567.09		37,668.90		-37,668.90
Remuneracao de Depositos Especiais - Principal	506,900.00	506,900.00	0.00	0	0.00	0	506,900.00
Remuneracao de Saldos de Recursos Nao-Desembolsados - Principal	12,600.00	12,600.00	0.00	0	0.00	0	12,600.00
Demais Receitas Patrimoniais	937,000.00	937,000.00	3,165.38	0.3	2,522,277.05	269.2	-1,585,277.05
Demais Receitas Patrimoniais - Principal	937,000.00	937,000.00	3,165.38	0.3	2,522,277.05	269.2	-1,585,277.05
Receita de Servicos	1,052,100.00	1,052,100.00	30,600.00	2.9	174,840.00	16.6	877,260.00
Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	17,100.00	17,100.00	0.00	0	940.00	5.5	16,160.00
Servicos Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6,700.00	6,700.00	0.00	0	0.00	0	6,700.00
Insercao em Concursos e Processos Seletivos - Principal	10,400.00	10,400.00	0.00	0	940.00	9	9,460.00
Servicos e Atividades Referentes a Saude	500,000.00	500,000.00	30,600.00	6.1	173,900.00	34.8	326,100.00
Servicos de Atendimento a Saude - Principal	500,000.00	500,000.00	30,600.00	6.1	173,900.00	34.8	326,100.00
Outros Servicos	535,000.00	535,000.00	0.00	0	0.00	0	535,000.00
Outros Servicos - Principal	535,000.00	535,000.00	0.00	0	0.00	0	535,000.00
Transferencias Correntes	129,106,939.50	129,106,939.50	13,818,594.71	10.7	78,567,105.74	60.9	50,539,833.76
Transferencias da Uniao e de suas Entidades	75,966,042.50	75,966,042.50	7,734,998.31	10.2	46,487,947.35	61.2	29,478,095.15
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Principal	38,919,860.00	38,919,860.00	3,256,949.79	8.4	22,319,449.14	57.3	16,600,410.86
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS			(%) (c/a)	SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	12,447.70	12,447.70	8,805.01	70.7	11,281.43	90.6	1,166.27
Cota-Parte do Imposto Sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguro, ou Relativas a Titulos ou Valores	67,100.00	67,100.00	0.00	0	0.00	0	67,100.00
Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos - Principal	287,050.00	287,050.00	0.00	0	0.00	0	287,050.00
Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	91,220.00	91,220.00	1,305.44	1.4	12,682.00	13.9	78,538.00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo ? FEP - Principal	193,846.00	193,846.00	97,983.26	50.5	419,443.62	216.4	-225,597.62
Atencao Basica	1,954,300.00	1,954,300.00	0.00	0	0.00	0	1,954,300.00
Piso de Atencao Basica Fixo (PAB Fixo)	2,006,400.00	2,006,400.00	293,570.34	14.6	1,467,851.70	73.2	538,548.30
Piso de Atencao Basica Variavel (PAB Variavel)	760,500.00	760,500.00	0.00	0	1,339,397.78	176.1	-578,897.78
Estrategia Saude da Familia - PSF	526,497.70	526,497.70	0.00	0	0.00	0	526,497.70
Agentes Comunitarios de Saude Saude Bucal	3,546,300.00	3,546,300.00	297,102.00	8.4	1,479,426.00	41.7	2,066,874.00
Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC	501,600.00	501,600.00	10,000.00	2	45,000.00	9	456,600.00
Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC	13,681,430.00	13,681,430.00	3,124,942.33	22.8	15,707,502.73	114.8	-2,026,072.73
CEREST - Centro de Referencia em Saude do Trabalhador	430,550.00	430,550.00	0.00	0	0.00	0	430,550.00
Vigilancia em Saude	312,951.15	312,951.15	0.00	0	219,042.57	70	93,908.58
Vigilancia Sanitaria	312,951.15	312,951.15	112,783.80	36	525,069.34	167.8	-212,118.19
Assistencia Farmaceutica	0.00	0.00	94,507.05		365,023.49		-365,023.49
Outros Programas Financiados por Transferencias Fundo a Fundo - SUS	2,934,000.00	2,934,000.00	0.00	0	0.00	0	2,934,000.00
Transferencias de Recursos do	2,625,529.00	2,625,529.00	157,669.83	6	1,130,002.61	43	1,495,526.39

Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS - Principal	RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS			(% (c/a)	SALDO (a-c)
				No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)		
				Transferencias do Salario-Educacao - Principal	1,069,150.00	1,069,150.00		
Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola ? PDDE - Principal	31,000.00	31,000.00	3,550.00	11.5	7,100.00	22.9	23,900.00	
Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar ? PNAE - Princ	1,145,645.80	1,145,645.80	169,590.80	14.8	669,211.03	58.4	476,434.77	
Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ? P	34,000.00	34,000.00	0.00	0	0.00	0	34,000.00	
Outras Transferencias Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao? FNDE - Principal	57,400.00	57,400.00	0.00	0	206,714.13	360.1	-149,314.13	
Transferencia Financeira do ICMS ? Desoneracao ? L.C. N? 87/96 - Principal	45,314.00	45,314.00	2,777.84	6.1	13,889.20	30.7	31,424.80	
Outras Transferencias da Uniao	4,419,000.00	4,419,000.00	0.00	0	0.00	0	4,419,000.00	
Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28,946,337.00	28,946,337.00	3,125,797.10	10.8	15,891,746.96	54.9	13,054,590.04	
Cota-Parte do ICMS - Principal	15,686,545.00	15,686,545.00	2,367,964.57	15.1	10,996,596.03	70.1	4,689,948.97	
Cota-Parte do IPVA - Principal	4,935,800.00	4,935,800.00	569,180.17	11.5	3,817,469.02	77.3	1,118,330.98	
Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	46,892.00	46,892.00	2,011.71	4.3	10,108.10	21.6	36,783.90	
Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Principal	1,215,000.00	1,215,000.00	14,614.17	1.2	105,493.68	8.7	1,109,506.32	
Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Hidricos - Principal	12,100.00	12,100.00	0.00	0	0.00	0	12,100.00	
Cota-parte da Compensacao Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	13,000.00	13,000.00	0.00	0	0.00	0	13,000.00	
Cota-parte Royalties ? Compensacao Financeira pela Producao do Petroleo ? Lei n? 7.990/89, artigo 9?	257,730.00	257,730.00	42,498.48	16.5	292,264.13	113.4	-34,534.13	
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS			(%) (c/a)	SALDO (a-c)	
Transferencia de Recursos do Estado para Programas de Saude ? Repasse Fundo a Fundo - Principal	1,260,000.00	1,260,000.00	0.00	0	0.00	0	1,260,000.00	
Transferencias de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educacao - Principal	215,270.00	215,270.00	129,528.00	60.2	669,816.00	311.2	-454,546.00	
Outras Transferencias de Convênio dos Estados - Principal	290,500.00	290,500.00	0.00	0	0.00	0	290,500.00	
Outras Transferencias dos Estados - Principal	5,013,500.00	5,013,500.00	0.00	0	0.00	0	5,013,500.00	
Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	24,194,560.00	24,194,560.00	2,957,799.30	12.2	16,187,139.01	66.9	8,007,420.99	
Transferencias de Outras Instituicoes Publicas - Principal	0.00	0.00	0.00		38,326.05		-38,326.05	
Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valoriza	21,310,360.00	21,310,360.00	2,957,799.30	13.9	16,148,812.96	75.8	5,161,547.04	
Transferencias de Recursos da Complementacao da Uniao ao Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Ed	2,884,200.00	2,884,200.00	0.00	0	0.00	0	2,884,200.00	
Transferencias de Pessoas Fisicas	0.00	0.00	0.00		272.42		-272.42	
Transferencias de Pessoas Fisicas - Principal	0.00	0.00	0.00		272.42		-272.42	
Outras Receitas Correntes	609,294.00	609,294.00	102,570.32	16.8	556,302.07	91.3	52,991.93	
Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos	102,934.00	102,934.00	70,785.35	68.8	315,334.63	306.3	-212,400.63	
Outras Indenizacoes	20,900.00	20,900.00	0.00	0	0.00	0	20,900.00	
Restituicao de Convenios	1,254.00	1,254.00	0.00	0	0.00	0	1,254.00	
Outras Restituicoes	20,900.00	20,900.00	0.00	0	9,544.31	45.7	11,355.69	
Outras Restituicoes - Principal	0.00	0.00	70,785.35		305,790.32		-305,790.32	
Outros Ressarcimentos - Divida Ativa	59,880.00	59,880.00	0.00	0	0.00	0	59,880.00	
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS			(%) (c/a)	SALDO (a-c)	
Demais Receitas Correntes	506,360.00	506,360.00	31,784.97	6.3	240,967.44	47.6	265,392.56	
Outras Receitas - Primarias - Principal	506,360.00	506,360.00	31,784.97	6.3	240,967.44	47.6	265,392.56	
Receitas de Capital	6,691,754.00	6,691,754.00	50,000.00	0.7	2,085,979.82	31.2	4,605,774.18	
Alienacao de Bens	100,000.00	100,000.00	0.00	0	0.00	0	100,000.00	
Alienacao de Bens Moveis	100,000.00	100,000.00	0.00	0	0.00	0	100,000.00	
Alienacao de Titulos Mobiliarios - Principal	100,000.00	100,000.00	0.00	0	0.00	0	100,000.00	
Transferencias de Capital	6,591,754.00	6,591,754.00	50,000.00	0.8	2,085,979.82	31.6	4,505,774.18	
Transferencias da Uniao e de suas Entidades	6,591,754.00	6,591,754.00	50,000.00	0.8	2,085,979.82	31.6	4,505,774.18	
Transferencias da Uniao e de suas Entidades - Principal	1,097,250.00	1,097,250.00	50,000.00	4.6	755,000.00	68.8	342,250.00	
Outras Transferencias de	5,494,504.00	5,494,504.00	0.00	0	1,330,979.82	24.2	4,163,524.18	

Convenios da Uniao - Principal										
Total Rec. Orcamentarias	169,237,881.00	169,237,881.00	17,011,358.88	10.1	101,458,251.73	60	67,779,629.27			

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:8CA476F1

### CONTABILIDADE RREO I - BALANÇO DESPESA

ANEXO 01 Balanço							Poder/Órgão: MUNICIPIO DE CAICO				
Orçamentário - Despesa							Bimestre de Referência: 5º Bimestre/2018				
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Incisos I e II, alínea "e" da LC. 101/2000)											
CÓDIGO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE(j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
3171700000	Rateio participacao pela em consorcio p'blico (l)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	
3190010000	Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares	197.000,00	197.000,00	0,00	154.433,49	42.566,51	21.389,36	107.246,98	89.753,02	90.887,94	
3190030000	Pensoes do RPPS e do militar	137.000,00	137.000,00	14.952,46	119.238,53	17.761,47	21.388,19	112.204,43	24.795,57	104.681,97	
3190040000	Contratacao por tempo determinado	1.709.760,00	2.979.005,00	417.866,80	2.591.263,64	387.741,36	497.184,39	2.040.342,57	938.662,43	2.040.342,57	
3190110000	Vencimentos vantagens fixas - pessoal civil	63.773.910,00	64.696.845,55	3.189.582,20	56.791.536,62	7.905.308,93	9.554.597,57	47.924.377,65	16.772.467,90	47.909.194,38	
3190130000	Obrigacoes patronais	13.196.040,00	14.845.312,00	321.179,97	13.179.068,75	1.666.243,25	1.537.559,37	10.285.073,49	4.560.238,51	945.905,37	
3190160000	Outras despesas variaveis - pessoal civil	2.397.500,00	610.620,00	22.539,46	160.086,65	450.533,35	43.823,82	131.865,67	478.754,33	130.865,67	
3190910000	Sentencas judiciais	156.750,00	456.750,00	(10.277,17)	407.231,31	49.518,69	64.424,33	219.283,56	237.466,44	202.638,64	
3190920000	Despesas de exercicios anteriores	903.302,00	833.820,00	7.854,52	359.406,29	474.413,71	7.854,52	349.970,82	483.849,18	341.166,14	
3190940000	Indenizacoes e restituicoes trabalhistas	297.200,00	642.100,00	9.061,04	472.163,59	169.936,41	9.061,04	472.163,59	169.936,41	377.225,84	
3290210000	Juros sobre a divida por contrato	537.000,00	567.000,00	19.577,11	110.225,30	456.774,70	17.873,89	103.916,94	463.083,06	103.916,94	
3350410000	Contribuicoes	2.588.761,00	2.573.827,60	367.340,80	1.207.194,60	1.366.633,00	165.084,64	986.582,44	1.587.245,16	910.582,44	
3350430000	Subvencoes sociais	204.958,00	174.958,00	14.350,00	41.212,20	133.745,80	10.450,00	37.312,20	137.645,80	26.862,20	
3371700000	Rateio participacao pela em consorcio p'blico (l)	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	
3390040000	Contratacao por tempo determinado	4.868.000,00	4.009.080,00	167.830,32	3.371.681,96	637.398,04	554.149,81	2.547.959,59	1.461.120,41	2.545.034,07	
3390100000	Seguro desemprego e abono salarial	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3390140000	Diarias - civil	944.578,50	1.016.123,50	80.585,00	353.700,00	662.423,50	78.915,00	351.295,00	664.828,50	327.120,00	
3390180000	Auxilio financeiro a estudantes	15.000,00	222.428,00	61.258,66	222.335,32	92,68	61.258,66	222.335,32	92,68	222.188,66	
3390300000	Material de consumo	15.204.253,50	14.032.693,15	1.418.616,07	8.076.829,81	5.955.863,34	1.548.268,81	7.372.278,08	6.660.415,07	6.649.451,53	
3390310000	Premiacoes culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras	78.400,00	76.900,00	0,00	10.000,00	66.900,00	0,00	10.000,00	66.900,00	10.000,00	
3390320000	Material, bem ou servico para distribuicao gratuita	1.045.900,00	766.100,00	96.675,03	512.647,62	253.452,38	80.061,97	462.523,20	303.576,80	415.342,63	
3390330000	Passagens e despesas com locomocao	181.529,00	193.234,24	13.070,95	38.467,33	154.766,91	0,00	25.396,38	167.837,86	25.396,38	
3390350000	Servicos de consultoria	86.500,00	51.500,00	0,00	0,00	51.500,00	0,00	0,00	51.500,00	0,00	
3390360000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	9.161.041,00	8.984.821,00	1.141.537,57	7.329.864,44	1.654.956,56	1.576.345,49	6.431.628,50	2.553.192,50	6.064.019,50	
3390370000	Locacao de mao de obra	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	
3390390000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	19.453.184,00	23.557.987,80	2.750.598,51	19.274.818,58	4.283.169,22	3.320.994,67	15.659.590,41	7.898.397,39	14.272.701,85	
3390410000	Contribuicoes	104.000,00	94.000,00	0,00	0,00	94.000,00	0,00	0,00	94.000,00	0,00	
3390470000	Obrigacoes tributarias e contributivas	2.382.780,00	2.068.980,00	126.858,63	1.109.320,37	959.659,63	179.755,65	1.004.816,90	1.064.163,10	636.203,56	
3390480000	Outros auxilios financeiros a pessoas fisicas	1.583.500,00	1.491.743,00	95.843,87	570.210,34	921.532,66	93.343,87	567.710,34	924.032,66	567.710,34	
3390920000	Despesas de exercicios anteriores	772.026,00	3.401.046,00	12.000,00	3.087.090,55	313.955,45	12.000,00	3.087.090,55	313.955,45	3.069.086,02	
3390930000	Indenizacoes e restituicoes	264.340,00	422.840,00	34.768,72	342.775,44	80.064,56	34.273,72	342.280,44	80.559,56	311.655,36	
4490360000	Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	75.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	
4490390000	Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	115.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	
4490470000	Obrigacoes tributarias e contributivas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	
4490510000	Obras e instalacoes	13.661.598,00	10.173.510,76	1.905,03	1.046.841,48	9.126.669,28	280.037,13	995.728,56	9.177.782,20	826.995,84	
4490520000	Equipamentos e material permanente	8.085.995,00	6.471.855,00	98.577,00	1.909.049,55	4.562.805,45	380.646,00	1.532.381,45	4.939.473,55	1.314.419,45	
4590610000	Aquisicao de imoveis	422.500,00	184.200,00	0,00	0,00	184.200,00	0,00	0,00	184.200,00	0,00	
4690710000	Principal da divida contratual resgatado	1.942.575,00	1.757.575,00	0,00	1.739.970,72	17.604,28	302.365,84	1.511.460,71	246.114,29	1.511.460,71	

4690910000	Sentenças judiciais	1.881.000,00	1.331.000,00	(14.799,00)	852.548,34	478.451,66	75.593,24	813.979,69	517.020,31	813.631,43	
9999999900	Reserva contingência (I) de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		169.237.881,00	169.356.855,60	10.459.353,55	125.441.212,82	43.915.642,78	20.528.700,98	105.708.795,46	63.648.060,14	92.766.687,43	0,00

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito  
CPF: 032.724.894-79

**NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador  
CRC/RN 008749/O-2

**MARIA APARECIDA LOPES**

Presidente  
CCI CPF: 812.053.844-72

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**64AF04B6

### CONTABILIDADE RREO IV - RPPS

ANEXO 04		Poder/Órgão :		
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos		MUNICÍPIO DE CAICO		
LRf. art. 53, inciso II - Anexo IV		Bimestre de Referência:		
		5º Bimestre/2018		
		em Reais		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	
			Até o Bimestre / 2017	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista				0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				0,00
Inativo				0,00
Militar				0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais				0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	107,70	0,00	107,70	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

BENS E DIREITO DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
INVESTIMENTOS		
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - INTRA- ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESpesas Previdenciárias Intra - Orçamentárias - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESpesas EMPENHADAS		DESpesas LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito  
CPF: 032.724.894-79

**NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador  
CRC/RN 008749/O-2

**MARIA APARECIDA LOPES**

Presidente CCI  
CPF: 812.053.844-72

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**B940A067

**CONTABILIDADE  
RREO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

ANEXO 06	Poder/Órgão:	
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal	Bimestre de Referência:	
LRf, art 53, inciso III - AnexoVI	5º Bimestre/2018	
CÁLCULO ACIMA DA LINHA - RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITAS REALIZADAS (a)	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2018
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias		
RECEITAS CORRENTES (I)	177.258.828,30	108.315.476,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.567.613,50	13.920.019,43
IPTU	5.312.836,50	4.123.270,79
ISS	6.449.893,40	4.485.746,76

ITBI	620.336,00	478.596,62
IRRF	6.194.810,00	2.311.489,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.989.737,60	2.520.915,97
Contribuições	3.857.000,00	3.265.155,83
Receita Patrimonial	2.353.180,00	2.888.848,84
Aplicações Financeiras (II)	1.162.240,00	261.269,01
Outras Receitas Patrimoniais	1.190.940,00	2.627.579,83
Transferências Correntes	143.819.640,80	87.510.310,13
Cota-Parte do FPM	48.692.700,00	27.550.317,84
Cota-Parte do ICMS	19.455.860,00	13.745.744,81
Cota-Parte do IPVA	6.085.300,00	4.771.836,43
Cota-Parte do ITR	15.520,00	14.101,66
Transferências da LC nº 87/1996	572.116,00	432.125,62
Transferências da LC nº 61/1989	67.100,00	-
Transferências do FUNDEB	24.194.560,00	16.148.812,96
Outras Transferências Correntes	44.736.484,80	24.847.370,81
Demais Receitas Correntes	1.661.394,00	731.142,07
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.661.394,00	731.142,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	176.096.588,30	108.054.207,29
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.691.754,00	2.085.979,82
Operações de Crédito (VI)	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-
Alienação de Bens	100.000,00	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	100.000,00	-
Transferências de Capital	6.591.754,00	2.085.979,82
Convênios	1.097.250,00	755.000,00
Outras Transferências de Capital	5.494.504,00	1.330.979,82
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	6.691.754,00	2.035.979,82
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV+XI)	182.788.342,30	110.140.187,11

CÁLCULO ACIMA DA LINHA - DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2018		LIQUIDADOS	PAGOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	149.343.714,84	119.892.802,73	100.855.245,05	88.300.180,00	9.948.186,22	335.109,66	328.503,91
Pessoal e Encargos Sociais	85.418.452,55	74.234.428,87	61.642.528,76	52.142.908,52	5.500.022,73	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	567.000,00	110.225,30	103.916,94	103.916,94	-	-	-
Outras Despesas Correntes	63.358.262,29	45.548.148,56	39.108.799,35	36.053.354,54	4.448.163,49	335.109,66	328.503,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	148.776.714,84	119.782.577,43	100.751.328,11	88.196.263,06	9.948.186,22	335.109,66	328.503,91
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	20.013.140,76	5.548.410,09	4.853.550,41	4.466.507,43	198.103,08	457.825,05	434.160,83
Investimentos	16.740.365,76	2.955.891,03	2.528.110,01	2.141.415,29	198.103,08	457.825,05	434.160,83
Inversões Financeiras	184.200,00	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	184.200,00	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	3.088.575,00	2.592.519,06	2.325.440,40	2.325.092,14	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	16.924.565,76	2.955.891,03	2.528.110,01	2.141.415,29	198.103,08	457.825,05	434.160,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XXI+XXI+XXII)	165.701.280,60	122.738.468,46	103.279.438,12	90.337.678,35	10.146.289,30	792.934,71	762.664,74
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL						VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXXIIIb + XXIIIc)]						-190.054,00	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						-190.054,00	
JUROS NOMINAIS						VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)						268.972,40	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)						103.916,94	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV-XXVI)						11.832.289,68	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						11.553.950,00	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						Saldo em 31/Dez/2017 (a)	Saldo até o Bimestre 2018 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)						24.126.779,48	21.623.014,62
DEDUÇÕES (XXIX)						- 10.917.142,05	893.851,21
Disponibilidade de Caixa						- 10.917.142,05	893.851,21
Disponibilidade de Caixa Bruta						8.798.306,88	9.489.532,69
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)						19.715.448,93	8.995.681,48
Demais Haveres Financeiros						-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)						35.043.921,53	20.729.163,41
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)							14.314.758,12
AJUSTE METODOLÓGICO							Até o bimestre 2018
VARIÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)							11.119.767,45

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
OUTROS AJUSTES (XXXV)	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII + IX - XXXIV + XXXV)	3.194.990,53
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	3.029.934,24
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito  
CPF: 032.724.894-79

**NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador  
CRC/RN 008749/O-2

**MARIA APARECIDA LOPES**

Presidente CCI  
CPF: 812.053.844-72

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador: E6C42EE2

### CONTABILIDADE RREO VIII - RECEITAS E DESPESA EDUCAÇÃO

ANEXO 11	Poder/Órgão :			
	MUNICÍPIO DE CAICO			
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE	Bimestre de Referência:			
	5º Bimestre/2018			
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				RS 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	18.577.875,90	18.577.875,90	11.399.103,46	61,36
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.312.836,50	5.312.836,50	4.123.270,79	77,61
1.1.1- IPTU	3.619.750,00	3.619.750,00	2.728.705,76	75,38
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.693.086,50	1.693.086,50	1.394.565,03	82,37
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	620.336,00	620.336,00	478.596,62	77,15
1.2.1- ITBI	618.740,00	618.740,00	478.596,62	77,35
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.596,00	1.596,00	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.449.893,40	6.449.893,40	4.485.746,76	69,55
1.3.1- ISS	6.443.569,40	6.443.569,40	4.485.746,76	69,62
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.324,00	6.324,00	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	6.194.810,00	6.194.810,00	2.311.489,29	37,31
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	59.646.858,70	59.646.858,70	46.111.997,31	77,31
2.1- Cota-Parte FPM	38.919.860,00	38.919.860,00	27.550.317,84	70,79
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	38.919.860,00	38.919.860,00	27.550.317,84	70,79
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	-	-	-	-
2.2- Cota-Parte ICMS	15.686.545,00	15.686.545,00	13.745.744,81	87,63
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	45.314,00	45.314,00	17.361,40	38,31
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	46.892,00	46.892,00	12.635,17	26,95
2.5- Cota-Parte ITR	12.447,70	12.447,70	14.101,66	113,29
2.6- Cota-Parte IPVA	4.935.800,00	4.935.800,00	4.771.836,43	96,68
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	78.224.734,60	78.224.734,60	57.511.100,77	73,52
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	100,65	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.337.195,80	2.337.195,80	1.435.565,91	61,42
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.069.150,00	1.069.150,00	549.860,58	51,43
5.2- Transferências Diretas - PDDE	31.000,00	31.000,00	7.100,00	22,90
5.3- Transferências Diretas - PNAE	1.145.645,80	1.145.645,80	669.211,03	58,41
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	34.000,00	34.000,00	-	-
5.5- Outras Transferências do FNDE	57.400,00	57.400,00	206.714,13	360,13
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	2.680,17	-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	215.270,00	215.270,00	669.816,00	311,15
6.1- Transferências de Convênios	215.270,00	215.270,00	669.816,00	311,15
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.552.465,80	2.552.465,80	2.105.482,56	82,49
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	

			Até o Bimestre	% (b) (c) = (b/a)x100	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		11.929.371,74	11.929.371,74	9.222.399,46	77,31
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)		7.783.972,00	7.783.972,00	5.510.063,57	70,79
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)		3.137.309,00	3.137.309,00	2.749.148,96	87,63
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)		9.062,80	9.062,80	3.472,28	38,31
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)		9.378,40	9.378,40	2.527,03	26,95
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))		2.489,54	2.489,54	2.820,33	113,29
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)		987.160,00	987.160,00	954.367,29	96,68
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		24.194.560,00	24.194.560,00	16.155.690,70	66,77
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB		21.310.360,00	21.310.360,00	16.148.812,96	75,78
11.2- Complementação da União ao FUNDEB		2.884.200,00	2.884.200,00	-	-
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		-	-	6.877,74	-
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)		9.380.988,26	9.380.988,26	6.926.413,50	73,83

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	15.576.420,00	15.576.420,00	15.131.454,10	97,14	13.363.597,91	85,79	-
13.1- Com Educação Infantil	5.879.000,00	5.146.000,00	4.938.169,00	95,96	4.835.057,24	93,96	-
13.2- Com Ensino Fundamental	9.697.420,00	10.430.420,00	10.193.285,10	97,73	8.528.540,67	81,77	-
14- OUTRAS DESPESAS	8.788.340,00	7.471.340,00	5.775.338,25	77,30	4.670.816,83	62,52	-
14.1- Com Educação Infantil	1.735.500,00	1.485.500,00	1.292.070,90	86,98	1.174.655,16	79,07	-
14.2- Com Ensino Fundamental	7.052.840,00	5.985.840,00	4.483.267,35	74,90	3.496.161,67	58,41	-
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	24.364.760,00	23.047.760,00	20.906.792,35	90,71	18.034.414,74	78,25	-

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		-
16.1 - FUNDEB 60%		-
16.2 - FUNDEB 40%		-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		-
17.1 - FUNDEB 60%		-
17.2 - FUNDEB 40%		-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		-
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		18.034.414,74
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério I (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %		82,72
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %		28,91
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		- 11,63
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		-
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017		-

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	10.813.740,00	10.400.067,39	8.162.354,76	78,48	7.461.083,28	71,74	-
22.1 - Creche	10.803.740,00	10.390.067,39	8.157.942,41	78,52	7.456.670,93	71,77	-
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.614.500,00	6.631.500,00	6.230.239,90	93,95	6.009.712,40	90,62	-
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.189.240,00	3.758.567,39	1.927.702,51	51,29	1.446.958,53	38,50	-
22.2 - Pré-escola	10.000,00	10.000,00	4.412,35	44,12	4.412,35	44,12	-
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	10.000,00	10.000,00	4.412,35	44,12	4.412,35	44,12	-
23- ENSINO FUNDAMENTAL	29.913.357,70	30.057.927,11	25.326.182,98	84,26	20.473.636,11	68,11	-
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	16.750.260,00	16.416.260,00	14.676.552,45	89,40	12.024.702,34	73,25	-
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	13.163.097,70	13.641.667,11	10.649.630,53	78,07	8.448.933,77	61,93	-
24- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
25- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	-
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	127.000,00	101.000,00	-	-	-	-	-
27- OUTRAS	2.586.834,00	2.079.406,00	479.981,60	23,08	435.255,60	20,93	-
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	43.440.931,70	42.638.400,50	33.968.519,34	79,67	28.369.974,99	66,54	-

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		6.926.413,50
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		-
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)		-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		-
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)		-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)		6.926.413,50
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))		21.008.305,89
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		36,53

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre	% (f) =	Até o Bimestre	% (h) =	

			(e)	(e/d)x100	(g)	(g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-	-	-
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO	1.069.150,00	1.092.790,00	750.446,90	68,67	688.700,69	63,02	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTO DO ENSINO	1.699.045,80	2.525.937,00	1.628.388,16	64,47	1.607.498,87	63,64	-
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42)	2.768.195,80	3.618.727,00	2.378.835,06	65,74	2.296.199,56	63,45	-
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	46.209.127,50	46.257.127,50	36.347.354,40	78,58	30.666.174,55	66,30	-

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017(j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-	-
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	-	-
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	3.420,10	68.593,02
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	16.148.812,96	549.860,58
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	16.139.572,57	615.601,16
48.1 Orçamento do Exercício	16.139.572,57	615.601,16
48.2 Restos a Pagar	-	-
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.838,23	625,95
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	20.498,72	3.478,39
51- (+) Ajustes	-	-
51.1 Retenções	-	-
51.2 Conciliação Bancária	-	-
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	20.498,72	3.478,39

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito

CPF: 032.724.894-79

**NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador

CRC/RN 008749/O-2

**MARIA APARECIDA LOPES**

Presidente CCI

CPF: 812.053.844-72

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:3F62CBC3

### CONTABILIDADE RREO XII - RECEITAS E DESPESAS SAÚDE

ANEXO 12			Poder/Órgão: MUNICÍPIO DE CAICO	
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			Bimestre de Referência: 5º Bimestre/2018	
RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art. 35)			em Reais	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	16.884.789,40	16.884.789,40	10.004.538,43	59,25
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.619.750,00	3.619.750,00	2.728.705,76	75,38
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	618.740,00	618.740,00	478.596,62	77,35
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.443.569,40	6.443.569,40	4.485.746,76	69,62
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	6.194.810,00	6.194.810,00	2.311.489,29	37,31
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.254,00	1.254,00	-	-
Dívida Ativa dos Impostos	6.666,00	6.666,00	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	-	-	-	-
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(II)	74.359.560,00	74.359.560,00	46.111.997,31	62,01
Cota-Parte FPM	48.692.700,00	48.692.700,00	27.550.317,84	56,58
Cota-Parte ITR	15.520,00	15.520,00	14.101,66	90,86
Cota-Parte IPVA	6.085.300,00	6.085.300,00	4.771.836,43	78,42
Cota-Parte ICMS	19.455.860,00	19.455.860,00	13.745.744,81	70,65
Cota-Parte IPI-Exportação	53.580,00	53.580,00	12.635,17	23,58
Componentes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)	56.600,00	56.600,00	17.361,40	30,67
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(III) = I+II	91.244.349,40	91.244.349,40	56.116.535,74	61,50
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	28.227.480,00	28.227.480,00	21.148.313,61	74,92
Provenientes da União	26.967.480,00	26.967.480,00	21.148.313,61	78,42
Provenientes dos Estados	1.260.000,00	1.260.000,00	-	-
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	20.000,00	20.000,00	46.152,75	230,76
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	28.247.480,00	28.247.480,00	21.194.466,36	75,03

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x100	
DESPESAS CORRENTES	54.172.375,00	56.536.825,00	46.920.518,41	82,99	37.838.930,15	66,93	9.081.588,26
Pessoal e Encargos Sociais	24.455.700,00	25.583.730,00	21.174.282,15	82,76	16.474.955,77	64,40	4.699.326,38
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	29.716.675,00	30.953.095,00	25.746.236,26	83,18	21.363.974,38	69,02	4.382.261,88
DESPESAS DE CAPITAL	5.540.900,00	3.176.450,00	1.275.021,35	40,14	938.933,25	29,56	336.088,10
Investimentos	5.440.900,00	3.176.450,00	1.275.021,35	40,14	938.933,25	29,56	336.088,10
Inversões Financeiras	100.000,00	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE(IV)	59.713.275,00	59.713.275,00	48.195.539,76	80,71	38.777.863,40	64,94	9.417.676,36
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/Vf)x100	Até o Bimestre (i)	(i/IVg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde	28.247.480,00	29.364.950,00	24.769.354,74	84,35	20.755.525,03	70,68	4.013.829,71
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS(V)	28.247.480,00	29.364.950,00	24.769.354,74	84,35	20.755.525,03	70,68	4.013.829,71
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)=(IV-V)	31.465.795,00	30.348.325,00	23.426.185,02	77,19	18.022.338,37	59,38	5.403.846,65
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(VII%) = (VII/IIIb)x100 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							32,12
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 XIIIb)/100]							9.604.858,01

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	305.411,08	38.866,91	123.393,68	143.150,49	-
Inscritos em 2016	66.666,67	-	-	66.666,67	-
Inscritos em 2015	119.217,82	-	-	119.217,82	-
Inscritos em 2014	417.390,13	-	-	417.390,13	-
Inscritos em 2013	-	-	-	-	-
Inscritos em 2012	-	-	-	-	-
Inscritos em 2011	-	-	-	-	-
Total	908.685,70	38.866,91	123.393,68	746.425,11	-

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2011	-	-	-
Total(VIII)	-	-	-
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2015	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2014	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2013	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2012	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2011	-	-	-
Total(IX)	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a pagar não processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
Atenção Básica	32.065.540,00	30.080.430,00	24.197.859,15	50,21	19.322.325,44	49,83	4.875.533,71
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	23.724.250,00	25.865.070,00	21.636.233,50	44,89	17.566.095,76	45,30	4.070.137,74
Suporte Profilático e Terapêutico	1.551.485,00	1.471.985,00	950.040,71	1,97	810.973,04	2,09	139.067,67
Vigilância Sanitária	120.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica	2.051.000,00	2.016.840,00	1.410.526,40	2,93	1.077.589,16	2,78	332.937,24
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	201.000,00	178.950,00	880,00	-	880,00	-	-
TOTAL	59.713.275,00	59.713.275,00	48.195.539,76	100,00	38.777.863,40	100,00	9.417.676,36

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito

CPF: 032.724.894-79

**NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**Contador  
CRC/RN 008749/O-2**MARIA APARECIDA LOPES**Presidente CCI  
CPF: 812.053.844-72**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**194A1A4C**CONTABILIDADE  
RREO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO RREO**

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTAL FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
5º BIMESTRE 2018				
LRF, Art. 48 - Anexo 14				RS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA		No Bimestre		Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		169.237.881,00		169.237.881,00
Previsão Atualizada da Receita		169.237.881,00		169.237.881,00
Receitas Realizadas		17.011.358,88		101.458.251,73
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00		8.798.306,88
Déficit Orçamentário				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA		No Bimestre		Até o Bimestre
Dotação Inicial		169.237.881,00		169.237.881,00
Dotação Atualizada		169.356.855,60		169.356.855,60
Despesas Empenhadas		10.459.353,55		125.441.212,82
Despesas Liquidadas		20.528.700,98		105.708.795,46
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		10.459.353,55		125.441.212,82
Despesas Liquidadas		20.528.700,98		105.708.795,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA- RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				114.127.031,88
RECEITAS/DESPESAS REGIME DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Próprio Previdência Social Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (I)		0,00		0,00
Despesas Previdenciárias (II)		0,00		0,00
Resultado Previdenciário (I-II)		0,00		0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada Anexo Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal e Primário				
Resultado Nominal - Acima da Linha		11.553.950,00	11.832.289,68	102,41%
Resultado Primário - Acima da Linha		-190.054,00	11.667.233,92	-6138,90%
MOVIMENTAÇÃO RESTOS A PAGAR POR PODER		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		23.558.152,18	735.372,28	10.908.954,04
Poder Executivo		19.715.448,93	573.478,15	10.146.289,30
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		3.842.703,25	161.894,13	762.664,74
Poder Executivo		3.842.703,25	161.894,13	762.664,74
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00
TOTAL		23.558.152,18	735.372,28	10.908.954,04
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	Anual % Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino MDE		21.008.308,89	25%	36,53%
Mínimo Anual de 60% Remun. Prof. do Ensino Fundamental e Infantil		13.363.597,91	60%	82,72%
Complementação da União		0,00	60%	0,00%
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor apurado	até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operações de Crédito		0,00		0,00
Despesas de Capital			4.853.550,41	15.159.590,35
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício de Referência		10º Exercício
				20º Exercício
Regime de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Repasse da Contribuição Patronal (III)		0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (v)		0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)		0,00	0,00	0,00
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)		0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	Anual % Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		18.022.338,37	15,00%	32,12%
DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADO DE PPS		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas/RCL%				

OBS.: Os Relatórios da LRF estão publicados na íntegra no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Caicó - RN, no seguinte endereço eletrônico: <http://lemaq.com.br/transparencia/2018/rmp023/>

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito  
CPF: 032.724.894-79

**NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador  
CRC/RN 008749/O-2

**MARIA APARECIDA LOPES**

Presidente CCI  
CPF: 812.053.844-72

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:32DD839D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20090001/2018**

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20090001/2018**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NEWTEC COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF **19.881.198/0001-98**, com sede na cidade de Caicó/RN, na Av. Cel. Martiniano, nº 3948, Itans, CEP: 59.300-000 neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL PEREIRA DE VASCONCELOS**, CPF nº 066.623.724-71, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a **para aquisição de equipamentos e material permanente para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	5076 - VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM); BIOCOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, 5 LUGARES, CÂMBIO MANUAL, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.370 MM, MOTORIZAÇÃO DE 1.0 A 1.3 E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	UND	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 MPI	1	44.300,00	44.300,00
<b>20VALOR TOTAL</b>					44.300,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais), correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 043/2018**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

- b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) frete;
  - e) indenizações; e
  - f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE GESTORA:** 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS.

**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE.

**SUBFUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

**PROGRAMA:** 23 - SAÚDE PARA A CIDADANIA.

**AÇÃO:** 2.102 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

**DESPESA:** 1438 (4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE).

**FONTE DE RECURSOS:** 1002 – REC. DE IMPOSTOS DE TRANSF. À SAÚDE.

**DESPESA:** 1708 (4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE).

**FONTE DE RECURSOS:** 5124 - TRANSF. DE CONVÊNIOS – OUTROS – UNIÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

**12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 22 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Newtec Comércio LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>RAFAEL PEREIRA DE VASCONCELOS</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**9280E115

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20090001/2018**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 07.807.635/0001-44, com sede na cidade de Mossoró/RN, na Rua Dr. Mário Negócio, nº 143, 2º Andar, Centro, CEP 59.600-080 neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ORLEAN PEREIRA**, CPF nº 027.169.854-30, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a **para aquisição de equipamentos e material permanente para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	5077 - LONGARINA:ASSENTO/ENCOSTO DE POLIPROPILENO E 3 LUGARES PARA ASSENTO.	UND	AÇO AMBIENTE	9	403,00	3.627,00
3	5078 - POLTRONA HOSPITALAR:RECLINAÇÃO COM ACIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 120 KG, MATERIAL DE CONFEÇÃO ARMAÇÃO BAIXA DE AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO COURVIN E DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO.	UND	MOBILOC	1	1.040,00	1.040,00
4	5079 - BANQUETA:EM AÇO INOXIDÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA, RODÍZIOS E ASSENTO GIRATÓRIO.	UND	MOBILOC	24	675,00	16.200,00
5	5080 - AR CONDICIONADO:CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTUS, TIPO SPLIT E FUNÇÕES QUENTE E FRIO.	UND	AGRATO	16	2.100,00	33.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>54.467,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 54.467,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais), correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 043/2018**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE GESTORA:** 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS.

**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE.

**SUBFUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

**PROGRAMA:** 23 - SAÚDE PARA A CIDADANIA.

**AÇÃO:** 2.102 – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

**DESPESA:** 1438 (4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE).

**FONTE DE RECURSOS:** 1002 – REC. DE IMPOSTOS DE TRANSF. À SAÚDE.

**DESPESA:** 1708 (4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE).

**FONTE DE RECURSOS:** 5124 - TRANSF. DE CONVÊNIOS – OUTROS – UNIÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

**12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 22 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Flexx Comércio E Serviços LTDA - ME
<i>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</i>	<i>JOSÉ ORLEAN PEREIRA</i>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**DF7680AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20090001/2018**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **NEWTEC COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF **19.881.198/0001-98**, com sede na cidade de Caicó/RN, na Av. Cel. Martiniano, nº 3948, Itans, CEP: 59.300-000 neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL PEREIRA DE VASCONCELOS**, CPF nº 066.623.724-71, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	5076 - VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM): BIOCOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, 5 LUGARES, CÂMBIO MANUAL, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.370 MM, MOTORIZAÇÃO DE 1.0 A 1.3 E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	UND	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 MPI	1	44.300,00	44.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					44.300,00	

**Art. 7º.** O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

- e) não manter as condições de habilitação;  
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e  
 g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 22 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Newtec Comércio LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>RAFAEL PEREIRA DE VASCONCELOS</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
 Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**5F24C222

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20090001/2018**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **FLEXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 07.807.635/0001-44, com sede na cidade de Mossoró/RN, na Rua Dr. Mário Negócio, nº 143, 2º Andar, Centro, CEP 59.600-080 neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ORLEAN PEREIRA**, CPF nº 027.169.854-30, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	5077 - LONGARINA: ASSENTO/ENCOSTO DE POLIPROPILENO E 3 LUGARES PARA ASSENTO.	UND	AÇO AMBIENTE	9	403,00	3.627,00
3	5078 - POLTRONA HOSPITALAR: RECLINAÇÃO COM ACIONAMENTO MANUAL, CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 120 KG, MATERIAL DE CONFEÇÃO ARMAÇÃO BAIXA DE AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO COURVIN E DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO.	UND	MOBILOC	1	1.040,00	1.040,00
4	5079 - BANQUETA: EM AÇO INOXIDÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA, RODÍZIOS E ASSENTO GIRATÓRIO.	UND	MOBILOC	24	675,00	16.200,00
5	5080 - AR CONDICIONADO: CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTU'S, TIPO SPLIT E FUNÇÕES QUENTE E FRIO.	UND	AGRATO	16	2.100,00	33.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>					54.467,00	

**Art. 7º.** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 22 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Flexx Comércio E Serviços LTDA - ME
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>JOSÉ ORLEAN PEREIRA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**F3FC09C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ADJUDICAÇÃO PREGÃO 023/2018**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão N.º 023/2018

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 023/2018, destinado registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de iluminação para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Encanto, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**645 - WELLINGTON MOURA DA SILVA ME (70.153.762/0001-03)**

Item	Material/Serviço	Unid	Marca	Qtde	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	14923 - Relé Fotoelétrico Magnético NF (Normalmente fechados) sistema de operação - acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância sistema construtivo - eletrônico para uso em corrente alternada corpo - em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza pinos de contato - em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem contatos de carga - tipo nf acionam a carga a noite célula fotoelétrica - tipo CDS com encapsulamento blindado de resposta instantânea frequência - 50/60hz potência - 1000 w (carga resistiva) 1800va 220v (carga indutiva) faixa de operação - 3 a 20 lux para ligar e no máximo 80 lux para desligar. relação desligar/liga 1,2 a 4. de acordo com abnt nbr 5123. Temperatura de trabalho - -5°C a + 50°C consumo máximo - 1,7w.	UND	ELETROLINSA	500	19,70	9.850,00
2	14924 - RECEPTACULO PORCELANA E-40 - BASE E-40 CORPO EM PORCELANA Com acabamento em esmalte na cor branca, contatos em latão, possui terminais tipo bornes para conexão dos fios, possui parafusos na fixação dos bornes, possui sistema de anti-vibração, fio até 6,0mm, temperatura máxima: 350°C, corrente máxima: 16ª, potência máxima: 1.000w, tensão: 500vac, tensão de acendimento máxima: 5kv.	UND	LORENZETI	50	6,95	347,50
3	14925 - RECEPTACULO PORCELANA E-27 Corpo em porcelana com acabamento em esmalte na cor branca, contatos em latão niquelado, possui terminais tipo bornes para conexão dos fios, possui parafusos na fixação dos bornes, fio até 4,0mm, temperatura máxima: 230°C, corrente máxima: 4ª, potência máxima: 250w, tensão: 250vac, tensão de acendimento máxima: 5kv.	UND	LORENZETI	50	3,98	199,00
4	14926 - REATOR VAPOR SÓDIO 70 W, EXTERNO Alto fator de potência, mínima de 0,92 frequência, 60hz, 220 volts, galvanizado a fogo, com capacitor e ignitor classe "a" incorporado ao reator, o ignitor e o capacitor não podem estar aderidos ao enchimento do núcleo, a tampa deverá ser removível para que permita a fácil substituição dos mesmos, alça de fixação em poste com furo de 18mm, perda máxima de 15w, uso externo, t igual ou menor 0,65°, cabos de ligação de PVC 750v, padronizados nas cores preto e vermelhos para entrada e preto e branco para a saída. Conectado a um terminal tipo sindal. Conforme iec 252 e nbr 13.593 NBR 13.594 deverá ter selo de homologação expedido pelo PROCEL/INMETRO estampado no produto, garantia de fabricação de 05 anos;	UND	TECNOLINSA	250	59,85	14.962,50
5	14927 - Reator a vapor Metálico de 250w- Externo	UND	TECNOLINSA	70	87,20	6.104,00
6	14928 - Reator a vapor Metálico de 250 W- Interno	UND	TECNOLINSA	70	86,90	6.083,00
7	14929 - Reator de vapor Metálico de 400W- Externo	UND	TECNOLINSA	70	122,70	8.589,00
8	14930 - Reator de vapor Metálico de 400W- Interno	UND	TECNOLINSA	70	121,00	8.470,00
9	14931 - LUMINARIA PÚBLICA ABERTA X-21 BASE E-27 Com corpo em alumínio estampado anodizado, pescoço em alumínio injetado com pintura epóxi, com encaixe do tipo liso, para braços de diâmetro de 1 e 1.1/4". soquete e27 aplicação: vias públicas secundárias e pequenas áreas abertas, potência 70w a 250w- soquete e-27, fabricação nacional - somente luminaria de fabricantes devidamente cadastrados no inmetro	UND	OLIVO	120	49,90	5.988,00
10	14932 - Braço para Luminária de cano galvanizado de 2m	UND	OLIVO	120	38,76	4.651,20
11	14933 - LÂMPADA A VAPOR SÓDIO DE ALTA PRESSÃO 70 W SUPER Tipo construtivo: bulbo com formato tubular cristalino; tipo da base e-27; IRC 25; pulso de tensão na partida de 3000 a 4500 v; potência declarada no bulbo 70 w; fluxo luminoso mínimo: 6.600 lumens; temperatura de cor mínima 2.000k; tempo de vida útil mínimo de 32.000 horas, eficiência luminosa de 94 lumens/watts.	UND	AVANT	400	24,30	9.720,00
12	14934 - FITA ALTO FUSÃO 10 MT NORMA ASTM-4388 Largura 19mm espessura: 0,76mm recomendada para cabos em emendas e terminações até 69kv inclusive aquelas que terão contato com a umidade, classe de temperatura 90° - aprovada pelo inmetro.	UND	3M	20	30,00	600,00
13	14935 - FITA ISOLANTE 20MT X 19MM PRODUTO PVC AUTO Extinguível á chama (anticama) com adesivo sensível a pressão, 10mt, temperatura de serviço mínima de 80°C, tensão mínima de 750v- somente marcas nacionais certificadas pelo INMETRO.	UND	FAME	200	6,00	1.200,00
14	14936 - CABO FIO FLEXIVEL 6,0MM CONDUTOR FORMADO POR FIO DE COBRE. Cabo fio flexível 6mm 750v rolo de 100mts recomendado para iluminação instalações industriais e residenciais de força e de luz, em circuitos de comandos, sinalizações, etc. Por se tratar de cabo com boa flexibilidade, possui maior facilidade de instalação e manuseio.	UND	SIL	10	375,00	3.750,00
15	14937 - CONECTOR DE DERIVACAO PERFURANTE TIPO CDP70. Principal 10-35mm, 1,5- 10mm, para rede e ramais aéreos de baixa tensão ate 1000v, para condutores isolados em alumínio e ou cobre com isolações em XLPE/PE (0,6/1kv) e ou PVC 750v. Isolações sem cobertura.	UND	INTELL	100	6,90	690,00
16	14938 - CONECTOR AMPACTO TIPO CUNHA - CINZA. Indicado para derivação de condutores de cobre e/ou alumínio, com bitolas de 1,5mm2 (14AWG) até 70mm2 (2/0AWG); Conexão por efeito mola, de fácil instalação e remoção, sem uso de ferramentas especiais. Destinado a rede de energia baixa tensão (até 1Kv), iluminação pública e outras finalidades. Produto fabricado em liga de cobre, fornecido com composto anti-óxido; Com Acabamento estanhado Norma: NBR 5370.02	UND	INTELL	50	6,90	345,00
17	14939 - CONECTOR AMPACTO TIPO CUNHA - VERDE. Indicado para derivação de condutores de cobre e/ou alumínio, com bitolas de 1,5mm2 (14AWG) até 70mm2 (2/0AWG); Conexão por efeito mola, de fácil instalação e remoção, sem uso de ferramentas especiais. Destinado a rede de energia baixa tensão (até 1Kv), iluminação pública e outras finalidades. Produto fabricado em liga de cobre, fornecido com composto anti	UND	INTELL	30	4,95	148,50

18	14940 - CONECTOR AMPACTO TIPO CUNHA - AZUL. Indicado para derivação de condutores de cobre e/ou alumínio, com bitolas de 1,5mm <sup>2</sup> (14AWG) até 70mm <sup>2</sup> (2/0AWG); Conexão por efeito mola, de fácil instalação e remoção, sem uso de ferramentas especiais. Destinado a rede de energia baixa tensão (até 1Kv), iluminação pública e outras finalidades. Produto fabricado em liga de cobre, fornecido com composto anti-óxido; Com Acabamento estanhado Norma: NBR 5370.	UND	INTELL	30	3,42	102,60
19	14941 - CONECTOR AMPACTO TIPO CUNHA - VERMELHO. Indicado para derivação de condutores de cobre e/ou alumínio, com bitolas de 1,5mm <sup>2</sup> (14AWG) até 70mm <sup>2</sup> (2/0AWG); Conexão por efeito mola, de fácil instalação e remoção, sem uso de ferramentas especiais. Destinado a rede de energia baixa tensão (até 1Kv), iluminação pública e outras finalidades. Produto fabricado em liga de cobre, fornecido com composto anti-óxido; Com Acabamento estanhado Norma: NBR 5370.	UND	INTELL	30	3,90	117,00
20	14942 - CHAVE MAGNETICA 2X60A CAIXA EMABS UV-ESTABILIZADA. À prova de intempérie.com tomada para relé. Fotoelétrico.; Tensões de operação 220/240v; 50/60HZ. Contatos de prata óxido de cádmio.: proteção padrão .até 60 a – fusíveis cartucho de 70mm de comprimento acima de 60 a – fusíveis tipo NH com 2 suportes para montagem. Tampa com dobradiças e gaxeta de vedação. “contatos de carga” NF. (normalmente fechados) para utilizar com rele fotoelétrico de contatos “na” (normalmente abertos). Versões até 30 a incluem. Terminais com conectores. Modelos de 80 a e 100 a com rabichos para ligação. Bobina de fácil substituição sem. Necessidade de desconectar a chave da rede.	UND	EXATRON	15	395,00	5.925,00
21	14943 - CHAVE MAGNETICA 2X30A CAIXA EMABS UV-ESTABILIZADA. A prova de intempérie. A prova de intempérie. Com tomada para relé. fotoelétrico; tensões de operação 220/240v; 50/60 HZ. Contatos de prata óxido de cádmio.: proteção padrão .até 60 a – fusíveis cartucho de 70mmde comprimento. Acima de 60 a – fusíveis tipo NH com 2 suportes para montagem .tampa com dobradiças e gaxeta .de vedação. “contatos de carga” NF. (normalmente fechados). Para utilizar com rele fotoelétrico de contatos “na” (normalmente abertos). Versões até 30 a incluem .terminais com conectores. Modelos de 80 a e 100 a com rabichos para ligação. Bobina de fácil substituição sem. necessidade de desconectar a chave da rede.	UND	EXATRON	15	229,00	3.435,00
22	14944 - CABO SINTENAX SEMIRIGIDO 10MM. Fio de cobre nu, têmpera mole. Forma: redonda normal, compacta ou setorial. Encordoamento: rígido (classe 2). Composto termoplástico de PVC sem chumbo antichama. Composto termoplástico de PVC sem chumbo. composto termoplástico de PVC sem chumbo antichama. Rolo com 100mts.	UND	SIL	10	7,00	70,00
23	14945 - CABO FLEXÍVEL PP 750 V DOIS CONDUTORES 2X2,50MM. Seção nominal 2x2,5mm, classe de encordoamento 4, diâmetro nominal do condutor 1,97mm, espessura nominal de isolamento 0,8mm, espessura nominal da cobertura 1,0mm, diâmetro externo nominal 9,14mm, massa líquida aproximada 125kg/km, condutor flexível de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 4, isolamento de PVC/a 70°C – composto termoplástico extrudado à base de policloreto de vinila, com características especiais para não propagação e autoextinção do fogo. Rolo com 100 metros	UND	SIL	5	432,00	2.160,00
24	14947 - Cabo Flexível PP 3x2,5 MM	UND	SIL	5	545,00	2.725,00
25	14948 - Cabo Flexível PP 3x4 MM	UND	SIL	5	872,00	4.360,00
26	14949 - Cabo Flexível PP 3x6 MM	UND	SIL	5	1.300,00	6.500,00
27	14950 - CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 0,6/1 KV 2X16MM. Seção nominal(mm²) 2x16+16 seção do condutor fase 16mm, seção do neutro 16mm diâmetro nominal do condutor fase 5,05mm, diâmetro nominal do condutor neutro 5,05mm espessura nominal de isolamento 1,20mm diâmetro externo nominal 16,09mm, massa líquida aproximada 227,91kg/km, condutor formado por fios de alumínio nu, 1350, isolamento xlpe 90° - composto termofixo extrudado à base de polietileno, Norma aplicável NBR 8182. Temperatura máxima do condutor acondicionamento sob consulta 90° c.	M	NEO ALUMINIO	2.000	3,98	7.960,00
28	14951 - CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 0,6/1 KV 2X10MM. Seção nominal(mm²) 2x10 seção do condutor fase 10mm, seção do neutro 10mm diâmetro nominal do condutor fase 4,03mm, diâmetro nominal do condutor neutro 4,03mm espessura nominal de isolamento 1,20mm diâmetro externo nominal 10,46mm, massa líquida aproximada 96kg/km, isolamento xlpe 90° - Composto termofixo extrudado à base de polietileno, norma aplicável NBR 8182.temperatura máxima do condutor 90° C.	M	NEO ALUMINIO	2.000	2,90	5.800,00
29	14952 - CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 0,6/1 KV 3X10MM. Seção nominal(mm²) 3x10 seção do condutor fase 10mm, seção do neutro 10mm diâmetro nominal do condutor fase 4,03mm, diâmetro nominal do condutor neutro 4,03mm espessura nominal de isolamento 1,20mm diâmetro externo nominal 10,46mm, massa líquida aproximada 96kg/km, isolamento xlpe 90° - Composto termofixo extrudado à base de polietileno, norma aplicável NBR 8182.temperatura máxima do condutor 90° C.	M	NEO ALUMINIO	2.000	4,65	9.300,00
30	14953 - CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 0,6/1 KV 3X16MM. Seção nominal(mm²) 3x16+16 seção do condutor fase 16mm, seção do neutro 16mm diâmetro nominal do condutor fase 5,05mm, diâmetro nominal do condutor neutro 5,05mm espessura nominal de isolamento 1,20mm diâmetro externo nominal 16,09mm, massa líquida aproximada 227,91kg/km, condutor formado por fios de alumínio nu, 1350, isolamento xlpe 90° - composto termofixo extrudado à base de polietileno, Norma aplicável NBR 8182. Temperatura máxima do condutor acondicionamento sob consulta 90° c.	M	NEO ALUMINIO	2.000	6,40	12.800,00
31	14954 - BASE PARA RELE. Externa com suporte para fixação e instalação de relé fotoelétrico ou fotoeletrônico, aplicação no comando automático de iluminação, o modelo é próprio para instalação ao tempo fixado em poste, parede, e sistemas de iluminação independente. Permite “a fixação por parafuso com o uso do suporte que contém dupla furação, ou ainda pode ser fixada pela rosca gás 1/2” com o uso da porca na parte inferior do equipamento. tomada produzida em nylon resistente ao calor com excelente poder isolante. Contatos de latão estanhado para assegurar perfeita conexão evitando o aquecimento e consequente elevação das perdas elétricas os cabos de ligação dos equipamentos	UND	ELETROLINSA	100	6,90	690,00

	possuem 300mm de comprimento e são adequados à capacidade de carga de 10/15 amperes e são fixos aos contatos por exclusivo sistema de climpagem. Os parafusos de travamento ou porca, quando soltos, permitem o giro do relé em 350° ajustando-se corretamente ao visor do relé na melhor posição de instalação simples, têm total intercambiabilidade com outras marcas enquadradas na norma NEMA/ABNT. Especificações técnicas corpo - polipropileno injetado na cor cinza, tratado com estabilizadores de alta resistência a raios ultravioleta tomada - corpo de encaixe conformado em nylon com alto poder isolante e resistência térmica contatos de carga - latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem fixação ao suporte - porca de polipropileno estabilizado com rosca gás 1/2" de aço manual condutores - cabos de ligação em conformidade com normas da ABNT, isolado com PVC, possui pontas decapadas para facilitar a instalação. as cores dos cabos identificam os pontos de ligação suporte de fixação - em aço sae-1010/20 com acabamento galvanizado a fogo, opcionalmente pode ser fornecida com suporte de alumínio, permite retirada da tomada sem desconectar os cabos de ligação.					
32	14955 - LUVA ISOLANTE DE BORRACHA 5KV CLASSE 0. Denominação 5.000volts, tensão/ teste 5.000volts, tensão máxima para uso 1.000volts, borracha de acordo com as normas ABNT/NBR 10622 e ansi/astm d120. Conservadas em boas condições e quando corretamente usadas, oferecem proteção contra choques elétricos, lesões serias ou até fatais. Produzidas com compostos resistentes a ozônio (tipo ii), garantem maior vida útil mantendo a performance de proteção. LUVA ISOLANTE DE BORRACHA 5KV CLASSE 0. Denominação 5.000volts, tensão/ teste 5.000volts, tensão máxima para uso 1.000volts, borracha de acordo com as normas ABNT/NBR 10622 e ansi/astm d120. Conservadas em boas condições e quando corretamente usadas, oferecem proteção contra choques elétricos, lesões serias ou até fatais. Produzidas com compostos resistentes a ozônio (tipo ii), garantem maior vida útil mantendo a performance de proteção.	UND	MUCAMBO	5	48,00	240,00
33	14956 - LUVA DE COBERTURA CANO LONGO PARA ELETRICISTA. Luva de cobertura para luvas de alta tensão confeccionada em vaqueta lisa de couro bovino macio e flexível com punho de raspa e fivela de ajuste plástica ou velcro. o tamanho da palma (9, 10,10,5,11) varia de acordo com a classificação das luvas isolantes (classes 1,2,3 e 4). a luva de cobertura é utilizada em trabalhos com eletricidade, mas também pode ser usada em serviços industriais leves, que requerem tato e maleabilidade, por ser de vaqueta macia.	UND	MUCAMBO	5	48,00	240,00
34	14957 - LUVA DE VAQUETA. Luva de segurança confeccionada em vaqueta na palma e face palmar dos dedos, dorso e face dorsal dos dedos em raspa, reforço interno em vaqueta na palma, elástico no dorso, cano curto.	UND	MUCAMBO	50	15,50	775,00
35	14958 - CAPACETE PARA ELETRICISTA COM ABA TOTAL. Os capacetes classe B são muito parecidos em forma e composição aos de classe A, porém, possuem maior rigidez dielétrica e tensão elétrica aplicada em sua composição, sendo adequado à atividades ligadas ao manuseio de rede elétrica. Este modelo se subdivide em: aba total (tipo I).	UND	MUCAMBO	5	19,80	99,00
36	14959 - CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA TIPO III - VERMELHO. Derivação de condutores de cobre CU e/ou alumínio CA (Classe - 1 / 2 / 3), com bitolas de 1,5mm <sup>2</sup> (14AWG) até 120mm <sup>2</sup> (4 / 0AWG). Características: Conexão por efeito mola, de fácil instalação e remoção, sem uso de ferramentas especiais. Aplicação: Rede de energia baixa tensão (até 1KV), iluminação pública e outras finalidades. Material: Fabricado em liga de cobre, fornecido com composto anti-oxido INTLTROX. Acabamento: Estanhado. Norma NBR-5370 / Ansi C119,4 Ferramenta de Aplicação: Alicates tipo bomba d'água de 12".	UND	INTELL	20	3,90	78,00
37	14960 - CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA TIPO III - VERDE. Derivação de condutores de cobre CU e/ou alumínio CA (Classe - 1 / 2 / 3), com bitolas de 1,5mm <sup>2</sup> (14AWG) até 120mm <sup>2</sup> (4 / 0AWG). Características: Conexão por efeito mola, de fácil instalação e remoção, sem uso de ferramentas especiais. Aplicação: Rede de energia baixa tensão (até 1KV), iluminação pública e outras finalidades. Material: Fabricado em liga de cobre, fornecido com composto anti-oxido INTLTROX. Acabamento: Estanhado. Norma NBR-5370 / Ansi C119,4 Ferramenta de Aplicação: Alicates tipo bomba d'água de 12".	UND	INTELL	5	4,97	24,85
38	14961 - CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA CMD1 N2 COM LENTE. Caixa para medidor monofásico CMD1 N2 com lente TAF é confeccionada em policarbonato com proteção UV e antichama. Possui no fundo do corpo suportes para passagens de cinta metálica para fixação do conjunto em poste. A caixa possui pré-cortes para entrada de eletrodutos de 3/4" e 1". A tampa possui janela.	UND	TAF	25	218,00	5.450,00
39	14963 - ALÇA PREFORMADA CABO MULTIPLEXADO N1 16mm <sup>2</sup> . Alça preformada destina-se à ancoragem do condutor neutro nu ou revestido dos cabos multiplexados em entrada do consumidor ou nas redes de distribuição. É aplicada diretamente, no isolador roldana. Fabricada a partir de fios de aço galvanizados, fios de aço revestidos de alumínio e após a formação.	UND	PLP	100	2,50	250,00
40	14966 - ALÇA PREFORMADA CABO MULTIPLEXADO N1 10mm <sup>2</sup> . Alça preformada destina-se à ancoragem do condutor neutro nu ou revestido dos cabos multiplexados em entrada do consumidor ou nas redes de distribuição. É aplicada diretamente, no isolador roldana. Fabricada a partir de fios de aço galvanizados, fios de aço revestidos de alumínio e após a formação.	UND	PLP	100	2,50	250,00
41	14968 - PORCA OLHAL Olhais de suspensão do tipo porca, fabricado de acordo com a norma DIM 580, servem para criar pontos de apoio para elevação e movimentação de cargas onde é possível rosquear a peça.	UND	OLIVO	60	11,80	708,00
42	14970 - OLHAL DE SUSPENSÃO PARAFUSO MÉTRICA E POLEGADA. Olhais de suspensão parafuso rosca métrica e rosca polegada são utilizados na movimentação e elevação de equipamentos como painéis, redes elétricas, motores, etc.	UND	OLIVO	60	12,85	771,00
43	14973 - BRAÇO LUMINÁRIA RETO AÇO GALVANIZADO. Suporte de luminária para poste reto, portes de concreto circular, com usinagens e soldagens das colunas e braços, braço com	UND	KRONA	60	18,90	1.134,00

	tratamento galvanizado.					
44	14974 - PARAFUSO 16X200mm. Parafuso fabricado em aço galvanizado com porca.	UND	OLIVO	60	8,95	537,00
45	14975 - PARAFUSO 16X250mm. Parafuso fabricado em aço galvanizado com porca.	UND	OLIVO	60	9,60	576,00
46	14977 - PARAFUSO 16X300mm. Parafuso fabricado em aço galvanizado com porca.	UND	OLIVO	60	11,82	709,20
47	14978 - PARAFUSO 16X350mm. Parafuso fabricado em aço galvanizado com porca.	UND	OLIVO	60	12,90	774,00
48	14979 - PARAFUSO 16X400mm. Parafuso fabricado em aço galvanizado com porca.	UND	OLIVO	60	13,84	830,40
49	14980 - ARAME GALVANIZADO. Galvanizado com 16mm.	KG	GERDAU	20	14,76	295,20
<b>Total</b>					157.383,95	

Encanto/RN, 04/12/2018.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Lucigleice Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**564B0559

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30110001/2018**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 30110001/2018

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 30110001/2018, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material de iluminação pública destinados para a manutenção das atividades da Prefeitura Mun. de Encanto, RN, pelos valores abaixo descrito:

**645 - WELLINGTON MOURA DA SILVA ME (70.153.762/0001-03)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	7338 - CABO FLEXÍVEL 6 MM (ROLO 100 MTS)	UND		4	386,00	1.544,00
2	7339 - CABO FLEXÍVEL 10 MM (ROLO 100 MTS)	UND		3	850,00	2.550,00
3	14926 - REATOR VAPOR SÓDIO 70 W, EXTERNO Alto fator de potência, mínima de 0,92 frequência, 60hz, 220 volts, galvanizado a fogo, com capacitor e ignitor classe "a" incorporado ao reator, o ignitor e o capacitor não podem estar aderidos ao enchimento do núcleo, a tampa deverá ser removível para que permita a fácil substituição dos mesmos, alça de fixação em poste com furo de 18mm, perda máxima de 15w, uso externo, t igual ou menor 0,65°, cabos de ligação de PVC 750v, padronizados nas cores preto e vermelhos para entrada e preto e branco para a saída. Conectado a um terminal tipo sindal. Conforme iec 252 e nbr 13.593 NBR 13.594 deverá ter selo de homologação expedido pelo PROCEL/INMETRO estampado no produto, garantia de fabricação de 05 anos;	UND		20	60,00	1.200,00
4	15035 - Lâmpada Valor Sódio 70W E27	UND		30	25,00	750,00
5	15039 - Reator Externo Vapor Metálico 250w	UND		10	87,00	870,00
6	15040 - Reator Interno Vapor Metálico 250w	UND		10	87,00	870,00
7	15041 - Relé NF	UND		10	20,00	200,00
8	15042 - Bocal Porcelana E40	UND		20	7,00	140,00
9	15043 - Fita Auta fusão 10M	UND		10	31,00	310,00
10	15044 - Cabo PP 3X4,00mm	MT		30	8,80	264,00
<b>Total</b>					8.698,00	

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 19/11/2018

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vanubia Gameleira Campos  
**Código Identificador:**FE747E92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04120001/2018**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 04120001/2018

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 04120001/2018, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material de construção para diversas secretarias do município de Encanto, RN, pelos valores abaixo descrito:

**645 - WELLINGTON MOURA DA SILVA ME (70.153.762/0001-03)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	7141 - TUBO SOLDÁVEL 32 MM (VARA 6 MTS)	UND		180	4,00	720,00

2	7169 - TUBO ESGOTO 40MM (VARA 6 MTS)	UND		120	4,00	480,00
3	15046 - Tubo Esgoto 150mm	UND		30	27,22	816,60
4	7172 - TUBO ESGOTO DE 100 MM (VARA 6 MTS)	UND		60	9,44	566,40
5	4376 - JOELHO ESGOTO 150MM	UND		10	30,05	300,50
6	4431 - PICARETA COM CABO DE MADEIRA	UND		10	66,96	669,60
7	7266 - PAR DE BICO	UND		16	22,22	355,52
8	12126 - FIO PARALELO 2X2,50MM	UND		6	278,00	1.668,00
9	15049 - cabo Flex 2,50 BRANCO	UND		10	143,00	1.430,00
10	12127 - CX.DESCARGA CIPLA BRANCA	UND		5	31,92	159,60
11	15045 - Assento Especial Branco	UND		4	22,22	88,88
12	7211 - CAIXA SINFONADA 100 X 100 X 50	UND		4	7,42	29,68
13	7243 - CADEADO 40 MM	UND		10	23,41	234,10
14	15047 - Lâmpada 4U 42w	UND		15	31,11	466,65
15	15048 - Fio paralelo 2x4,00mm	UND		3	431,00	1.293,00
16	15050 - Fech. Alav. externa	UND		10	42,00	420,00
17	4288 - CORALAR AC LT BRANCO	UND		5	170,00	850,00
18	4289 - CORAL SELADOR AC LATÃO	UND		10	125,00	1.250,00
19	12118 - ROLO LA 23CM 1320	UND		3	35,00	105,00
20	15051 - Coral Massa Acrilica latão	UND		1	140,00	140,00
21	12127 - CX.DESCARGA CIPLA BRANCA	UND		5	31,92	159,60
22	15045 - Assento Especial Branco	UND		4	22,22	88,88
23	15052 - CX. SIF 100x100x50	UND		3	7,42	22,26
24	7243 - CADEADO 40 MM	UND		5	23,41	117,05
25	15047 - Lâmpada 4U 42w	UND		15	31,11	466,65
26	15048 - Fio paralelo 2x4,00mm	UND		2	431,00	862,00
27	7258 - FECHADURA ALAVANCA EXTERNA	UND		10	42,00	420,00
28	4288 - CORALAR AC LT BRANCO	UND		5	170,00	850,00
29	4289 - CORAL SELADOR AC LATÃO	UND		5	125,00	625,00
30	12118 - ROLO LA 23CM 1320	UND		2	35,00	70,00
31	15051 - Coral Massa Acrilica latão	UND		1	140,00	140,00
<b>Total</b>						15.864,97

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 19/11/2018

**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vanubia Gameleira Campos  
Código Identificador:761F7075

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREGOEIRO do Município de Itaú/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 037/2018-SRP, destinado à Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Sistema de Gestão Contábil, Financeiro e Planejamento (PPA, LDO e LOA), Sistema de Compras, Licitação e Contratos, Sistema de almoxarifado, Portal da Transparência (Contábil e Licitações), Site Institucional Municipal, com E-Sic, voltados para atender as necessidades e atividades do município de Itaú/RN, considerando os critérios legais, resolve ADJUDICAR o mesmo em favor de:

**EMPRESA: SISTEMA INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA – ME, CNPJ: 18.603.971/0001-91.**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Sistema de Gestão Pública com Módulos de Planejamentos, Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Transparência.	UN	12	3.300,00	39.600,00
2	Sistema de Gerenciamento de site institucional com e-sic e ouvidoria	UN	12	350,00	4.200,00
<b>TOTAL</b>					<b>43.800,00</b>

A licitação teve como empresa vencedora: SISTEMA INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA – ME, CNPJ: 18.603.971/0001-91.

Itaú-RN, 03/12/2018

**SUÊLDO MAIA PINHEIRO**  
Pregociro

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
Código Identificador:B3B24D3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.084/2018**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000  
CNPJ: 08.096.604/0001-95

**DECRETO Nº 1.084, DE 04 de dezembro de 2018**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 300,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2018

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>300,00</b>
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					300,00
	2022 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100200000	0001	300,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>300,00</b>
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					300,00
	1015 CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100200000	0001	300,00

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:51BD4492**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.083/2018**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
DECRETO Nº 1.083, DE 04 de dezembro de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.920,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.920,00 (trinta mil, novecentos e vinte reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2018

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>30.920,00</b>
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					30.920,00
	2076 FUNCIONAMENTO DO TETO FINANCEIRO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				30.920,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106500000	0001	30.920,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>30.920,00</b>
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					30.920,00
	2022 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				30.920,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100200000	0001	30.920,00

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**928699EF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.082/2018**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000  
CNPJ: 08.096.604/0001-95

**DECRETO Nº 1.082, DE 04 de dezembro de 2018**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 04 de dezembro de 2018

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					10.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					10.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	10.000,00

**Publicado por:**  
Elisama Alves Pereira  
**Código Identificador:**B1CDEFEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONTABILIDADE**  
**RREO 5º BIMESTRE DE 2018**

Consolidado	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	5º bimestre de 2018 (Setembro a Outubro)	
LRP, Art 48, Anexo XIV	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 1,00
		Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>		
Previsão Inicial da Receita		78.098.771,60
Previsão Atualizada da Receita		78.098.771,60
Receitas Realizadas		60.896.165,22
Deficit Orçamentário		661.560,32
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)		0,00
<b>DESPESAS</b>		
Dotação inicial		78.098.771,60
Créditos Adicionais		0,00
Dotação Atualizada		78.098.771,60
Despesas Empenhadas		65.208.297,71
Despesas Liquidadas		60.896.165,22
Despesas Pagas		57.870.409,75
Superavit Orçamentário		0,00
	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		65.208.297,71
Despesas Liquidadas		60.896.165,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		73.259.542,02
	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre

Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciárias (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,00	-1.529.616,08	0,00 %	
Resultado Primário		0,00	366.547,04	0,00 %	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		2.697.709,51	0,00	2.326.533,58	371.175,93
Poder Executivo		2.677.034,10	0,00	2.326.533,58	350.500,52
Poder Legislativo		20.675,41	0,00	0,00	20.675,41
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		847.450,45	0,00	559.236,54	288.213,91
Poder Executivo		847.450,45	0,00	559.236,54	288.213,91
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.545.159,96	0,00	2.885.770,12	659.389,84
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18%/25%> das receitas de impostos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino		12.965.409,54	25%	32,39	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		10.658.351,97	60%	70,36	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental		8.169.201,42	60%	53,93	
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	R\$4.500.000,00	0,00	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviço Público de Saúde executadas com recursos de impostos		5.911.149,97	15,00 %	14,77 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Despesas de Caráter Continuoado Derivadas de PPP				
Total das Despesas / RCL (%)				%

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre	
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita	78.098.771,60	
Previsão Atualizada da Receita	78.098.771,60	
Receitas Realizadas	60.896.165,22	
Deficit Orçamentário	661.560,32	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)	0,00	
DESPESAS		
Dotação inicial	78.098.771,60	
Créditos Adicionais	0,00	
Dotação Atualizada	78.098.771,60	
Despesas Empenhadas	65.208.297,71	
Despesas Liquidadas	60.896.165,22	
Despesas Pagas	57.870.409,75	
Superavit Orçamentário	0,00	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		65.208.297,71
Despesas Liquidadas		60.896.165,22
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		73.259.542,02
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		
Resultado Previdenciárias (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV - V)		0,00

Publicado por:  
Yolando Cocentino Neto  
Código Identificador:0C39EE3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
D061 CREDITO SUPLEMENTAR ASSISTENCIA SOCIAL**

**DECRETO Nº 61, de 02 de julho de 2018**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.440,90, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.440,90 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 02 de julho de 2018

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>40.440,90</b>
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					40.440,90
	2076 Manut. do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	12.000,00
	2077 Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	15.000,00
	2078 Manut. das Ações do IGD - Prog. Bolsa Família				2.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106300000	0001	2.900,00
	2079 Manut. das Ações do IGD - SUAS				3.590,90
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0102900000	0001	600,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0102900000	0001	2.990,90
	2081 Manut. doProg. Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				6.950,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0102900000	0001	350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	1.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>40.440,90</b>
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					40.440,90
	1049 Construção do Centro para Idosos				18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102900000	0001	15.000,00
	1050 Aquis. deEquip. e Mat. Permanentes				12.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	2.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102900000	0001	9.600,00
	2076 Manut. do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0102900000	0001	200,00
	2077 Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV				1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0102900000	0001	1.000,00
	2080 Manut. doProg. Nac. de Prom. do Acesso ao Mundo do Trab. - ACESSUAS TRABALHO				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	2.000,00
	2081 Manut. doProg. Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz				1.550,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	1.200,00
	2084 Manut. doProg. de Inclusão Digital				2.990,90
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	990,90

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:920BC995**

**GABINETE DO PREFEITO  
D062 CREDITO SUPLEMENTAR SECRETARIAS**

**DECRETO Nº 62, de 02 de julho de 2018**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 807.007,69, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 807.007,69 (oitocentos e sete mil e sete reais e sessenta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 02 de julho de 2018

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>807.007,69</b>
<b>02 .001 Gabinete do Prefeito</b>					<b>3.545,00</b>
	<b>2002 Manut. Atividade Gabinete do Prefeito</b>				<b>3.545,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	3.545,00
<b>03 .001 Sec. Mun. de Administração</b>					<b>80.160,00</b>
	<b>2004 Manut. da Sec. Mun. de Administração</b>				<b>70.210,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	4.754,62
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.810,38
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	29.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	30.145,00
	<b>2010 Manut. dos Serv. de Iluminação Pública</b>				<b>9.950,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	950,00
<b>04 .001 Secretaria Mun. de Finanças</b>					<b>16.988,73</b>
	<b>2011 Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Finanças</b>				<b>16.988,73</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	2.138,73
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	14.850,00
<b>05 .001 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</b>					<b>170.077,50</b>
	<b>2013 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos</b>				<b>170.077,50</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	60.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	16.177,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	63.900,00
<b>06 .001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos</b>					<b>172.466,95</b>
	<b>1039 Const. de Um Complexo Turístico Municipal</b>				<b>13.671,62</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	13.671,62
	<b>2021 Manut. da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos</b>				<b>50.518,89</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	36.910,57
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100100000	0001	2.093,32
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	11.515,00
	<b>2022 Manut. do Ensino Fundamental</b>				<b>45.190,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	45.190,00
	<b>2023 Salário Educação - QSE</b>				<b>27.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0105800000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0105800000	0001	20.000,00
	<b>2027 Programa Estadual de Transp. Escolar - PETERN</b>				<b>3.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102500000	0001	3.500,00
	<b>2031 Manutenção do Ensino Infantil</b>				<b>12.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	12.900,00
	<b>2034 Manut. da Educação de Jovens e Adultos - EJA</b>				<b>16.566,18</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	16.566,18
	<b>2035 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA</b>				<b>3.120,26</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106000000	0001	3.120,26
<b>06 .002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica</b>					<b>286.343,51</b>
	<b>2036 Manut. do Ens. Fundamental - FUNDEB-40%</b>				<b>204.683,51</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0101900000	0001	169.683,51
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101900000	0001	35.000,00
	<b>2038 Manut. do Ens. Infantil - FUNDEB-40%</b>				<b>41.160,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0101900000	0001	9.160,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0101900000	0001	22.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101900000	0001	10.000,00
	<b>2039 Manut. do Ens. Inf./PRE-ESCOLA - FUNDEB-60%</b>				<b>1.500,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101800000	0001	1.500,00
	<b>2040 Manut. do Ens. Inf./CRECHE - FUNDEB-60%</b>				<b>36.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	0101800000	0001	20.000,00

		CIVIL			
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101800000	0001	16.000,00
	<b>2041 Manutenção do EJA - FUNDEB-60%</b>				<b>3.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101800000	0001	3.000,00
<b>09.001 Sec. Mun. de Agricultura</b>					<b>75.370,00</b>
	<b>2085 Manut. da Sec. Mun. de Agricultura</b>				<b>75.370,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0112100000	0001	37.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	38.370,00
<b>10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente</b>					<b>2.056,00</b>
	<b>2094 Manut. da Sec. Mun. de Meio Ambiente</b>				<b>2.056,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	856,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	1.200,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>807.007,69</b>
<b>02.001 Gabinete do Prefeito</b>					<b>12.705,00</b>
	<b>2002 Manut. Atividade Gabinete do Prefeito</b>				<b>545,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	545,00
	<b>2003 Manutenção do Controle Interno</b>				<b>12.160,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	1.160,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	1.000,00
<b>03.001 Sec. Mun. de Administração</b>					<b>27.565,00</b>
	<b>1006 Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes</b>				<b>2.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	2.000,00
	<b>1008 Ampl. Rede de Ilum. Pública</b>				<b>9.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	9.000,00
	<b>2004 Manut. da Sec. Mun. de Administração</b>				<b>13.307,62</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	307,62
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0109000000	0001	12.000,00
	<b>2007 Manut. do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	2.000,00
	<b>2008 Contribuição à CNM, à FEMURN e a AMLAP</b>				<b>447,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	0100000000	0001	447,00
	<b>2010 Manut. dos Serv. de Iluminação Pública</b>				<b>810,38</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	810,38
<b>04.001 Secretaria Mun. de Finanças</b>					<b>2.138,73</b>
	<b>2011 Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Finanças</b>				<b>2.138,73</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	500,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0100000000	0001	638,73
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	1.000,00
<b>05.001 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</b>					<b>261.522,50</b>
	<b>1013 Const. Ref. e Amp. de Prédios Públicos</b>				<b>30.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	30.900,00
	<b>1014 Aquis. de Veículos e/ou Outros Equipamentos</b>				<b>33.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	33.000,00
	<b>1019 Ref. e Modern. de Mercado Público</b>				<b>30.145,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	30.145,00
	<b>1026 Const. de Abrigos para Passageiros</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	10.000,00
	<b>1027 Construção de Uma Garagem Municipal</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	50.000,00
	<b>2013 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos</b>				<b>54.227,50</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	33.677,50
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	0100000000	0001	950,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	1.600,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100000000	0001	1.000,00
	<b>2014 Manut. do Setor de Limpeza Pública</b>				<b>11.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	4.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	1.000,00
	<b>2015 Manut. do Sistema de Saneamento Básico</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	1.000,00
	<b>2016 Manut. do Setor de Transporte</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	1.000,00

	<b>2017 Recuperação de Estradas Vicinais</b>				<b>31.250,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	850,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	11.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0101600000	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.000,00
<b>06 .001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos</b>					<b>420.650,46</b>
	<b>1030 Aquis. de Veículos e Outros Equipamentos</b>				<b>11.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100100000	0001	8.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	3.500,00
	<b>1034 Aquis. de Instrumentos Musicais (Banda Música)</b>				<b>1.065,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100100000	0001	1.065,00
	<b>1035 Const. Ampl. e/ou Reforma de Unid. de Ensino Infantil</b>				<b>24.390,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100100000	0001	24.390,00
	<b>1040 Const. Ampl. e/ou Ref. da Infraestrutura Desportiva</b>				<b>2.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	2.500,00
	<b>1041 Const. de Quadra Coberta e Poliesportiva</b>				<b>171,62</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	171,62
	<b>2018 Manut. do Conselho Mun. de Educação</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100100000	0001	640,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	1.940,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100100000	0001	420,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	2.000,00
	<b>2019 Manut. ao Conselho do FUNDEB</b>				<b>2.686,44</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100100000	0001	620,26
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100100000	0001	66,18
	<b>2020 Manut. ao Conselho da Merenda</b>				<b>4.450,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100100000	0001	450,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100100000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	1.000,00
	<b>2021 Manut. da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos</b>				<b>68.583,51</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100100000	0001	44.683,51
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0100100000	0001	3.400,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100100000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100100000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100100000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100100000	0001	2.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100100000	0001	1.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	0100100000	0001	1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100100000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100100000	0001	13.000,00
	<b>2022 Manut. do Ensino Fundamental</b>				<b>159.400,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100100000	0001	148.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100100000	0001	1.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0100100000	0001	100,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100100000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100100000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100100000	0001	2.300,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100100000	0001	1.000,00
	<b>2023 Salário Educação - QSE</b>				<b>2.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0105800000	0001	2.500,00
	<b>2024 Programa Nacional de Transp. Escolar - PNATE</b>				<b>22.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106100000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106100000	0001	2.500,00
	<b>2029 Plano Municipal de Educação - PME</b>				<b>3.910,57</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	3.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	310,57
	<b>2031 Manutenção do Ensino Infantil</b>				<b>82.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100100000	0001	80.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100100000	0001	1.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100100000	0001	1.000,00
	<b>2033 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA</b>				<b>2.093,32</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	2.093,32
	<b>2034 Manut. da Educação de Jovens e Adultos - EJA</b>				<b>2.500,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100100000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100100000	0001	500,00
	<b>2042 Programa de Incentivo a Arte e a Cultura</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	5.000,00
	<b>2043 Manut. do Programa Indústria do Conhecimento</b>				<b>6.900,00</b>

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	2.000,00
	2044 Manut. das Atividades Desportivas				<b>6.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	6.000,00
	2056 Salário Educação - QSE				<b>7.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0105800000	0001	7.500,00
<b>09.001 Sec. Mun. de Agricultura</b>					<b>80.370,00</b>
	2085 Manut. da Sec. Mun. de Agricultura				<b>34.520,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	32.520,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0112100000	0001	2.000,00
	2087 Prog. de Incentivo a Agricultura Familiar				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	2.000,00
	2088 Programa SISÁGUA				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	5.000,00
	2089 Manut. do Sistema de Abastecimento de Água				<b>10.850,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	7.850,00
	2090 Prog. de Incent. a Piscicultura, Apicultura, Bov. Ovinoc. e Avicultura				<b>17.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	3.000,00
<b>10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente</b>					<b>2.056,00</b>
	2093 Implantação de Um Viveiro de Mudas				<b>756,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	756,00
	2094 Manut. da Sec. Mun. de Meio Ambiente				<b>1.300,00</b>
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	0100000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	300,00

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**BACB2521

**GABINETE DO PREFEITO**  
**D063 CREDITO SUPLEMENTAR SAÚDE**

**DECRETO Nº 63, de 02 de julho de 2018**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 386.579,23, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 386.579,23 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 02 de julho de 2018

**JOSE ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>386.579,23</b>
<b>07.002 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>386.579,23</b>
	1045 Aquisição de Veículos/Ambulância				<b>85.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102300000	0001	85.000,00
	2048 Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS				<b>5.200,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	5.200,00
	2049 Programa de Atenção Básica - PAB FIXO				<b>126.120,53</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	99.877,20
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	2.733,33
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	23.510,00

	2050 Programa de Saúde na Escola - PSE				1.830,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	1.830,00
	2052 Estratégia de Saúde da Família - ESF/PSF				24.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	24.300,00
	2053 Programa Saúde Bucal - PSB				6.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	6.500,00
	2054 Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF				1.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	1.600,00
	2057 Manut. do Fundo Mun. de Saúde				125.752,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0100200000	0001	16.600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100200000	0001	600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100200000	0001	92.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100200000	0001	16.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100200000	0001	452,00
	2058 Prog. Média e Alta Complexidade - MAC				3.746,20
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106500000	0001	3.746,20
	2059 Manut. do Programa Assistência Farmacêutica - AFB				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106700000	0001	5.000,00
	2062 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - PFVPS				1.130,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106600000	0001	1.130,50
	2063 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - ENDEMIAS				400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106600000	0001	400,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>386.579,23</b>
<b>03.001 Sec. Mun. de Administração</b>					<b>14.200,00</b>
	1006 Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes				9.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	9.200,00
	2007 Manut. do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	5.000,00
<b>05.001 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</b>					<b>20.000,00</b>
	1016 Const. e Ampl. de Cemitérios Públicos				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	10.000,00
	2013 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	10.000,00
<b>07.001 Secretaria Municipal de Saúde</b>					<b>23.000,00</b>
	2045 Manut. da Sec. Mun. de Saúde				12.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100200000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100200000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100200000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100200000	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100200000	0001	3.000,00
	2046 Manut. do Conselho Mun. de Saúde				11.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100200000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100200000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100200000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100200000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100200000	0001	2.000,00
<b>07.002 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>290.633,03</b>
	1042 Construção e Ampliação de UBS				146.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100200000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0101400000	0001	145.500,00
	1044 Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes				12.206,93
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100200000	0001	6.431,21
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106400000	0001	5.775,72
	1045 Aquisição de Veículos/Ambulância				356,40
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102300000	0001	356,40
	2049 Programa de Atenção Básica - PAB FIXO				710,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106400000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106400000	0001	210,00
	2050 Programa de Saúde na Escola - PSE				4.236,72
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	2.820,72
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106400000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106400000	0001	416,00
	2051 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ				9.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	8.800,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0106400000	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106400000	0001	500,00
	2052 Estratégia de Saúde da Família - ESF/PSF				1.550,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	1.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	0106400000	0001	550,00
	2053 Programa Saúde Bucal - PSB				4.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0106400000	0001	1.000,00
	2054 Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF				3.036,63
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0106400000	0001	200,00

		PESSOAL CIVIL			
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106400000	0001	836,63
	<b>2057 Manut. do Fundo Mun. de Saúde</b>				<b>86.125,15</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100200000	0001	400,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0100200000	0001	2.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100200000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100200000	0001	994,65
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100200000	0001	81.430,50
	<b>2058 Prog. Média e Alta Complexidade - MAC</b>				<b>20.699,74</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106500000	0001	15.292,24
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0106500000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0106500000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106500000	0001	1.407,50
	<b>2063 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - ENDEMIAS</b>				<b>200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106600000	0001	200,00
	<b>2095 Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental</b>				<b>1.711,46</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102400000	0001	1.711,46
<b>10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente</b>					<b>38.746,20</b>
	<b>1059 Aquis. de Caminhão Compactador de Lixo</b>				<b>38.746,20</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102400000	0001	38.746,20

JOSE ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**86F5C9B0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**D066 CREDITO SUPLEMENTAR SECRETARIAS**

**DECRETO Nº 66, de 03 de setembro de 2018**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 670.779,47, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 670.779,47 (seiscentos e setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 03 de setembro de 2018

JOSE ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>670.779,47</b>
<b>03.001 Sec. Mun. de Administração</b>					<b>36.812,20</b>
	<b>2004 Manut. da Sec. Mun. de Administração</b>				<b>12.312,20</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	0100000000	0001	350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	2.536,14
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	9.426,06
	<b>2005 Contribuição a Previdência Social</b>				<b>22.600,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	22.600,00
	<b>2010 Manut. dos Serv. de Iluminação Pública</b>				<b>1.900,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0112100000	0001	1.900,00
<b>04.001 Secretaria Mun. de Finanças</b>					<b>8.815,00</b>
	<b>2011 Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Finanças</b>				<b>8.815,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	8.815,00
<b>05.001 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</b>					<b>207.360,00</b>
	<b>2013 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos</b>				<b>207.360,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	69.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	138.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	360,00
<b>06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos</b>					<b>122.937,27</b>
	<b>2021 Manut. da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos</b>				<b>35.801,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100100000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	3.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	13.896,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100100000	0001	3.905,00
	<b>2022 Manut. do Ensino Fundamental</b>				<b>5.072,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	5.072,00
	<b>2023 Salário Educação - QSE</b>				<b>12.376,92</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0105800000	0001	12.076,92
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0105800000	0001	300,00
	<b>2024 Programa Nacional de Transp. Escolar - PNATE</b>				<b>14.613,26</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106100000	0001	14.613,26
	<b>2025 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106000000	0001	10.000,00
	<b>2027 Programa Estadual de Transp. Escolar - PETERN</b>				<b>20.601,89</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102500000	0001	14.626,89
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102500000	0001	5.975,00
	<b>2032 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE</b>				<b>3.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106000000	0001	3.500,00
	<b>2033 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA</b>				<b>2.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106000000	0001	2.500,00
	<b>2034 Manut. da Educação de Jovens e Adultos - EJA</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	2.000,00
	<b>2035 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA</b>				<b>14.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106000000	0001	9.000,00
	<b>2044 Manut. das Atividades Desportivas</b>				<b>722,20</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	722,20
	<b>2056 Salário Educação - QSE</b>				<b>1.750,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0105800000	0001	1.750,00
<b>06 .002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica</b>					<b>155.530,00</b>
	<b>2036 Manut. do Ens. Fundamental - FUNDEB-40%</b>				<b>50.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101900000	0001	16.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0101900000	0001	34.000,00
	<b>2037 Manut. do Ens. Fundamental - FUNDEB-60%</b>				<b>70.300,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101800000	0001	61.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0101800000	0001	9.000,00
	<b>2038 Manut. do Ens. Infantil - FUNDEB-40%</b>				<b>28.620,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0101900000	0001	28.620,00
	<b>2039 Manut. do Ens. Inf./PRÉ-ESCOLA - FUNDEB-60%</b>				<b>2.110,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101800000	0001	2.110,00
	<b>2040 Manut. do Ens. Inf./CRECHE - FUNDEB-60%</b>				<b>500,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0101800000	0001	500,00
	<b>2041 Manutenção do EJA - FUNDEB-60%</b>				<b>4.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101800000	0001	4.000,00
<b>09 .001 Sec. Mun. de Agricultura</b>					<b>139.325,00</b>
	<b>1057 Reequip. e Modernização do Matadouro Municipal</b>				<b>129.625,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102400000	0001	129.625,00
	<b>2085 Manut. da Sec. Mun. de Agricultura</b>				<b>9.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0112100000	0001	7.050,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0112100000	0001	2.650,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>670.779,47</b>
<b>03 .001 Sec. Mun. de Administração</b>					<b>12.312,20</b>
	<b>1006 Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes</b>				<b>3.110,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	3.110,00
	<b>1008 Ampl. Rede de Ilum. Pública</b>				<b>5.596,06</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	5.596,06
	<b>2004 Manut. da Sec. Mun. de Administração</b>				<b>50,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	50,00
	<b>2005 Contribuição a Previdência Social</b>				<b>3.556,14</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100000000	0001	2.556,14
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	1.000,00
<b>04 .001 Secretaria Mun. de Finanças</b>					<b>22.600,00</b>
	<b>1009 Amort. da Dívida de Precatórios</b>				<b>10.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0100000000	0001	10.000,00
	<b>1011 Amort. do Principal da Dívida Por Contrato</b>				<b>10.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0100000000	0001	10.000,00
	<b>2012 Pagto. de Juros sobre a Dívida Contratada</b>				<b>2.600,00</b>
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0100000000	0001	2.600,00
<b>05 .001 Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</b>					<b>235.980,00</b>
	<b>1016 Const. e Ampl. de Cemitérios Públicos</b>				<b>12.600,00</b>

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	12.600,00
	1017 Remoção de Obstáculos Arquitetônicos				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	20.000,00
	1018 Construção de Pórtico				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	10.000,00
	1019 Ref. e Modern. de Mercado Público				<b>69.820,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	69.820,00
	1023 Desapropriação de Imóveis/Terrenos				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0100000000	0001	20.000,00
	1024 Construção e Melhorias de Unidades Sanitárias				<b>34.200,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	34.200,00
	1025 Construção do Sistema de Saneamento Básico				<b>69.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	4.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	64.800,00
	2014 Manut. do Setor de Limpeza Pública				<b>360,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	360,00
06 .001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos					<b>190.347,27</b>
	1029 Construção de Cisternas nas Escolas				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100100000	0001	3.000,00
	1030 Aquis. de Veículos e Outros Equipamentos				<b>77.896,79</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100100000	0001	10.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	67.096,79
	1031 Programa Educando com Qualidade - PAR				<b>2.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	2.500,00
	1033 Const. Ref. e/ou Amp. de Unid. de Ens. Fundamental				<b>3.159,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0105800000	0001	3.159,00
	1034 Aquis. de Instrumentos Musicais (Banda Música)				<b>6.396,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100100000	0001	6.396,00
	1035 Const. Ampl. e/ou Reforma de Unid. de Ensino Infantil				<b>67.040,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100100000	0001	5.740,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0101500000	0001	61.300,00
	2018 Manut. do Conselho Mun. de Educação				<b>505,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100100000	0001	505,00
	2021 Manut. da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos				<b>3.360,00</b>
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0100100000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100100000	0001	2.360,00
	2022 Manut. do Ensino Fundamental				<b>2.072,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100100000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100100000	0001	1.072,00
	2023 Salário Educação - QSE				<b>2.048,02</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0105800000	0001	2.048,02
	2024 Programa Nacional de Transp. Escolar - PNATE				<b>14.613,26</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0106100000	0001	14.613,26
	2025 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental				<b>2.400,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	2.400,00
	2029 Plano Municipal de Educação - PME				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100100000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	2.000,00
	2030 Manut. do Programa Brasil Carinhoso - FNDE				<b>35,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0101500000	0001	35,00
	2031 Manutenção do Ensino Infantil				<b>600,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100100000	0001	600,00
	2044 Manut. das Atividades Desportivas				<b>722,20</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	722,20
06 .002 Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica					<b>43.500,00</b>
	2037 Manut. do Ens. Fundamental - FUNDEB-60%				<b>34.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101800000	0001	34.000,00
	2040 Manut. do Ens. Inf./CRECHE - FUNDEB-60%				<b>9.500,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0101800000	0001	9.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0101800000	0001	500,00
09 .001 Sec. Mun. de Agricultura					<b>115.600,00</b>
	1052 Const. de Açudes/Poços/Cisternas e Barragens				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	20.000,00
	1053 Ampl. e/ou Reforma de Abatedouro Público				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	20.000,00
	1055 Ampl. do Sistema de Abastecimento de Água				<b>10.900,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	10.900,00
	1056 Const. e/ou Ampl. do Curral do Matadouro				<b>25.000,00</b>

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	25.000,00
	1058 Const. do Muro em Torno do Matadouro Municipal				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	30.000,00
	2085 Manut. da Sec. Mun. de Agricultura				9.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0112100000	0001	9.700,00
10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente					34.440,00
	1059 Aquis. de Caminhão Compactador de Lixo				34.440,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102400000	0001	33.490,00
99.001 Reserva de Contingencia					16.000,00
	0999 Reserva de Contingência				16.000,00
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0100000000	0001	16.000,00

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**E1FC71CE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**D067 CREDITO SUPLEMENTAR SECRETARIAS**

DECRETO Nº 67, de 03 de setembro de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 191.332,85, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 191.332,85 (cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 03 de setembro de 2018

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					191.332,85
07.002 Fundo Municipal de Saúde					191.332,85
	1044 Aquis. De Equip. e Mat. Permanentes				14.950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106400000	0001	14.950,00
	2048 Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS				8.200,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	8.200,00
	2049 Programa de Atenção Básica - PAB FIXO				40.240,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106400000	0001	34.560,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0106400000	0001	5.680,00
	2052 Estratégia de Saúde da Família - ESF/PSF				26.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	26.200,00
	2054 Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF				6.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106400000	0001	6.000,00
	2057 Manut. do Fundo Mun. de Saúde				88.278,85
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0100200000	0001	23.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100200000	0001	40.353,70
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0100200000	0001	15.058,15
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0100200000	0001	9.867,00
	2058 Prog. Média e Alta Complexidade - MAC				572,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0106500000	0001	572,00
	2059 Manut. do Programa Assistência Farmacêutica - AFB				2.808,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106700000	0001	2.808,00
	2062 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - PFVPS				984,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0106600000	0001	984,00
	2063 Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde - ENDEMIAS				3.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0106600000	0001	3.100,00
Anexo II (Redução)					191.332,85
06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos					34.400,00
	1030 Aquis. de Veículos e Outros Equipamentos				26.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101500000	0001	26.200,00
	1040 Const. Ampl. e/ou Ref. da Infraestrutura Desportiva				8.200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	8.200,00
07.002 Fundo Municipal de Saúde					1.200,00
	2049 Programa de Atenção Básica - PAB FIXO				1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106400000	0001	1.000,00
	2057 Manut. do Fundo Mun. de Saúde				200,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0100200000	0001	200,00
09.001 Sec. Mun. de Agricultura					9.100,00

	1055 Ampl. do Sistema de Abastecimento de Água				9.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	9.100,00
10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente					113.965,85
	1059 Aquis. de Caminhão Compactador de Lixo				113.965,85
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0102400000	0001	113.665,85
99.001 Reserva de Contingencia					32.667,00
	0999 Reserva de Contingência				32.667,00
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0100000000	0001	32.667,00

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**0C22A086

**GABINETE DO PREFEITO**  
**D068 CREDITO SUPLEMENTAR SECRETARIAS**

**DECRETO Nº 68, de 03 de setembro de 2018**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 53.709,44, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 53.709,44 (cinquenta e três mil, setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá/RN, 03 de setembro de 2018

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>53.709,44</b>
<b>06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos</b>					<b>7.287,00</b>
	<b>2031 Manutenção do Ensino Infantil</b>				<b>2.287,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100100000	0001	2.287,00
	<b>2034 Manut. da Educação de Jovens e Adultos - EJA</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	5.000,00
<b>08.002 Fundo Municipal de Assistência Social</b>					<b>46.422,44</b>
	<b>2074 Manut. do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente</b>				<b>1.546,72</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	1.126,72
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	420,00
	<b>2076 Manut. do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS</b>				<b>14.893,90</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0102900000	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	4.093,90
	<b>2077 Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV</b>				<b>6.062,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	1.170,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	4.892,00
	<b>2078 Manut. das Ações do IGD - Prog. Bolsa Família</b>				<b>415,32</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0106300000	0001	415,32
	<b>2079 Manut. das Ações do IGD - SUAS</b>				<b>561,78</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	561,78
	<b>2081 Manut. do Prog. Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz</b>				<b>22.942,72</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0102900000	0001	13.512,72
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0102900000	0001	1.404,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0102900000	0001	2.450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102900000	0001	5.576,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>53.709,44</b>
<b>06.001 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos</b>					<b>7.287,00</b>
	<b>2021 Manut. da Sec. Mun. de Educação, Cult. e Desportos</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100100000	0001	5.000,00
	<b>2031 Manutenção do Ensino Infantil</b>				<b>2.287,00</b>
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	0100100000	0001	2.287,00
<b>08.002 Fundo Municipal de Assistência Social</b>					<b>39.422,44</b>
	<b>1049 Construção do Centro para Idosos</b>				<b>23.076,62</b>

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	010290000	0001	23.076,62
	1050 Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes				14.383,78
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010290000	0001	14.383,78
	2074 Manut. do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				1.126,72
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	010000000	0001	467,21
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	010000000	0001	659,51
	2075 Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social - FMAS				420,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	010000000	0001	120,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	010000000	0001	300,00
	2078 Manut. das Ações do IGD - Prog. Bolsa Família				415,32
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	010630000	0001	52,12
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010630000	0001	363,20
10.001 Sec. Mun. de Meio Ambiente					7.000,00
	1059 Aquis. de Caminhão Compactador de Lixo				7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010240000	0001	7.000,00

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João André Ferreira Filho  
**Código Identificador:**9BA5DC2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2018 PROCESSO Nº 1017008/2018**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Lagoa d'Anta, inscrito no CNPJ nº 08.142.887/0001-64, com sede à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, 69 – Centro – Lagoa d'Anta/RN – CEP: 59227-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TAIANNI LOPES SANTOS, brasileira, casada, Advogada, portador da Carteira da Identidade nº 002.056.914, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 061.612.394-93, residente e domiciliada à Rua Ver. Severino Guedes de Moura, s/n, Centro, Lagoa d'Anta/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 05/2018, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018, homologado em 04 de dezembro de 2018, registrando os preços oferecidos pela empresa/pessoa física, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, para atender as necessidades da Administração**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>SEVERINO RODRIGUES</b>
CPF: <b>262.549.567-72</b>   Telefone:   Email:
Endereço: <b>RUA ALTO DA ESPERANÇA, 102, CENTRO, LAGOA D'ANTA/RN, CEP: 59227-000</b>
Representante: <b>SEVERINO RODRIGUES - CPF: 262.549.567-72</b>

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0004091 - Hospedagem para 01 (uma) pessoa/Pernoite.		UND	130,00	30,000	3.900,00
2	0004092 - CAFÉ DA MANHÃ: Composto de suco natural ou café fresco com leite quente, sanduíche de presunto e queijo, bolo com sabores variados, cuscuz de milho, ovos, tapioca e uma fruta.		UND	600,00	9,000	5.400,00
3	0004093 - ALMOÇO: Refeição Individual tipo prato feito ou quininha, com arroz (branco ou com cenoura) e feijão temperado com abóbora ou cheiro verde, macarrão, farofa de farinha de mandioca, 02 (dois) tipos de salada de verdura, 02 (dois) tipos de carne: (assada ou cozida), com suco natural, no mínimo de 700g, na quininha.		UND	1700,00	14,000	23.800,00
4	0004094 - JANTAR: Sopa ou cuscuz com carne, frango ou linguiça, pão, queijo, ovos e café fresco com leite quente.		UND	600,00	13,000	7.800,00

**1.2** A presente Ata apresenta o Valor Total de **R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais)**.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de execução em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 005/2017.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Execução ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Lagoa d'Anta, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) serviço(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato o Sr. Oberlan Sena de Oliveira, designado pela Portaria nº 004/2018-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Lagoa d'Anta anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Lagoa d'Anta.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá a ao Gestor de Contrato o Sr. Oberlan Sena de Oliveira, designado pela Portaria nº 004/2018-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Lagoa d'Anta/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1 A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 Os serviços deverão ser fornecidos IMEDIATO, ou de até 24 (vinte e quatro) horas – este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pelo Município de Lagoa d'Anta e começará a fluir o mesmo dia de seu recebimento, após o recebimento da Ordem de Compra.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **2 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.7.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.8** No ato da entrega não poderá ter transcorrido **10% (dez por cento)** do prazo de validade dos serviços.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** O Município de Lagoa d'Anta poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLD no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLD

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** O Município de Lagoa d'Anta aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido da execução;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os serviços deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos serviços.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **II - Por iniciativa do Município de Lagoa d'Anta, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizar qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de execução, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados neste no Edital e Termo de Referência, sujeitos a multa;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** Arcar com todos os insumos que a contratação, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na execução do objeto

**12.5** O Município de LAGOA D'ANTA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar a execução dos serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.8** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



02	05	02	GERENCIA DE AGRICULTURA		
	312		20.606.0008.2142.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM AGRICULTURA	-15.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB		
	422		10.301.0004.2132.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-33.668,18
			3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce F.R. Grupo:	0 1 02
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			010 000	SAUDE	
	464		17.512.0004.1045.0000	ERRADICACAO DE CASAS EM TAPIQUE	-1.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 23
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			010 000	SAUDE	
	465		17.512.0004.1046.0000	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO -50.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 23
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			010 000	SAUDE	
02	09	02	GERENCIA DE TRANSPORTE		
	619		28.782.0007.2144.0000	MANUTENCAO DA GERENCIA EM TRANSPORTES	-10.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	
			Anulação (-)		-111.268,18

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 29 de novembro de 2018

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal  
155.132.974-34

**FRANCISCO DE SALES ANDRADE**

Sec. M. Finanças E Tributação  
096.448.654-72

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
Código Identificador:42E34D57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2018**

**3ª Republicação**

Aos seis de março de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, o Pregoeiro, nomeado nos termos da Portaria 0002/2018 nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0006/2018**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE juntamente com o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, para os Programas Sociais e para o Hospital Municipal de Rodolfo Fernandes/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:**EM=I x N x VP**; Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	I=0,00016438
365	365	

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0006/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**I** – Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

**II** – Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**A** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**B** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**III** – Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o senhor ABEL ANGÉLICO DO NASCIMENTO, servidor público, matrícula de nº 170049-3, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0006/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 06/03/2018

Prefeitura Municipal De Rodolfo Fernandes	<b>ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS</b>
CNPJ: 08.153.819/0001-09	Pregoeiro Oficial do Município de Rodolfo Fernandes/RN
<b>FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO</b>	
Prefeito do Município	CPF: 073.907.414-81
Contratante	

#### EMPRESAS CONTRATADAS

SUPERMERCADO SERRANO LTDA  
CNPJ: 08.349.459/0001-07

FLAVIO BALDINO MORAIS 09380984464  
CNPJ: 24.060.286/0001-69

FRANCISCO TICIANO HOLANDA DIOGENES 01029512418  
CNPJ: 15.201.672/0001-32

A CARVALHO ALVES - ME  
CNPJ: 19.165.244/0001-52

JOSE CARLOS ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.398.739/0001-10

#### ENCARTE

#### Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão Nº 0006/2018

#### SUPERMERCADO SERRANO LTDA (08.349.459/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total(RS)
3	3130 - ACHOCOLATADO EM PÓ Achocolatado em pó solúvel, vitaminado, obtido de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais, pacote c/ 800 gramas. ITALAC	PT	1.818	7,99	14.525,82
4	3131 - AÇUCAR CRISTAL Açúcar cristal acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Favo de Mel	kg	6.600	2,90	19.140,00
5	3132 - ADOÇANTE ARTIFICIAL Adoçante artificial emb. 100 ml Maratá	UNID	135	3,49	471,15
8	3135 - ARROZ BRANCO Arroz branco polido, longo, fino, tipo 1, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado e resistente. Rozcato	kg	4.320	3,11	13.435,20
9	3136 - ARROZ PARBOILIZADO Arroz tipo 1, com processo de polimento. Produto 100% natural, submetido ao processo de parboilização. Embalado em pacote plástico atóxico, incolor, transparente. Rozcato	kg	4.150	3,11	12.906,50
10	3137 - AVEIA EM FLOCOS Aveia em flocos isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e totalmente vedada. Dular	cx	388	3,29	1.276,52
11	3138 - AZEITE Azeite extra virgem, embalagem contendo 500ml. Faisão	UNID	102	16,08	1.640,16
16	3143 - BISCOITO CREAM CRACKER Biscoito cream cracker, caixa contendo 20 pacotes de 500g. ESTRELA	cx	915	68,79	62.942,85
17	3144 - BISCOITO TIPO MAISENA Biscoito tipo maisena, caixa contendo 20 pacotes de 500g. ESTRELA	cx	825	66,79	55.101,75
18	3145 - BISCOITO TIPO MARIA Biscoito tipo Maria, caixa contendo 20 pacotes de 500g. ESTRELA	cx	900	66,79	60.111,00
19	3146 - BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE Biscoito tipo rosquinha sabor chocolate, embalagem de 400g. ESTRELA	PT	570	3,99	2.274,30
20	3147 - BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO Biscoito tipo rosquinha sabor coco, embalagem de 400g. ESTRELA	PT	470	3,99	1.875,30
21	3148 - BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE Biscoito tipo rosquinha sabor leite, embalagem de 400g. ESTRELA	PT	695	3,99	2.773,05
22	3149 - CANELA EM PAU Canela em pau, pacote com 100g. Katalyn	PT	128	4,84	619,52
23	3150 - CANELA EM PÓ Katalyn	PT	126	4,94	622,44
32	3159 - CHÁ BOLDO Chá de boldo, caixa de 10g, contendo 10 sachês. Maratá	cx	156	2,99	466,44
33	3160 - CHÁ ERVA DOCE Chá de Erva doce, caixa de 10g, contendo 10 sachês. Maratá	cx	156	2,99	466,44
34	3161 - CHÁ DE HORTELÃ Chá de hortelã, caixa de 10g, contendo 10 sachês. Maratá	cx	156	2,99	466,44
35	3162 - CHÁ VERDE Chá verde, caixa de 10g, contendo 10 sachês. Maratá	cx	156	2,99	466,44
38	3165 - COCO RALADO Coco ralado, acondicionado em embalagem aluminada, pacote de 100g, 1ª qualidade. Ducoco	PT	98	2,74	268,52
39	3166 - CORANTE PARA ALIMENTO PACOTE 100G Corante para alimento pacote 100g Nordeste	PT	564	0,83	468,12
42	3174 - FARIÑA DE MANDIOCA AMARELA Farinha de mandioca fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. BELO GRÃO	UNID	910	2,39	2.174,90
43	3170 - DOCE DE GOIABA Doce de goiaba, pacote contendo 10 unidades. NECI	PT	248	2,99	741,52
44	3171 - ERVILHA EM CONSERVA ERVILHA EM CONSERVA – ingredientes: ervilha, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g. Dez +	UNID	330	2,09	689,70
45	3172 - EXTRATO DE TOMATE 180g EXTRATO DE TOMATE – características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Embalagem: tetrapak de 180g Tambaú	UNID	850	2,34	1.989,00
46	3173 - FARINHA DE MANDIOCA Farinha de mandioca fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. BELO GRÃO	kg	956	4,29	4.101,24
47	3174 - FARINHA DE MANDIOCA AMARELA Farinha de mandioca fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. BELO GRÃO	kg	348	4,69	1.632,12
48	3175 - FARINHA DE MILHO FLOCADA Farinha de milho flocada pacote com 500g sem glúten. Maratá	PT	1.706	1,49	2.541,94
49	3176 - FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO – características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Dona Maria	kg	573	3,14	1.799,22
50	3177 - FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO – características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Dona Maria	kg	598	3,09	1.847,82
51	3178 - FÉCULA DE MANDIOCA FÉCULA DE MANDIOCA. Isenta de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Embalado em saco plástico de polietileno atóxico transparente. LOPES	kg	408	6,54	2.668,32
52	3179 - FEIJÃO DE CORDA Feijão de corda, embalagem transparente contendo 1Kg Do Assis	kg	288	5,44	1.566,72
53	3180 - FEIJÃO MACASSO Feijão macaço, embalagem contendo 1kg. BELO GRÃO	kg	224	5,99	1.341,76
54	3181 - FEIJÃO PRETO Feijão preto, embalagem transparente contendo 1kg. BELO GRÃO	kg	39	5,54	216,06
55	3182 - FERMENTO EM PÓ QUÍMICO FRASCO C/100G Fermento em pó químico frasco c/100g. Itaiquara	UNID	117	3,34	390,78
56	3183 - FLOCOS A BASE DE MILHO PRÉ-COZIDO Flocos a base de milho pré-cozido, adicionado de vitaminas e minerais (Mucilon), acondicionado em lata com 500grs, 1ª qualidade. NESTLE	PT	64	6,84	437,76

57	3184 - FLOCOS DE MILHO Flocos de milho, farinha de milho précozida(cuscuz), embalagem contendo 500g. CLARAMIL	PT	2.652	1,09	2.890,68
63	3190 - GOMA FRESCA Goma fresca, 100% branca, não podendo estar com coloração esverdeada, embalagem transparente, contendo 1kg, data de fabricação e validade superior a pelo menos 12 dias após o recebimento. KI-GOMA	kg	168	5,89	989,52
69	3198 - KETCHUP EMB. TETRAPAK Ketchup emb. Tetrapak - embalagem com 500 gramas. Quero	kg	480	6,84	3.283,20
71	3200 - LEITE CONDENSADO Leite condensado – Embalagem de 395g. ITALAC	UNID	370	4,54	1.679,80
72	3201 - LEITE DE COCO Leite de coco, embalagem com 500ml. SóCoco	UNID	120	8,84	1.060,80
73	3202 - LEITE EM PÓ DESNATADO Leite em pó desnatado, lata contendo 400g. Molico	UNID	96	12,80	1.228,80
74	3203 - LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM Leite em pó integral, pacote com 200g. ITALAC	UNID	6.348	4,99	31.676,52
80	3210 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Macarrão tipo espaguete, massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades, pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente GOSTOSO	kg	4.890	3,57	17.457,30
82	3212 - MAIONESE EMB TETRAPAK - EMBALAGEM 500 GRAMAS Maionese emb tetrapak - embalagem 500 gramas Arisco	UNID	562	4,99	2.804,38
86	3216 - MARGARINA Margarina com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejável, embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. PURO SABOR	kg	1.401	7,44	10.423,44
89	3219 - MILHO VERDE Milho verde cortado acondicionado em bandeja com 350g, 1ª qualidade. IN NATURA	UNID	124	2,21	274,04
90	3220 - MILHO VERDE EM CONSERVA MILHO VERDE EM CONSERVA – ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g. Dez +	UNID	340	2,04	693,60
91	3221 - NESTON Neston, lata contendo 400g. NESTLE	UNID	64	8,99	575,36
92	3222 - OLEO DE SOJA Oleo de Soja, embalagem c/ 900ml. ISOYA	UNID	790	4,44	3.507,60
93	3223 - OREGANO Orégano, pacote com 100g Katalyn	PT	272	4,93	1.340,96
94	3224 - OVO DE GALINHA Ovo de galinha classe A, tipo grande, fresco, de ave galinácea, íntegro, sem manchas, sujidade, cor, odor e sabor anormais, acondicionado em embalagem apropriada. Bandeja com 30 unidade Fortegema	Band	1.212	14,99	18.167,88
102	3232 - POLPA DE FRUTA ACEROLA Polpa de Acerola, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso Sabor da Serra	kg	1.620	7,49	12.133,80
103	3233 - POLPA DE FRUTA CAJÁ Polpa de Cajá, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso. Sabor da Serra	kg	1.620	7,44	12.052,80
104	3234 - POLPA DE FRUTA GOIABA Polpa de Goiaba, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso. Sabor da Serra	kg	1.620	7,29	11.809,80
105	3235 - POLPA DE FRUTA GRAVIOLA Polpa de Graviola, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso. Sabor da Serra	kg	380	10,80	4.104,00
106	3236 - POLPA DE FRUTA MANGA Polpa de Manga, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso. Sabor da Serra	kg	1.260	7,59	9.563,40
107	3237 - POLPA DE FRUTA MARACUJÁ Polpa de Maracujá, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso. Sabor da Serra	kg	1.220	9,99	12.187,80
108	3238 - POLPA DE FRUTA MORANGO Polpa de Morango, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso. Sabor da Serra	kg	380	10,99	4.176,20
109	3239 - POLPA DE FRUTA UVA Polpa de Uva, embalagem de 1Kg, congelada, contendo etiqueta de pesagem, data de fabricação e peso. Sabor da Serra	kg	380	10,44	3.967,20
113	3243 - RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR Rapadura de cana de açúcar, embalagem plástica, pacote com 1 Kg, 1ª qualidade. Tianguá	UNID	618	5,14	3.176,52
115	3245 - REQUEIJÃO CREMOSO 180G Requeijão cremoso 180g Isis	UNID	160	5,99	958,40
116	3246 - SAL IODADO FINO EMBALAGEM C/1 KG Sal refinado, iodado, acondicionado em embalagem plástica, pacote de 1 Kg., 1ª qualidade. Belosal	kg	488	0,69	336,72
118	3248 - SAZON Sazon, pacote com 60g, contendo 12 unidades de 5g. Ajinomoto	PT	192	3,59	689,28
121	3251 - TEMPERO COMPLETO Tempero Completo, garrafa contendo 500ml. Gina	UNID	204	1,89	385,56
123	3253 - VINAGRE DE ALCÓOL Vinagre de álcool, fermentação acética de mistura hidro alcoólica originária do álcool etílico. Produto deve seguir a legislação vigente. Cor característica com a origem dos componentes da matéria-prima e nutrientes. Aroma acético. Ausência de elementos estranhos a sua natureza FOLHA VERDE	UNID	239	1,84	439,76
126	3264 - PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA Proteína texturizada de soja, deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados, com peso líquido de 250g. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Supresoy	UNID	500	3,39	1.695,00
<b>Total</b>					452.186,94

**FLAVIO BALDINO MORAIS 09380984464 (24.060.286/0001-69)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	3129 - ABACAXI Abacaxi - fruto de tamanho médio, limpo, de 1ª qualidade, firmes e íntegros; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar íntegro, sem rupturas e ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; livre de resíduos de fertilizantes.	UNID	714	3,25	2.320,50
2	821 - ACEROLA Acerola, madura de 1 qualidade, sem machucados, acondicionada em embalagem transparente.	kg	48	4,45	213,60
6	3133 - ALFACE Alface, 1ª qualidade	Mç	620	2,45	1.519,00
12	3139 - BANANA MAÇÃ Banana maçã, fruta de 1ª qualidade com 70% de maturação.	kg	338	3,58	1.210,04
13	3140 - BANANA PRATA Banana prata, fruta in natura, em pencas, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos na casca e do manuseio do transporte.	kg	962	2,88	2.770,56
30	3157 - CEBOLINHA Cebolinha	Mç	496	1,47	729,12
37	3164 - CHUCHU CHUCHU – verde, novo, sem brotos, de 1ª qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	518	3,08	1.595,44
62	3189 - GOIABA Goiaba de 1ª qualidade, com características bem definidas, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.	kg	386	3,83	1.478,38
68	3197 - JERIMUM (ABOBORA) Jerimum (abobora), maduro, tipo moranga, tamanho médio, uniforme, sem defeito, turgescendo, intacta, firme e bem desenvolvido, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	828	2,78	2.301,84
79	3209 - MAÇÃ Maçã	kg	442	6,13	2.709,46
81	3211 - MACAXEIRA Macaxeira, íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, Transportados de forma adequada.	kg	532	3,48	1.851,36
83	3213 - MAMÃO MAMÃO – de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação	kg	474	1,68	796,32
84	3214 - MANGA Manga	kg	170	2,82	479,40
87	3217 - MELANCIA Melancia fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitose larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	kg	436	1,28	558,08
88	3218 - MELÃO MELÃO – de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros com 80 a 90% de maturação.	kg	452	1,65	745,80
120	3250 - TANGERINA Tangerina 1ª Qualidade.	kg	72	4,88	351,36
125	462 - Batata Doce – lavada, de 1ª qualidade, de casca branca ou vermelha, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentando rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas, com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando etiqueta de pesagem.	kg	200	2,98	596,00
<b>Total</b>					22.226,26

**FRANCISCO TICIANO HOLANDA DIOGENES 01029512418 (15.201.672/0001-32)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	3134 - ALHO Alho por cabeça	UNID	2.840	0,98	2.783,20
14	3141 - BATATA INGLESA Batata inglesa, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firme, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	kg	1.866	4,18	7.799,88
15	3142 - BETERRABA BETERRABA – nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidos. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	402	3,48	1.398,96

28	3155 - CEBOLA BRANCA Cebola Branca	kg	2.245	3,18	7.139,10
29	3156 - CEBOLA ROXA Cebola roxa	kg	617	3,18	1.962,06
31	3158 - CENOURA Cenoura "In natura", 1ª qualidade, frescas, com grau de maturidade médio, estar intactas, livres de rachaduras, cortes e esmagamento, sem conter terra na sua superfície externa, sem apresentar superfície úmida e pegajosa.	kg	2.130	4,28	9.116,40
36	3163 - CHEIRO VERDE (COENTRO) Cheiro verde (coentro), folhas lisas, firmes, viçosas, de cor brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Mç	1.046	1,48	1.548,08
41	3168 - COUVE Couve, 1ª qualidade	Mç	248	2,50	620,00
70	3199 - LARANJA Laranja, com grau de maturação tal que lhes permita transporte, manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	kg	340	2,98	1.013,20
75	3205 - LIMÃO Limão, 1ª qualidade.	kg	92	3,87	356,04
85	3215 - MARACUJÁ MARACUJÁ - bem maduro, tamanho médio ou grande, sem ferimentos, defeitos ou perfurações, com coloração uniforme e brilho	kg	1.242	5,03	6.247,26
101	3231 - PIMENTÃO Pimentão de 1ª, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	332	3,83	1.271,56
114	3244 - REPOLHO REPOLHO - verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	kg	242	2,48	600,16
122	3252 - TOMATE Tomate tipo maçã, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	1.586	4,55	7.216,30
<b>Total</b>					49.072,20

**A CARVALHO ALVES - ME (19.165.244/0001-52)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
24	3151 - CARNE BOVINA SEM OSSO Carne bovina sem osso, de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspectos: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte, característico da peça conforme o padrão normal. FREEZER	kg	1.106	20,78	22.982,68
25	3152 - CARNE DE CHARQUE Carne de Charque, certificado da vigilância sanitária, 1ª qualidade, pacote contendo 500g. FREEZER	PT	86	10,05	864,30
26	3153 - CARNE DE SOL DE 1ª. Carne de sol de 1ª qualidade, sem gordura, com procedência comprovada (sif/seipoa). FREEZER	kg	3.016	21,88	65.990,08
27	3154 - CARNE MOÍDA Carne moída, de 1ª qualidade, resfriada, limpa, aspectos: próprio da espécie, sem pedaços de gordura, nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de carne fresca, característico da peça conforme o padrão normal. FREEZER	kg	6.508	15,43	100.418,44
40	3167 - COSTELA BOVINA PONTA DE AGULHA Costela bovina ponta de agulha com certificado de vigilância sanitária, 1ª qualidade. FREEZER	kg	698	11,98	8.362,04
58	3185 - FRANGO - MIÚDOS - ASINHA DE FRANGO Frango - Miúdos - Asinha de frango congelado, certificado da vigilância sanitária 1ª qualidade. GRANJEIRO	kg	48	9,13	438,24
59	3186 - FRANGO - MIÚDOS - CORAÇÃO DE FRANGO CONGELADO Frango - Miúdos - Coração de frango congelado, certificado da vigilância sanitária 1ª qualidade. GRANJEIRO	kg	248	16,98	4.211,04
60	3187 - FRANGO - MIÚDOS - COXA/SOBRECOXA. Frango - Miúdos - Coxa/Sobrecoxa congelado, certificado da vigilância sanitária 1ª qualidade. GRANJEIRO	kg	348	7,68	2.672,64
61	3188 - FRANGO INTEIRO Frango limpo congelado, peça inteira, acondicionado em embalagem plástica, 1ª qualidade. GRANJEIRO	kg	784	6,98	5.472,32
64	3191 - IOGURTE/BEB. LACTEA AMEIXA Iogurte/bebida Láctea ameixa, embalagem de 1 litro, contendo data de fabricação e validade superior a 12 dias após o recebimento. LIV	litro	892	3,27	2.916,84
65	3192 - IOGURTE/BEB. LACTEA GRAVIOLA Iogurte/bebida Láctea graviola, embalagem de 1 litro, contendo data de fabricação e validade superior a 12 dias após o recebimento. LIV	litro	362	3,27	1.183,74
66	3193 - IOGURTE/BEB. LACTEA MAMÃO-LARANJA Iogurte/bebida Láctea mamão-laranja, embalagem de 1 litro, contendo data de fabricação e validade superior a 12 dias após o recebimento. LIV	litro	362	3,27	1.183,74
67	3196 - IOGURTE/BEB. LACTEA SAL. FRUTAS Iogurte/bebida Láctea salada de frutas, embalagem de 1 litro, contendo data de fabricação e validade superior a 12 dias após o recebimento. LIV	litro	1.762	3,27	5.761,74
76	3206 - LEITE PASTEURIZADO, TIPO C Leite pasteurizado, tipo C, acondicionado em embalagem plástica com 1 litro, asséptica impermeável ao ar, luz e germes e possui perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas, 1ª qualidade. O Produto deverá ter validade superior a 15 dias. ILA	litro	10.740	3,98	42.745,20
77	3207 - LINGÜIÇA DE FRANGO Lingüiça de frango, certificado da vigilância sanitária, 1ª qualidade. FRIATO	kg	312	11,28	3.519,36
78	3208 - LINGÜIÇA TOSCANA BOVINA Lingüiça toscana bovina, certificado da vigilância sanitária, 1ª qualidade. LEBOM	kg	348	13,28	4.621,44
98	3228 - PEITO DE FRANGO Peito de frango, pedaço de peito inteiro, congelado, sem coloração esverdeada, a embalagem deve estar intacta. REAL	kg	5.566	8,13	45.251,58
99	3229 - PEITO DE FRANGO SEM OSSO (FILÉ) Peito de frango sem osso - cortado em fatias (filé), sem pele, congelado. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica. COSTA BRANCA	kg	416	10,98	4.567,68
100	3230 - PEIXE - "PIAL" Peixe - "Pial", congelado, certificado da vigilância sanitária, 1ª qualidade. IN NATURA	kg	548	19,58	10.729,84
110	3240 - PRESUNTO Presunto, produto de 1ª qualidade, com coloração natural do produto, não contendo partes esverdeadas. SEARA	kg	96	13,98	1.342,08
111	3241 - QUEIJO DE COALHO Queijo de coalho, produto de 1ª qualidade, com coloração natural do produto. DAVACA	kg	72	21,58	1.553,76
112	3242 - QUEIJO MUSSARELA Queijo Mussarela, produto de primeira qualidade, fatiado em embalagem transparente com data de validade superior a 15 dias depois da data de entrega. DAVACA	kg	84	23,95	2.011,80
117	3247 - SALSICHA Salsicha, produto de 1ª qualidade, não contendo partes com coloração esverdeada. ITALLI	kg	730	7,05	5.146,50
119	3249 - SOJA EM GRÃO Soja em grão, acondicionada em embalagem plástica, pacote com 500g, 1ª qualidade. CAMIL	PT	386	3,82	1.474,52
124	3194 - IOGURTE/BEB. LACTEA MORANGO Iogurte/bebida Láctea morango, embalagem de 1 litro, contendo data de fabricação e validade superior a 12 dias após o recebimento. LIV	litro	1.762	3,27	5.761,74
<b>Total</b>					351.183,34

**JOSE CARLOS ALVES ROCHA (11.398.739/0001-10)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
95	3225 - PÃO DE FORMA Pão de forma, acondicionado em embalagem plástica, pacote com 500g, 1ª qualidade.	PT	696	3,50	2.436,00
96	3226 - PÃO DE SAL Pão de sal (francês), 50gr, 1ª qualidade.	UNID	17.560	0,35	6.146,00
97	3227 - PÃO PARA CACHORRO QUENTE Pão para cachorro quente, macio e de 1ª qualidade.	UNID	36.300	0,30	10.890,00
<b>Total</b>					19.472,00

Rodolfo Fernandes/RN, 06/03/2018

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**EF6531A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Institui o novo Código Tributário do Município de São José de Campestre e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**LIVRO PRIMEIRO****Do Sistema Tributário Municipal****TÍTULO I****Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o novo Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a administração tributária.

**Art. 2º.** Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.

§1º. Microempresas e empresas de pequeno porte, assim caracterizadas pela legislação federal, obedecerão a regime tributário específico.

§2º. Incentivos financeiros e tributários, genericamente considerados, em atendimento ao §6º, do inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, só poderão ser concedidos mediante lei específica, que comporão a legislação tributária do Município.

**Art. 3º.** Compõem o Sistema Tributário do Município:

I - impostos:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
- c) sobre serviços de qualquer natureza.

II - taxas:

- a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
- b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

**Art. 4º.** Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Poder Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

**TÍTULO II****Da Legislação Tributária Municipal**

**Art. 5º.** A expressão “legislação tributária” compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

§1º. São normas complementares às leis e decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, de circunscrição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios celebrados entre o Município, a União, o Estado e outros municípios.

§2º. Ao regulamentar as normas que versem sobre matéria tributária de competência do Município, a autoridade administrativa deverá observar:

- I - as normas constitucionais vigentes;
- II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação complementar federal;
- III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;
- IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§3º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

- I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
- II - acrescentar, ampliar, suprimir ou limitar disposições legais.

**Art. 6º.** Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
- IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
- V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

**Art. 7º.** Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo 6º, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos.

**Parágrafo único.** A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por índice oficial definido em ato do Poder Executivo.

**Art. 8º.** A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** Estão adstritas à observância do *caput* deste artigo as leis que reduzem ou extinguem isenções e outros benefícios fiscais.

**Art. 9º.** A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

- a) quando deixe de defini-lo como infração;
- b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;
- c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

### TÍTULO III

#### Das Imunidades Tributárias

**Art. 10.** São imunes aos impostos municipais:

I - o patrimônio, a renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros municípios;

II - os templos de qualquer culto;

III - o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

IV - os livros, jornais, periódicos, inclusive o papel destinado à sua impressão;

V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou lítero-musicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º. A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º. As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;

II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

§7º. A imunidade prevista nos parágrafos 4º e 5º deste artigo se estende aos bens imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos exclusivamente para seus fins institucionais.

§8º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social, exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§9º. As imunidades previstas nos incisos IV e V, do *caput* deste artigo, são objetivas e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão, os filmes fotográficos, nem a reprodução industrial de mídias ópticas de leitura a *laser* ou provenientes de atividades não licenciadas.

### TÍTULO IV

#### Da Administração Tributária

**Art. 11.** Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos da Administração Tributária do Município, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

**Parágrafo único.** Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de Fisco ou Fazenda Pública Municipal.

**Art. 12.** Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária.

**Parágrafo único.** As orientações e assistências técnicas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em regulamento.

### TÍTULO V

#### Dos Direitos E Obrigações Do Contribuinte

**CAPÍTULO I****Das Disposições Introdutórias**

**Art. 13.** Os direitos e deveres do contribuinte disciplinados no presente Título serão observados pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste Capítulo, a terminologia contribuinte abrange todos os sujeitos passivos tributários, inclusive os terceiros definidos pela legislação municipal como responsáveis tributários.

**Art. 14.** A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 15.** No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes, assim no procedimento e no processo administrativo, como no processo judicial.

**CAPÍTULO II****Dos Direitos Do Contribuinte**

**Art. 16.** São direitos do contribuinte:

- I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;
- IV - receber comprovante dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;
- V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;
- VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações.

**CAPÍTULO III****Dos Deveres da Administração Fazendária Municipal**

**Art. 17.** Excetuado o requisito da tempestividade, é vedado estabelecer qualquer outra condição que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

**Art. 18.** É igualmente vedado:

- I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;
- II - instituir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários, não previstos na legislação tributária, ou criá-los fora do âmbito de sua competência.

**Art. 19.** Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

**Art. 20.** Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam recursos administrativo tributários;
- IV - decorram de reexame de ofício;
- V - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo tributário.

§1º. A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

**CAPÍTULO IV****Das Obrigações Do Contribuinte**

**Art. 21.** São obrigações dos contribuintes:

- I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;
- II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinício de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;
- III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;
- IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;
- V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;
- VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;
- VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

X - requerer autorização da repartição fiscal competente para emitir ou mandar emitir documentos fiscais;

XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

XIII - cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias do Município.

§1º. Aplicam-se aos responsáveis, no que couber, as disposições do artigo anterior.

§2º. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

## **TÍTULO VI**

### **Da Obrigação Tributária**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Modalidades**

**Art. 22.** A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Fato Gerador**

**Art. 23.** Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

**Art. 24.** Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Do Sujeito Ativo**

**Art. 25.** Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de São José de Campestre é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal e criados por lei municipal específica.

**Parágrafo único.** A competência tributária é indelegável, permitindo-se o cometimento para pessoa de direito público ou privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de efetuar a cobrança e a arrecadação administrativa ou judicial do crédito, ou simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco, a critério da Administração.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Sujeito Passivo**

###### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 26.** Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fator gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

**Art. 27.** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

**Art. 28.** Salvo os casos expressamente previstos em lei complementar, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

###### **Seção II**

##### **Da Solidariedade**

**Art. 29.** São solidariamente obrigadas:

- I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;  
 II - as pessoas expressamente designadas em lei.

§1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem o fato gerador da mesma obrigação tributária.

**Art. 30.** Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

- I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;  
 II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo;  
 III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

### **Seção III**

#### **Do Domicílio Tributário**

**Art. 31.** Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é dever indicar à Repartição Fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§1º. Na falta de indicação, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

- I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;  
 II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;  
 III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

**Art. 32.** O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Responsabilidade Tributária**

#### **Seção I**

#### **Da Responsabilidade dos Sucessores**

**Art. 33.** Os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às taxas pela prestação de serviços e às contribuições referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

**Parágrafo único.** Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 34.** São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;  
 II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;  
 III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

**Art. 35.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Art. 36.** A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

- I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;  
 II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

- I - em processo de falência;  
 II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando o adquirente for:

- I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;  
 II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou  
 III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

**Art. 37.** Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 33, quando do título de transferência do imóvel constar os comprovantes de quitação dos créditos tributários.

**Parágrafo único.** Os sucessores tratados nos artigos 33 a 36 desta Lei responderão pelos tributos, juros, multas moratórias, atualização monetária e demais encargos correlatos, ressalvando-se as multas de caráter punitivo.

## **Seção II**

### **Da Responsabilidade de Terceiros**

**Art. 38.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

- I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;  
 II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;  
 III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;  
 IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;  
 V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;  
 VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;  
 VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

**Art. 39.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo 38;  
 II - os mandatários, prepostos e empregados;  
 III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

**Parágrafo único.** A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

## **Seção III**

### **Da Responsabilidade por Infrações**

**Art. 40.** Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de São José de Campestre independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 41.** A responsabilidade é pessoal do agente:

- I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;  
 II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;  
 III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:  
 a) das pessoas referidas no art. 38, contra aquelas por quem respondem;  
 b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;  
 c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

**Parágrafo único.** Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários.

**Art. 42.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento produzirá os mesmos efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

§3º. A exclusão da responsabilidade por infração em face da denúncia espontânea não se aplica às obrigações tributárias acessórias.

## **TÍTULO VII**

### **Do Crédito Tributário**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 43.** O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 44.** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 45.** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Constituição Do Crédito Tributário**

#### **Seção Única**

##### **Do lançamento**

**Art. 46.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único.** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 47.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação da autoridade fiscal tributária administrativa, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégio, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

**Art. 48.** O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 50.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Suspensão Do Crédito Tributário**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 49.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - a sentença ou acórdão ainda não transitados em julgado, que acolham a pretensão do sujeito passivo tributário;

VII - o parcelamento.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

#### **Seção II**

##### **Da Moratória**

**Art. 50.** A moratória somente pode ser concedida por lei:

I - em caráter geral;

II - em caráter individual, por despacho fundamentado da autoridade administrativa.

§1º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a concessão da moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele, dispensada a imposição de penalidade nos demais casos.

§2º. Imposta a penalidade nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

**Art. 51.** A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

**Art. 52.** Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

### **Seção III**

#### **Do Parcelamento**

**Art. 53.** Os créditos fiscais de qualquer natureza, tributário ou não, vencidos, poderão ser pagos em parcelas, até o número máximo de 48 (quarenta e oito), na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido:

- I - Após decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, tratando-se de crédito fiscal decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- II - Vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, tratando-se de crédito fiscal proveniente do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
- III - Nos demais casos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser o Regulamento.

§2º. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretroatável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

**Art. 54.** O crédito fiscal a ser parcelado será consolidado na data da lavratura do termo de acordo, observando-se as seguintes regras:

- I - o total do crédito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser atualizadas monetariamente anualmente por índice de correção adotado em ato do Poder Executivo;
- II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito.

§1º. Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do crédito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente acrescidos de juros e multas de qualquer natureza.

§2º. Nos casos de parcelamentos de créditos fiscais já ajuizados, os honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município, bem como as custas judiciais serão pagos pelo executado separadamente, na forma que dispuser o Regulamento.

§3º. O parcelamento de créditos fiscais pendente de recurso administrativos ou de demanda judicial somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo promover o pedido de desistência da demanda ou recurso.

**Art. 55.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até setenta e cinco por cento (75%) dos acréscimos (Juros e Multas), desde que o crédito fiscal seja recolhido em cota única, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º. Os parcelamentos constantes no *caput* deste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§2º. Os descontos previstos no *caput* deste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos.

§3º. O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

**Art. 56.** O parcelamento será rescindido de ofício na hipótese de inadimplência de três (03) parcelas, consecutivas ou não, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

**Art. 57.** Será admitido reparcelamento, onde o número de parcelas não excederá 36 parcelas, e somente será concedido mediante pagamento de parcela inicial no valor correspondente a vinte por cento (20%) 1ª vez, trinta por cento (30%) 2ª vez e cinquenta por (50%) após a 2ª vez do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo da Autoridade Administrativa concedente, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

**Art. 58.** Lei específica e temporária poderá estabelecer condições especiais e diferenciadas de parcelamentos de créditos fiscais vencidos, inclusive com a concessão de descontos e reduções não aplicadas neste código, visando à recuperação fiscal dos contribuintes do Município.

**Parágrafo único.** Em nenhuma situação será concedido desconto no valor principal do crédito fiscal, inclusive em sua atualização monetária.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Extinção Do Crédito Tributário**

#### **Seção I**

##### **Das Modalidades De Extinção**

**Art. 59.** Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;  
X - a decisão judicial passada em julgado;  
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Regulamento.

### **Seção II**

#### **Do Pagamento**

**Art. 60.** O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

**Parágrafo único.** O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

**Art. 61.** O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

**Art. 62.** A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desonera o cumprimento da obrigação acessória.

**Art. 63.** Aos tributos municipais, quando não recolhidos nos prazos previstos, aplica-se a atualização monetária, além de multa de mora, juros de mora e multa por infração, quando for o caso.

### **Seção III**

#### **Da Compensação**

**Art. 64.** Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§1º. Os créditos do Sujeito passivo serão atualizados monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais, contados a partir do pedido de compensação até seu deferimento.

§2º. A compensação será efetuada mediante processo administrativo próprio e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutive de sua ulterior homologação.

§3º. O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§4º. Relativamente aos créditos fiscais que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários.

**Art. 65.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

### **Seção IV**

#### **Da Transação**

**Art. 66.** Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, conseqüentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

**Parágrafo único.** A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 67.** Em nenhuma hipótese será permitida transação que importe em redução do valor principal do crédito tributário.

### **Seção V**

#### **Da Remissão**

**Art. 68.** Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 69.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, na forma e valores definidos em Regulamento.

### **Seção VI**

#### **Da Conversão do Depósito em Renda**

**Art. 70.** Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo autorizado.

**Art. 71.** O depósito judicial ou administrativo autorizado suspende a incidência de acréscimos moratórios do crédito tributário correspondente, até o seu limite, a contar da data de sua efetivação.

### **Seção VII**

#### **Das Demais Modalidades de Extinção**

**Art. 72.** Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

- I - declare a irregularidade de sua constituição;

- II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;  
 III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou  
 IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo único.** Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial passada em julgado.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Exclusão Do Crédito Tributário**

#### **Seção I**

##### **Das Modalidades de Exclusão**

**Art. 73.** Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;  
 II - a anistia.

**Parágrafo único.** A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

#### **Seção II**

##### **Da Isenção**

**Art. 74.** A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

**Art. 75.** A isenção pode ser:

- I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.  
 II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

**§1º.** Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

**§2º.** O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

**§3º.** A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

**Art. 76.** A concessão de isenção em caráter individual sempre dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

#### **Seção III**

##### **Da Anistia**

**Art. 77.** A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

- I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;  
 II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal específica;  
 III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Art. 78.** A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I - em caráter geral;  
 II - limitadamente:  
 a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;  
 b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;  
 c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;  
 d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

**Art. 79.** A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

**Art. 80.** A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

## **TÍTULO VIII**

### **Da Dívida Ativa**

**Art. 81.** Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.

**Art. 82.** A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.

§1º. Resultado de auto de infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

§2º. No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

**Art. 83.** O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:

- I - o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;
- II - o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular multa, os juros de mora e demais encargos previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a data e o número de inscrição;
- V - o número do processo administrativo ou auto de infração de que se originar o crédito, se houver.

§1º. Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

§2º. A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.

**Art. 84.** Por determinação do Secretário Municipal de Finanças e Tributação serão administrativamente cancelados os débitos:

- I - prescritos;
- II - de contribuintes que hajam falecido, sem deixar bens;
- III - que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica, na forma e limites definidos em Ato do Poder Executivo.

**Art. 85.** A Dívida Ativa será cobrada por procedimento:

- I - amigável, pela Secretaria Municipal de Tributação;
- II - judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 86.** Cessa a competência da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral, para fins de cobrança judicial.

## TÍTULO IX

### Das Certidões Negativas

**Art. 87.** A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débitos – CND e por Certidão Negativa de Débitos Específica de Imóveis - CNDI, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

§1º. As certidões de que trata o *caput* deste artigo serão emitidas gratuita e eletronicamente, através do endereço eletrônico indicado por ato da Secretaria Municipal de Tributação.

§2º. O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

- I - o inadimplemento de obrigações tributárias, principais e/ou acessórias, vencidas, inclusive concernentes a tarifas, contribuições e demais créditos devidos à Fazenda Pública Municipal, inclusive honorários, custas, emolumentos e outros recolhimentos determinados em lei;
- II - o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados com a Fazenda Pública Municipal.

§3º. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a Certidão Positiva de Débitos – CPD, se assim desejar o requerente.

§4º. Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§5º. A CND certificará a pessoa jurídica em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais, bem como a pessoa física.

§6º. A CNDI certificará exclusivamente o imóvel, para fins de transferência imobiliária, regularização e licenciamento de obras.

**Art. 88.** Ato da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação disciplinará a forma de emissão e autenticação da CND e da CNDI.

**Art. 89.** A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento na Repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 90.** A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§1º. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§2º. A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

**Art. 91.** A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

**Parágrafo único.** A regra do *caput* deste artigo não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

**Art. 92.** O prazo de validade da certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

## **TÍTULO X** **Das Infrações E Penalidades**

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 93.** Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

**Parágrafo único.** A imposição de penalidades:

I - não exclui:

- a) o pagamento de tributo;
- b) a fluência dos juros de mora;
- c) a atualização monetária do crédito tributário.

II - não exime o infrator:

- a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;
- b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

**Art. 94.** As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação acessória e principal.

**Parágrafo único.** Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

**Art. 95.** Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

**§1º.** Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

**§2º.** Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 96.** Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

**Art. 97.** Nos casos de autuação, desde que o Contribuinte liquide o crédito tributário em cota única, o valor da multa será reduzido:

- I - cinquenta por cento (50%), se o crédito tributário for pago até quinze dias após a ciência do Auto de Infração;
- II - quarenta por cento (40%), se o crédito tributário for pago entre o décimo sexto e trigésimo dia, contado a partir da ciência do Auto de Infração;
- III - trinta por cento (30%), se o crédito tributário for pago antes do julgamento do processo fiscal administrativo em primeira instância;
- IV - vinte por cento (20%), se o crédito tributário for pago no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão condenatória de primeira instância em processo fiscal administrativo;
- V - dez por cento (10%), se o crédito tributário for pago antes do ajuizamento de sua execução.

**§1º.** Em caso de parcelamento do crédito tributário, dentro do prazo previsto para a impugnação do auto de infração, a multa aplicada será reduzida em 25%.

**§2º.** Aplica-se, também, a redução de que trata o inciso I do *caput* deste artigo aos casos de pagamento de crédito tributário proveniente exclusivamente de multa decorrente do descumprimento de obrigação acessória, excetuando-se aquelas objeto de crime contra a ordem tributária.

**Art. 98.** As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

### **CAPÍTULO II** **Da Representação Fiscal Para Fins Penais**

**Art. 99.** A Representação Fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias depois de proferida a decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

**Parágrafo único.** Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

**Art. 100.** A peça de Representação será lavrada pelo Procurador Geral do Município ou pelo Assessor Jurídico do Município.

## **TÍTULO XI** **Dos Prazos**

**Art. 101.** Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

**Art. 102.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

**Parágrafo único.** Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

## TÍTULO XII

### Da Atualização Monetária

**Art. 103.** Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º. Na hipótese de extinção do índice de que trata o *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo definirá, dentre os índices oficiais, novo índice em substituição ao extinto.

§2º. A atualização monetária será exigida independentemente de procedimento fiscal.

§3º. Ato do Poder Executivo definirá, até 31 de dezembro de cada exercício, o valor nominal percentual a ser utilizado para fins da atualização de que trata este artigo.

**Art. 104.** Todos os valores constantes nas tabelas anexas a este Código, além dos tributos e preços estabelecidos em valores fixos ou específicos, créditos tributários e não tributários parcelados e tributos calculados por estimativa serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício.

**Art. 105.** Também serão atualizados da mesma forma disposta no artigo 104 os valores dos tributos fixados por lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

## TÍTULO XIII

### Dos Juros Moratórios

**Art. 106.** Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente à razão de um por cento (1%) ao mês, contados a partir do primeiro dia após o seu vencimento.

**Parágrafo único.** Os juros de mora são exigidos independentemente de procedimento fiscal.

## TÍTULO XIV

### Da Multa de Mora

**Art. 107.** Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão ainda a incidência multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de trezentos e trinta e quatro milésimos percentuais (0,334%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a vinte por cento (20,00%).

§1º. A multa de mora será exigidos independentemente de procedimento fiscal.

§2º. Em caso de crédito fiscal decorrente de multa por infração ou objeto de procedimento fiscal específico que afaste a denúncia espontânea, a penalidade definida no *caput* deste artigo não poderá ser cumulada com a multa devida pela infração.

## TÍTULO XV

### Do Processo Administrativo Tributário

**Art. 108.** Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 109.** Processo Administrativo Tributário, para os efeitos desta Lei, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

**Parágrafo único.** O conceito delineado no *caput* deste artigo compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

- I - lançamento tributário;
- II - imposição de penalidades;
- III - impugnação do lançamento;
- IV - consulta em matéria tributária;
- V - restituição de tributo indevido;
- VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;
- VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções.

**Art. 110.** A Administração Tributária, na condução dos seus feitos, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Parágrafo único.** Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o direito;

- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de servidores ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais;
- XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e dos Deveres do Sujeito Passivo

**Art. 111.** São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

- I - ser tratado com respeito pela autoridade fiscal tributária e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e
- V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

**Art. 112.** São deveres do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e
- V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridade fiscal tributária.

## CAPÍTULO III

### Da Fiscalização

**Art. 113.** As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, à autoridade municipal de tributação, por sua Secretaria, por meio de seus órgãos tributários e da autoridade fiscal tributária a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Autoridade fiscal tributária do Município.

§2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

§3º. Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

§4º. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Finanças e Tributação, providências para que se faça a exibição judicial.

**Art. 114.** Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

**Parágrafo único.** Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

**Art. 115.** A fiscalização tributária é exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de São José de Campestre, ainda que imunes ou isentas dos tributos.

**Art. 116.** As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exhibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de 10 (dez) dias, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, e todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§1º. Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibí-los.

§2º. Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§3º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§4º. A reincidência de não exibição da documentação mencionada no *caput* deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§5º. Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;

II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

**Art. 117.** Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o servidor:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

**Art. 118.** Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exhibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embaraçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I - as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II - os serventuários da justiça;

III - os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV - os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;

V - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI - as companhias de armazéns gerais;

VII - as administradoras de *shoppings centers* e centros comerciais e de serviços;

VIII - as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

IX - os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais.

§1º As empresas referidas no inciso VII, do *caput*, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.

§2º As empresas referidas no inciso VIII, do *caput*, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

## CAPÍTULO IV

### Dos Atos e Termos do Processo

#### Seção I

#### Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

**Art. 119.** O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

**Art. 120.** O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§1º. É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§2º. Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

**Art. 121.** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de sua autenticidade.

§3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**Art. 122.** Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em ato do Poder Executivo.

**Art. 123.** Os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente nas dependências da Repartição Fiscal, embora seja admitida sua realização em outros lugares, sempre que for necessário.

**Art. 124.** O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

**Parágrafo único.** A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

**Art. 125.** O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

**Art. 126.** São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

V - os delatores de infrações cometidas contra o Fisco Municipal.

## **Seção II**

### **Do Início do Procedimento Fiscal**

**Art. 127.** O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§1º. A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando o prazo máximo para a conclusão da fiscalização.

§2º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**Art. 128.** Será entregue ao fiscalizado, contra recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§1º. O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§2º. Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

**Art. 129.** Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

**Art. 130.** A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

## **Seção III**

### **Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração**

**Art. 131.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

**Parágrafo único.** O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

## **Seção IV**

### **Da Comunicação dos Atos do Processo**

**Art. 132.** No interesse da administração tributária, o setor competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

**Parágrafo único.** No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Art. 133.** A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial.

§1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por declaração escrita de quem o notificar.

§3º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

**Art. 134.** Considera-se efetuada a notificação:

- I - quando pessoal, na data do recibo;
- II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se omitida, 30 (trinta) dias após a sua postagem;
- III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;
- IV - quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o Regulamento do processo eletrônico.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Nulidades**

**Art. 135.** É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

- I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;
- II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;
- III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

**Art. 136.** Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Impedimentos e da Suspeição**

**Art. 137.** É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

- I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;
- II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;
- III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

**Art. 138.** A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

**Parágrafo único.** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 139.** Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 140.** O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Procedimento de Ofício**

#### **Seção I**

##### **Da Notificação do Lançamento**

**Art. 141.** Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

#### **Seção II**

##### **Da Notificação Preliminar**

**Art. 142.** Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

§1º. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

§2º. Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será contado em dobro.

§3º. A autoridade fiscal poderá, a pedido do interessado, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo, desde que julgue razoável o pedido dilatório.

**Art. 143.** A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterà obrigatoriamente:

- I - a qualificação do notificado;
- II - a determinação da matéria tributável;
- III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e
- IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

**Parágrafo único.** Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

**Art. 144.** A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

**Art. 145.** Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

- I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;  
 II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtrar-se ao pagamento do tributo;  
 III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;  
 IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

### **Seção III**

#### **Do Auto de Infração e Imposição de Multa**

**Art. 146.** O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

- I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;  
 II - o local, a data e a hora da lavratura;  
 III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;  
 IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e  
 V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la.

**Art. 147.** O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário, com identificação das respectivas assinaturas.

§2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§3º. Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

**Art. 148.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá ser lavrado auto de infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

§1º. Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o auto de infração.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:

- I - o contribuinte não esteja regularmente inscrito;  
 II - quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;  
 III - nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

**Art. 149.** As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

### **Seção IV**

#### **Das Impugnações do Lançamento**

**Art. 150.** É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

**Parágrafo único.** Reconhecida pelo Contribuinte parte do crédito tributário apurado no procedimento de ofício, serão formados autos apartados e encaminhados para imediata inscrição na Dívida Ativa e conseqüente execução fiscal.

**Art. 151.** A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da autoridade municipal de tributação, devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

**Art. 152.** Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

**Art. 153.** Apresentada a defesa dentro do prazo legal, é essa, após a juntada ao processo fiscal, enviada ao autuante ou seu substituto para contestação.

§1º. A contestação de que trata este artigo é apresentada no prazo de dez dias, podendo ser prorrogado por igual período pela auditoria fiscal.

§2º. A alteração, de ofício, da denúncia contida no procedimento fiscal, após a intimação do sujeito passivo, importa na reabertura do prazo de defesa.

§3º. Juntamente com a defesa pode o autuado solicitar a realização de perícia e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço da pessoa que deve acompanhá-las.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Procedimento Voluntário**

#### **Seção I**

##### **Do Pedido de Restituição**

**Art. 154.** As quantias indevidamente recolhidas à Fazenda Municipal podem ser objeto de restituição.

§1º. A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa.

§2º. O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

**Art. 155.** O pedido de restituição deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pelo Setor de Tributação.
- II - certidão lavrada por serventuário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.

**Parágrafo único.** Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

**Art. 156.** A autoridade julgadora somente poderá decidir sobre o Pedido de Restituição após a ouvida do órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

**Art. 157.** O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

**Art. 158.** Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

**Art. 159.** A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

**Parágrafo único.** A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Tributação.

## **Seção II**

### **Da Consulta**

**Art. 160.** É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

**Art. 161.** A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

**Parágrafo único.** A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

**Art. 162.** A autoridade julgadora administrativa terá prazo de trinta (30) dias para responder à consulta formulada.

**Art. 163.** Não produz efeito a consulta formulada:

- I - em desacordo com o artigo 161;
- II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
- VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
- VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
- VIII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

**Art. 164.** A decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta científica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, julgamento administrativo em segunda instância.

## **Seção III**

### **Da Reclamação Contra Lançamento**

**Art. 165.** O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.

§1º. As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

§2º. Serão também conhecidas às reclamações contra lançamento apresentada após o vencimento do tributo, porém não terão efeito suspensivo.

**Art. 166.** Apresentada a Reclamação, o processo será encaminhado ao órgão responsável pelo Lançamento para oferecimento de Informação no prazo de dez dias úteis.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as Reclamações serão decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Instrução**

**Art. 167.** As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§1º. Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§2º. A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

**Art. 168.** São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

**Art. 169.** Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo 167.

**Art. 170.** Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 171.** O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 172.** Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

**Parágrafo único.** Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

**Art. 173.** Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica nos procedimentos de Ofício.

**Art. 174.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**Art. 175.** Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será permitida a carga do processo pelo Sujeito Passivo, devendo os autos ser mantidos nas dependências da Repartição Fiscal.

## CAPÍTULO X

### Da Primeira Instância Administrativa

**Art. 176.** Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal competente para gestão tributária do Município.

**Art. 177.** A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

- I - o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;
- II - os fundamentos de fato e de direito da decisão;
- III - a indicação dos dispositivos legais aplicados;
- IV - a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

**Art. 178.** Quando a decisão julgar procedente o auto de infração, o autuado será intimado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação ou apresentar recurso.

### Seção Única

#### Do Procedimento Sumaríssimo

**Art. 179.** Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, ou ainda que de direito e de fato, mas que possa ser comprovada documentalmente, sem a necessidade de diligências, inspeções ou perícias, poderá o contribuinte reclamar o seu direito pela via processual sumaríssima.

**Parágrafo único.** Ato do Poder Executivo disciplinará os casos passíveis de julgamento na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 180.** O procedimento de que trata esta Seção consistirá no julgamento célere do litígio em audiência, sem a formalização prévia de processo de defesa administrativa.

**Art. 181.** A impugnação será sustentada escrita ou oralmente pelo contribuinte, o mesmo sendo feito pelos representantes do Fisco, sendo a Decisão proferida em audiência, de maneira simplificada.

**Parágrafo único.** Nos casos mais complexos, a critério da autoridade julgadora, poderá a decisão ser proferida fora da audiência, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 182.** Será lavrado termo de todos os atos praticados em audiência, documento que será observado pelos órgãos internos para as providências relacionadas ao crédito discutido em primeiro grau.

## CAPÍTULO XI

### Da Segunda Instância Administrativa

#### Seção I

##### Do Recurso Ex Offício

**Art. 183.** Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, inclusive pela desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º. Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor que tomou parte no feito, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

**Art. 184.** O recurso oficial será interposto na própria Decisão de primeira instância administrativa.

#### Seção II

##### Do Recurso Voluntário

**Art. 185.** Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

**Parágrafo único.** O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo grau.

#### Subseção Única

##### Do Conselho Municipal de Contribuintes

**Art. 186.** O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, é composto de 05 (cinco) membros titulares e de 05 (cinco) suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes dos Contribuintes, tendo a seguinte competência:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza, onde a Fazenda Pública Municipal de São José de Campestre funcione como Sujeito Ativo, inclusive nos casos definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento desta lei e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 3/5 (três quintos) de seus membros.

§1º. A presidência do Conselho Municipal de Contribuinte será atribuída exclusivamente a representante da Fazenda Pública e a vice-presidência a representantes dos Contribuintes, na forma definida em regulamento.

§2º. Tratando-se de contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), o Conselho Municipal de Contribuintes atuará na forma definida pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

**Art. 187.** Os membros do Conselho Municipal de Contribuinte serão de livre escolha do Prefeito Municipal, que regulamentará a forma de escolha dos membros e suplentes, a duração de seus mandatos e o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes terão duração máxima de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

## TÍTULO XVI

### Do Cadastro Fiscal

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 188.** O Cadastro Fiscal do Município compreende:

I - o Cadastro Imobiliário, composto:

- a) pelos terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;
- b) pelas edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

II - o Cadastro Mobiliário, composto:

- a) pelas pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa;
- b) por entidades que, mesmo sem personalidade jurídica própria, desenvolvam atividades públicas de interesse local;

c) por demais pessoas ou organizações das quais haja interesse do Fisco Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Inscrição No Cadastro Imobiliário**

**Art. 189.** A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

- I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;
- II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
- III - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
- IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
- V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

**Art. 190.** Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

- I - seu nome e qualificação;
- II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;
- III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
- IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
- V - informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;
- VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil, e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
- VII - valor constante do título aquisitivo;
- VIII - se se tratar de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
- IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações.

§1º. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:

- I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;
- II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

§2º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§3º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

§4º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no §2º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista nesta Lei Complementar para os faltosos.

§5º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

**Art. 191.** Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

**Parágrafo único.** Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

**Art. 192.** Os responsáveis por loteamentos ou outras formas de parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

**Art. 193.** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria Municipal competente para a gestão tributária do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva na ficha de inscrição.

**Art. 194.** A concessão de Habite-se à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente e com a certidão desta de que foi atualizada a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

**Parágrafo único.** A certidão de Habite-se somente terá validade com a assinatura conjunta da autoridade urbanística do Município e do Secretário Municipal de Finanças.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Inscrição No Cadastro Mobiliário**

**Art. 195.** A inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços serão feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário físico ou eletrônico, na forma que dispuser o Poder Executivo.

§1º. O Fisco Municipal poderá adotar, na forma definida em ato do Poder Executivo, o cadastramento através do Sistema Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

§2º. Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.

§3º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário, mesmo nos casos de não incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§4º. A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início das atividades.

**Art. 196.** A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

**Art. 197.** A suspensão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Secretaria Municipal de Tributação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

§1º. A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§2º. As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§3º. A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

**Art. 198.** As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

**Parágrafo único.** A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

**Art. 199.** Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

**Art. 200.** Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

**Parágrafo único.** Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 201.** O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§2º. As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação do alvará de licença, e dele independarão.

§3º. Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§4º. Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interdito pelo setor competente da Prefeitura.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Penalidades**

**Art. 202.** Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada infração cometida.

**Art. 203.** Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, será imposta multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.

**Parágrafo único.** Tratando-se de micro ou pequena empresa a multa de que trata o *caput* deste artigo fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 204.** Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração cometida.

**Art. 205.** Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X deste Livro Primeiro.

## **LIVRO SEGUNDO**

### **Dos Tributos em Espécie**

#### **TÍTULO I**

**Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU****CAPÍTULO I****Do Fato Gerador**

**Art. 206.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus*, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município.

§1º. Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§2º. Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

§3º. Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em ato do Poder Executivo, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§4º. Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§5º. Não serão tributados pelo IPTU os imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, com área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) caso sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, ou pecuária, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte.

**Art. 207.** O IPTU incidirá sobre os imóveis situados em zona rural, quando estes forem utilizados como sítios de recreio, não havendo produção com fins comerciais ou de subsistência.

**Art. 208.** Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no artigo 222 deste Código.

**CAPÍTULO II****Da Base de Cálculo**

**Art. 209.** A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

**Parágrafo único.** Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 206, §2º.

**Art. 210.** O valor venal do imóvel, quando se trate de terreno não edificado, deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno constante da Planta Genérica de Valores de Terreno – Tabela VIII, multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno – Tabela X, do Fator de correção de Topografia de Terreno – Tabela XI, e do Fator de Correção de Situação do Terreno – Tabela XII, todas em anexo.

**Art. 211.** O valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no artigo 210, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção – Tabela IX, pelas Tabelas Fator de Correção de Utilização do Imóvel – Tabela XV, Fator de Correção de Estrutura – Tabela XIV, Fator de Correção do Estado de Conservação - Tabela XIII, todas em anexo.

§1º. O valor do metro quadrado do terreno constará da Tabela VIII anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal definir, através de avaliação técnica, a base calculada do imposto.

§2º. O valor do metro quadrado da construção constará da Tabela de Preços Por Tipo e Padrão de Construção, Tabela IX, anexa a este Código, devendo o Fisco Municipal promover o enquadramento individual dos imóveis, através de avaliação própria.

§3º. Ato do Poder Executivo definirá a classificação e o padrão das edificações, com base em normas técnicas correspondentes, fica autorizado o mesmo a atualizar monetariamente por meio de decreto a planta genérica anexos VIII e IX, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir 1º de janeiro do exercício seguinte.

§4º. Tratando-se de imóveis especiais, assim definidos em ato do Poder Executivo, a avaliação poderá ser individualizada, com fim de evitar distorções que venham a desfigurar o valor real do bem.

**Art. 212.** O valor unitário do metro quadrado do terreno, estabelecido na Planta Genérica de Valores, corresponderá:

I - ao da face da quadra da situação do imóvel.

II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;

III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;

IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.

V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;

VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

**Parágrafo único.** Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela autoridade municipal de tributação o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que lhes der acesso.

**Art. 213.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I - situação do imóvel no Logradouro;

II - situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;

III - o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

§1º. Os fatores referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo devem ser apurados na forma dos parâmetros da Planta Genérica de Valores, estabelecidos no Código Tributário Municipal do Município, especialmente definida por meio da tabela Fator de Ajustamento dos Valores Venais Por Zonas Fiscais – Tabela XVI.

§2º. Os fatores de valorização e desvalorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser aplicado exclusivamente a imóveis edificados ou não, a critério do Poder Executivo.

**Art. 214.** O Poder Executivo poderá ainda conceder redução da Base de Cálculo do IPTU, para fins de atender o Princípio do Mínimo Vital, dos imóveis de moradia própria pertencentes às seguintes pessoas:

I - aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial, com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos);

II - aposentado por invalidez junto ao sistema previdenciário oficial; e

III - os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada segundo a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

**Parágrafo único.** Para a concessão de redução, as pessoas relacionadas no parágrafo anterior devem requerer o benefício ao Secretário competente para a gestão tributária do Município e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - renda bruta familiar inferior a 1,5 salários mínimos;

II - ser proprietária de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial.

### CAPÍTULO III

#### Da Alíquota

**Art. 215.** O imposto é calculado sobre as a base de cálculo definida no Capítulo II deste Título utilizando-se as seguintes alíquotas:

I - Cinco décimos por cento (0,5%) para os imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a um mil metros quadrados (1.000.00 m<sup>2</sup>);

II - Quatro décimos por cento (0,4%) para os demais imóveis edificados;

III - um por cento (1%) para os imóveis não edificados.

§1º. Tratando-se de imóvel utilizado na exploração de atividade empresarial de micro e pequeno empresário, a alíquota aplicável será sempre de quatro décimos por cento (0,4%).

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até zero por cento (0%), em relação aos imóveis encravados em áreas *non edificandi*, de conservação e preservação ambiental, definidas pelo Plano Diretor de São José de Campestre, enquanto perdure tal condição.

**Art. 216.** A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de dez por cento (10%).

I - para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;

II - para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas.

§1º. A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até dez por cento (10%) da alíquota vigente no exercício anterior.

§2º. A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Contribuintes e Responsáveis

**Art. 217.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor com *animus dominus*.

**Art. 218.** É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§1º. O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao *de cuius* até a data da abertura da sucessão.

§2º. A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

### CAPÍTULO V

#### Do Lançamento e do Recolhimento

**Art. 219.** O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel.

§1º. Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

§2º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

**Art. 220.** O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

§1º. O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.

§2º. O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.

**Art. 221.** Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio *pro indiviso*, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora;

IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;

VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.

**Parágrafo único.** Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

**Art. 222.** Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do IPTU serão tributados a partir do exercício seguinte.

**Art. 223.** O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação de notificação geral de lançamento em Jornal Oficial, com entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte ou por correio eletrônico, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§1º. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do *caput* deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após a entrega das notificações carnês nas agências postais.

§3º. Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á através de sua publicação no Diário Oficial, convocando aqueles que não receberam suas notificações carnês a retirarem a 2ª via no órgão fazendário competente ou a emitirem as guias diretamente pela Internet.

**Art. 224.** O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

§1º. O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto em cota única, até o vencimento da primeira parcela, gozará de um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o seu valor, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§2º. O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pelo Fisco Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

## CAPÍTULO VI

### Das Isenções e dos Descontos

**Art. 225.** São isentos do imposto:

I - o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 48m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

a) ser encravado em terreno de área igual ou inferior a 200m<sup>2</sup> (200 metros quadrados).

b) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;

c) casas de pessoas de baixa renda, tidas como popular adquiridas por doação de programas sociais, que não sofreram reformas totalizando área não superior a 80 m<sup>2</sup> construída.

d) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel no Município;

e) esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

II - o imóvel edificado pertencente a clube de mães, associação de moradores, sociedades civis sem fins lucrativos, representativas de classes trabalhadoras e instituição de assistência ou beneficência que obedeçam conjuntamente às seguintes condições:

a) sua utilização esteja relacionada com a finalidade essencial da entidade;

- b) não tenha fins lucrativos;
- c) não possua atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
- d) sejam sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Esportiva do Estado, com relação aos imóveis utilizados como sede;
- III - o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;
- IV - o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal de São José de Campestre, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.
- V - o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar cujo proprietário seja portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial;
- VI - o imóvel de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, que vierem a se instalar no Município ou ampliar sua produção, em programa de geração de emprego e renda, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

§2º. As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III e V, são requeridas ao Secretário Municipal competente para a gestão tributária do Município, durante o exercício civil a que se refere o imposto, sob pena de decadência e deverão ser renovadas anualmente por iniciativa do interessado.

§3º. As isenções concedidas com fundamento no inciso VI serão sempre limitadas ao período de 15 (quinze) anos e poderão ser totais ou parciais, graduadas pelo número de empregos gerados e destinadas a atividades específicas, tudo definido em Regulamento.

**Art. 226.** O valor do imposto decorrente da aplicação dos incisos I, II e III do art. 215 é reduzido:

I - em até 20% (vinte por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento;

II - em 3% (três por cento) por cada veículo automotor licenciado no Município de São José de Campestre, se houver identidade de contribuinte de ambos os impostos, até o máximo de 3 (três) veículos.

**Art. 227.** A redução prevista no inciso II do artigo anterior deve ser requerida pelo contribuinte com prova de recolhimento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

**Parágrafo único.** As reduções previstas nos incisos I e II do caput serão aplicadas cumulativamente.

## TÍTULO II

### Do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis

#### CAPÍTULO I

##### Do Fato Gerador

**Art. 228.** O Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I - a compra e venda pura ou condicional;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - a arrematação, a adjudicação e a remição;

V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

VI - a superfície, as servidões, o usufruto, o uso, a habitação, a promessa de compra e venda, sem cláusula de arrependimento, desde que registrada no Ofício de Imóveis, e as respectivas cessões de tais direitos reais;

VII - a concessão de direito real de uso;

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

IX - a incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;

X - a transferência de bem ou direito do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

XI - a transferência de bem ou direito ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

XII - a promessa de compra e venda e demais contratos, desde que possuam força de escritura pública;

XIII - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

**Art. 229.** O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I - decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§4º. Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigido a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Base de Cálculo**

**Art. 230.** A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.

§1º. A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§2º. O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Alíquota e do Recolhimento**

**Art. 231.** A alíquota do imposto é de 3% (três por cento) sobre sua base de cálculo.

**Parágrafo único.** Quando se trata de aquisição através do Sistema Financeiro da Habitação, a alíquota é de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor financiado, mantendo-se em três por cento (3%) sobre o remanescente.

**Art. 232.** O recolhimento do Imposto será efetuado na conta única do Município, em Instituição Financeira credenciada.

§1º. Após o 10º (décimo) dia do lançamento, incidirá os acréscimos legais, determinados no Código Tributário do Município, legislação vigente.

§2º. O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§3º. Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Contribuinte e Responsáveis**

**Art. 233.** São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

- I - nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;
- II - nas cessões de direito, o cessionário;
- III - nas permutas, cada um dos permutantes.

**Art. 234.** Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Isenção**

**Art. 235.** É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§1º. Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) de área construída enclavada em terreno de até 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de área total.

§2º. Considera-se de baixa renda, para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Obrigações dos Serventuários de Ofício**

**Art. 236.** Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

- I - não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;
- II - facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;
- III - transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.
- IV - prestar a Secretaria Municipal de Tributação, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

## CAPÍTULO VII Das Penalidades

**Art. 237.** São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

**Art. 238.** Comprovada pela Fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido.

**Parágrafo único.** Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

## TÍTULO III Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

### CAPÍTULO I Do Fato Gerador

**Art. 239.** Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços, constante no artigo 240 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

**Art. 240.** Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

1 - serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

1.10 - Provedores de internet, correios eletrônicos e similares.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
- 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
- 12.07 - *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
- 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 - Assistência técnica.
- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 - Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

- 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
- 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 - Franquia (*franchising*).
- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 - Organização de festas e recepções; buffê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 - Leilão e congêneres.
- 17.13 - Advocacia.
- 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 - Auditoria.
- 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 - Estatística.
- 17.21 - Cobrança em geral.
- 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
- 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 - Serviços de exploração de rodovia.

- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários.
- 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 - Planos ou convênio funerários.
- 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.
- 27 - Serviços de assistência social.
- 27.01 - Serviços de assistência social.
- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 - Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
- 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**Art. 241.** Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 240 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Local da Prestação**

**Art. 242.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário dos serviços ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, na hipótese do *caput* do artigo 240 desta lei;
- II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04, da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;
- IX - do controle e tratamento do aflúente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, nos casos dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

XV - do armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos pelo item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante no art. 240 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no art. 240 desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços constante no art. 240 desta Lei.

§1º. Na prestação de serviço a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no território do Município.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto correspondente a extensão da rodovia explorada no território do Município.

§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei.

§4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§5º. A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição nos órgãos previdenciários;

d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§6º. A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§7º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

### CAPÍTULO III

#### Da Incidência

**Art. 243.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 240 desta Lei.

**Parágrafo único.** A incidência do imposto não depende:

I - da denominação dada ao serviço prestado.

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

**Art. 244.** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**Art. 245.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

### CAPÍTULO IV

**Da Não Incidência**

**Art. 246.** O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

III - O valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**CAPÍTULO V****Da Base de Cálculo**

**Art. 247.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 240 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 240 desta Lei.

§3º. Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

§4º. Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§5º. Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

I - pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§6º. O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§7º. O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

§8º. Tratando-se de contribuinte inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, a base de cálculo do imposto será a Receita Bruta, na forma estabelecida na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

§9º. Tratando-se de contribuinte inscrito no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), a base de cálculo será a fixada conforme disposições constantes na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**Art. 248.** O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III - quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

**Art. 249.** Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I - com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II - findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

**Art. 250.** O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

**Art. 251.** O órgão municipal de tributação pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

**Art. 252.** Compete à Secretaria Municipal competente para a gestão tributária do Município notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

**Art. 253.** As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

**Art. 254.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN poderá ser pago antecipadamente, a critério do contribuinte, com descontos de até 30% (trinta por cento) na base de cálculo, nas atividades de Construção Civil e Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Alíquotas**

**Art. 255.** O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 240 desta Lei.

§1º. Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional e no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) terão suas alíquotas definidas na forma estabelecida pelas Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006, 147 de 7 de agosto de 2014, e suas alterações.

§2º. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, profissional autônomo, o imposto será calculado à razão:

- I - de R\$ 317,79 (trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível superior;
- II - de R\$ 158,89 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) por trimestre, quando se tratar de profissionais liberais de nível médio;
- III - de R\$ 105,93 (cem e cinco reais e noventa e três centavos) por trimestre, quando se tratar dos demais profissionais liberais.

§3º. Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por empresas individuais, quando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado na forma especificada no caput.

§4º. Os escritórios de Serviços contábeis que, na condição de pessoa jurídica, aderirem ao Simples Nacional na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, mensalmente, obedecendo à tabela progressiva estabelecida na legislação federal.

§5º. Os escritórios de serviços contábeis que fizerem a opção pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam obrigados a fazer a sua inscrição no cadastro de contribuintes como pessoa jurídica.

§6º. Em se dando a exclusão do Simples Nacional, os escritórios de serviços contábeis inscritos como pessoa jurídica junto ao cadastro de contribuintes, passarão, automaticamente, a ser tributados pelo regime normal de tributação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Contribuinte**

**Art. 256.** Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos**

**Art. 257.** São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de São José de Campestre:

- I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
- II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 240, e os serviços de que trata o artigo 242, desta Lei;
- III - os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
- IV - os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
- V - os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;
- VI - os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;
- VII - os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Mobiliário do Município e regularidade quanto ao recolhimento do imposto;
- VIII - as companhias de aviação e seus representantes comerciais em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas;
- IX - as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
- X - as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
- XI - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;
- XII - as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- XIII - as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- XIV - aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de São José de Campestre, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- XV - as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;
- XVI - as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;

XVII - as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;

XVIII - o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§1º. Na hipótese de inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§2º. Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de São José de Campestre - RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§3º. O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, conforme modelo próprio definido em Regulamento.

§4º. A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§5º. Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou da retenção, o que primeiro ocorrer.

§6º. O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§7º. Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

## CAPÍTULO IX

### Dos Livros e Documentos Fiscais

**Art. 258.** Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§1º. Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

I - à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;

II - ao conteúdo, utilização e meio de emissão;

III - à autenticação;

IV - à impressão;

V - a quaisquer outras condições.

§2º. O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizados pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.

**Art. 259.** Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

**Art. 260.** O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

I - a comunicação será instruída com prova de publicação da ocorrência em jornal de grande circulação no municipal.

II - fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Parágrafo único.** Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

**Art. 261.** Os estabelecimentos prestadores de serviços, de acordo com a atividade e o porte definidos em Regulamento, estão obrigados ao uso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e/ou de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que atenda aos requisitos da legislação tributária.

§1º. O Regulamento a que se refere o *caput* deste artigo estabelece, ainda, os prazos a serem observados para o início do uso da NFSe e do equipamento ECF.

§2º. Os tipos, marcas, modelos e especificações do equipamento ECF de que trata este artigo e as demais normas sobre sua utilização serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 262.** Aos estabelecimentos usuários de NFSe e/ou de equipamento ECF é defeso a emissão de documento fiscal por outro meio, exceto nas hipóteses previstas em regulamento.

**Parágrafo único.** É vedado o uso, no recinto de atendimento ao público, de equipamento ECF que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

**Art. 263.** A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações de prestação de serviços somente é admitida quando o referido equipamento integrar o ECF, de acordo com autorização concedida pela repartição fiscal competente.

**Parágrafo único.** O equipamento em uso, sem a autorização a que se refere o caput ou que não satisfaça aos requisitos desta, pode ser apreendido pelo órgão tributário do Município utilizado como prova de infração à legislação tributária.

**Art. 264.** A partir do início do uso de equipamento ECF e/ou da NFSe, a emissão do comprovante de pagamento de prestação de serviço efetuado com cartão de crédito ou débito automático em conta corrente somente pode ser feita por meio de ECF e/ou NFSe, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal emitido na prestação respectiva, conforme dispuser a legislação pertinente.

**Art. 265.** O estabelecimento não usuário de NFSe e/ou ECF somente pode utilizar equipamento, eletrônico ou não, destinado ao registro de operação financeira com cartão de crédito ou equivalente, quando fizer constar do respectivo documento informação do documento fiscal vinculado à prestação e da obrigatoriedade de sua emissão na forma que dispuser o regulamento.

## CAPÍTULO X

### Do Lançamento e do Recolhimento

**Art. 266.** O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, emitida pelo Sistema de Administração Tributária do Município.

**Art. 267.** Os contribuintes recolherão mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

§1º. Os valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais) deverão ser cumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.

§2º. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa ou ISS fixo recolherão o imposto em parcelas mensais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§3º. Nos casos do parágrafo anterior, recolhimento integral da anualidade, até o vencimento da primeira parcela, ensejará ao contribuinte o desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

## CAPÍTULO XI

### Das Infrações e Penalidades

**Art. 268.** O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará as seguintes penalidades:

I - Falta de recolhimento do ISS:

a) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 50% (cinquenta por cento) da importância devida;

b) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida.

II - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido;

III - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100% (cem por cento) da importância devida.

IV - Omissão de receitas: 60% do imposto devido.

**Art. 269.** O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes penalidades:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

a) aos que não possuem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que o possuindo não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por livro fiscal;

b) aos que não possuem o livro exigido pela legislação tributária ou, ainda que possuindo, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por livro fiscal;

c) aos que escriturarem livros não autenticados: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por livro fiscal;

d) nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

a) aos que mandarem imprimir ou que imprimirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de R\$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de R\$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal não emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa de R\$ 100,00 (cem reais) por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) nos casos de perda ou extravio de nota fiscal: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea da ocorrência ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;

IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

V - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

**Parágrafo único.** Tratando-se de micro e pequenas empresas as multas definidas neste capítulo serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

## CAPÍTULO XII

### Dos Benefícios Fiscais

**Art. 270.** O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de até 60% (sessenta por cento) de redução de base de cálculo, por período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de São José de Campestre, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos, na forma do regulamento.

§1º. Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§2º. O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Ato Declaratório, que especificará o percentual e o período do benefício.

§3º. Cessarão os incentivos fiscais:

I - se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

II - na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico, que será avaliado pela Secretaria Municipal competente para gestão tributária do Município.

§4º. Mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Prefeito Municipal de São José de Campestre, o prazo para início da construção a que alude o §3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

**Art. 271.** As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

**Art. 272.** Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de São José de Campestre, na proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

**Art. 273.** Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I - até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;

II - de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;

III - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos;

IV - de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos;

V - acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.

**Art. 274.** Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I - até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do artigo 273, quatro anos de incentivos;

II - de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do artigo 273, oito anos de incentivos;

III - de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do artigo 273, dez anos de incentivos;

IV - de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do artigo 273, doze anos de incentivos;

V - acima de 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do artigo 273, quinze anos de incentivos.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontração do número de empregados dispensados.

**Art. 275.** A empresa beneficiada, além das obrigações dos contribuintes em geral, deverá ainda:

I - enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.

II - facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste Capítulo.

**Parágrafo único.** O órgão municipal de tributação poderá, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

**Art. 276.** Os benefícios fiscais de que trata este Capítulo não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

## TÍTULO IV

### Das Taxas

## CAPÍTULO I

### Das Taxas Decorrentes Do Efetivo Exercício Do Poder De Polícia Administrativa

**Seção I****Do Fato Gerador e do Contribuinte**

**Art. 277.** As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

**Art. 278.** Considera-se exercício do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§2º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévia licença da Prefeitura.

§3º. A autoridade municipal poderá requisitar força policial para interdição ou fechamento de atividades não licenciadas.

§4º. Fica facultado à fiscalização exigir dos contribuintes, anualmente, a renovação e licença de conselhos de classes e órgãos externos, tais como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

**Art. 279.** Estão sujeitas à prévia licença:

I - a localização, instalação e funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função;

II - a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

III - a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

IV - a concessão de direitos de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural;

V - a utilização de meios de publicidade em geral;

VI - a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

VII - o funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município.

§1º. As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

§2º. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a licença tem validade pelo prazo anotado para a execução do projeto, ficando sujeita à renovação a cada novo prazo estabelecido.

§3º. Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

**Seção II****Da Base de Cálculo**

**Art. 280.** A Taxa de Licença é cobrada:

I - pela licença de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do *caput* do artigo 279, na forma da Tabela I em anexo.

II - pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

a) um real (R\$ 1,00) por metro quadrado (m<sup>2</sup>) licenciado e nunca inferior a cinquenta reais (R\$ 50,00).

b) vinte e cinco centavos de reais (R\$ 0,25) por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a cento e cinquenta reais (R\$ 150,00).

c) um real e cinquenta centavos (R\$ 1,50) por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a quinhentos reais (R\$ 500,00).

III - pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados na forma da Tabela II em anexo;

IV - pelo registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural, na forma da Tabela III em anexo;

V - pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela IV em anexo;

VI - pela licença e/ou renovação de ocupação de área com bens móveis ou imóveis, a título precário, em terreno ou logradouro públicos, nos termos da Tabela V, anexa a esta Lei.

VII - pela licença de funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz e transmissoras de energia, telefonia celular e recepção móvel com estação de radiobase e outras similares transmissoras ou não de radiação eletromagnética de radiofrequência que estejam instaladas dentro dos limites do Município:

a) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por cada unidade de torre ou antena instalada;

b) R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado de área, com taxa mínima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos casos de estações e subestações de energia e similares.

§1º. Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 279, inciso I, desta Lei.

§2º. Tratando-se da primeira a quinta licença de empreendimentos inscritos no Cadastro nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0, classe inicial 10.11.2 e final 10.99.6 e classe inicial 13.11.1 e final 17.49.4, conforme descritos na Tabela I anexa a este Código, o desconto referido no parágrafo 1º deste artigo será de 50% (cinquenta por cento).

§3º. Para fins de Alvará ficam concedidos incentivos fiscais a concessão e emissão do Alvará de Construção ou Localização e Funcionamento, de até 50% (Cinquenta por cento) de redução do valor devido, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de São José de Campestre, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos, na forma que segue.

I - Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação comprobatória do registro dos empregados tais como, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e/ou Relação de Empregados – RE da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhados de protocolo de transmissão dos mesmos, a ser exigida no ato do requerimento, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

II - O benefício fiscal concedido obedecerá às alíneas que segue:

- a) até 10 (dez) empregos, 5% (cinco) por cento de incentivos;
- b) de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, 10% (dez) por cento de incentivos;
- c) de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, 20% (vinte) por cento de incentivos;
- d) de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, 30% (trinta) por cento de incentivos;
- e) de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregos, 40% (Quarenta) por cento de incentivos;
- f) acima de 200 (duzentos) empregos, 50% (cinquenta) por cento de incentivos.

§4º. O valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento de que trata o art. 279, inciso I, desta Lei, no caso de contribuinte não eventual, em qualquer situação, não poderá ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 281.** São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I - de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento:

- a) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;
- b) os orfanatos;
- c) os partidos políticos;
- d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
- e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.
- f) a licença concedida aos microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Federal 147, de 07 de agosto de 2014, desde que registrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

II - de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas de instituições sem fins lucrativos:

- a) os serviços de limpeza e pintura;
- b) as construções de passeios, calçadas e muros;
- c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;
- d) as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III - de utilização de meio de publicidade em geral:

- a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;
- b) anúncios, através de empresas jornalísticas, de rádio e de televisão.

**Art. 282.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I - recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;

II - embaraçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;

III - exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§1º. A suspensão, que não pode ser superior a noventa dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Finanças.

§2º. Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

### **Seção III**

#### **Do Lançamento e do Recolhimento**

**Art. 283.** As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

**Art. 284.** Os valores das taxas de licença construção serão sempre cobrados de forma integral, independentemente do mês de início das atividades ou das instalações, quando se tratar de Alvará de Funcionamento só poderá ser cobrado proporcionalmente no primeiro ano de formalização, ou seja, da data do ato constitutivo e poderão ser pagos à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto, desde que o recolhimento se dê até o dia 31 de março de cada exercício fiscal de empresas já cadastradas.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Taxas De Serviços Públicos**

#### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador e Do Contribuinte**

**Art. 285.** As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Parágrafo único.** Considera-se o serviço público:

I - utilizado pelo contribuinte:

- a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;  
 III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**Art. 286.** O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro públicos abrangidos pelo serviço prestado.

§1º. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, à via ou logradouro público.

§2º. Quando o imóvel indicado no *caput* deste artigo for condomínio, a taxa será cobrada de cada unidade, proporcional à fração ideal de cada condômino, tanto para as taxas de limpeza pública como para a de conservação de vias e logradouros públicos.

**Art. 287.** As taxas de serviços serão devidas:

- I - pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos – TLP;
- II - pela prestação de serviços diversos – TSD.

**Parágrafo único.** A Lei poderá criar outras espécies de taxas de serviços, deste que atinja as condições mínimas para sua instituição.

## **Seção II**

### **Da Base de Cálculo e da Alíquota**

**Art. 288.** A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço.

**Art. 289.** A Taxa será calculada de acordo com a tabela VI e VII anexa a este Código.

§1º. Tratando-se de Taxa de Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos de terrenos não murados a base de cálculo será duplicada.

§2º. Tratando-se de serviços de abate de animais no matadouro público, o Poder Executivo deverá estabelecer os valores individualizados por meio de Decreto, sempre considerando a Base de Cálculo o custo dos serviços.

**Art. 290.** São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

- I - pelo recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos:
  - a) os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
  - b) os orfanatos;
  - c) os partidos políticos;
  - d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
  - e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.
  - f) os imóveis isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, definidos no art. 225, incisos I, II, III e V deste Código.
- II - pela prestação de serviços diversos: as pessoas carentes definidas em ato do Poder Executivo.

## **Seção III**

### **Do Lançamento e do Recolhimento**

**Art. 291.** As taxas de serviços serão lançadas de ofício, isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

**Art. 292.** O pagamento na forma e prazos definidos em atos do Poder Executivo, preferencialmente em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

## **TÍTULO V**

### **Da Contribuição de Melhoria**

#### **Seção I**

##### **Do Fato Gerador**

**Art. 293.** A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

**Parágrafo único.** Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

- I - urbanização e reurbanização;
- II - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
- III - construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;
- IV - proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;
- V - abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;
- VI - pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

**Art. 294.** A contribuição não incide nos casos de:

- I - simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
- II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III - colocação de guias e sarjetas.

#### **Seção II**

##### **Do Contribuinte**

**Art. 295.** Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

### **Seção III** **Da Base de Cálculo**

**Art. 296.** A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

- I - pesquisa de valores de mercado;
- II - valores de transações correntes;
- III - declarações dos contribuintes;
- IV - Planta Genérica de Valores de Terreno;
- V - outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

**Art. 297.** Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação à obra.

### **Seção IV** **Do Lançamento**

**Art. 298.** Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 293, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

- I - descrição e finalidade da obra;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;
- IV - delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

**Art. 299.** Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

**Parágrafo único.** A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

**Art. 300.** A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

### **Seção V** **Do Recolhimento**

**Art. 301.** A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

## **TÍTULO VI** **Da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**

### **Seção I** **Do Fato Gerador**

**Art. 302.** A Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de iluminação pública do Município.

§1º. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias e logradouros públicos, comum e especial, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§2º. O custeio da iluminação pública compreende:

- I - despesas mensais com administração, operações e manutenção do serviço de iluminação pública;
- II - quotas mensais de depreciação e/ou depreciação de bens e instalação do sistema de iluminação pública;
- III - quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

### **Seção II** **Da Base de Cálculo**

**Art. 303.** A base de cálculo da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP é o montante do custo dos serviços compreendidos no art. 302 desta lei.

**Parágrafo único.** Obriga-se o Poder Executivo Municipal, a dar conhecimento aos contribuintes até o dia 31 de dezembro do ano anterior àquele ao do exercício efetivo de sua cobrança através da publicação na imprensa oficial ou na afixação em recinto do prédio da Prefeitura destinado às publicações dos documentos públicos, os valores da base de cálculo, bem como aqueles que serão exigidos dos contribuintes da CIP.

### **Seção III** **Do Contribuinte e do Responsável**

**Art. 304.** Define-se como contribuinte na forma desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que seja proprietário ou possuidor, titular do domínio útil a qualquer título de cada unidade autônoma imobiliária, edificada ou não, beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

**Art. 305.** É responsável pelo pagamento da Contribuição de que trata esta lei, resguardando-se a obrigação subsidiária do contribuinte:

I - O proprietário, desde que no usufruto direto ou indireto do imóvel;

II - O locatário, pela Contribuição incidente sobre o respectivo imóvel desde que previsto expressamente no contrato de locação;

III - A pessoa física ou jurídica, pela Contribuição incidente sobre o imóvel que ocupe em virtude de posse, usufruto, permissão, concessão ou qualquer outra forma de aquisição da mesma.

#### **Seção IV**

##### **Do Lançamento e do Recolhimento**

**Art. 306.** A Contribuição Para e o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, é lançada de ofício e será cobrada na forma e nos prazos definidos em ato do Poder Executivo, obedecendo as alíquotas contidas na Tabela XVII anexa a este Código.

§1º. Para os imóveis edificados, o lançamento e a cobrança da CIP poderá ser efetuado nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras dos contribuintes.

§2º. Tratando-se de imóveis não edificados, o lançamento poderá ser efetuado através de carnê ou juntamente com a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§3º. O Poder Executivo poderá delegar a arrecadação da contribuição à empresa concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica.

#### **Seção V**

##### **Das Isenções**

**Art. 307.** São isentos do pagamento da CSIP:

I - os contribuintes, cujas unidades consumidora, classificadas como residenciais, tenham consumo de energia elétrica igual ou inferior a 80 Kwh/mês (cinquenta quilowatts hora por mês)

II - os contribuintes, cujas unidades consumidora, classificadas como rural, tenham consumo de energia elétrica igual ou inferior a 90 Kwh/mês (setenta quilowatts hora por mês)

III - os imóveis pertencentes ao Município, inclusive às autarquias e às fundações municipais.

### **TÍTULO VII**

#### **Dos Preços Públicos**

**Art. 308.** Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, e não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

**Art. 309.** Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

§1º. O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§2º. O custo total compreende:

I - o custo de produção;

II - a manutenção e administração do serviço;

III - as reservas para recuperação dos equipamentos;

IV - a extensão do serviço.

**Art. 310.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

I - de serviços, até o limite da recuperação do custo total;

II - pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.

III - pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.

**Art. 311.** Os preços se constituem:

I - dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

a) execução de muros ou passeios;

b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;

c) escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;

II - da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:

a) fornecimento de planta, projeto ou placa;

b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;

III - do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

a) áreas pertencentes ao Município;

b) áreas do domínio público;

c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;

IV - da transferência do domínio útil de bem imóvel.

**Parágrafo único.** A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

**Art. 312.** Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE na forma da legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo único.** Na hipótese de extinção do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, fica o Poder Executivo autorizado a determinar outro indicador que for utilizado para fixação das metas inflacionárias, divulgado pelos Órgãos Federais ou outro índice que de refletir a inflação do país.

**Art. 313.** Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a última casa decimal.

**Art. 314.** Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código conta-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

**Parágrafo Único.** Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 315.** Compete à Secretaria Municipal competente para a gestão tributária do Município expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

**Art. 316.** O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da Base de Cálculo, conforme dispuser o regulamento.

**Parágrafo único.** A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.

**Art. 317.** Ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

I - receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II - participar de licitações;

III - usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;

IV - locar próprios municipais, inclusive para realização de eventos de diversões públicas.

**Art. 318.** Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

**Art. 319.** Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de São José de Campestre, previstas ou não neste Código, são obrigatoriamente arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Tributação e recolhido à Conta Única, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

**Art. 320.** O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

**Art. 321.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros órgãos públicos, visando especialmente à mútua colaboração, para o bom desempenho na execução desta Lei.

**Art. 322.** Os processos em tramitação até a efetiva instalação do Conselho Municipal de Contribuintes serão decididos em Segunda Instância pelo Prefeito Municipal.

**Art. 323.** Serão respeitadas todas as deduções reconhecidas em planilhas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, para fins de contratos públicos licitados e celebrados antes da entrada em vigor do presente Código.

**Art. 324.** Para fins de aplicação deste Código, especialmente em razão do reajuste das bases de cálculo do IPTU, fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação gradual dos valores de base de cálculo do IPTU, utilizando-se da Tabela de Ajustamento dos Valores Venais, Tabela XVI, a partir da vigência deste Código.

**Art. 325.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

**Art. 326.** Para fins do disposto no art. 150, III, “c” da Constituição Federal, os dispositivos disciplinadores dos tributos municipais atualmente vigentes continuarão em vigor até a efetiva entrada em vigor de todos os dispositivos desta Lei.

**Art. 327.** O Poder Executivo poderá, em substituição do Conselho Municipal de Contribuintes, firmar convênio com outros municípios, preferencialmente da mesma região geopolítica, para fins de instituir Conselho de Contribuintes Regional para julgamento dos Feitos Tributários em grau de recurso.

**Art. 328.** Para fins do art. 150, III, “c”, da Constituição Federal, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, criada por meio da Lei n.º 521, de 27 de dezembro de 2012, continuará válida até a entrada em vigor deste Código Tributário do Município.

**Art. 329.** Os dispositivos constantes na Lei n.º 521, de 27 de dezembro de 2012, permanecerão em vigor, desde que não contrariem as disposições constantes neste Código.

**Art. 330.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com observância ao princípio da noventena, revogada a Lei Municipal 508 de 30 de novembro de 2001, e as disposições em contrário.

São José de Campestre/RN, 30 de novembro de 2018.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

## PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR

TABELAS – ANEXAS	
I	Taxa Anual de Fiscalização, de Localização, de Instalação e Funcionamento.
II	Taxa de Licença por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.
III	Taxa de Licença Anual Pelo Registro, Acompanhamento E Fiscalização Das Concessões De Direitos De Pesquisa E Exploração De Petróleo E Gás Natural.
IV	Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade
V	Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas
VI	Taxa de Serviços Diversos
VII	Taxa de Limpeza Pública
VIII	Planta Genérica de Valores de Terrenos - p/ m <sup>2</sup> .
IX	Fator de Correção do m <sup>2</sup> da Construção, p/ Tipo de Imóvel e Padrão.
X	Fator de Pedologia.
XI	Fator de Topografia.
XII	Fator de Situação do Terreno.
XIII	Fator do Estado de Conservação.
XIV	Fator de Estrutura.
XV	Fator de Utilização do Imóvel.
XVI	Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Zona Fiscal.
XVII	Contribuição Para Custeio Da Iluminação Pública/Cip

### TABELA I

#### Taxa de Licença Anual Pela Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento

<b>I - Atividade industrial em geral (exceto geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar):</b>	
faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 100,00 (cem reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)/ano;
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) e até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano
<b>II - Atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:</b>	
com potência instalada de até 5.000 (cinco mil) kw	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano
com potência instalada acima de 5.000 (cinco mil) kw e até 10.000 (dez mil) kw	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano
com potência instalada acima de 10.000 (dez mil) kw e até 20.000 (vinte mil) kw	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)/ano
com potência instalada acima de 20.000 (vinte mil) kw e até 40.000 (quarenta mil) kw	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)/ano
com potência instalada acima de 40.000 (quarenta mil) kw e até 60.000 (sessenta mil) kw	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)/ano;
com potência instalada acima de 60.000 (sessenta mil) kw e até 80.000 (oitenta mil) kw	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)/ano;
com potência instalada acima de 80.000 (oitenta mil) kw	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)/ano
<b>III - Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):</b>	
faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	R\$ 100,00 (cem reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)	R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)	R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)/ano
<b>IV - Serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizados pelo Banco Central do Brasil:</b>	
Estabelecimento bancário	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)/ano
Casa lotérica ou posto de serviço	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)/ano
Caixa eletrônico fora de estabelecimento bancário	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Correspondente bancário	R\$ 300,00 (trezentos reais)
<b>V - Atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:</b>	
faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Isento
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)	R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)	R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)	R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)/ano

faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)/ano
faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)/ano

**TABELA II****Taxa de Licença de Transmissão e distribuição de energia elétrica de qualquer fonte e de comunicações e por Instalação de Máquinas, Motores, Fornos, Guindastes, Câmaras Frigoríficas e assemelhados.**

	ESPÉCIE DE INSTALAÇÃO	VALOR (R\$)
01	Transmissão e distribuição	
01.01	Rede de transmissão de energia /quilômetro/ano	200,00
01.02	Poste de rede de transmissão de energia /unidade/ano	50,00
01.03	Rede de distribuição de energia /quilômetro/ano	200,00
01.04	Poste de rede de distribuição de energia /unidade/ano	40,00
02	Torre ou antena de comunicações em geral	
02.01	Até 25 (vinte e cinco) metros de altura /unidade/ano	1.000,00
02.02	Acima de 25 (vinte e cinco) metros e até 50 (cinquenta) metros de altura /unidade/ano	3.000,00
02.03	acima de 50 (cinquenta) metros de altura /unidade/ano	5.000,00
02.03	Rede de transmissão e distribuição de comunicações em geral / quilômetro/ano	200,00
03	Motor, por unidade	
03.01	De até 50 HP	Isento
03.02	Acima de 50 HP	30,00
04	Guindastes, por tonelada ou fração	30,00
05	Fornos, fornalhas, câmaras frigoríficas ou caldeiras, por tonelada de cada unidade	20,00
06	Demais, por tonelada de cada unidade	20,00

**TABELA III****Taxa de Licença Anual Pelo Registro, Acompanhamento E Fiscalização Das Concessões De Direitos De Pesquisa E Exploração De Petróleo E Gás Natural**

	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
01	Registro ou renovação de registro de contrato de concessão	30.000,00
02	Localização ou operação de instalação	
02.01	City-gate (Km)	3.500,00
02.02	Duto (Km)	1.000,00
03	Acompanhamento e fiscalização da concessão, da exploração de instalações e da operação nas atividades de pesquisa e exploração	50% dos valores fixados nos itens 01 e 02

**TABELA IV****Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade**

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR (R\$)
Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	
a) de até 3 m2	25,00
b) de mais de 3 até 7 m2	35,00
c) acima de 7 m2	50,00
Publicidade na parte externa de qualquer veículo automotor	Isento
Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por mês	Isento
Publicidade em prospecto, por espécie distribuída	Isento
Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública por mês ou fração	20,00
Publicidade através de outdoor por exemplar e por mês ou fração	50,00
Publicidade através de alto-falante por prédio, veículo, mês ou fração	Isento

**TABELA V****Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas**

ÁREA DE OCUPAÇÃO	Reais (R\$)/Evento
ATÉ 6,00 m2	Isento
ACIMA DE 6,00 A 12,00 m2	50,00
ACIMA DE 12,00 A 24,00 m2	100,00
ACIMA DE 24,00 A 48,00 m2	200,00
ACIMA DE 48,00 m2	1,00 por m2 adicional
Ocupação de Eventos Públicos e Comunitários reconhecidos em Lei	Isento

**TABELA VI****Taxa de Serviços Diversos**

SERVIÇO	QUANT. (R\$)
<b>I. Expedição de:</b>	
1.1 Certidão de sucessivos proprietários, por lauda	30,00
1.2 Certidão de quitação	10,00
1.3 Alvará de qualquer natureza	20,00
1.4 Certidão de característica	
Residencial	60,00
Comercial	120,00
Industrial	160,00
1.5 Habite-se até 48 m2, por lauda	Isento
1.6 Habite-se acima de 48,01 m² até 150 m2, por lauda	120,00
1.7 Habite-se acima de 150 m2, por lauda	240,00
1.8 Certidão de demolição	150,00
1.9 Certidão de retificação de limites	
Residencial até 48 m²	Isento
Residencial e Comercial em Geral de 48,01 m² até 150 m², por lauda	150,00

<i>Residencial e Comercial em Geral acima de 150 m²</i>	<b>200,00</b>
1.10 Certidão de numeração oficial	<b>10,00</b>
1.11 Substituição, reunião, desmembramento ou segunda via de carta de aforamento, por carta	<b>100,00</b>
1.12 Carta de aforamento em terreno públicos e em cemitérios	100,00
1.13 Certidão, declaração ou documento não especificado	<b>30,00</b>
1.14 Segunda via de qualquer outro documento não especificado	<b>30,00</b>
1.15 Laudos quaisquer imóveis, por lauda	<b>30,00</b>
<b>2. Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda</b>	30,00
<b>3. Permissão ou renovação anual:</b>	
3.1 Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo	150,00
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo	100,00
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	<b>100,00</b>
<b>4. Vistorias:</b>	
4.1 Em veículos de aluguel	36,00
4.2 Em outros veículos quaisquer	72,00
4.3 Em imóveis por cada 150 m2 ou fração vistoriado	18,00
<b>5. Emissão de documentos municipais de arrecadação</b>	Isento
<b>6. Fornecimento cópia:</b>	
6.1 Heliográfica por m2	20,00
6.2 Fotostática	0,20
<b>7. Serviços de Cemitérios</b>	
7.1 Inumação em sepultura rasa	Isento
7.2 Inumação em túmulo	
7.3 Exumação	
Após 05 (cinco) anos	<b>200,00</b>
Antes de 05 (cinco) anos	<b>300,00</b>
<b>8. Taxa de embarque</b>	
8.1 Depósito de bagagem por volume (dia)	Isento
8.2 Tickets de embarques rodoviário	Isento
<b>9. Apreensão de animais</b>	
9.1 Animais de pequeno porte	<b>25,00</b>
9.2 Animais de grande porte	<b>60,00</b>
<b>10. Colocação de faixas (por unidade)</b>	Isento
<b>11. Colocação de faixas no centro da Cidade (por metro quadrado)</b>	Isento
<b>12. Abate de animais no matadouro público (por cabeça)</b>	Isento
<b>13 Retirada de entulhos ou metralhas acima de 10 m³ por carrada</b>	80,00
<b>14. Demarcação de áreas por metro linear demarcado</b>	Isento
<b>15. Cordeamento por m² de acréscimo</b>	Isento
<b>16 Outros serviços não especificados nesta tabela</b>	<b>20,00</b>

**TABELA VII**  
**Taxa de Limpeza Pública**

Tipo de Unidade	Padrão de Construção	Valor Por M² de Área Construída Por Ano
Residencial	Popular	RS 0,20
	Regular E Bom	RS 0,30
	Ótimo	RS 0,50
Comercial E Educacional	Popular	RS 0,25
	Regular E Bom	RS 0,35
	Ótimo	RS 0,60
Industrial	Popular	RS 0,40
	Regular E Bom	RS 0,60
	Ótimo	RS 0,80
Hospital	Único	RS 1,13
Hotel, Restaurante, Shopping Center, E Motel:	Popular	RS 0,50
	Média	RS 0,80
	Ótima	RS 1,20
Tipo de Unidade	Padrão de Construção	Valor Por M² de Área Construída Por Ano
Terrenos Murados	-	RS 0,15
TERRENOS SEM MUIROS	-	RS 0,40
Tipo de Unidade	Área	Valor Por Ano
Box De Mercado, Barraca E Banca Para Comércio Informal De Alimentos, Jornais E Revistas	Até 10m²	RS 20,00
	De 10,01² A 15m²	RS 40,00
	Acima De 15m²	RS 50,00
Tipo de Unidade	Área Ocupada	Valor Por Dia de Feira
Banca De Feira Livre	Até 6m²	RS 3,00
	De 6m² Até 10m²	RS 5,00
	Acima De 10m²	RS 10,00

**TABELAS PARA APURAÇÃO DA PLANTA GENCERCA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE**

QUADRO DEMONSTRATIVO	
I	ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
TABELAS - ANEXAS	
VIII	Planta Genérica de Valores de Terrenos - p/ m2.
IX	Fator de Correção do m2 da Construção. p/ Tipo de Imóvel e Padrão.
X	Fator de Pedologia.
XI	Fator de Topografia.
XII	Fator de Situação do Terreno.
XIII	Fator do Estado de Conservação.
XIV	Fator de Estrutura.
XV	Fator de Utilização do Imóvel.
XVI	Fator de Ajustamento dos Valores Venais por Zona Fiscal.

**QUADRO DEMONSTRATIVO - I**  
**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

**ALÍQUOTAS**

1. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

- 1.1. Cinco décimos por cento (0,5%) para imóveis edificados com destinação não exclusivamente residencial e área construída superior a mil metros quadrados (1.000,00m<sup>2</sup>).
- 1.2. Quatro décimos por cento (0,4%) para os demais imóveis edificados.
- 1.3. Um por cento (1%) para os imóveis não edificados.
2. A alíquota do imposto é progressiva até o limite de quinze por cento (10,0%):
  - 2.1. Para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;
  - 2.2. Para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possua muros e/ou calçadas;
3. A progressividade de que tratam os itens “2.1” e “2.2”, ocorre com o crescimento anual de até dez por cento (10%) da alíquota vigente no exercício anterior.
4. A progressividade de que trata o item “2.2” só se aplica relativamente à construção de calçadas e muros aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

**TABELA VIII****Planta Genérica de Valores De Terrenos Por Metro Quadrado (M2)**

Classificação do Nível	Valor Genérico – M2
01	1,00
02	1,50
03	1,87
04	2,34
05	2,92
06	3,66
07	4,57
08	5,71
09	7,14
10	8,92
11	11,15
12	13,94
13	17,43
14	21,79
15	27,24
16	34,05
17	42,56
18	53,20
19	66,50
20	83,13
21	103,91
22	124,69
23	149,62
24	172,07
25	197,88
26	227,56
27	261,69
28	300,95
29	346,09
30	398,00
31	437,81
32	481,59
33	529,75
34	582,72
35	640,99
36	705,09
37	775,60
38	853,16
39	938,48
40	1.032,23

**TABELA IX****Fator de Correção do Metro Quadrado (M2) da Construção Por Tipo de Imóvel / Padrão / Classificação**

Residenciais		Padrão Baixo (RS)	Padrão Normal (RS)	Padrão Alto (RS)
Residência Unifamiliar	R - 1	145,86	374,33	592,71
Prédio Popular (Multifamiliar)	PP - 4	306,55	550,88	-----
Residência Multifamiliar	R - 8	382,73	457,62	616,47
Residência Multifamiliar	R - 16	-----	338,74	758,46
Projeto Interesse Social	PIS	132,39	-----	-----
Residência Popular	RPQ1	129,68	-----	-----

Comerciais		Padrão Normal (RS)	Padrão Alto (RS)
Comercial Andares Livres	CAL - 8	389,12	454,56
Comercial Salas e Lojas	CSL - 8	464,05	525,67
Comercial Salas e Lojas	CSL - 16	587,30	769,68

Industriais		Padrão Único
Galpão Industrial	GI	268,73

**TABELA X****Fator de Pedologia**

Código	Pedologia	Fator
1	NORMAL	1.0
2	ALAGADO TOTAL	0.3
3	ALAGADO + 50%	0.4
4	ALAGADO - 50%	0.5

**TABELA XI**  
**Fator de Topografia**

Código	Topografia	Fator
1	PLANO	1.0
2	ACLIVE/DECLIVE	0.7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0.5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0,3

**TABELA XII**  
**Fator de Situação do Terreno**

Código	Situação do Terreno	Fator
1	MEIO DE QUADRA	1.00
2	ESQUINA	1,30
3	MAIS DE UMA FRENTE	1.40
4	ENCRAVADO	0.50
5	FUNDO / INTERNO	0.70
6	GLEBA - M <sup>2</sup>	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000	0.60
	6.2. Mais de 10.001 até 30.000	0.50
	6.3. Mais de 30.001 até 100.000	0.40
	6.4. Mais de 100.001 até 300.000	0.35
	6.5. Mais de 300.001 até 500.000	0.30
	6.6. Mais de 500.001m <sup>2</sup>	0,25

**TABELA XIII**  
**Fator do Estado de Conservação do Imóvel**

Código	Estado de Conservação	Fator
1	ÓTIMO	1.00
2	BOM	0,80
3	REGULAR	0.65
4	RUIM	0.50

**TABELA XIV**  
**Fator do Tipo de Estrutura**

Código	Estrutura	Fator
1	CONCRETO	1.10
2	MISTA	1.10
3	METÁLICA	1.20
4	ALVENARIA	1.00
5	MADEIRA	0.90
6	OUTROS	0.70
7	TAIPA	0.10

**TABELA XV**  
**Fator de Utilização do Imóvel**

Código	Utilização do Imóvel	Fator
1	COMERCIAL	1.20
2	INDUSTRIAL	1.10
3	MISTA	1.10
4	RESIDENCIAL	1.00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.20
6	HOSPITALAR	0.80
7	EDUCAÇÃO	0.80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0.80

**TABELA XVI**  
**Fator de Ajustamento dos Valores Venais Por Zona Fiscal**

Nº da Zona	Fator de Ajustamento
01	1.3
02	1.2
03	1.1
04	0.9
05	0.8
06	0.7
07	0.6
08	0.5

**TABELA XVII**  
**Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública/CIP**

Classe	Consumo Kwh Mensal	Aliquota
Industrial	Até 200 (isento)	-
Valor do Kwh	Mais de 200	10%
Comercial	Até 100 (isento)	-
Valor do Kwh	Mais de 100	10%
Residencial	Até 80 (isento)	-
Valor do Kwh	Mais de 80	10%
Rural	Até 90 (isento)	-
Valor do Kwh	Mais de 90	10%
Poder Público	Até 200 (isento)	-
Valor do Kwh	Mais de 200	10%

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**E17AF739

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180115 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20180115, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE e a Empresa FERNANDES E MEDEIROS VAREJISTA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 010/2018.

Empresa: FERNANDES E MEDEIROS VAREJISTA LTDA; C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, estabelecida à AVENIDA CORONEL MARTINIADO, 662, CENTRO, Caicó RN, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ JURANDIR DE MEDEIROS, C.P.F. nº 465.943.704-30, R.G. nº 1.233.725 SSP/RN.						
01	ANTENAS FLEXÍVEIS PARA VÔLEI. MATERIAL FIBRA DE VIDRO. TAMANHO OFICIAL, PINTADAS COM FAIXAS DE 10CM DE LARGURA, EM CORES CONTRASTANTES, SUPORTE ROSQUEÁVEL.	4	PANGUE	UN	R\$ 81,00	R\$ 324,00
03	ARCO GINÁSTICA RÍTMICA. TIPO BAMBOLÊ MATERIAL EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM 70CM X 16MM DE DIÂMETRO, COM ESPESSURA DO CANO DE 1,5MM, APLICAÇÃO PRÁTICAS ESPORTIVAS.	100	PANGUE	UN	R\$ 6,50	R\$ 650,00
04	BAMBOLÊS PLÁSTICOS FABRICADO EM PVC TUBULAR, REFORÇADO POR JUNÇÃO PLÁSTICA, EM CORES SORTIDAS DE APROXIMADAMENTE 60 A 65 CM. IDEAL PARA ATIVIDADES DE GINÁSTICA, TREINAMENTO DESPORTIVO E JOGOS.	100	PANGUE	UN	R\$ 7,00	R\$ 700,00
07	BICO PARA BOMBA DE AR PARA INFLAR BOLA DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS E AGULHA DE METAL, ROSQUEÁVEL, TAMANHO GRANDE.	30	PANGUE	UN	R\$ 3,70	R\$ 111,00
09	BOLA DE FUTEBOL DE PRAIA (BEACH SOCCER), MATERIAL: EM PU ULTRA 100%, CIRCUNFERÊNCIA: 67-68 CM, PRESSÃO ESTIMADA: 6-8 LBS, PESO APROXIMADO: 440G.	20	MAGUSSY	UN	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
11	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100%. POSSUI CAMADA NEOGEL, QUE DEIXA A BOLA MAIS MACIA E ELÁSTICA. TAMANHO: 68 - 70 CM DE DIÂMETRO. PESO: 420 - 445 G	80	KANXA	UN	R\$ 92,00	R\$ 7.360,00
12	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO MIRIM, COSTURADA À MÃO, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC. SUPERFÍCIE TEXTURIZADA PARA MELHOR GRIP E MAIOR RESISTÊNCIA. TAMANHO: 61 - 64 CM DE DIÂMETRO. PESO: 350 - 380G.	50	KANXA	UN	R\$ 91,00	R\$ 4.550,00
13	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA 100. BOLA OFICIAL DAS PRINCIPAIS FEDERAÇÕES DE FUTSAL DO BRASIL. TAMANHO: 61 - 64 CM DE DIÂMETRO. PESO: 410 - 440G.	100	KANXA	UN	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00
15	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO MIRIM (SUB-11), COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU. TAMANHO: 50 - 55 CM DE DIÂMETRO. PESO: 300 - 350G	20	KANXA	UN	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
17	BOLA PROFISSIONAL DE VÔLEI DE AREIA, COM 10 GOMOS, CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO, CIRCUNFERÊNCIA 66-68CM, PESO 280G, TECNOLOGIA TWINSTLOCK, CÂMARA DE BUTIL, MIOLO REMOVÍVEL, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (SEMELHANTE A MIKASA VLS 300)	24	WILSON	UN	R\$ 285,00	R\$ 6.840,00
18	BOLA PROFISSIONAL DE VÔLEI DE QUADRA OFICIAL APROVADA PELA FIVB, MATRIZADA, COM 16 GOMOS E MENOS JUNÇÕES, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, CÂMARA AIRBILITY (FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, VÁLVULA COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA), MIOLO SLIP SYSTEM AUTOLUBRIFICADO, REMOVÍVEL. VEDAÇÃO ALTAMENTE RESISTENTE A DIFERENTES CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, ALTA MACIEZ, CIRCUNFERÊNCIA 65-67CM, PESO 260-280G, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (SEMELHANTE A PENALTY 7.0)	24	WILSON	UN	R\$ 284,00	R\$ 6.816,00
19	BOMBA PARA ENCHER BOLAS DUPLA AÇÃO, 1 MANGUEIRA, 2 BICOS ROSQUEÁVEIS (BOMBA DE AR DOUBLÉ ACTION).	30	PANGUE	UN	R\$ 30,00	R\$ 900,00
20	CADEIRA ELEVADA COM ESCADA PARA ÁRBITRO DE VOLEIBOL, ESTRUTURA EM AÇO, COM GUARDA-CORPO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM PU, PLATAFORMA EM ALUMÍNIO COM ALTURA DE 1350MM PARA SUPORTAR PESO DE ATÉ 120KG, COM SISTEMA DE DESLOCAMENTO COM RODAS, LARGURA TOTAL 550MM, ALTURA TOTAL 2250MM	03	PANGUE	UN	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
24	CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO, MATERIAL SINTÉTICO, SOLADO DE PVC. TAM: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	50	VETO	PAR	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
25	CHUTEIRA FUTSAL PARA QUADRA, MATERIAL SINTÉTICO, SOLADO REFORÇADO EM BORRACHA. TAM: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	40	VETO	PAR	R\$ 56,00	R\$ 2.240,00
26	COLCHONETE PARA GINÁSTICA, MATERIAL ESPUMA, REVESTIMENTO TECIDO VIDILCO COM TRAMAS INTERNAS DE POLIÉSTER, MEDIDAS 100X50X2,5CM, COM DENSIDADE 35KG/M3.	40	PANGUE	UN	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
27	COLETES SEM ABERTURA LATERAL, COMPOSIÇÃO: EM	100	KGS	UN	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00

	POLIÉSTER, ESTILO/USO: FUTEBOL, DIMENSÕES DO PRODUTO (A X L): 44 CM DE LARGURA X 68 CM DE ALTURA, PESO APROXIMADO: 160 G - TAMANHO ÚNICO.					
28	COLETES SEM ABERTURA LATERAL, COMPOSIÇÃO: EM POLIÉSTER, ESTILO/USO: FUTEBOL, TAMANHO P. M. G.	100	KGS	UN	R\$ 5,90	R\$ 590,00
30	CONE DE SINALIZAÇÃO CONFECCIONADO EM POLIETILENO OU BORRACHA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO QUADRADA, COM APROXIMADAMENTE 30 A 40CM DE LARGURA, PÓ 1 A 2CM DE ESPESURA. ALTURA DO CONE DE 50 A 80CM.	40	PANGUE	UN	R\$ 9,00	R\$ 360,00
32	FITA PARA MARCAÇÃO QUADRA, MATERIAL NAILON, COMPRIMENTO 16 M, LARGURA 8 CM, APLICAÇÃO VÓLEI DE AREIA	16	PANGUE	UN	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
34	JOGO DE XADREZ PROFISSIONAL, MATERIAL BAGUN, FORMATO QUADRADO, COM CAIXA DE ACONDICIONAMENTO DE PEÇAS.	10	PANGUE	JOGO	R\$ 55,00	R\$ 550,00
35	JOGO DOMINÓ, PEÇAS EM MADEIRA- 28 PEDRAS COM PINGOS PINTADOS, COM CAIXA DE MADEIRA.	20	PANGUE	JOGO	R\$ 21,00	R\$ 420,00
36	JOGO TIPO IMAGEM E AÇÃO-2 JOGO DO ENIGMA GRÁFICO COM NOVAS PALAVRAS PARA JOGADORES USAREM TODA A CRIATIVIDADE. PRODUZIDO COM PAPEL, PAPEL-CARTÃO, POLIPROPILENO E POLIESTIRENO. CONTENDO 01 TABULEIRO; 01 AMPULHETA, 198 CARTAS; 04 PEÕES; 01 DADO; 01 REGRA; APROVADO PELO INMETRO. TAMANHO APROX. 23,0X35,5X6,5. PESO (KG): 0,667.	05	PANGUE	JOGO	R\$ 33,00	R\$ 165,00
38	KIT FRESCOBOL DE MADEIRA CONTENDO DUAS RAQUETES E UMA BOLA DE BORRACHA.	10	PANGUE	UN	R\$ 33,00	R\$ 330,00
39	MARCADOR DE PONTOS PARA TÊNIS DE MESA- VÓLEI FUTEBOL DE SALÃO. MARCADOR OFICIAL WORD CLASS COMPEPTTION UTILIZADO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS EM TÊNIS DE MESA. 0 A 35 PONTOS/ 0A 5 SETS. PINO PARA TRAVA COMO CAVALETE. DOBRAVEL. LARGURA 38,8CM, PROFUNDIDADE: 19CM E ALTURA 20CM.	10	VOLLO	UN	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
40	MEDALHA ESPORTIVA, MATERIAL EM LATÃO, TAMANHO GRANDE 55MM, BRONZE.	600	CRESPAR	UN	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
43	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR DOURADA, DIAMETRO 50, FINALIDADE HONRA AO MERITO E COMPETIÇÃO DESPORTIVA	400	CRESPAR	UN	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
44	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR DOURADA, DIAMETRO 55, FINALIDADE HONRA AO MERITO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FITA AZUL	400	CRESPAR	UN	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
45	MEDALHA, MATERIAL METAL, COR PRATA, DIAMETRO 50, FINALIDADE HONRA AO MERITO E COMPETIÇÃO DESPORTIVA	400	CRESPAR	UN	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
46	MESA PARA TÊNIS DE MESA COM 2,74M DE COMPRIMENTO, 1,525M DE LARGURA E 0,75CM DE ALTURA, COR ESCURA E FOSCA, TENDO UMA LINHA BRANCA DE 20MM EM TODA VOLTA E UMA LINHA BRANCA DE 3MM DIVIDINDO A MESA EM DUAS PARTES IGUAIS NO SENTIDO DO COMPRIMENTO	05	PANGUE	UN	R\$ 590,00	R\$ 2.950,00
50	PRANCHETA MAGNÉTICA DE FUTSAL; TAMANHO DE 30CM DE ALTURA E 24CM DE LARGURA; 5 JOGADORES NUMERADOS VERMELHOS; 1 BOLA MAGNÉTICA BRANCA; 1 CANETÃO (PINCEL ATÔMICO) COM APAGADOR E VELCRO; PESO 0,65KG.	05	KIEF	UN	R\$ 99,00	R\$ 495,00
51	PRANCHETA MAGNÉTICA DE VOLEIBOL; TAMANHO DE 30CM DE ALTURA E 24CM DE LARGURA; 6 JOGADORES NUMERADOS AZUIS E 6 JOGADORES NUMERADOS VERMELHOS; 1 BOLA MAGNÉTICA BRANCA; 1 CANETÃO (PINCEL ATÔMICO) COM APAGADOR E VELCRO; PESO 0,65KG.	05	KIEF	UN	R\$ 99,00	R\$ 495,00
53	PROTETOR DE POSTE DE VÓLEI CONFECCIONADO EM BAGUN, ESPUMA 5CM DENSIDADE 60, ESPUMA ESPECIAL DE ALTA DENSIDADE, ALTURA DE 1,50M, COR AZUL, SISTEMA DE FIXAÇÃO RÁPIDO POR VELCRO	04	PANGUE	UN	R\$ 105,00	R\$ 420,00
54	RAQUETE PARA TÊNIS DE MESA (6MM, TAMANHO OFICIAL) GARANTIA 1 ANO.	10	PANGUE	PAR	R\$ 25,00	R\$ 250,00
55	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, PAR COM FIO 4MM EM NYLON, 100% POLIETILENO, TAMANHO APROXIMADO 7,55M C X 2,50M A X 1,50M F.	40	PANGUE	PAR	R\$ 219,00	R\$ 8.760,00
56	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA LATERAL E FUNDO DE QUADRA DE FUTSAL, FIO 4MM, MALHA 8CM NYLON.	4500	PANGUE	M²	R\$ 8,00	R\$ 36.000,00
57	REDE DE VOLEIBOL PROFISSIONAL - APROV. FIVB; - MALHA SEM NÓS DE 100X100MM EM FIO DE NYLON DE 3,0MM; CUMPRE COM OS NOVOS REQUISITOS DA FIVB: BANDA SUPERIOR EM PVC BRANCO DE 70MM; BANDA INFERIOR EM PVC BRANCO DE 50MM; BANDAS LATERAIS EM PVC PRETO DE 50MM; VARETAS DE FIBRA NO INTERIOR DAS BANDAS LATERAIS PARA MANTER A REDE COMPLETAMENTE DIREITA; PEÇAS TENSORAS E MOSQUETÕES DISTRIBUÍDOS EM 3 PONTOS DA BANDA LATERAL; MEDIDAS REGULAMENTARES (9,50X1,00M); FIO GUIA PARA PASSAR O CABO DE AÇO; ADICIONAL: CABO DE AÇO GALVANIZADO E PLASTIFICADO DE 5MM.	04	PANGUE	UN	R\$ 82,00	R\$ 328,00
58	REDE PARA FUTSAL, PAR COM FIO 4MM EM NYLON, 100% POLIETILENO, TAMANHO APROXIMADO 3,00M C X 2,00M AX 1,00 F.	40	PANGUE	PAR	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
59	REDE PARA TÊNIS DE MESA COM 1,83M DE COMPRIMENTO, 15,25CM DE ALTURA, COR ESCURA(AZUL) COM TIRA BRANCA NA PARTE SUPERIOR MEDINDO ENTRE 7,5MM E 12MM COM SUPORTE DE FERRO PARA FIXAR NA MESA, MATERIAL NYLON.	05	PANGUE	UN	R\$ 33,00	R\$ 165,00
65	TERNO ATLETISMO COM 10 CAMISAS E CALÇÕES	20	KGS	KIT	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
67	TERNO COM 20 CAMISAS, CALÇÕES E MEIOES	30	KGS	KIT	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
68	TROFÉU, MATERIAL EM POLIPROPILENO, TAMANHO GRANDE 100CM, BASE EM MADEIRA.	50	VIC'S	UN	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
70	TROFÉU, MATERIAL EM POLIPROPILENO, TAMANHO PEQUENO 40CM, BASE EM MADEIRA.	50	VIC'S	UN	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 174.609,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais)

### LUIZ JURANDIR DE MEDEIROS

Fernandes E Medeiros Varejista LTDA

C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13

Publicado por:  
Jose Taliz da Silva  
Código Identificador:751AFA80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180128 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20180128, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE e a empresa MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 010/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
02	APITO PROFISSIONAL, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO 40, SEM ESFERA, SOM NÍTIDO, PARA USO NA ARBITRAGEM DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS.	40	SCALIBU	UN	RS 10,30	RS 412,00
05	BANDEIRINHA "DE FUTEBOL QUADRICULADA FLUORESCENTE ZONA LIVRE É GERALMENTE UTILIZADA PELOS ÁRBITROS EM COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS E AMADORAS. DENTRE SUAS CARACTERÍSTICAS ESTÃO A MANETE ADERENTE E MACIA E O BASTÃO DE ALUMÍNIO.	10	SCALIBU	PAR	RS 61,70	RS 617,00
06	BANDEIROLA DE ESCANTEIO OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO RECLINÁVEL. FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE (SEP), BASES SEPARADAS, QUE SÃO INSTALADAS NO GRAMADO, PARA QUE A BANDEIROLA POSSA SER REMOVIDA APÓS O JOGO. RECLINÁVEL, COM SISTEMA INTERNO DE MOLAS.	10	SCALIBU	PAR	RS 144,00	RS 1.440,00
08	BOLA DE BORRACHA PARA RECREAÇÃO. MATERIAL: BORRACHA. PESO: 180 - 200G.	60	LIDER	UN	RS 13,80	RS 828,00
10	BOLA DE VÔLEI, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, CÂMERA AIRBILITY, MILO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA 65-67CM, PESO 260-280G, GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	24	MAGUSSY	UN	RS 101,80	RS 2.443,20
14	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO INFANTIL (SUB-13), COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU. TAMANHO: 55 - 59 CM DE DIÂMETRO. PESO:350 - 380G	20	MAGUSSY	UN	RS 122,80	RS 2.456,00
16	BOLA PARA TÊNIS DE MESA, 1 ESTRELA, 40MM, CAIXA COM 06 UNIDADES.	20	VOLLO	CAIXA	RS 13,60	RS 272,00
21	CALIBRADOR DIGITAL PARA BOLAS DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, EMBORRACHADO NA COR PRETA.	10	POKER	UN	RS 110,90	RS 1.109,00
22	CARTÕES DE ARBITRAGEM OFICIAL PARA FUTEBOL, CORES: AMARELO, VERMELHO E AZUL - MATERIAL PVC IMPERMEÁVEL	20	PANGUE	JOGO	RS 8,40	RS 168,00
23	CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO SOCIETY, MATERIAL SINTÉTICO, SOLADO DE PVC. TAM: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	40	ABS	PAR	RS 57,90	RS 2.316,00
29	CONE DE SINALIZAÇÃO CONFECCIONADO EM POLIETILENO OU BORRACHA, COM BASE DE SUSTENTAÇÃO QUADRADA, ALTURA DO CONE DE 15 A 20CM.	40	PLASTICOR	UN	RS 8,40	RS 336,00
31	CRONÔMETRO DIGITAL PROGRESSIVO COM FUNÇÃO "SPLIT". EXIBE AS PARCIAIS DO TEMPO: FUNÇÃO RELÓGIO COM ALARME DIÁRIO, CALENDÁRIO COM DIAS DA SEMANA, COM MEMÓRIA E ALIMENTAÇÃO COM BATERIA LR 44, DIMENSÃO 70X23X60MM.	10	GOLD S	UN	RS 37,80	RS 378,00
33	JOGO DE MESA, CONJUNTO COM 3 JOGOS EM 1, MAGNÉTICO CONTENDO 01 JOGO DE XADREZ, 01 JOGO DE DAMA E 01 JOGO DE GAMÃO.	10	XALINGO	JOGO	RS 149,90	RS 1.499,00
37	JOGOS DE FUTEBOL DE BOTÃO EM PLÁSTICO ATOXICO, CONTENDO DOIS TIMES COM DEZ JOGADORES, DOIS GOLEIROS, DUAS GOLEIRAS, DUAS TRAVES, DUAS PALHETAS E DUAS BOLAS.	20	XALINGO	JOGO	RS 103,80	RS 2.076,00
41	MEDALHA ESPORTIVA, MATERIAL EM LATÃO, TAMANHO MÉDIO 50MM, BRONZE.	400	CRESPAR	UN	RS 4,99	RS 1.996,00
42	MEDALHA, MARELIAL METAL, COR PRATA, DIAMETRO 55, FINALIDADE HONRA AO MERITO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FITA AZUL	400	CRESPAR	UN	RS 4,89	RS 1.956,00
48	PETECA, MATERIAL BASE DE BORRACHA SINTÉTICA, TAMANHO ÚNICO, TIPO PENA NATURAL, COM PENA BRANCA, PESO 40 E 42G, TIPO OFICIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AMORTECEDOR.	15	PANGUE	UN	RS 11,90	RS 178,50
52	PRATO DEMARCATÓRIO. MATERIAL: PLÁSTICO, MEDIDAS: ALTURA: 4 CM DIÂMETRO DA BASE: 19 CM, EM CORES DIVERSAS.	60	PLASTICOR	UN	RS 5,90	RS 354,00
60	SACO PARA GUARDAR BOLAS EM FIO NYLON, CAPACIDADE: 10 BOLAS.	20	PANGUE	UN	RS 31,90	RS 638,00
61	SACO, MATERIAL DE REDE DE POLIPROPILENO OU NAILON, PARA TRANSPORTES DE 10 BOLAS	30	PANGUE	UN	RS 23,90	RS 717,00
62	SACOLA ESPORTIVA PARA TRANSPORTE DE FARDAMENTO, DIMENSÕES APROXIMADAS 79CM ALTURA X 69CM LARGURA X 29 PROFUNDIDADE, MATERIAL LONA IMPERMEÁVEL.	10	MF	UN	RS 62,90	RS 629,00
63	TÊNIS PARA CORRIDA FEMININO, MATERIAL SINTÉTICO, SOLADO EM EVA. TAM: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	40	EVERLAST	PAR	RS 122,90	RS 4.916,00
64	TÊNIS PARA CORRIDA MASCULINO, MATERIAL SINTÉTICO, SOLADO EM EVA. TAM: 35/36 37/38 39/40 41/42 43/44	40	EVERLAST	PAR	RS 122,90	RS 4.916,00
66	TERNO COM 10 CAMISAS, CALÇÕES E MEIOES	30	MF	KIT	RS 499,00	RS 14.970,00
69	TROFÉU, MATERIAL EM POLIPROPILENO, TAMANHO MÉDIO 60CM, BASE EM MADEIRA.	50	VITORIA	UN	RS 104,90	RS 5.245,00
<b>VALOR TOTAL RS 52.865,70 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).</b>						

**ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**

Maria de Fátima Araújo Silva– ME

C.N.P.J. nº 11.886.312/0001-60

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:2616C519**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180116 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.

Empresa: JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA ME; C.N.P.J. nº 03.653.650/0001-24, estabelecida à Praça Prefeito Metódio Fernandes da Costa, 246 – Centro – São Vicente/RN, representada neste ato pelo Sr. José Carlos da Silva Pereira, C.P.F. nº 030.949.974-73, R.G. nº 1.579.643 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	ABACATÊ, pesando aproximadamente 500g.	805	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 5,90	R\$ 4.749,50
02	ABACAXI, pesando aproximadamente 1300g cada.	3.070	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	UND	R\$ 3,27	R\$ 10.038,90
03	ALFACE, com aproximadamente 30 cm de altura, o molho.	1.880	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	UND (molho)	R\$ 1,82	R\$ 3.421,60
04	BANANA PACOVAN, com aproximadamente 175g.	2.030	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 3,40	R\$ 6.902,00
05	BANANA PRATA, com aproximadamente 125g.	2.200	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 3,40	R\$ 7.480,00
06	BATATA DOCE, com aproximadamente 650g cada.	2.430	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 2,50	R\$ 6.075,00
07	BATATA INGLESA, com aproximadamente 350g cada.	3.100	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 3,60	R\$ 11.160,00
08	BETERRABA, com aproximadamente 300g cada.	1.210	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 3,30	R\$ 3.993,00
09	BRÓCOLIS	95	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	UND	R\$ 4,60	R\$ 437,00
10	CEBOLA, com aproximadamente 170g.	3.040	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 3,40	R\$ 10.336,00
11	CEBOLINHA FRESCA	1.300	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	UND (molho)	R\$ 0,49	R\$ 637,00
12	CENOURA, com aproximadamente 290g cada.	3.050	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 3,25	R\$ 9.912,50
13	COENTRO, com aproximadamente 25 cm de altura, o molho.	2.830	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	UND (molho)	R\$ 0,50	R\$ 1.415,00
14	COUVE-FOLHA, com aproximadamente 40 cm de altura, o molho.	1.340	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	UND (molho)	R\$ 1,30	R\$ 1.742,00
15	FEIJÃO VERDE, pacote pesando em média 1 kg.	750	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 8,60	R\$ 6.450,00
16	GOIABA	2.954	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 3,30	R\$ 9.748,20
17	JERIMUM, com aproximadamente 3,6Kg cada.	2.560	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 2,60	R\$ 6.656,00
18	LARANJA PÊRA, com aproximadamente 160g cada.	2.230	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 2,80	R\$ 6.244,00
19	MAÇA, com aproximadamente 150g cada.	695	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 5,30	R\$ 3.683,50
20	MACAXEIRA, com aproximadamente 500g cada.	1.960	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 2,80	R\$ 5.488,00
21	MAMÃO, com aproximadamente 2 kg cada.	3.100	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 1,74	R\$ 5.394,00
22	MANGA, com aproximadamente 500g cada.	1.930	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 2,90	R\$ 5.597,00
23	MARACUJÁ, com aproximadamente 225g cada.	2.960	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 4,45	R\$ 13.172,00
24	MELANCIA, com aproximadamente 10kg cada.	3.100	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 1,10	R\$ 3.410,00
25	MELÃO, com aproximadamente 1,85Kg cada.	1.860	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 1,95	R\$ 3.627,00
26	PEPINO	80	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 3,30	R\$ 264,00
27	PIMENTÃO, com aproximadamente 75g.	1.350	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 4,30	R\$ 5.805,00
28	REPOLHO	1.450	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 3,69	R\$ 5.350,50
29	SALÇA FRESCA	1.500	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	UND (molho)	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00
30	TOMATE, com aproximadamente 125g cada.	3.000	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 3,80	R\$ 11.400,00
31	UVA, com aproximadamente 575g cada cacho.	820	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 5,90	R\$ 4.838,00
32	UVA PASSAS, escura sem sementes.	40	HORTI FRUTI SANTA LUZIA	KG	R\$ 17,30	R\$ 692,00
<b>Valor Global: R\$ 178.593,70 (Cento e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos)</b>						
<b>VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 178.593,70 (Cento e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Setenta Centavos)</b>						

**JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA**

Jose Carlos da Silva Pereira - ME

C.N.P.J. nº 03.653.650/0001-24

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:63E7A4A9**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180126 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

Empresa: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI; C.N.P.J. Nº 27.008.156/0001-75, estabelecida à Rua Professora Maria Pires de Azevêdo Nº 516 – Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN, representante legal Sr. ANAELSON AZEVEDO DA SILVA C.P.F. nº 011.832.354-70, R.G. nº 2.152.419 SSP RN, representada neste ato pelo Sr. LUIS HENRIQUE GOMES MARCULINO, C.P.F. nº 674.941.534-20, R.G. nº 1.256.672 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
31	CARNE BOVINA CHARQUEADA: curada e seca, dianteiro. Embalagem com 1 kg em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	1.800	CAICÓ	R\$ 19,80	R\$ 35.640,00
34	CARNE BOVINA MOÍDA: carne com músculo moída, resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulado em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Deverá estar acondicionada de embalagens de aproximadamente 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	3.400	AZEVEDO	R\$ 11,89	R\$ 40.426,00
46	COXA E SOBRECORA DE FRANGO congelado, com aproximadamente 1 kg.	Kg	3.000	GRANJEIRO	R\$ 5,99	R\$ 17.970,00
65	FRANGO CONGELADO, pesando em média 2 KG.	Kg	550	REAL	R\$ 6,49	R\$ 3.569,50
101	PEITO DE FRANGO: embalagem em saco plástico transparente e reembalado em caixa de papelão, contendo identificação, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	3.700	GRANJEIRO	R\$ 6,99	R\$ 25.863,00
121	SALSICHA: de carne de frango, para hot dog. Embalagem com 1 kg, em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	2.400	AVIVAR	R\$ 6,69	R\$ 16.056,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 139.524,50 (Cento e Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)</b>						

**LUIS HENRIQUE GOMES MARCULINO**

CPF nº 674.941.534-20

A. Azevedo da Silva EIRELI

CNPJ Nº 27.008.156/0001-75

Contratado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**8CFF16CE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180124 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **C. TRAJANO PINTO - ME** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

Empresa: C. TRAJANO PINTO - ME; C.N.P.J. Nº 05.909.473/0001-20, estabelecida no Sítio Santos Antônio Nº 15, Zona Rural, São Vicente/RN, representada neste ato pela Sra. CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA, C.P.F. nº 046.927.154-05, R.G. nº 002.278.805 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
104	POLPA DE ABACAXI: congelada, sem diluição, pacote com 1kg, sem diluição.	Pacote	3.000	PURO SABOR	RS 4,50	RS 13.500,00
105	POLPA DE ACEROLA: congelada, sem diluição, pacote com 1Kg.	Pacote	2.980	PURO SABOR	RS 3,97	RS 11.830,60
106	POLPA DE CAJÚ congelada, pacote com aproximadamente 1kg.	Pacote	3.000	PURO SABOR	RS 4,00	RS 12.000,00
107	POLPA DE GOIABA congelada, pacote com aproximadamente 1kg.	Pacote	2.980	PURO SABOR	RS 3,97	RS 11.830,60
108	POLPA DE MANGA congelada, pacote com aproximadamente 1 kg.	Pacote	3.000	PURO SABOR	RS 3,97	RS 11.910,00
109	POLPA DE MARACUJA congelada, pacote com aproximadamente 1 kg.	Pacote	3.000	PURO SABOR	RS 10,00	RS 30.000,00
110	POLPA DE CAJÁ congelada, pacote com aproximadamente 1 kg	Pacote	3.000	PURO SABOR	RS 4,10	RS 12.300,00
111	POLPA DE UVA: congelada, sem diluição, pacote com 1 Kg.	Pacote	2.980	PURO SABOR	RS 7,00	RS 20.860,00

**VALOR GLOBAL: RS 124.231,20 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos).**

**CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA**  
(CPF nº 046.927.154-05)  
C. Trajano Pinto – ME  
CNPJ Nº 05.909.473/0001-20  
Contratado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**1EF51B17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180123 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **DENIZE DA SILVA REGES FERNANDES - ME** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

Empresa: DENIZE DA SILVA REGES FERNANDES - ME; C.N.P.J. Nº 09.047.162/0001-50, estabelecida à Rua Carlos Gomes Nº 06, Centro, São Vicente/RN, representada neste ato pela Sra. DENIZE DA SILVA REGES FERNANDES, C.P.F. nº 050.725.414-79, R.G. nº 2.330.733 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
32	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA: isenta de ossos e gordura.	Kg	1.200	AÇOUGUE SÃO	RS 17,85	RS 21.420,00
33	CARNE BOVINA DE SEGUNDA: carne bovina resfriada, sem sal, sem tempero, sem molho, isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponeuroses, tendões e coágulos, manipulados em condições higiênicas adequadas e ser proveniente de animais sadios, com textura, cor, sabor e odor característicos. Devera estar acondicionada de embalagens de aproximadamente 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	4.000	AÇOUGUE SÃO	RS 14,90	RS 59.600,00
35	CARNE BOVINA FATIADA PARA BIFE	Kg	1.500	AÇOUGUE SÃO	RS 18,00	RS 27.000,00
45	COSTELA de carne bovina: tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	3.000	AÇOUGUE SÃO	RS 10,00	RS 30.000,00
62	FÍGADO BOVINO: fígado bovino peça inteira – produto de primeira qualidade. Fígado bovino resfriado (de boi jovem), livre de aparas, com aspecto firme, apresentando cor vermelho escuro, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionamento em embalagem plástica com registro no ministério da agricultura – SIF/SIP/SIM, informação do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampada na embalagem. O produto devera estar em conformidade com as leis específicas vigentes.	Kg	1.770	AÇOUGUE SÃO	RS 6,00	RS 10.620,00
63	FILE DE PEIXE: apresentação em embalagem plástica transparente, congelado, pacote com aproximadamente 1 kg	Kg	3.270	PAULO PRIMO	RS 15,00	RS 49.050,00
88	MÚSCULO BOVINO: músculo sem osso resfriado – carne bovina resfriada de primeira qualidade isenta de ossos, com pouca gordura e nervos e sem pelancas, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais. Peças de 1Kg, com o corte de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama sem extensão atingindo partes não cotadas. a embalagem devera ser de plástico atóxico, contendo peças de 1kg do produto, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura	Kg	2.800	AÇOUGUE SÃO	RS 12,00	RS 33.600,00

**VALOR GLOBAL: RS 231.290,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Duzentos e Noventa Reais)**

**DENIZE DA SILVA REGES FERNANDES**  
CPF nº 050.725.414-79  
Denize da Silva Reges Fernandes – ME  
C.N.P.J. Nº 09.047.162/0001-50  
Contratado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**950DA684

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180122 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAÚJO LIMA - ME** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

Empresa: **MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAÚJO LIMA - ME**; C.N.P.J. Nº **10.847.003/0001-19**, estabelecida à Rua Senador Agenor Nunes de Maria Nº 26, Centro, São Vicente/RN, representada neste ato pela Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAÚJO LIMA**, C.P.F. nº 011.906.154-60, R.G. nº 1.589.623 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
22	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE. Apresentação redondo, tipo maisena. Observação: Não deve conter lactose. Com valor energético de, no mínimo, 144 Kcal/604KJ, carboidratos 23g, proteínas 2,6g, gorduras totais de 2,9g, fibra alimentar de 0,9g e sódio de 108mg. Embalagem de 500g. Prazo de validade: mínimo 6 meses. Data de fabricação: máximo 30 dias.	Pacote	400	LIANE	RS 8,00	RS 3.200,00
24	BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE: composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo 400 gramas. O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade	Pacote	200	LIANE	RS 7,00	RS 1.400,00
25	BOLACHA COMUM, embalagem com 200g.	Pacote	900	SABOR DO PÃO	RS 1,45	RS 1.305,00
26	BOLO DE OVOS CONFEITADO: cobertura e recheio de sabores diversos.	Kg	380	SABOR DO PÃO	RS 20,00	RS 7.600,00
27	BOLO DE OVOS.	Kg	800	SABOR DO PÃO	RS 11,00	RS 8.800,00
47	COXINHA: recheada com frango, fabricação própria com peso aproximadamente de 25g.	Kg	600	SABOR DO PÃO	RS 24,95	RS 14.970,00
53	EMPADAS: recheada com frango, fabricação própria peso 10g.	Kg	600	SABOR DO PÃO	RS 24,99	RS 14.994,00
81	MANTEIGA DA TERRA: feita com nata e sal, embalagem de vidro com no mínimo 500 ml.	Frasco	500	MANTEIGA DO	RS 7,45	RS 3.725,00
95	PÃO DE FORMA INTEGRAL: pacote com 500g:	Pacote	570	SABOR DO PÃO	RS 3,79	RS 2.160,30
96	PÃO DE QUEIJO: recheado com patê de frango.	Unidade	2.300	SABOR DO PÃO	RS 0,75	RS 1.725,00
97	PÃO DE FORMA: pacote com 500g	Pacote	1.900	SABOR DO PÃO	RS 3,39	RS 6.441,00
98	PÃO FRANCÊS: fabricação própria com peso aproximadamente de 50g	Kg	2.450	SABOR DO PÃO	RS 6,80	RS 16.660,00
99	PÃO SEDA: fabricação própria com peso aproximadamente de 50g	Kg	2.350	SABOR DO PÃO	RS 6,80	RS 15.980,00
100	PASTEL: recheado com carne, fabricação própria com peso aproximadamente de 10g.	Kg	650	SABOR DO PÃO	RS 24,99	RS 16.243,50
115	QUEIJO FATIADO: tipo mussarela, apresentação fatiado, ingredientes leite e fermento lácteo, conservação 0 a 10 °C, características adicionais de primeira qualidade, embalado em saco plástico não tóxico, resistente, prazo validade 60 dias.	Kg	1.650	NUTALAC	RS 22,90	RS 37.785,00
125	TORRADINHA: torrada sem adição de açúcar com teor reduzido de gordura. Fatias de pão torrado, com aroma e sabor agradáveis, ligeiramente crocantes.	Kg	2.700	SABOR DO PÃO	RS 6,50	RS 17.550,00
<b>VALOR GLOBAL: RS 170.538,80 (Cento e Setenta Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)</b>						

**MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAÚJO LIMA**

CPF nº 011.906.154-60

Maria Das Vitórias de Araújo Lima -ME

CNPJ: 10.847.003/0001-19

Contratado

**Publicado por:**  
 Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B55EC6EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180120 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **PAULO DE MEDEIROS - ME** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

Empresa: **PAULO DE MEDEIROS - ME**; C.N.P.J. Nº **07.133.548/0001-59**, estabelecida à Rua Euclides Lins de Albuquerque nº 06 A, Centro, São Vicente/RN, representada neste ato pelo Sr. **PAULO DE MEDEIROS**, C.P.F. nº 937.122.604-82, R.G. nº 001.403.887 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	ACHOCOLATADO: apresentação pó, sabor chocolate, características adicionais enriquecido com vitaminas, prazo de validade 12meses (fechado) pacote de 400 g, valor energético 79 kcal = 331 kj.	Pacote	1.150	ITALAC	RS 3,75	RS 4.312,50
5	AÇUCAR: Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo no mínimo 1 kg e dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Kg	4.150	NECTAR	RS 2,05	RS 8.507,50
6	ADOÇANTE DIETÉTICO: apresentação líquida, contendo sucralose e acesulfame-K, frasco com 75 ml. Frasco	Frasco	105	ASSUGRIN	RS 2,50	RS 262,50
8	ALHO: Alho inteiro e fresco, tamanho médio em perfeito estado de conservação.	Kg	1.250	GARLIC	RS 16,00	RS 20.000,00
10	ARROZ PARBOILIZADO: Arroz branco, tipo 1, subgrupo parboilizado, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Kg	4.700	CHIN-S	RS 2,47	RS 11.609,00
11	ARROZ: Arroz branco, tipo 2, classe longo fino. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Kg	2.100	SERIDE	RS 2,50	RS 5.250,00
12	ARROZ INTEGRAL: integral tipo 1, com valor energético mínimo de 171 Kcal/718HJ, carboidratos 35g, proteínas 4g, gorduras totais 2g, fibra alimentar 3g e sódio 0mg.	kg	170	CHIN-S	RS 3,90	RS 663,00
14	AZEITE DE OLIVA, embalagem em vidro, acidez máxima de até 0,3%, em embalagem de vidro, como aproximadamente 500 ml.	Frasco	170	DOM GARMEIRO	RS 13,00	RS 2.210,00
16	BATATA FRITA PALHA: embalagem com 140g	Pacote	350	CROQUES	RS 5,49	RS 1.921,50
18	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER): a base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4mg de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	3.400	ESTRELA	RS 3,04	RS 10.336,00
20	BISCOITO ROSQUINHA: apresentação redonda, sabor coco, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, pacote de 400 g	Pacote	1.550	MARILAM	RS 3,10	RS 4.805,00
21	BISCOITO DOCE: sabor chocolate ou tradicional, apresentação redondo, classificação doce, sem recheios, embalagem primária em saco plástico atóxico, prazo de validade 12 meses. 330 g.	Pacote	3.000	ESTRELA	RS 3,50	RS 10.500,00
23	BISCOITO INTEGRAL SABOR GERGELIM, 156G: Informações Nutricionais: Porção 26 Gramas (3 Biscoitos); Quantidade por Porção: Calorias 117 kcal; Gorduras Totais 4,3 g; Gorduras Saturadas 1,3 g	Pacote	220	MARILAM	RS 3,20	RS 704,00

	Gorduras Trans. 0 g; Colesterol 0 mg; Proteínas 2,2 g; Carboidratos 17 g; Fibra Alimentar, 8 g; Cálcio 0 mg; Ferro 0 mg; Sódio 200 mg.					
29	CAFÉ: tipo torrado e moído. Pacote contendo no mínimo 250 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	1.550	CAFÉ PURO	RS 4,50	RS 6.975,00
30	CALDO DE GALINHA: tempero culinário, tipo caldo, sabor galinha a base de: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, carne de galinha e outros ingredientes demonstrados na embalagem. Embalagem contendo dois tabletes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e no mínimo 19 g e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Caixa	650	ARISCO	RS 0,54	RS 351,00
36	CATCHUP tradicional em caixa, 300g, tamanho: 260 x 278	Caixa	150	QUERO	RS 2,00	RS 300,00
41	COOKIES INTEGRAIS DE CASTANHA DO PARÁ, SEM GLÚTEN: composição: farinha de milho, farinha de arroz, fêcula de mandioca, açúcar, óleos vegetais, castanha do Pará, sem glúten, sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco plástico ou poliéster metalizado, atóxico, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando até 150 gramas. O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 04 meses de validade	Pacote	200	JASMINE	RS 8,30	RS 1.660,00
42	COOKIE INTEGRAL DIET SABOR CASTANHA: composição: farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleos vegetais, amido de milho ou fubá, castanha de cajú e/ou castanha do Pará, edulcorantes naturais, corante natural. Pode conter edulcorante artificial sucralose. Sem gordura trans. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: saco de filme de poliéster metalizado, atóxico, resistente, hermeticamente selado, contendo de 120 a 200 gramas. O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 05 meses de validade.	Pacote	200	JASMINE	RS 9,00	RS 1.800,00
43	COLORIFICO: sem sal, produto a parti de urucum, pacote contendo no mínimo 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e -de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	1.750	KIMIMO	RS 0,68	RS 1.190,00
44	COMPLEMENTO ALIMENTAR, dieta em pó para nutrição oral composto de 25 vitaminas e minerais. Sabores variados, Embalagem contendo aproximadamente 400 g.	Lata	170	DANONE	RS 29,00	RS 4.930,00
48	CREME DE CEBOLA: a base de farinha de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico, valor energético de no mínimo 56 kcal = 234 kj. Embalagem com no mínimo 60 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as normas e resoluções vigentes.	Pacote	230	MAGGI	RS 4,45	RS 1.023,50
49	CREME DE LEITE: composição: leite desnatado leite em pó integral, espessantes goma xantana e goma guar e estabilizante citrato de sódio. Embalagem com no mínimo 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Caixa	2.600	CCGL	RS 2,20	RS 5.720,00
54	ERVILHA VERDE: em conserva, inteira, prazo de validade 24 meses, lata de 280 g.	Lata	1.880	BONARE	RS 1,60	RS 3.008,00
55	FARINHA DE MANDIOCA: branca, tipo 1, seca, extra fina e torrada, 1 kg	Kg	1.500	POPULAR	RS 3,80	RS 5.700,00
56	FARINHA DE ARROZ: branca, embalagem plástica contendo 1Kg.	Kg	200	URBANO	RS 7,50	RS 1.500,00
57	FARINHA DE TRIGO: tipo especial sem fermento. Embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	Kg	845	ROSA BRANCA	RS 2,80	RS 2.366,00
59	FEIJÃO CARIOCA: tipo 3, embalagem com 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	Kg	2.800	CATOLÉ	RS 3,60	RS 10.080,00
64	FLOCOS DE MILHO: tipo flocão. Farinha de milho flocada, sem glúten, podendo conter alergênicos: soja. Com valor energético de 167K cal/701KJ, composição mínima de carboidratos de 37g, proteínas 3,5g, gorduras totais 0,6, fibra alimentar 2,9g e sódio 0mg. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Pacote	3.650	XODEMILO	RS 1,10	RS 4.015,00
66	GOMA DE MANDIOCA, embalagem com 1kg	Kg	400	DOIS L	RS 4,40	RS 1.760,00
67	KAROLINA: pacote contendo no mínimo 200 g, – composição: coco, açúcar e ácido cítrico. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	600	LECY	RS 2,50	RS 1.500,00
68	LEITE CONDENSADO: composição: leite integral, açúcar, leite em pó integral e lactose. Embalagem com no mínimo 390 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Caixa	150	PIRACANJUBA	RS 3,30	RS 495,00
69	LEITE DE ARROZ: composição: água, arroz, óleo vegetal, cálcio. Características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária: caixa tetra pack longa vida, atóxica e resistente contendo 1 litro. O produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Rotulado de acordo com a legislação vigente. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo 03 meses de validade.	Frasco	300	JASMINE	RS 16,40	RS 4.920,00
71	LEITE DE COCO: modificado e pasteurizado, embalagem 200 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Unidade	1.180	INDIANO	RS 2,00	RS 2.360,00
72	LEITE EM PÓ: integral, valor energético de no mínimo 129 kcal = 542 kj. Embalagem com 200 g contendo no mínimo 4,4g de gorduras trans, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e rentabilidade de 1,6 litros quando for utilizado todo conteúdo.	Pacote	4.000	ITALAC	RS 3,70	RS 14.800,00
74	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE: Enriquecido com ferro, zinco e vitaminas A, C e D, com composição de leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, minerais (pirofosfato férrico e sulfato de zinco), vitaminas(L-ascorbato de sódio, acetato de retinila, colecalciferol), emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA, LEITE E DERIVADOS. Embalagem de 380g.	Pacote	450	PIRACANJUBA	RS 16,00	RS 7.200,00
77	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, com valor energético de no mínimo 281 kcal= 1176 kj. Pacote contendo no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Pacote	3.900	SANTA CLARA	RS 1,60	RS 6.240,00
78	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: a base de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corantes naturais, com valor energético de no mínimo 279 kcal = 1172 kj. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Pacote	1.350	SANTA CLARA	RS 3,10	RS 4.185,00
82	MARGARINA: produzida exclusivamente com gordura vegetal, 60% de lipídios, sabor com sal, embalagem primária de polipropileno resistente. Pote de 500 g.	Pote	2.000	PURO SABOR	RS 3,20	RS 6.400,00
83	MILHO PARA MUNGUNZÁ: tipo 1, classe amarela, valor energético 140 kcal = 588 kj. Embalagem com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Pacote	650	SERIDE	RS 1,80	RS 1.170,00
84	MILHO PARA PIPOCA, pacote com 500 g.	Pacote	880	SERIDE	RS 2,50	RS 2.200,00
85	MILHO VERDE: apresentação em conserva, ingredientes grãos de milho verde cozidos, prazo de validade 2 anos, aplicação uso culinário, valor energético de 129 kcal = 542 kj, lata de 200 g.	Lata	1.450	BONARE	RS 1,60	RS 2.320,00
86	MOLHO DE PIMENTA, embalagem com 150 ml	Frasco	65	REGINA	RS 2,20	RS 143,00
87	MOLHO DE TOMATE: temperado, a base de tomate, cebola, açúcar, sal, amido modificado, óleo vegetal, extrato de levedura, manjeriço, alho, aipo e salsa, valor energético de 25 kcal = 107 kj. Embalagem de caixa com 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Caixa	1.650	OLE	RS 2,80	RS 4.620,00
91	MORTADELA: base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, fêcula de mandioca, sal, glutamato monossódico (Realçador de sabor), nitrato e nitrito de sódio, anti oxidante, polifostato de sódio, estabilizante, condimentos e aromas naturais.	Kg	400	FRIATO	RS 5,90	RS 2.360,00
92	ÓLEO VEGETAL: comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo 1, isento de gordura trans, sem colesterol, enriquecido com vitamina E, validade mínima de 10 meses, frasco com no mínimo 900 ml.	Frasco	1.200	LISA	RS 4,00	RS 4.800,00
94	OVOS: acondicionados em bandeja com no mínimo 15 unidades, capaz de garantir a integridade do	Bandeja	2.400	SÃO MIGUEL	RS 6,40	RS 15.360,00

	produto. Os ovos não poderão conter rachaduras, estar quebrados, sujos ou furados.					
113	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: composição básica proteína de soja 50%, sem colesterol, tipo A médio, apresentação flocos, aspecto físico desidratada, valor energético de 150 kcal = 630 kj, pacote e/ no mínimo 250g.	Pacote	1.900	SUPRE SOY	R\$ 3,20	R\$ 6.080,00
116	RAPADURA: a base de cana de açúcar, peso líquido 450 g, válido por 180 dias recoberto por filme plástico totalmente lacrado, capaz de garantir a integridade do produto.	Tablete	1.050	BOA VISTA	R\$ 3,24	R\$ 3.402,00
117	REFRIGERANTE: a base de cola, laranja ou guaraná. Embalagem tipo PET, de no mínimo 2 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Garrafa	1.200	SIMBA	R\$ 3,45	R\$ 4.140,00
127	XERÉM DE MILHO	Pacote	50	SERIDE	R\$ 1,80	R\$ 90,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 228.244,50 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)</b>						

**PAULO DE MEDEIROS**

CPF: 937.122.604-82

Paulo de Medeiros - ME

CNPJ: 07.133.548/0001-59

Contratado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:77312B20**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180127 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA - ME** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

Empresa: POTIGUAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA - ME; C.N.P.J. Nº 21.675.852.0001/59, estabelecida à Cosme de Abreu nº 131, loja A, Centro, Florânia/RN, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO DE ALCIR SANTOS, C.P.F. nº 904.567.004-63, R.G. nº 1.464.340 SSP RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ACHOCOLATADO LIQUIDO: Peso: 1 litro. Ingredientes: Leite, soro de leite, açúcar, água, cacau em pó, amido, vitaminas, sal, minerais, corante caramelo, espessante celulose micro cristalina carboximetilcelulose sódica e carragena, estabilizante citrato de sódio e aromatizantes.	Caixa	150	BOA VIDA	R\$ 3,85	R\$ 577,50
3	ACHOCOLATADO EM PÓ (DIET) PARA DIETA DE INGESTÃO DE AÇUCARES: Ingredientes: Maltodextrina, cacau lecitinado, leite desnatado em pó, soro de leite, edulcorante artificial, ciclamato de sódio, aspartame, acesulfame-k e sacarina sódica, aromatizante e antiúmectante, dióxido de silício. CONTÉM FENILALANINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Produto certificado pela ANAD (Associação Nacional de Assistência ao Diabético). Informação Nutricional: Porção de 9g (2 colheres de sopa) Quantidade por porção % VD (*): Valor Energético: 31Kcal=129KJ 1% Carboidratos: 5,2g, dos quais: 2% Açúcares 0,4g **Proteínas 0,6g 1% Fibra Alimentar 0,9g 4% Sódio 11mg 0% Ferro 2,3mg 17% Zinco 1,3mg 18% Selênio 5,0mc 15% Vitamina A 100mcg 17% Vitamina D 090mcg 18% Vitamina E 1,7mg 17% Vitamina B1 0,20mg 17% Vitamina B2 0,23mg 18% Niacina 2,7mg 17% Ácido Pantotênico 0,88mg 18% Vitamina B6 0,22mg 17% Ácido Fólico 40mcg 17% Vitamina B12 0,40mcg 17% Vitamina C 7,5mg17%. * % Valores Diários com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400KJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** % VD não estabelecidos. Embalagem 210 g.	Pote	115	GOLD	R\$ 11,75	R\$ 1.351,25
4	ACHOCOLATADO EM PÓ SEM LACTOSE, com composição de proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar; Minerais: fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, sal, fosfato de magnésio, ácido ascórbico, pirofosfato férrico, pantotenato de cálcio, vitamina B2, vitamina A, niacinamida, vitamina B6, mononitrato de tiamina, iodeto de potássio, B9, D3, B12; Emulsificantes: lecitina e mono e diglicérides de ácidos graxos; aromatizantes e corante natural: beta caroteno, açúcar, cacau em pó, ingrediente a base de proteína de soja (proteína isolada de soja, fosfato de cálcio e emulsificante lecitina), extrato de malte, vitaminas e minerais (fosfato tri cálcio e vitamina B9), vitamina B12, aroma idêntico ao natural de cacau com baunilha, espessante acarbomxilcelulose de sódio, aroma idêntico ao natural de baunilha e aroma natural de manteiga de cacau. Contém sulfitos. Com valor energético mínimo de 123Kcal/509KJ, carboidratos 16g, proteínas 6,8g, gorduras totais 4,2g, fibra alimentar 0g e sódio 148mg. Embalagem de 300g	Lata	170	BLUE VILLE	R\$ 10,33	R\$ 1.756,10
7	ADOÇANTE DIETÉTICO: apresentação líquida, contendo stévia, frasco com 60 ml. Frasco	Frasco	105	SVILI	R\$ 11,95	R\$ 1.254,75
9	AMIDO DE MILHO: característica adicional espessantes, prazo de validade 12 meses, pacote de 500 g.	Caixa	650	QUERO	R\$ 4,96	R\$ 3.224,00
13	AVEIA EM FLOCOS: caixa com 250g, contendo proteínas, vitaminas, sais minerais e fibras, não contendo colesterol nem açúcar.	Caixa	600	YOKI	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
15	AZEITONA VERDE com caroço conservada em vidro, embalagem com no mínimo 200g.	Frasco	200	CAMPO VALE	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
19	BISCOITO (TIPO CREAM CRACKER) INTEGRAL: a base de farinha de trigo integral, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e contendo no mínimo 8mg de cálcio e 1,4 MG de ferro. Embalagem contendo no mínimo 330 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	650	ESTRELA	R\$ 3,68	R\$ 2.392,00
28	CAFÉ SOLÚVEL, em embalagem de vidro - 100g. Ingredientes: Café solúvel granulado.	Frasco	150	NESCAFÉ	R\$ 10,48	R\$ 1.572,00
37	CHÁ SABOR - ERVA-DOCE (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	Pacote	240	COMCIL	R\$ 0,79	R\$ 189,60
38	CHÁ SABOR - CAMOMILA (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	Pacote	220	COMCIL	R\$ 0,89	R\$ 195,80
39	CHÁ SABOR - BOLDI (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	Pacote	190	COMCIL	R\$ 0,79	R\$ 150,10
40	CHÁ SABOR - CANELA (natural), embalagem contendo 5 gramas, acondicionado devidamente identificado com a descrição resumida do material.	Pacote	190	COMCIL	R\$ 0,79	R\$ 150,10
50	DOCE EM TABLETE: composição: goiaba, banana, açúcar e acidulante ácido fosfórico, pacote contendo no mínimo 280 g, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com	Pacote	250	SERTÃO	R\$ 2,98	R\$ 745,00

	as normas e/ou resoluções vigentes.					
51	DOCE TIPO GOIABADA: embalagem plástica com no mínimo 200g	Pote	300	NECI	R\$ 2,09	R\$ 627,00
52	DOCE TIPO LANCHINHO: pacote contendo no mínimo 150 g, composto com bolacha e doce e embalagem com 0 dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes.	Pacote	300	NECI	R\$ 2,47	R\$ 741,00
58	FARINHA LÁCTEA: cereal preparado, contendo 11 vitaminas, aspecto físico flocos, uso nutricional, aplicação infantil, componentes farinha trigo enriquecida com ferro, ácido fólico e leite em pó integral com 230 g.	Pacote	720	MARATÁ	R\$ 4,08	R\$ 2.937,60
60	FEIJÃO PRETO: tipo 2, embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	Kg	2.750	CUNHAU	R\$ 4,49	R\$ 12.347,50
61	FEIJÃO, TIPO 1 CLASSE FRADINHO, (MACAÇAR) prazo validade 180 (empacotado)	Kg	2.300	CUNHAU	R\$ 4,45	R\$ 10.235,00
70	LEITE DE SOJA EM PÓ: com composição de proteína de soja da marca SOLAE™ (proteína de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, sal; Minerais: fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio, fosfato de magnésio, óxido de zinco, difosfato férrico (pirofosfato férrico), iodeto de potássio; Vitaminas: C, pantotenato de cálcio, B2, A, niacinamida, B6, mononitrato de tiamina, B9, D3, B12; Emulsificantes: lecitina; Aromas artificiais; Corante natural: beta caroteno; Contém sulfitos); açúcar refinado, maltodextrina; Aromatizante: aroma idêntico ao natural de baunilha. Valor energético mínimo de 124K cal/519KJ, carboidratos 10g, proteínas 7,1g, gorduras totais 6,1g, fibra alimentar 0g e sódio 159mg	Lata	500	SOY+	R\$ 19,48	R\$ 9.740,00
73	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTANEO, com teor de matéria gorda menor que 1,5%, desnatado, envasado em recipientes hermético e lacrado, validade mínima 10 meses a contar da data da entrega, embalagem 200 g.	Lata	1.020	CAMPONESA	R\$ 4,79	R\$ 4.885,80
79	MANJERICÃO: seco, desidratado, pacote de 10g.	Pacote	864	COMCIL	R\$ 1,49	R\$ 1.287,36
80	MAIONESE: caixa com no mínimo 980 g, isento de gordura Trans valor energético 27 kcal = 114 kj, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes	Caixa	200	SOYA	R\$ 5,98	R\$ 1.196,00
89	MOLHO MADEIRA tradicional, sachê com 340g.	Unidade	150	TAMBAU	R\$ 3,89	R\$ 583,50
90	MOLHO SHOYO, embalagem com 150 ml.	Frasco	50	MARATA	R\$ 2,49	R\$ 124,50
93	ORÉGANO DESIDRATADO: pacote com 10g.	Pacote	960	COMCIL	R\$ 1,48	R\$ 1.420,80
102	PIMENTA DO REINO EM PÓ: embalagem de 10g	Pacote	945	COMCIL	R\$ 1,29	R\$ 1.219,05
103	PIZZA PRONTA DE FRANGO, com aproximadamente 460g.	KG	450	LEBOM	R\$ 20,95	R\$ 9.427,50
112	PRESUNTO FATIADO: a base de carne de aves, carne mecanicamente separada de aves, água, sal, condimentos e aromas naturais.	Kg	400	PALMALI	R\$ 13,45	R\$ 5.380,00
119	SAL: tipo refinado e iodado, aplicação alimentícia, pacote de 1 Kg	Pacote	1.700	MARLIN	R\$ 0,89	R\$ 1.513,00
120	SALSA: seca, desidratada, pacote de 10g.	Pacote	1.085	COMCIL	R\$ 1,23	R\$ 1.334,55
122	SARDINHA: tipo pescado em conserva, apresentação inteira, com espinha e óleo comestível, prazo de validade 24 meses. Lata de 250 g	Lata	2.250	SARDINHA	R\$ 4,79	R\$ 10.777,50
123	TEMPERO COMPLETO: tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes.	Frasco	250	SADIO	R\$ 1,89	R\$ 472,50
124	TEMPERO: apresentação em pó, aplicação carne, legumes e arroz, pacote com 12 Sachês de 05 g cada.	Pacote	120	MAGGI	R\$ 3,19	R\$ 382,80
126	VINAGRE: fermentado, acético de álcool e água, acidez, quatro aspecto físico líquido, aspecto visual limpo e sem depósitos, frasco de 500 ml.	Frasco	1.180	FOLHA VERDE	R\$ 1,79	R\$ 2.112,20
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 95.331,36 (Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).</b>						

**FRANCISCO DE ALCIR SANTOS**

CPF nº 904.567.004-63

Potiguar Comércio de Alimentos e Vestuário LTDA - ME

CNPJ Nº 21.675.852.0001/59

Contratado

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:62206BEE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180125 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **SERTÃO SERIDÓ FRUTAS BEZERRA EIRELI** cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

Empresa: SERTÃO SERIDÓ FRUTAS BEZERRA EIRELI; C.N.P.J. Nº 29.699.506/0001-12, estabelecida à Rod. BR-226, S/N – Setor 5 – Quadra 310 – Lote 195 – Bloco A – Paizinho Maria – Currais Novos/RN, representada neste ato pela Sra. LYZANDRA MELLINNE PINHEIRO DOS SANTOS BEZERRA, C.P.F. nº 026.180.334-42, R.G. nº 001.670.416 SSP RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
17	BEBIDA LÁCTEA: fermentada com polpa de frutas, que contenha soro de leite, características adicionais, saquinho de 1L.	Pacote	2.550	LIV SERTÃO	R\$ 2,39	R\$ 6.094,50
75	LEITE PASTEURIZADO: in natura, tipo C, características adicionais pasteurizados. Embalagem primária plástica apropriada para o transporte e resfriamento. Validade não inferior a 3 dias contados a partir da data de entrega, 1 L.	Pacote	2.750	SERTÃO SERIDO	R\$ 2,49	R\$ 6.847,50
114	QUEIJO DE COALHO. Ingredientes: Leite pasteurizado padronizado, sal, cloreto de cálcio e coalho.	KG	1.000	SERTÃO SERIDO	R\$ 17,90	R\$ 17.900,00
118	REQUEIJÃO CREMOSO, embalagem plástica de 200 g com tampa.	Frasco	150	SERTÃO SERIDO	R\$ 3,99	R\$ 598,50
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 31.440,50 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos)</b>						

**LYZANDRA MELLINNE PINHEIRO DOS SANTOS BEZERRA**

CPF nº 026.180.334-42

Sertão Seridó Frutas Bezerra EIRELI

CNPJ Nº 29.699.506/0001-12

Contratado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**4B91BDDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20180121 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20180121, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa JOSE JAILSON DE MEDEIROS ME; C.N.P.J. nº 10.864.903/0001-74, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018.

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	AGUA MINERAL POTÁVEL, não gaseificada, acondicionada em embalagem retornável de 20 litros, em plástico higienizado, com protetor na parte superior, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição).	VASILHAME	3848	CRISTALINA	6,10	R\$ 23.472,80
03	BOTIJÕES, vazios, confeccionado em plástico, resistente a impactos para acondicionamento de água.	UNID	65	CRISTALINA	12,60	R\$ 819,00
04	BOTIJÕES, vazios, confeccionado em metal, resistente a impactos e com capacidade de 13 kg para acondicionamento de gás GLP.	UNID	49	NACIONAL GÁS	141,00	R\$ 6.909,00
05	CARGA DE GÁS GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), 13 Kg, retornável, aplicação em fogões domésticos.	CARGA	571	NACIONAL GÁS	64,30	R\$ 36.715,30
06	COPOS DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, não gaseificada, embalagem descartável com tampa, contendo 200 ml de água.	UNIDADE	4400	CRISTALINA	0,90	R\$ 3.960,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 71.876,10(SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS E DEZ CENTAVOS)</b>						

**JOSE JAILSON DE MEDEIROS**

Jose Jailson de Medeiros ME  
C.N.P.J. nº 10.864.903/0001-74

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**55465E95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso I da Lei Orgânica Municipal. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Senador Eloy de Souza/RN, para o ano de 2019, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Artigo 2º. As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**  
**DO EQUILÍBRIO**

Artigo 3º. Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2019 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º. A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º. A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019 será composta das seguintes peças:

- I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
- analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
  - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
  - recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
  - sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
  - natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
  - despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
  - receitas e despesas por categorias econômicas;
  - evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
  - despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, subcategoria e elemento;
  - programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub função, programa, projetos e atividades;
  - consolidado por funções, programas e subprogramas;
  - despesas por órgãos e funções;
  - despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
  - despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
  - recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
  - recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
  - especificação da legislação da receita.

§1º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2018, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da presente Lei.

§2º. As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

§3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2019, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, à Câmara Municipal.

Artigo6º. No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2019, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em quinze (15%) por cento da despesa geral, para remanejamentos de valores, bem como a transposição de dotações orçamentárias disponíveis, de uma Unidade Orçamentária para outra.

Artigo7º. O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo8º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo10. Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

### DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

### DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital
- Amortização da Dívida Interna

§1º. A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§2º. As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§3º. As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§4º. As despesas de capital programadas para 2019, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§5º. A Lei Orçamentária Anual para 2019 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo11. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo12. Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

## **CAPITULO IV DAS RECEITAS**

Artigo13. A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2018.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo14. Não será permitida no exercício de 2019, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos de anos anteriores.

## **CAPÍTULO V DAS DESPESAS SEÇÃO I**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Artigo15. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo16. O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§1º. As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§2º. Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo17. Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo18. Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

## **SEÇÃO II DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO**

Artigo19. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

## **SEÇÃO III DAS DESPESAS IRRELEVANTES**

Artigo20. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **SEÇÃO IV DAS DESPESAS COM CONVÊNIOS**

Artigo21. O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

## **SEÇÃO V DAS DESPESAS COM NOVOS PROJETOS**

Artigo22. O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

## **CAPÍTULO VI**

**DOS REPASSES À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Artigo23. Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2019, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2018;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**CAPÍTULO VII  
DO CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRAS ÁREAS ESSENCIAIS**

Artigo24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único. Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

**CAPÍTULO VIII  
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Artigo25. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo26. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo27. As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo28. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo29. O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

**CAPÍTULO IX  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO  
SEÇÃO I  
DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS**

Artigo30. O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

**SEÇÃO II  
DA LIMITAÇÃO DO EMPENHO**

Artigo31. Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único. A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo32. Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

**CAPÍTULO X**

**DAS VEDAÇÕES**

Artigo33. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo34. É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único. Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

**CAPÍTULO XI****DAS DÍVIDAS****SEÇÃO ÚNICA****DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA****SUB SEÇÃO I****DOS PRECATÓRIOS**

Artigo35. Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

**SUB SEÇÃO II****DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

Artigo36. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

**CAPÍTULO XII****DO PLANO PLURIANUAL**

Artigo37. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2019, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo38. Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Artigo39. A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Artigo40. Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2019, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

**CAPÍTULO XIII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo41. A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2018.

Artigo42. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo43. Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2018, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo44. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2018, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo45. A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo46. Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2018, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único. Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) pagamento do serviço da dívida,
- c) projetos e execuções no ano de 2018 e que perdurem até 2019, ou mais,
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE LINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL**

#### **1.1 - ADMINISTRAÇÃO**

- 1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
- 1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 - Estimular as receitas municipais; e
- 1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

#### **1.2 - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.3 - Recuperar e limpar rios, açudes e lagoas;
- 1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.2.6 - Construir aterro sanitário;
- 1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
- 1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental.

#### **1.3 - EDUCAÇÃO**

- 1.3.1 - Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.3.2 - Manter o programa de alimentação escolar com excelência;
- 1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.3.6 - Desenvolver o Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- 1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
- 1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.13 - Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.3.14 - Manter o bom funcionamento das escolas;
- 1.3.15 - Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de bicicletas aos alunos residentes na zona rural;
- 1.3.16 - Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
- 1.3.17 - Estimular a gestão plena administrativa na educação.

#### **1.4 - CULTURA**

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
- 1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.3 - Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
- 1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.4.5 - Instalar e manter a banda de música municipal; e
- 1.4.6 - Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

#### **1.5 - SERVIÇOS PÚBLICOS**

- 1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- 1.5.2 - Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.4 - Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.5 - Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;
- 1.5.6 - Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e

1.5.7 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

## **1.6 - HABITAÇÃO**

1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;

1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e

1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

## **1.7 - ESPORTE E LAZER**

1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;

1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e

1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes.

## **1.8 - TRANSPORTE**

1.8.1 – Reformar os existentes e instalar novos abrigos rodoviários;

1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e

1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

## **1.9 - LIMPEZA URBANA**

1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede e nos principais Distritos;

1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;

1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;

1.9.4 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras; e

1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas.

## **1.10 - FINANÇAS**

1.10.1 - Modernizar cada vez mais os sistemas de arrecadação e tributação do município;

1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e

1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

## **1.11 – INFRAESTRUTURA URBANA**

1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura dos acessos ao Município.

## **1.12 – AGRICULTURA**

1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;

1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;

1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;

1.12.4 – Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;

1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.12.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e

1.12.7 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar.

## **1.13 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

1.13.1 – Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;

1.13.2 – Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e

1.13.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

## **1.14 - TURISMO**

1.14.1 – Implantar ações que visem a capacitação de guias mirim;

1.14.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;

1.14.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo; e

1.14.4 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.

## **II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **2.1 - SAÚDE**

2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;

2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;

2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;

2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;

2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;

2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;

2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;

2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;

2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;

2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;

2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;

2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;

2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e

2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude.

### **2.2 - TRABALHO**

2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;

2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;

- 2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e  
 2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

### **2.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;  
 2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;  
 2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;  
 2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;  
 2.3.5 – Manter o Programa Casa da Família;  
 2.3.6 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;  
 2.3.7 - Promover educação profissional para população; e  
 2.3.8 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

### **GRIMALDE LINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

## **ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO**

### **I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:**

#### **1.1 - ADMINISTRAÇÃO**

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;  
 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas; e  
 1.1.3 – Construir o centro administrativo.

#### **1.2 - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;  
 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;  
 1.2.3 - Construir unidades sanitárias e o iniciar o sistema de esgotamento sanitário;  
 1.2.4 – Construir aterro sanitário;  
 1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;  
 1.2.6 - Recuperar rios, açudes e barreiros;  
 1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e  
 1.2.8 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

#### **1.3 - EDUCAÇÃO**

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;  
 1.3.2 – Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;  
 1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;  
 1.3.4 – Construir e equipar refeitórios em escolas; e  
 1.3.5 – Construir quadras de esportes em escolas, para atividades esportivas;

#### **1.4 - CULTURA**

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;  
 1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;  
 1.4.3 – Criar a banda de música municipal;  
 1.4.4 – Criar o coral municipal; e  
 1.4.5 – Construir clube social.

#### **1.5 - SERVIÇOS PÚBLICOS**

- 1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;  
 1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;  
 1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;  
 1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas; e  
 1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;

#### **1.6 - HABITAÇÃO**

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular; e  
 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

#### **1.7 - ESPORTE E LAZER**

- 1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e  
 1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.

#### **1.8 - TRANSPORTE**

- 1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e  
 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

#### **1.9 - TURISMO**

- 1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;  
 1.9.2 – Construir calçada, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e  
 1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município.

#### **1.10 - LIMPEZA URBANA**

- 1.10.1 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.

#### **1.11 – INFRAESTRUTURA URBANA**

- 1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;

- 1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;  
 1.11.3 – Ampliar o cemitério público, com construção de centro de velório;  
 1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;  
 1.11.5 - Recuperar e construir novas praças;  
 1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.  
 1.11.7 – Ampliar e reformar o mercado público, a feira e o matadouro;  
 1.11.8 – Construir calçadão, urbanizando as principais avenidas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município; e  
 1.11.9 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município.

#### 1.12 – AGRICULTURA

- 1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;  
 1.12.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e  
 1.12.3 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

## II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

### 2.1 - SAÚDE

- 2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e  
 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local.  
 2.1.3 – Instalar academias comunitárias em logradouros.

### 2.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes, inclusive a sede da Casa da Família;  
 2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e  
 2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

### GRIMALDE LINS FERREIRA

Prefeito Municipal

## ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

Discriminação	2016	2017	2018	2019	2020	2021	RS 1.000,00
Receitas Totais	16.454	16.787	18.393	19.786	21.453	23.103	
Despesas Totais	-16.469	-16.948	18.268	19.488	21.018	22.600	
Superávit/Déficit	-15	-161	125	298	435	503	

A avaliação das receitas previstas em relação às efetivamente arrecadadas, no exercício de 2017, com base nas metas estabelecidas na LDO, nos permite afirmar que foram deficitárias, pois registraram frustração na ordem de R\$ 2.137.000,00, o que nos força a rever as previsões contidas nesta Lei, para o ano de 2019 em diante.

Já promovendo a comparação das receitas efetivamente arrecadadas e as despesas realizadas, ao longo do ano de 2017, podemos concluir que houve déficit na ordem de R\$ 160.873,17.

Em relação aos números acima, destacando as despesas realizadas no ano de 2017, vimos que os motivos para sua elevação, em especial a de custeio, foi a manutenção da estrutura administrativa municipal, que no exercício de 2017, em relação ao ano anterior, foram representativas. Outra despesa também muito representativa foi a despesa com pessoal, ela provocada, eminentemente, pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forçam a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Juntos, o gasto com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo alcançaram 58,18% em relação as despesas gerais administrativas, abaixo demonstradas.

Discriminação	Realizada/RS	Percentual %	RS 1,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.861.451,36	58,18	
Outras Despesas Correntes	6.057.396,03	35,74	
Juros da Dívida	0,00	0,00	
Investimentos	700.339,91	4,14	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortizações da Dívida	328.865,49	1,94	
Total	16.948.052,79	100%	
Receita Arrecadada	-16.787.179,62	-	
Superávit/Déficit	160.873,17	-	

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo alcançaram 58,05%, sendo 54,58% no Poder Executivo e 3,47% no Poder Legislativo. O Poder Executivo está acima do limite máximo fixado pela LRF, para esse tipo de despesas, sendo estabelecida como meta nesse momento, diminuirmos 33% desse excesso já no primeiro quadrimestre de 2018.

Receita Corrente Líquida/RCL	16.631.891,11	-
Despesa com Pessoal	9.655.806,24	58,05%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	9.077.968,42	54,58%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	577.837,82	3,47%

É muito oportuno relatar que a Receita Corrente Líquida apurada no ano de 2017, não registrou o incremento suficiente que compensasse as perdas nos últimos anos, o que favoreceu a despesas com pessoal nesse patamar.

Em relação a meta fiscal prevista para os anos de 2019 e 2020, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2017, temos os seguintes patamares:

RS 1,00				
Discriminação	Realizada em 2017/R\$	A ser realizada em 2018/R\$	A ser realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$
Despesa de Custeio	15.918.847,39	17.084.180	18.170.000	19.558.000
Pessoal e Enc. Sociais	9.861.451,36	10.425.000	11.115.000	11.785.000
Outras Despesas Correntes	6.057.396,03	6.656.180	7.050.000	7.765.000
Juros da Dívida	0,00	3.000	5.000	8.000
Despesa de Capital	1.029.205,40	1.184.000	1.318.235	1.460.670
Investimentos	700.339,91	771.500	838.450	921.890
Inversões Financeiras	0,00	50.000	80.000	100.000
Amortizações da Dívida	328.865,49	362.500	399.785	438.780
Total	16.948.052,79	18.268.180	19.488.235	21.018.670

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2017 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- reduzir as despesas de custeio, em especial os gastos com pessoal e encargos sociais;
- embora haja sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos munícipes; e
- manter equilíbrio nas despesas de amortização com a dívida fundada pública.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que iremos obedecer as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2018 e previsão para o ano de 2019, adotamos a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências o exercício que se iniciará; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada, para os anos de 2019 e 2020, teremos as seguintes metas demonstrados a seguir.

RS 1,00					
Resultados e Previsões	2016	2017	2018	2019	2020
Resultado Nominal	-255.644	-682.989	-487.600	-297.000	-145.600
Resultado Primário	588.555	-20.504	115.800	324.150	480.900
Dívida Curto Prazo	556.898	270.993	250.120	230.990	200.180
Dívida Pública Fundada	4.339.006	4.367.106	4.115.000	3.980.000	3.650.000

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as despesas do ente público devem se retrair nos próximos exercícios, para que haja um maior equilíbrio fiscal entre as receitas e despesas primárias, embora sabemos que a dívida pública de curto prazo registrada já foi regularizada na sua grande parte, no primeiro trimestre do ano. Já a dívida de longo prazo, que é a dívida fundada, houve redução, conforme dados extraídos do banco de dados da Receita Federal.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE LINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS**

RS 1,00					
Especificação	2016/R\$	2017/R\$	2018/R\$	2019/R\$	2020/R\$
Receitas	16.454.584,13	18.393.180	19.786.235	21.453.670	23.105.000
Despesas	16.469.995,47	18.268.180	19.488.235	21.018.670	22.600.000
Superávit/Déficit	-15.411,34	125.000	298.000	435.000	505.000

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal ao final do exercício de 2017, mais favorável que ao final do ano de 2016, e isso em virtude do equilíbrio fiscal do ente. A projeção para os próximos anos é que haja uma manutenção desse quadro fiscal.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE LINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

RS 1,00		
Evolução do Patrimônio Líquido	2016/R\$	2017/R\$
Patrimônio Líquido	RS 3.911.729,07	RS 4.597.201,65

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi ampliado e isso em razão da redução das dívidas a curto e longo prazos.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE LINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS**

			RS 1,00
Ativo Permanente em 2017	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/RS
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE LINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS**

			RS 1,00
Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado	
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano			
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte			

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE LINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS**

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2019 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 6,50% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária – 21.03.2018), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2018, esse patamar atinja 6%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 3,46 (cotação de 30.04.2018), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE LINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS**

			RS 1,00
Tributos	Receitas	Despesas	
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza			
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	<b>NADA A DECLARAR</b>		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis			
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte			

GP, Senador Elói de Souza/RN, em 04 de dezembro de 2018.

**GRIMALDE FERREIRA LINS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Geniel Pereira de Oliveira  
Código Identificador: B4F86E88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ATO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 056/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de aparelhamento (palco, som e iluminação, grupo gerador e banheiros químicos), para datas Comemorativas constantes do Calendário Municipal - Lei Municipal n.º 584/2013 - Festa de Nossa Senhora do Rosário -

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA - ME ** CPF/CNPJ : 14909605000104 ** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
6188	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO: 01 MESA CONTROLADORA COMPUTADORIZADA COM: 2048 CANAIS FORNECIDOS EM 04 CONECTORES DMX SEPARADOS, 450 PROGRAMAS, BIBLIOTECA COM 600 APARELHOS DE DIVERSAS MARCAS, SOFTWARE INTERNO COM MUITOS ACRÉSCIMOS DE INFORMAÇÕES; 64 REFLETORES FOCO FECHADO (LÂMPADAS PAR 64); 02 CANHÕES SEGUIDORES; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA; 03 RACKS DIMMERS COM NO MÍNIMO 12 CANAIS CADA; CABOS E CONEXÕES; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA DE BOX TRUSS; 06 REFLETORES ELIPSOIDAL 1000 WATTS. PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ (FESTA DO EVANGÉLICO).	DIA	1	2,800.00	2,800.00
6189	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 REFLETORES FOCOS 01, 02 E 05 (LÂMPADAS - PAR 64); 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS; 03 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA MONTADO DE BOX TRUSS, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO. PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PÁTIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO).	DIA	1	1,800.00	1,800.00
6187	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, CABINE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PISO ANTIADERENTE, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO/FEMININO E LIVRE/OCUPADO, PONTO DE VENTILAÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. PARA OS DIAS 08 E 09 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PÁTIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO).	UNDIA	8	165.00	1,320.00
6184	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE GRANDE PORTE COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 16 CAIXAS DE MÉDIO FLY; 16 CAIXAS DE GRAVE; 02 MESAS DIGITAIS; 32 CANAIS PARA PA E RETORNO; 12 LÂMPADAS PAR; 30 PEDESTAIS DE MICROFONES; SIDE DUPL FLY; SPOID DE VOZ DUPLIO; RETORNOS INDIVIDUAIS PARA BAIXO; TECLADO, GUITARRA; METAIS; PERCUSSÃO; BATERIA; SANFONA; 30 MICROFONES COM FIO; 02 MICROFONES SEM FIO; 02 KIT DE MICROFONES DE BATERIA; 04 MÁQUINAS DE GRAVE; 04 MÁQUINAS DE MÉDIO GRAVE; 02 MÁQUINAS DE AGUDO. PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ (FESTA DO EVANGÉLICO).	DIA	1	3,750.00	3,750.00
6183	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE MÉDIO PORTE COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 16 SUBWOOFERS, 16 MÉDIOS, 10 PEDESTAIS, 10 MICROFONES COM FIO, 01 MICROFONE SEM FIO, 01 KIT DE MICROFONE DE BATERIA, 06 VIAS DE MONITOR FONES DE OUVIDO OU SPOT, 01 MESA DE SOM DE 32 CANAIS DIGITAL, 01 TÉCNICO ESPECIALIZADO. PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PÁTIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO).	DIA	1	2,500.00	2,500.00
6185	LOCAÇÃO DE PALCO COM DIMENSÕES DE 8,6M X 5,6M, COM 3 METROS DE ALTURA DO PISO AO TETO, 1 METRO DE ALTURA DO CHÃO AO PISO, COM COBERTURA METÁLICA E DE LONA, VINÍLICA PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS. PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PÁTIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO).	DIA	1	1,950.00	1,950.00
6186	LOCAÇÃO DE UM (1) GRUPO GERADOR DE ENERGIA EM CONTAINER ACÚSTICO SILENCIADO PARLATA AUTOMÁTICA OU MANUAL COM POTÊNCIA DE 180 KVA 380/220V FREQUÊNCIA DE 60 Hz, ROTAÇÃO DE 1800 RPM, EQUIPAMENTO COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO. PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PÁTIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO) E DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ (FESTA DO EVANGÉLICO).	DIA	2	1,380.00	2,760.00
TOTAL DO FORNECEDOR - KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA - ME					16,880.00

Valor Total da Contratação **R\$ 16.880.00** (dezesesse mil e oitocentos e oitenta reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**CAYRON CHANGLON SANTOS SOUSA ARAÚJO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**9DB89786

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº: PP 056/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de aparelhamento (palco, som e iluminação, grupo gerador e banheiros químicos), para datas Comemorativas constantes do Calendário Municipal - Lei Municipal n.º 584/2013 - Festa de Nossa Senhora do Rosário -

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.**

**Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

**HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):**

KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA - ME ** CPF/CNPJ : 14909605000104 ** VENCEU OS ITENS **					
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
6188	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO: 01 MESA CONTROLADORA COMPUTADORIZADA COM: 2048 CANAIS FORNECIDOS EM 04 CONECTORES DMX SEPARADOS, 450 PROGRAMAS, BIBLIOTECA COM 600 APARELHOS DE DIVERSAS MARCAS, SOFTWARE INTERNO COM MUITOS ACRÉSCIMOS DE INFORMAÇÕES; 64 REFLETORES FOCO FECHADO (LÂMPADAS PAR 64); 02 CANHÕES SEGUIDORES; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA; 03 RACKS DIMMERS COM NO MÍNIMO 12 CANAIS CADA; CABOS E CONEXÕES; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA DE BOX TRUSS; 06 REFLETORES ELIPSOIDAL 1000 WATTS. PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ (FESTA DO EVANGÉLICO).	DIA	1	2,800.00	2,800.00
6189	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 48 REFLETORES FOCOS 01, 02 E 05 (LÂMPADAS - PAR 64); 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS; 03 RACKS DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS; SISTEMA MONTADO DE BOX TRUSS, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TÉCNICO. PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PATIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO).	DIA	1	1,800.00	1,800.00
6187	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, CABINE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PISO ANTIADERENTE, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO/FEMININO E LIVRE/OCUPADO, PONTO DE VENTILAÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. PARA OS DIAS 08 E 09 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PATIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO).	UNDIA	8	165.00	1,320.00
6184	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE GRANDE PORTE COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 16 CAIXAS DE MÉDIO FLY; 16 CAIXAS DE GRAVE; 02 MESAS DIGITAIS; 32 CANAIS PARA PA E RETORNO; 12 LÂMPADAS PAR; 30 PEDESTAIS DE MICROFONES; SIDE DUPLO FLY; SPOID DE VOZ DUPLO; RETORNOS INDIVIDUAIS PARA BAIXO; TECLADO, GUITARRA; METAIS; PERCUSSÃO; BATERIA; SANFONA; 30 MICROFONES COM FIO; 02 MICROFONES SEM FIO; 02 KIT DE MICROFONES DE BATERIA; 04 MÁQUINAS DE GRAVE; 04 MÁQUINAS DE MÉDIO GRAVE; 02 MÁQUINAS DE AGUDO. PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ (FESTA DO EVANGÉLICO).	DIA	1	3,750.00	3,750.00
6183	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE MÉDIO PORTE COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: 16 SUBWOOFERS, 16 MÉDIOS, 10 PEDESTAIS, 10 MICROFONES COM FIO, 01 MICROFONE SEM FIO, 01 KIT DE MICROFONE DE BATERIA, 06 VIAS DE MONITOR FONES DE OUVIDO OU SPOT, 01 MESA DE SOM DE 32 CANAIS DIGITAL, 01 TÉCNICO ESPECIALIZADO. PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PATIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO).	DIA	1	2,500.00	2,500.00
6185	LOCAÇÃO DE PALCO COM DIMENSÕES DE 8,6M X 5,6M, COM 3 METROS DE ALTURA DO PISO AO TETO, 1 METRO DE ALTURA DO CHÃO AO PISO, COM COBERTURA METÁLICA E DE LONA, VINÍLICA PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS. PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PATIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO).	DIA	1	1,950.00	1,950.00
6186	LOCAÇÃO DE UM (1) GRUPO GERADOR DE ENERGIA EM CONTAINER ACÚSTICO SILENCIADO PARLATA AUTOMÁTICA OU MANUAL COM POTÊNCIA DE 180 KVA 380/220V FREQUÊNCIA DE 60 Hz, ROTAÇÃO DE 1800 RPM, EQUIPAMENTO COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO. PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NO PATIO DA CAPELA DA IGREJA DO ROSÁRIO (FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO) E DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE NA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ (FESTA DO EVANGÉLICO).	DIA	2	1,380.00	2,760.00
TOTAL DO FORNECEDOR - KUBITICHEK & NOGUEIRA LTDA - ME					16,880.00

Valor total da contratação: **R\$ 16.880,00** (dezesseis mil e oitocentos e oitenta reais)

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Dezembro de 2018.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**CC1C6177

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 12D, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 455.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Taipu/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipu/RN, 03 de setembro de 2018.

**SEBASTIÃO AMBROSIO DE MELO**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro, Taipu/RN CEP: 59565000 CNPJ: 08.114.753/0001-30

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>455.000,00</b>
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					40.000,00
	2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				40.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	010000000	0001	40.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					270.000,00
	2115 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010580000	0001	10.000,00
	1042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA-MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL 60%				260.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	010180000	0001	260.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					45.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PÚBLICA				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010170000	0001	20.000,00
	2129 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS				25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	010000000	0001	25.000,00
09 .091 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100.000,00
	2135 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	010020000	0001	15.000,00
	1270 MANUTENÇÃO DA CAF-CENTRAL ATEND. FARMACEUTICO				50.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	010230000	0001	50.000,00
	1274 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	010020000	0001	35.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>455.000,00</b>
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					310.000,00
	1051 AMPLI/REFORMA DE UNIDADE. ENS. FUNDAMENTAL				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	010010000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	010220000	0001	40.000,00
	2115 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	010580000	0001	10.000,00
	1040 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR				130.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	010220000	0001	130.000,00
	1050 AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES				80.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010220000	0001	80.000,00
	1053 EQUIPAR COZINHAS DAS CRECHES				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	010010000	0001	30.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					45.000,00
	1064 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E				10.000,00

	EQUIPAMENTOS				
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	10.000,00
	1156 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0101600000	0001	10.000,00
	1256 CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS/CASA POPULAR				25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	25.000,00
09.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					100.000,00
	1078 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DE ESTAB. DE SAÚDE				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100200000	0001	15.000,00
	1260 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102300000	0001	50.000,00
	1268 AMPL/ REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE				35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100200000	0001	35.000,00

Publicado por:  
José Viana Júnior  
Código Identificador:15F45142

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 12E, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Taipu/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipu/RN, 05 de setembro de 2018.

**SEBASTIÃO AMBROSIO DE MELO**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro, Taipu/RN CEP: 59565000 CNPJ: 08.114.753/0001-30

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					5.000,00
	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					5.000,00
	1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL				5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	5.000,00

Publicado por:  
José Viana Júnior  
Código Identificador:44B4BEF6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2018.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Taipu/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipu/RN, 30 de setembro de 2018.

**SEBASTIÃO AMBROSIO DE MELO**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro, Taipu/RN CEP: 59565000 CNPJ: 08.114.753/0001-30

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>10.000,00</b>
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					10.000,00
	2002 PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATORIAS				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100000000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>10.000,00</b>
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					10.000,00
	1001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	10.000,00

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**53BE29EA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Taipu/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taipu/RN, 01 de outubro de 2018.

**SEBASTIÃO AMBROSIO DE MELO**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro, Taipu/RN CEP: 59565000 CNPJ: 08.114.753/0001-30

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>120.000,00</b>
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					50.000,00
	2060 ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO ESTADO - PETERN				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0102200000	0001	50.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					60.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PÚBLICA				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0101700000	0001	60.000,00
09 .091 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	1274 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0100200000	0001	10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>120.000,00</b>
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					50.000,00
	1051 AMPLI/REFORMA DE UNIDADE. ENS. FUNDAMENTAL				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102200000	0001	50.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					60.000,00
	1256 CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS/CASA POPULAR				60.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0102400000	0001	60.000,00
09 .091 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					10.000,00
	1261 AQUIS. DE TERRENOS P/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0100200000	0001	10.000,00

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**F6DC6F4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 271101/2018 - DISP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 271101/2018 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 271101/2018 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços na realização de procedimento cirúrgico de setorectomia na paciente Maria da Conceição Lopes, pelo valor de R\$ 2.550,00, em favor de CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/0001-50 e CLINICA ALEXANDRE DIOGENES ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.852.654/0001-55, conforme abaixo descrito:

**CARDIODIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 35.650.324/0001-50**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4146 - RELIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: SETORECTOMIA 01 NÓDULO	UND	1	1.400,00	1.400,00

**CLINICA ALEXANDRE DIOGENES ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 08.852.654/0001-55**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	4147 - RELIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: SETORECTOMIA UNILATERAL (RETIRADA DE NÓDULO) COM ALTA PRECOSE	UND	1	1.150,00	1.150,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 04/12/2018.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**FBAF457D

**O PLANETA  
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CONTABILIDADE  
RREO II - DESPESA FUNÇÃO SUBÇÃO**

ANEXO 02		Poder/Órgão : MUNICIPIO DE CAICO										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Bimestre de Referência: 5º Bimestre/2018										
(Artigo 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000)												
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL												
Cod	Função/Subfunção	Dotação		Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
		Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
<b>DESPESAS EXCETO AS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>												
01/031	AÇÃO LEGISLATIVA	8.250.000,00	8.250.000,00	829.729,64	4.279.111,09	3,41	3.970.888,91	857.588,92	4.232.214,77	4,00	4.017.785,23	
03/122	ADMINISTRACAO GERAL	397.000,00	771.000,00	379.967,70	748.137,44	0,60	22.862,56	137.051,71	485.860,09	0,46	285.139,91	
04/121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1.819.880,00	1.819.880,00	11.439,00	415.493,29	0,33	1.404.386,71	83.925,85	373.185,35	0,35	1.446.694,65	
04/122	ADMINISTRACAO GERAL	8.969.715,00	9.268.915,00	671.194,60	7.505.640,48	5,98	1.763.274,52	940.503,57	6.421.944,68	6,08	2.846.970,32	
04/123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.473.800,00	3.519.800,00	132.237,15	3.350.783,23	2,67	169.016,77	618.763,81	3.035.920,72	2,87	483.879,28	
04/126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04/128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	106.500,00	103.500,00	0,00	6.248,00	0,00	97.252,00	0,00	6.248,00	0,01	97.252,00	
04/544	RECURSOS HIDRICOS	180.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
04/813	LAZER	429.124,00	429.124,00	11.311,47	93.017,22	0,07	336.106,78	11.052,65	71.245,15	0,07	357.878,85	
08/122	ADMINISTRACAO GERAL	1.489.169,00	1.627.869,00	67.192,80	1.074.790,78	0,86	553.078,22	138.237,70	904.600,48	0,86	723.268,52	
08/241	ASSISTENCIA AO IDOSO	122.000,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	122.000,00	0,00	0,00	0,00	122.000,00	
08/243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	266.000,00	382.974,60	11.133,20	290.770,00	0,23	92.204,60	11.133,20	290.770,00	0,28	92.204,60	
08/244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	5.042.956,00	4.906.256,00	616.030,98	2.768.899,95	2,21	2.137.356,05	573.889,52	2.159.038,50	2,04	2.747.217,50	
10/121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	
10/125	NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	104.000,00	104.000,00	800,00	800,00	0,00	103.200,00	800,00	800,00	0,00	103.200,00	
10/128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	65.000,00	42.950,00	0,00	80,00	0,00	42.870,00	0,00	80,00	0,00	42.870,00	
10/301	ATENCAO BASICA	32.065.540,00	30.080.430,00	1.240.230,02	24.197.859,15	19,29	5.882.570,85	3.524.917,32	19.322.325,44	18,28	10.758.104,56	
10/302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	23.724.250,00	25.865.070,00	2.185.935,26	21.636.233,50	17,25	4.228.836,50	3.822.565,49	17.566.095,76	16,62	8.298.974,24	
10/303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1.551.485,00	1.471.985,00	204.419,53	950.040,71	0,76	521.944,29	184.830,61	810.973,04	0,77	661.011,96	
10/304	VIGILANCIA SANITARIA	120.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
10/305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2.051.000,00	2.016.840,00	335.843,93	1.410.526,40	1,12	606.313,60	192.418,99	1.077.589,16	1,02	939.250,84	
12/122	ADMINISTRACAO GERAL	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
12/361	ENSINO FUNDAMENTAL	32.291.894,50	32.937.063,91	2.385.586,62	27.136.048,13	21,63	5.801.015,78	4.332.111,60	22.302.965,00	21,10	10.634.098,91	
12/363	ENSINO PROFISSIONAL	147.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	
12/365	EDUCACAO INFANTIL	11.211.140,00	10.798.998,59	137.167,18	8.403.693,15	6,70	2.395.305,44	1.360.832,61	7.695.646,62	7,28	3.103.351,97	
12/366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	156.700,00	405.100,00	1.691,63	327.631,52	0,26	77.468,48	65.562,95	232.307,33	0,22	172.792,67	
12/367	EDUCACAO ESPECIAL	49.200,00	49.200,00	0,00	0,00	0,00	49.200,00	0,00	0,00	0,00	49.200,00	
12/392	DIFUSAO CULTURAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
12/812	DESPORTO COMUNITARIO	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	
13/122	ADMINISTRACAO GERAL	396.912,00	396.912,00	0,00	990,00	0,00	395.922,00	0,00	0,00	0,00	396.912,00	
13/391	PATRIMONIO HISTORICO,ARTISTIC O E ARQUEOLOGICO	229.370,00	154.370,00	0,00	20.432,36	0,02	133.937,64	0,00	20.401,51	0,02	133.968,49	
13/392	DIFUSAO CULTURAL	1.700.121,00	1.538.421,00	(1.039,80)	740.380,37	0,59	798.040,63	45.660,00	632.602,41	0,60	905.818,59	
13/695	TURISMO	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	
13/812	DESPORTO COMUNITARIO	71.000,00	85.000,00	0,00	28.833,00	0,02	56.167,00	8.950,00	28.833,00	0,03	56.167,00	
13/813	LAZER	207.752,00	128.324,00	0,00	128.324,00	0,10	0,00	0,00	128.324,00	0,12	0,00	
15/451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	13.283.218,50	13.452.718,50	372.254,60	8.609.521,99	6,86	4.843.196,51	1.535.096,45	7.885.657,94	7,46	5.567.060,56	
15/452	SERVICOS URBANOS	479.588,00	479.588,00	0,00	0,00	0,00	479.588,00	0,00	0,00	0,00	479.588,00	
15/541	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	53.370,00	53.370,00	0,00	0,00	0,00	53.370,00	0,00	0,00	0,00	53.370,00	
15/544	RECURSOS HIDRICOS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
16/482	HABITACAO URBANA	200.000,00	200.000,00	0,00	1.190,00	0,00	198.810,00	0,00	1.190,00	0,00	198.810,00	
17/512	SANEAMENTO BASICO URBANO	240.000,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	
18/452	SERVICOS URBANOS	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
18/541	PRESENVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	1.418.988,00	1.198.988,00	5.947,60	786.788,96	0,63	412.199,04	126.789,78	740.133,93	0,70	458.854,07	
18/543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	223.500,00	217.500,00	0,00	0,00	0,00	217.500,00	0,00	0,00	0,00	217.500,00	

20/122	ADMINISTRACAO GERAL	2.699.000,00	2.947.216,80	147.000,91	2.768.762,16	2,21	178.454,64	400.379,45	2.385.539,24	2,26	561.677,56	
20/451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	360.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	
20/544	RECURSOS HIDRICOS	663.370,00	663.370,00	0,00	0,00	0,00	663.370,00	0,00	0,00	0,00	663.370,00	
20/607	IRRIGACAO	276.630,00	236.630,00	0,00	0,00	0,00	236.630,00	0,00	0,00	0,00	236.630,00	
20/608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	414.500,00	307.533,20	0,00	57.800,00	0,05	249.733,20	0,00	57.800,00	0,05	249.733,20	
20/752	ENERGIA ELETRICA	190.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	
20/782	TRANSPORTE RODOVIARIO	430.000,00	423.750,00	(0,01)	286.455,96	0,23	137.294,04	154.475,80	286.455,96	0,27	137.294,04	
23/691	PROMOCAO COMERCIAL	275.000,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00	
25/752	ENERGIA ELETRICA	3.798.500,00	4.006.500,00	549.160,51	3.525.304,83	2,81	481.195,17	719.935,12	3.136.981,00	2,97	869.519,00	
26/782	TRANSPORTE RODOVIARIO	286.000,00	160.000,00	0,00	2.838,00	0,00	157.162,00	0,00	2.563,00	0,00	157.437,00	
27/811	DESPORTO DE RENDIMENTO	393.000,00	173.000,00	0,00	3.000,00	0,00	170.000,00	0,00	3.000,00	0,00	170.000,00	
27/812	DESPORTO COMUNITARIO	320.500,00	320.500,00	18.548,00	107.455,49	0,09	213.044,51	60.480,49	102.442,49	0,10	218.057,51	
27/813	LAZER	269.000,00	269.000,00	0,00	0,00	0,00	269.000,00	0,00	0,00	0,00	269.000,00	
28/846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.794.208,00	5.389.208,00	145.571,03	3.777.331,66	3,01	1.611.876,34	620.747,39	3.307.060,89	3,13	2.082.147,11	
<b>TOTAIS</b>		<b>169.237.881,00</b>	<b>169.356.855,60</b>	<b>10.459.353,55</b>	<b>125.441.212,82</b>		<b>43.915.642,78</b>	<b>20.528.700,98</b>	<b>105.708.795,46</b>		<b>63.648.060,14</b>	<b>0,00</b>

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito  
CPF: 032.724.894-79

**NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador  
CRC/RN 008749/O-2

**MARIA APARECIDA LOPES**

Presidente CCI  
CPF: 812.053.844-72

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
**Código Identificador:**76139258

**CONTABILIDADE**  
**RREO III - RCEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ANEXO 03		Poder/Órgão :MUNICIPIO DE CAICO												
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		Bimestre de Referência:5º Bimestre/2018												
LRF. Art. 53, Inciso I - Anexo III		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
Especificação	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	Últ. 12 Meses	Prev. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	7.454.717,23	10.517.232,00	12.364.489,73	13.618.061,48	9.719.553,29	10.561.647,67	11.121.645,74	10.664.342,01	11.634.315,81	10.063.368,08	8.876.400,94	9.636.753,86	126.232.527,84	177.250.678,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	774.070,62	661.830,03	1.320.628,91	3.476.505,91	1.091.642,81	1.219.293,27	1.018.455,13	851.945,11	996.335,00	830.635,58	783.912,72	881.202,27	13.906.457,36	23.858.457,00
IPU	-	-	152.080,50	1.810.968,62	263.213,50	234.150,54	160.700,37	50.572,35	19.214,72	29.779,33	5.378,45	2.728.705,76	3.619.750,00	
ISS	444.409,21	401.364,66	509.349,72	387.170,60	308.506,77	552.031,57	446.997,09	442.746,78	494.484,90	450.202,34	443.031,69	451.225,30	5.331.520,63	6.443.569,40
ITBI	32.984,31	74.625,44	35.547,10	9.810,24	85.324,46	28.595,87	44.248,84	51.443,71	46.302,89	34.676,65	34.870,85	107.776,01	586.206,37	618.740,00
IRRF	284.644,63	179.626,34	228.317,04	152.136,92	201.232,42	228.550,91	234.786,90	234.527,00	261.517,73	253.824,86	253.990,32	262.605,19	2.775.760,26	6.194.810,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.032,47	6.213,59	395.334,55	1.116.419,53	233.365,66	175.964,38	131.721,93	72.655,27	174.814,76	62.152,40	46.641,41	56.948,39	2.484.264,34	6.981.587,60
Contribuições	298.468,98	414.625,93	335.741,03	354.160,18	312.870,17	316.802,79	300.733,75	313.580,43	311.846,64	334.882,64	350.833,45	333.704,75	3.978.250,74	3.857.000,00
Receita Patrimonial	15.796,31	15.190,93	2.544.560,99	36.697,37	38.693,72	38.559,98	39.669,53	37.657,35	38.846,61	39.714,59	35.757,64	38.691,06	2.919.836,08	2.353.180,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.634,08	4.114,19	25.927,56	23.554,71	27.402,42	25.892,33	26.221,05	26.743,22	26.875,13	27.447,85	25.357,11	25.847,63	270.017,28	1.162.240,00
Outras Receitas Patrimoniais	11.162,23	11.076,74	2.518.633,43	13.142,66	11.291,30	12.667,65	13.448,48	10.914,13	11.971,48	12.266,74	10.400,53	12.843,43	2.649.818,80	1.190.940,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	7.500,00	-	-	-	23.800,00	14.900,00	28.000,00	28.300,00	27.940,00	21.300,00	16.400,00	14.200,00	182.340,00	1.052.100,00
Transferências Correntes	6.321.368,37	9.383.807,14	8.042.877,43	9.588.620,21	8.027.699,02	8.841.068,87	9.615.882,11	9.347.959,25	10.170.451,93	8.505.234,42	7.381.235,99	7.989.280,90	103.215.485,64	143.819.640,80
Cota-Parte do FPM	2.286.229,32	4.398.833,75	2.783.541,23	3.638.958,92	2.450.442,00	2.569.208,60	3.153.043,13	2.952.674,97	3.401.354,70	2.529.907,10	1.906.602,90	2.164.584,29	34.235.380,91	48.692.700,00
Cota-Parte do ICMS	1.530.139,56	1.437.043,63	1.681.786,02	1.119.527,22	1.330.362,61	1.366.701,84	1.360.400,31	1.219.235,59	1.564.071,33	1.143.704,22	1.358.524,71	1.601.430,96	16.712.928,00	19.455.860,00
Cota-Parte do IPVA	140.562,73	180.686,08	247.057,70	302.836,23	450.150,86	556.139,64	659.672,97	648.170,33	653.347,24	542.986,21	349.439,63	362.035,62	5.093.085,24	6.085.300,00

Cota-Parte do ITR	303,84	258,90	42,41	61,24	6,19	118,69	50,04	2.370,78	68,39	377,69	4.345,16	6.661,07	14.664,40	15.520,00
Transferências da LC 87/1996	1.895,04	1.895,04	1.736,14	1.736,14	1.736,14	1.736,14	1.736,14	1.736,14	1.736,14	1.736,14	1.736,14	1.736,14	21.151,48	56.600,00
Transferências da LC 61/1989	1.628,08	2.246,29	1.348,92	1.376,09	1.147,73	1.225,34	1.248,83	1.371,39	1.154,07	1.248,15	1.247,97	1.266,68	16.509,54	53.580,00
Transferências do FUNDEB	1.412.866,08	1.588.345,90	1.674.470,73	1.823.595,31	1.573.058,52	1.598.074,98	1.785.604,82	1.641.375,56	1.605.539,50	1.489.294,24	1.376.833,11	1.580.966,19	19.150.024,94	24.194.560,00
Outras Transferências Correntes	947.743,72	1.774.497,55	1.652.894,28	2.700.529,06	2.220.794,97	2.747.863,64	2.654.125,87	2.881.024,49	2.943.180,56	2.795.980,67	2.382.506,37	2.270.599,95	27.971.741,13	45.265.520,80
Outras Receitas Correntes	37.512,95	41.777,97	120.681,37	162.077,81	224.847,57	131.022,76	118.905,22	84.899,87	88.895,63	331.600,85	308.261,14	379.674,88	2.030.158,02	2.310.300,50
DEDUÇÕES (II)	936.569,43	1.073.154,23	959.819,52	1.152.537,63	1.013.187,97	1.017.184,79	1.140.707,57	1.084.172,08	961.390,49	974.756,15	842.777,65	949.238,45	12.105.495,96	14.712.701,30
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	792.151,67	935.986,08	943.102,45	1.012.899,12	846.769,05	899.026,00	1.035.230,24	965.111,79	845.151,70	843.991,86	724.379,26	827.542,92	10.671.342,14	14.712.701,30
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720	144.417,76	137.168,15	16.717,07	139.638,51	166.418,92	118.158,79	105.477,33	119.060,29	116.238,79	130.764,29	118.398,39	121.695,53	1.434.153,82	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.518.147,80	9.444.077,77	11.404.670,21	12.465.523,85	8.706.365,32	9.544.462,88	9.980.938,17	9.580.169,93	10.672.925,32	9.088.611,93	8.033.623,29	8.687.515,41	114.127.031,88	162.537.977,00

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito  
CPF: 032.724.894-79

**NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador  
CRC/RN 008749/O-2

**MARIA APARECIDA LOPES**

Presidente CCI  
CPF: 812.053.844-72

**Publicado por:**  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:138370CF

**CONTABILIDADE  
RREO VII - RESTOS A PAGAR**

ANEXO 07		Poder/Órgão: MUNICÍPIO DE CAICO										
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão		Bimestre de Referência: 5º Bimestre/2018										
LRF, art. 53, inciso V - Anexo VII		em Reais										
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	INSCRITOS		Pagos	Cancelados	Saldo(a)	INSCRITOS		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo(b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2017					
GABINETE DO PREFEITO	34.108,37	205.897,12	129.224,96	-	110.780,53	583,32	19.313,78	17.061,34	17.061,34	1.510,66	1.325,10	112.105,63
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	344,88	50.978,40	36.896,12	-	14.427,16	-	-	-	-	-	-	14.427,16
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	-	12.954,27	7.005,35	-	5.948,92	-	-	-	-	-	-	5.948,92
SECRET.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	473.324,89	530.183,13	422.289,93	-	581.218,09	38.929,65	9.358,10	8.850,00	8.850,00	-	39.437,75	620.655,84
SEC.MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	9.401,25	418.525,92	249.138,36	0,01	178.788,80	435,00	19.114,02	19.099,84	19.099,84	14,18	435,00	179.223,80
SEC.MUNIC.DE PLANEJ E ARTICULAÇÃO, INSTITUCIONAL	-	34.174,08	20.220,80	-	13.953,28	-	22.158,00	10.680,00	10.680,00	11.478,00	-	13.953,28
SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES	509.489,24	5.623.508,43	2.864.159,25	0,17	3.268.838,25	489.175,58	55.895,50	21.687,74	21.095,39	19.207,76	504.767,93	3.773.606,18
SEC.MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	764.087,32	1.535.843,83	1.447.143,60	-	852.787,55	248.055,79	1.718.512,58	441.112,53	417.448,31	70.000,00	1.479.120,06	2.331.907,61
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.097.604,42	5.636.332,06	3.834.808,20	573.477,97	3.325.650,31	603.274,62	305.411,08	129.407,08	123.393,68	38.866,91	746.425,11	4.072.075,42
SEC.MUNIC DE AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO	211.632,76	415.276,14	401.659,30	-	225.249,60	135,43	66.779,81	47.843,26	47.843,26	18.786,54	285,44	225.535,04
FUNDO MUNICIPAL DO TRAB, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL	283.495,99	525.100,95	469.217,87	-	339.379,07	7.957,95	136.142,60	16.361,94	16.361,94	1.034,06	126.704,55	466.083,62
SEC.MUNICIPAL DE DESENV.ECONOMICO E TURISMO	40.124,40	109.083,47	136.159,36	-	13.048,51	-	99.301,50	80.147,00	80.147,00	-	19.154,50	32.203,01
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.283,72	22.275,92	11.159,18	-	12.400,46	-	231,34	-	-	-	231,34	12.631,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.697,22	166.720,75	117.207,02	-	53.210,95	-	1.680,00	683,98	683,98	996,02	-	53.210,95
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CAICO	-	-	-	-	-	-	257,60	-	-	-	257,60	257,60
TOTAL DO EXECUTIVO	4.428.594,46	15.286.854,47	10.146.289,30	573.478,15	8.995.681,48	1.388.547,34	2.454.155,91	792.934,71	762.664,74	161.894,13	2.918.144,38	11.913.825,86
TOTAL DO LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR:	4.428.594,46	15.286.854,47	10.146.289,30	573.478,15	8.995.681,48	1.388.547,34	2.454.155,91	792.934,71	762.664,74	161.894,13	2.918.144,38	11.913.825,86

	INSCRITO	CANCELADO	PAGO	SALDO
TOTAL PROCESSADOS	19.715.448,93	573478,15	10.146.289,30	8.995.681,48
EXECUTIVO	19.715.448,93	573478,15	10.146.289,30	8.995.681,48
TOTAL NÃO PROCESSADOS	3.842.703,25	161.894,13	762.664,74	2.918.144,38
EXECUTIVO	3.842.703,25	161.894,13	762.664,74	2.918.144,38
LEGISLATIVO	-	-	-	-
TOTAL	23.558.152,18	735.372,28	10.908.954,04	11.913.825,86

**MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO**

Prefeito  
CPF: 032.724.894-79

**NECÉSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**

Contador  
CRC/RN 008749/O-2

**MARIA APARECIDA LOPES**

Presidente CCI  
CPF: 812.053.844-72

Publicado por:  
Necésio Medeiros de Oliveira  
Código Identificador:44369878

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.  
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
municipiosrn@uol.com.br



**FEMURN**  
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN